DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos No Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33º DA REPUBLICA — N. 5 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.232, que manda restituir ao Estado do Maranhão a quantia de 873:597$873, papel, saldo da quantia de 895:272$751, ouro, correspondente á taxa de 2 %, ouro, cobrada pela Alfandega nos annos de 1909 a 1916

Decreto n. 4.233, que autoriza o Presidente da Republica a despender a quantia de 250:000$ com a reedificação da Alfandega de Aracajú e dá outras providencias.

Decreto n. 4.235, que autoriza o Presidente da Republica a installar o Orphanato Osorio, destinado, exclusivamente, ás filhas orphãs de militares de terra e mar.

Decreto n. 4.238, que autoriza a concessão de um premio ao Sr. Paulo Netto dos Reis, como auxilio para terminação do seu apparelho de modificação de hydro-aviões.

Decreto n. 4.241, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os creditos supplementares de 445:096$ e de 294:613$260 ás verbas 1ª, 4ª, 10ª, 14ª, 18ª, 22ª e 24ª do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e o extraordinario de 180:429$105, para liquidar os compromissos do extincto Commissariado da Alimentação Publica nos exercicios de 1919 e 1920 e da Delegacia Executiva da Producção Nacional e do recenseamento geral da população da Republica no exercicio de 1920.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.521, que concede autorização á sociedade anonyma Newport Chemical Works, Incorporated, para funccionar na Republica.

Decreto n. 14.598, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 873:597$873, papel, para o fim de restituir ao Estado do Maranhão o saldo da quantia de 895:272$751, ouro, correspondentes á taxa de 2 %, ouro, cobrados pela Alfandega nos annos de 1909 a 1916.

Decreto n. 14.598 A, que resolve rescindir o contracto de 2 de janeiro de 1910, celebrado de accôrdo com o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, entre a União e a antiga Companhia Viação Ferrea Sapucahy, e dar outras providencias.

Decreto n. 14.603, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 180:429$105, para liquidar os compromissos do extincto Commissariado da Alimentação Publica nos exercicios de 1919 e 1920 e da Delegacia Executiva da Producção Nacional e do recenseamento geral da população da Republica no exercicio de 1920.

Decreto n. 14.604, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os creditos supplementares de 445:096$ e de 294:613$260 ás verbas 1ª, 4ª, 10ª, 14ª 18ª, 22ª e 24ª do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Expediente.

Congresso Nacional — Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.238 — DE 4 DE JANEIRO DE 1921

Autoriza a concessão de um premio ao Sr. Paulo Netto dos Reis, como auxilio para terminação do seu apparelho de modificação de hydro-aviões

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanccIono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder ao Sr. Paulo Netto dos Reis, como auxilio para terminação do seu apparelho de modificação dos hydro-aviões, tornando-os capazes de pousar em terra firme, um premio do valor de 25:000$000.

Paragrapho unico. O beneficiado desistirá, em relação ao Governo, dos seus direitos de inventor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.232 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Manda restituir ao Estado do Maranhão a quantia de réis 873:597$873, papel, saldo da quantia de 895:272$751, ouro, correspondente á taxa de 2 %, ouro, cobrada pela Alfandega nos annos de 1909 a 1916

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccIono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Governo Federal restituirá ao Estado do Maranhão a quantia de 873:597$873, papel, saldo da quantia de 895:272$751, ouro, correspondente á taxa de 2 %, ouro, cobrada pela Alfandega nos annos de 1909 a 1916, afim de ser exclusivamente applicada na construcção do porto de S. Luiz, contractado nos termos do decreto n. 13.270, de 6 de novembro de 1918, abrindo o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.233 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a despender a quantia de 250:000$ com a reedificação da Alfandega de Aracajú e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccIono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a despender a quantia de 250:000$ com a reedificação da Al-

fandega de Aracajú *in loco*, ou em outro sitio que seja julgado mais conveniente, e de 300:000$ com a construcção de edificios destinados á Alfandega e á Delegacia Fiscal em Victoria, Estado do Espirito Santo.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica igualmente autorizado a despender até 20:000$ com a acquisição de uma lancha, movida a gazolina, para o serviço externo e maritimo da Alfandega de Aracajú, e 50:000 com a acquisição de uma lancha para o serviço aduaneiro do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de J eiro, 31 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 4.235 — DE 4 DE JANEIRO DE 1921

Autoriza o Presidente da Republica a installar o Orphanato Osorio, destinado, exclusivamente, ás filhas orphãs de militares de terra e mar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionó á seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a installar, por si ou por entidade juridica de sua escolha, o Orphanato Osorio, que será exclusivamente destinado ás filhas orphãs de militares de terra e mar.

Art. 2.º O Governo emittirá, para esse fim, apolices em numero equivalente ao valor que peritos da confiança do Governo arbitrarem para o predio e terreno situados nesta Capital á rua General Canabarro n. 42, (antigo), e seu mobiliario, que pertenceram em usufructo ao referido Orphanato, como tudo consta do termo de entrega e desistencia publicado no *Diario Official* de 21 de junho de 1911.

Art. 3.º Farão parte do patrimonio do Orphanato, além dos fundos patrimoniaes mencionados no ultimo balanço do conselho administrativo dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o predio, terreno e mobiliario necessarios á installação e funccionamento do instituto que forem adquiridos a juizo do Governo, pela importancia retirada das apolices a que se refere o art. 2º.

Art. 4.º As apolices restantes e os bens a que se referem os dous artigos anteriores ficarão gravados com a clausula de inalienabilidade.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
Homero Baptista.

DECRETO N. 4.241 — DE 5 DE JANEIRO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os creditos supplementares de 445:096$ e de 294:613$260 ás verbas 1ª, 4ª, 10ª, 14ª, 18ª, 22ª e 24ª do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e o extraordinario de 180:492$105, para liquidar os compromissos do extincto Commissariado da Alimentação Publica, nos exercicios de 1919 e 1920, e, da Delegacia Executiva da Producção Nacional e do recenseamento geral da população da Republica, no exercicio de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccione a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 445:096$ (quatrocentos e quarenta e cinco contos e noventa e seis mil réis), supplementar ás seguintes consignações e sub-consignações das verbas 1ª, 4ª, 10ª, 14ª, 18ª, 22ª e 24ª do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920:

a) verba 1ª — Secretaria de Estado:

Sub-consignação «Artigos de expediente, etc.»	15:000$000
Sub-consignação «Conservação e custeio das installações e otricas, etc.»	5:000$000

b) verba 4ª — Jardim Botanico:

Sub-consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.»	15:000$000

c) verba 10ª — Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Sub-consignação «Para attender a necessidades imprevistas, etc.»	20:000$000

d) verba 18ª — Eventuaes:

Consignação «Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc.»	120:000$000

e) verba 22ª — Subvenções e auxilios:

Consignação «Para manutenção, etc.»	252:096$000

f) verba 24ª — Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz»:

Sub-consignação «Pessoal assalariado, etc.»	18:000$000

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica igualmente autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, os seguintes creditos:

Extraordinario de 180:429$105, para liquidar os compromissos do extincto Commissariado da Alimentação Publica nos exercicios de 1919 e 1920 e da Delegacia Executiva da Producção Nacional e do recenseamento geral da população da Republica no exercicio de 1920;

Supplementar de 294:613$260, ás seguintes verbas do orçamento do mesmo ministerio, para o corrente exercicio:

Verba 10ª — Consignação «Para desapropriação, etc.»	56:100$000
Verba 14ª — Auxilio para realização de exposições, etc.»	186:513$260
Verba 14ª — Para manutenção e desenvolvimento, etc.»	52:000$000

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Simões Lopes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.521 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1920

Concede autorização á sociedade anonyma Newport Chemical Works, Incorporated, para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Newport Chemical Works, Incorporated, com séde em Passaic, New Jersey, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma Newport Chemical Works, Incorporated, para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.521, desta data

I

A sociedade anonyma Newport Chemical Works, Incorporated, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000$) a cinco contos de réis (5:000$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920. — *Simões Lopes.*

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

Saibam quantos o presente instrumento virem que a Newport Chemical Works, Incorporated, uma sociedade anonyma devidamente organizada e vigorando de conformidade e em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, tendo o seu escriptorio principal na cidade de Passaic, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, fez, constituiu e nomeou, e pelo presente instrumento faz, constitue e nomeia *Victor J. Schochet*, da cidade do Rio de Janeiro, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para por ella, em seu nome, logar e vezes e dentro do territorio da referida Republica dos Estados Unidos do Brasil, praticar todos e quaesquer dos actos abaixo especificados na promoção dos negocios e em beneficio da referida companhia:

1. Alugar e arrendar escriptorios, immoveis e outros predios que forem necessarios para a conducção dos negocios da sociedade anonyma no Brasil.

2. Registrar o endereço telegraphico da sociedade anonyma e emprehender a transacção de todos os negocios de qualquer natureza que incidirem com as relações da companhia com qualquer companhia de telegrapho, de cabos ou de telephone.

3. Arrendar caixas postaes, retirar e depositar nos Correios e abrir todas as cartas e outras communicações, inclusive correspondencia registrada, ordens de dinheiro, volumes de encommendas postaes, e qualquer outra especie de correspondencia, e praticar todas e quaesquer outras cousas necessarias nas transacções com as autoridades postaes.

4. Pedir, cobrar e effectuar o pagamento de todos e quaesquer dinheiros ou outras fórmas de divida que forem devidas á companhia por qualquer pessoa, pessoas ou outra entidade legal, quer publica ou privada, no Brasil, e para este fim lançar mão de todas as medidas, judiciaes e extra-judiciaes, e assignar e dar recibos e quitações por quaesquer quantias que forem deste modo cobradas ou recebidas.

5. Transigir e entrar em composição com relação a quaesquer dividas que forem devidas pela ou á companhia, e desistir de qualquer direito que for necessario na execução destes poderes.

6. Nomear arbitros para o fim de ajustar qualquer divergencia que surgir destes poderes ou de quaesquer transacções da companhia, e acceitar a decisão desses arbitros.

7. Dar quitações, recibos e desobrigações quando se ajustar qualquer questão decorrente destes poderes ou de quaesquer transacções da companhia.

8. Acceitar e contestar legados e intervir judicial ou extra-judicialmente em questões que surgirem de qualquer inventario em que a companhia estiver interessada.

9. Comparecer, em nome da companhia, a assembléas de credores para a composição de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada, e assignar esta composição ou lançar mão de quaesquer outras medidas, de conformidade com o que o referido procurador julgar conveniente e apropriado.

10. Requerer a fallencia de qualquer pessoa, ou pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada e tomar todas as providencias, judiciaes ou extra-judiciaes, nesses processos de fallencia.

11. Comparecer em nome da companhia a quaesquer assembléas de credores em quaesquer processos de fallencia nos quaes a companhia estiver interessada, e lançar mão de todas e quaesquer medidas necessarias quer judiciaes ou extra-judiciaes, para a protecção dos interesses da companhia nesses processos.

12. Dar preferencia a accusações criminaes contra qualquer pessoa ou pessoas, firmas ou companhias, sempre que na opinião do referido procurador este acto se torne necessario.

13. Usar e empregar todos os meios, judiciaes e extra-judiciaes, para fazer valer os contractos da companhia com pessoas, firmas ou companhias ou Governos do Brasil.

14. Requerer e obter o registro, deposito e publicação de qualquer marca de fabrica, patente ou outro direito de propriedade por conta da companhia, com poderes para renovar os mesmos na expiração do prazo, pagar os impostos necessarios pelos mesmos, e lançar mão de todas as medidas, judiciaes ou extra-judiciaes, de conformidade com o que for necessario para a protecção dos interesses da companhia em quaesquer questões que surgirem dos objectos desta clausula.

15. Homologar perante o Supremo Tribunal do Brasil, ou quaesquer outros tribunaes do referido paiz, qualquer sentença a favor da companhia, contra qualquer pessoa, firma ou companhia estabelecida no Brasil, quer esses julgamentos sejam concedidos no Brasil ou em qualquer paiz estrangeiro.

16. Proseguir e mover demandas ou acções, ou outros processos legaes, com relação a quaesquer artigos, bens, dividas, direitos ou outras demandas de qualquer natureza que forem devidas ou pertencerem á companhia perante qualquer tribunal de justiça ou de equidade, ou perante quaesquer autoridades competentes do Governo do Brasil, quer federaes, estaduaes ou municipaes, e lançar mão de todos os recursos necessarios e outros appellos legaes para a liquidação final dessas questões.

17. Suspeitar juizes, magistrados ou outros officiaes, de conformidade com o que se acha disposto pela lei na protecção dos interesses da companhia.

18. Assignar, endossar, sacar, acceitar, fazer, executar e entregar cheques, saques, conhecimentos, recibos de armazens, documentos da alfandega, letras de cambio, e quaesquer outros documentos no decorrer usual dos negocios da companhia, e lançar mão de todas as medidas necessarias, judiciaes ou extra-judiciaes, para a protecção dos interesses da companhia por protesto, ou usando de outro modo de medidas legaes a favor dos interesses da companhia nessas transacções.

19. Abrir contas bancarias, depositar nesse banco ou bancos, de conformidade com o que elle julgar conveniente, em nome da referida companhia, todos os dinheiros e valores que pertencerem á mesma, e retirar esses dinheiros e valores, assignando o nome da companhia quando e sempre que fôr necessario e conveniente na sua opinião; e praticar todos os outros actos necessarios que surgirem das transacções com qualquer banco ou bancos, exceptuando sempre que elle não terá o poder de comprometter o credito da companhia de qualquer modo que seja.

20. Fazer contractos de compra e venda de artigos, productos e mercadorias, e em nome da companhia fazer, executar, confirmar e entregar transferencias validas e sufficientes e outros instrumentos relativos a esses contractos.

21. Apresentar propostas de fornecimento a qualquer ramo do Governo, federal, estadual ou municipal, ou qualquer departamento desses governos, acompanhando essas propostas com especificações, condições, preços, depositos em dinheiro, ou apolices ou garantias semelhantes, e executar contractos para os mesmos com plenos poderes para praticar todos os actos necessarios nessas transacções.

22. Receber e dar entrada em qualquer alfandega no Brasil de todos os artigos, productos e mercadorias, importados ou consignados á companhia, e assignar, sellar, entregar e executar toda e qualquer fiança, ou todas e quaesquer fianças que forem exigidas, pagar direitos de alfandega, assignar todos os papeis e documentos com relação a essas transacções, fazer os appellos necessarios ás autoridades superiores em questões de classificação alfandegaria, requerer a restituição de direitos, praticar esses actos com relação a mercadoria para a exportação e reembarque, e praticar todos e quaesquer actos necessarios ou exigidos pelas leis e regulamentos alfandegarios do Brasil.

23. Vender mercadorias da companhia.

24. Representar a companhia perante qualquer classe de tribunal, quer local ou federal, quer de primeira instancia ou não, levar e proseguir aos tribunaes superiores qualquer acção legal ou outra de conformidade com o que fôr necessario para a protecção dos interesses legaes e equitativos da companhia, e accompanhar todas essas demandas em todas as suas phases sem restricção alguma, com poderes expressos para confessar julgamentos, e concordar com relação ás allegações das partes oppostas em todos os casos, apresentar todas as demandas e acções, todas e quaesquer defesas, razões, provas, evidencias e testemunhas de todas as especies, impugnan-

do as da parte opposta, requerer execuções, prisões, solturas, ordens, reconhecimentos, requisições, diligencias de processo, citações, notificações, arrestos, juramento ao que quer que seja que for necessario, suspensões de arrestos, vendas e leilões de artigos e propriedades; e finalmente, em todos os casos, tanto civis como criminaes, praticar todas as cousas e actos que na sua opinião forem necessarios e convenientes a favor dos interesses da companhia, com plenos e illimitados poderes.

25. Nomear advogados e agentes, com os poderes que forem necessarios, e substabelecer esta procuração no todo ou em parte a favor da pessoa ou pessoas que elle julgar apropriadas, e revogar esses substabelecimentos e fazer novas nomeações.

26. E finalmente praticar todos os outros actos, exceptuando-se sempre o compromisso do credito da companhia, de conformidade com o que fôr necessario na capacidade de representante geral da companhia nos Estados Unidos do Brasil.

Em testemunho do que a Newport Chemical Works, Incorporated, mandou que o presente instrumento fosse assignado por E. H. Killheffer, seu vice-presidente, e contra-assignado por R. W. Wilmer, seu secretario, devidamente autorizado para este fim pela sua directoria e que o seu sello social fosse affixado ao mesmo em Passaic, Nova Jersey, Estados Unidos da America, aos 9 dias de setembro de 1920, A. D.

Pela Newport Chemical Works, Incorporated — *E. H. Killheffer*, vice-presidente. — Contra-assignado: *R. W. Wilmer*, secretario.

Estava a impressão do sello social da Newport Chemical Works, Incorporated.

Estado de Nova Jersey — Condado de Passaic — Ss.

Compareceu pessoalmente perante mim aos 9 dias de setembro de 1920, E. H. Kilheffer, vice-presidente da Newport Chemical Works, incorporated, de mim conhecido e que eu sei ser o vice-presidente da referida Companhia que me confirmou que o instrumento precedente era o livre acto e escriptura da referida sociedade anonyma para os fins contidos na mesma e em virtude de autorização da directoria. — *May Rigg*, tabellião publico — Condado de Passaic, Nova Jersei — O meu mandato expira em 24 de maio de 1923.

Estava a impressão do sello social do tabellião publico May Rigg.

65.577.

Estado de Nova Jersey — Condado de Passaic — Ss.:

Eu, John J. Slater, escrivão do referido Condado, e tambem escrivão dos Tribunaes do Condado do mesmo, sendo os mesmos Tribunaes de Registro, certifico que May Rigg, cujo nome se acha subscripto ao certificado de prova ou reconhecimento do instrumento annexo, por escripto, e endossado no mesmo, era quando recebeu a referida prova ou reconhecimento tabellião publico de Nova Jersey pelo referido Condado, residente no referido Condado, devidamente provido e juramentado e autorizado pelas leis do referido Estado a receber reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse ou herdade no referido Estado de Nova Jersey, e que eu conheço bem a lettra do referido May Rigg, e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido certificado de prova ou reconhecimento.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos Tribunaes e Condado, em Paterson, aos 11 dias de setembro de 1920, A. D. — *John J. Slater*, escrivão.

Estava a impressão do sello dos referidos Tribunaes e Condado de Passaic, Nova Jersey, Estados Unidos da America.

1.000-9-19 — Estado de Nova Jersey.

Estavam, impressas, as armas do Estado de Nova Jersey.

Departamento de Estado — Eu, Thomaz F. Martin, secretario de Estado do Estado de Nova Jersey, certifico pelo presente instrumento que John J. Slater, que assignou o certificado supra, era, na occasião em que o assignou, e é actualmente escrivão do Tribunal Civil e tambem escrivão de Condado do Condado de Passaic, devidamente eleito, provido e juramentado de conformidade com a lei, e que os seus attestados officiaes merecem plena fé e credito; o certifico ainda que o sello apposto ao mesmo é o seu Sello Official, e que a referida asisgnatura é do proprio punho do referido John J. Slater.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu Sello Official, em Trenten, aos trese dias de setembro de 1920, A. D. — *Thomas F. Martins*, secretario de Estado.

Estava a impressão do sello de officio do secretario de Estado do Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de Thomas F. Martin, secretario de Estado do Estado de Nova Jersey, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 14 de setembro de 1920. — No impedimento do consul geral, *João Carlos Muniz*, consul de 2ª classe adjunto.

Pagou $ 2,20 — 4$000, ouro.

De accôrdo com o n. 48, e da tab. app. pelo decreto numero 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Estava a impressão do sello do consulado geral do Brasil, devidamente inutilizando uma estapilha do sello consular brasileiro, do valor de quatro mil réis.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 6$600.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1920. — *Alberto Tornes Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

Saibam quantos o presente instrumento virem que a Newport Chemical Works, Incorporated, uma sociedade anonyma devidamente organizada e vigorando de conformiddae e em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, tendo o seu escriptorio principal na cidade de Passaic, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, fez, constituiu e nomeou, e pelo presente instrumento faz, constitue e nomea Victor J. Schochet, seu bastante procurador legal por ella e em seu nome, logar e vezes para exercer os seguintes poderes na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1. Requerer das autoridades competentes autorização para que a companhia possa funccionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil de accôrdo com a legislação em vigor na Republica dos Estados Unidos do Brasil.

2. Acceitar por conta da companhia, sempre que as autoridades competentes do Brasil o requererem, quaesquer emendas ou alterações feitas aos estatutos da companhia, na parte referente ás suas operações no Brasil, afim de que os alludidos estatutos estejam de accôrdo com as leis do Brasil.

3. Fazer os depositos sobre o capital em acções nas mãos das autoridades competentes de conformidade com o que for requerido pela lei e retirar esses depositos; pagar todos os impostos de sello e outros que forem exigidos para as operações da companhia no Brasil.

4. E praticar todos os outros actos, judiciaes e extrajudiciaes, de conformidade com o que for necessario para constituir a entidade legal da companhia no Brasil, e para permittir a mesma á exercer as suas operações no referido paiz.

Em testemunho do que a Newport Chemical Works, Incorporated, mandou que o presente instrumento fosse assignado por E. H. Killheffer, seu vice-presidente, e contra-assignado por R. W. Wilmer, seu secretario, devidamente autorizados para este fim pela sua directoria e que o seu sello social fosse affixado ao presente instrumento em Passaic, Nova Jersey, Estados Unidos da America, aos 9 dias de setembro de 1920, A. D. — Pela Newport Chemical Works, Incorporated: *E. H. Killheffer*, vice-presidente. — Contra-assignado, *R. W. Wilmer*, secretario.

Estava a impressão do sello social da Newport Chemical Works, Incorporated.

Estado de Nova Jersey — Condado de Passaic — ss.

Compareceu pessoalmente perante mim, aos 9 dias de setembro de 1920, E. H. Killheffer, vice-presidente da Newport Chemical Works, Incorporated, de mim conhecido e que

eu sei ser o vice-presidente da referida companhia e que me confirmou ser o instrumento supra o livre acto de escriptura da referida sociedade anonyma para os fins no mesmo contidos e em virtude de autorização da sua directoria. — *May Rigg*, tabellião publico, Condado de Passaic, Nova Jersey. O meu mandato expira aos 24 dias de maio de 1923.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico May Rigg.

65.577.

Estado de Nova Jersey — Condado de Passaic — ss.

Eu, John J. Slater, escrivão do referido Condado, e tambem escrivão dos tribunaes do Condado do mesmo, sendo os mesmos tribunaes de registro, certifico pelo presente instrumento que May Rigg, cujo nome se acha subscripto ao certificado de prova ou reconhecimento do instrumento annexo, por escripto e endossado no mesmo, era quando recebeu esta prova ou reconhecimento tabellião publico de Nova Jersey, pelo referido Condado, residente no referido Condado, devidamente provido, juramentado e autorizado pelas leis do referido Estado a receber reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posses ou herdades no referido Estado de Nova Jersey, e que eu conheço bem a lettra do referido May Rigg, e sinceramente creio ser verdadeira a assignatura opposta ao referido certificado de prova ou a reconhecimento.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos Tribunaes e Condado, em Paterson, aos 11 dias de setembro de 1920, A. D. — *Jno. J. Slater*, escrivão.

Estava a impressão do sello dos referidos Tribunaes e Condado de Passaic, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America.

1000-9-19.

ESTADO DE NOVA JERSEY

(Estavam, impressas, as armas do Estado de Nova Jersey)

DEPARTAMENTO DE ESTADO

Eu, Thomas F. Martin, secretario de Estado do Estado de Nova Jersey, certifico pelo presente instrumento que John J. Slater, que assignou o certificado supra, era, na occasião em que o assignou, e é actualmente escrivão do Tribunal Civil e tambem escrivão de Condado pelo Condado de Passaic, devidamente eleito, provido e juramentado de accôrdo com a lei, e que seus attestados officiaes merecem plena fé e credito; e certifico ainda que o sello annexo ao mesmo é o seu Sello Official, e que a alludida assignatura é do proprio punho do referido John J. Slater.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu Sello Official em Trenton, aos treze dias de setembro de 1920, A. D. — *Thomas F. Martin*, secretario de Estado.

Estava a impressão do sello de officio do secretario de Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America.

Estava, em vernaculo, o seguinte, reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de Thomas F. Martin, secretario de Estado do Estado de Nova Jersey, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 15 de setembro de 1920. — No impedimento do consul geral, *João Carlos Muniz*, consul de 2ª classe adjunto.

Pagou $2,20 — Rs. 4$000, ouro.

De accôrdo com o n..... de Tab. App. pelo Dec. numero 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido instrumento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 3$600 de estampilhas federaes:

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1920. — *Alberto Torres Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernáculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

Ficou resolvido que a sociedade anonyma exerça as suas operações na Republica dos Estados Unidos do Brasil, America do Sul, e que os officiaes da sociedade anonyma sejam, e ficam pelo presente instrumento instruidos para praticar todos os actos e tomar todas as providencias necessarias para effectuar a legalização da sociedade anonyma como uma sociedade anonyma domiciliada na Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Eu, R. W. Wilmer, secretario da Newport Chemical Works, Incorporated, certifico pelo presente instrumento que o que precede é uma cópia verdadeira e correcta de uma resolução approvada em uma assembléa extraordinaria da directoria da referida companhia realizada no escriptorio da companhia, na cidade de Passaic, Estado de Nova Jersey, aos 9 dias de setembro de 1920, na qual havia um *quorum* da directoria presente.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello official da companhia, aos 9 dias de setembro de 1920. — *R. W. Wilmer*, secretario.

Estado de Nova Jersey, Condado de Passaic — ss.

R. W. Wilmer, depois de prestar o devido juramento, depôz e disse que o que precede é uma cópia verdadeira e correcta de uma resolução devidamente approvada pela directoria da Newport Chemical Works, Incorporated, e que o seu certificado apposto ao mesmo é verdadeiro.

Datado, aos 9 dias de setembro de 1920. — *Percy Flint*, tabellião publico, Condado de Passaic, Nova Jersey. O meu mandato expira em 1 de dezembro de 1924.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico Percy Flint.

65.577.

Estado de Nova Jersey, Condado de Passaic — ss.

Eu, John J. Slater, escrivão do Condado, e tambem escrivão dos tribunaes do Condado do mesmo, sendo os mesmos tribunaes de registro, certifico pelo presente instrumento que Percy Flint, perante quem a declaração sob juramento annexa parece ter sido recebida, era na occasião que a recebeu tabellião publico de Nova Jersey, pelo referido Condado, residente no referido Condado, devidamente provido, juramentado e autorizado pelas leis do referido Estado a receber reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse ou herdade no referido Estado de Nova Jersey, e tambem autorizado a receber declarações sob juramento e juramentos, e que eu conheço bem a lettra do referido Percy Flint e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura aposta ao juramento da declaração sob juramento mencionada.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos Tribunaes e Condado, em Paterson, aos 11 dias de setembro de 1920. A. D. — *Jno. J. Slater*, escrivão.

Estava a impressão do sello dos referidos Tribunaes e Condado.

500-8-20.

Estado de Nova Jersey.

Estavam, impressas, as armas do Estado de Nova Jersey.

Departamento de Estado.

Eu, Thomas F. Martin, Secretario de Estado do Estado de Nova Jersey, certifico pelo presente instrumento que John J. Slater, que assignou o certificado precedente, era, na occasião em que o assignou, e é actualmente escrivão do Tribunal Civil e tambem escrivão de Condado do Condado de Passaic, devidamente eleito, provido e juramentado, de conformidade com a lei, e que os seus attestados officiaes merecem plena fé e credito; certifico ainda que o sello apposto ao mesmo é o seu sello social, e que a referida assignatura é do proprio punho do referido John J. Slater.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello official em Trenton, aos treze dias de setembro de 1920, A. D. — *Thomas F. Martin*, Secretario de Estado.

Estava a impressão do sello de officio do Secretario de Estado do Estado de Nova Jersey.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de Thomas F. Martin, secretario de Estado do Estado de Nova Jersey, e para constar onde convier, a pe-

dido do interessado, mandei passar o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 14 de setembro de 1920. — No impedimento do consul geral, *João Carlos Muniz*, consul de 2ª classe adjunto.

Pagou $2,20 — Rs. 4$, ouro.

De accôrdo com o n. 48 c de Tab. App. pelo Dec. numero 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feito na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre uma estampilha de 3$000:

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920. — *Alberto Torres Filho.*

—

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

Ficou resolvido que a importancia de dous mil dollars (2,000.) do capital da sociedade anonyma seja e fica pelo presente instrumento separado para os fins dos negocios da sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Eu, R. W. Wilmer, secretario da Newport Chemical Works, Incorporated, certifico pelo presente instrumento que o que precede é uma cópia verdadeira e correcta de uma resolução adoptada em uma assembléa extraordinaria da directoria da referida companhia, realizada no escriptorio da companhia na cidade de Passaic, Estado de Nova Jersey, aos 9 dias de setembro de 1920, na qual havia um *quorum* presente da referida directoria.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello official da referida companhia, aos 9 dias de setembro de 1920. — *R. W. Wilmer*, secretario.

Estado de Nova Jersey — Condado de Passaic — ss.

R. W. Wilmer, depois de prestar o devido juramento, depoz e disse que o que precede é uma cópia verdadeira e correcta de uma resolução devidamente adoptada pela directoria da Newport Chemical Works, Incorporated, e que o seu certificado apposto ao mesmo é verdadeiro.

Datado aos 9 dias de setembro de 1920. — *Percy Flint*, tabellião publico, Condado de Passaic, Nova Jersey. O meu mandato expira em 1 de dezembro de 1924.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico Percy Flint.

65.577.

Estado de Nova Jersey — Condado de Passaic — ss.

Eu, John J. Slater, escrivão do referido Condado e tambem escrivão dos tribunaes de condado do mesmo, sendo os mesmos tribunaes de registro, certifico pelo presente instrumento que Percy Flint, perante quem a declaração sob juramento annexa parece ter sido prestada, era na occasião em que recebeu a mesma um tabellião publico de Nova Jersey pelo referido Condado, residente no referido Condado, devidamente provido, juramentado e autorizado pelas leis do referido Estado a receber reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse ou herdade no referido Estado de Nova Jersey, e tambem autorizado a receber declarações sob juramento e juramentos, e que conheço bem a lettra do referido Percy Flint e sinceramente creio que a assignatura apposta ao juramento da declaração sob juramento annexa é verdadeira.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos tribunaes e condado, em Paterson, aos 11 dias de setembro de 1920. — A. D. — *Jnc. J. Slater*, escrivão.

Estava a impressão do sello dos referidos tribunaes e condado de Passaic, Nova Jersey, Estados Unidos da America.

Estado de Nova Jersey.

Estavam impressas as armas do Estado de Nova Jersey.

Departamento de Estado.

Eu, Thomas F. Martin, secretario de Estado do Estado de Nova Jersey.

Certifico pelo presente instrumento que John J. Slater, que assignou o certificado supra era, na occasião em que o assignou, e é actualmente escrivão do Tribunal Civil e tambem escrivão de condado do condado de Passaic, devidamente eleito, provido e juramentado de conformidade com a lei, e que os seus attestados officiaes merecem plena fé e credito; e certifico ainda que o sello que se acha affixado ao mesmo é o seu sello official, e que a referida assignatura é do proprio punho do referido John J. Slater.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello official em Trenton, aos trese dias de setembro de 1920, A. D. — *Thomas F. Martin*, secretario de Estado.

Estava a impressão do sello de officio do secretario de Estado de Nova Jersey.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de Thomas F. Martin, secretario de Estado do Estado de Nova Jersey, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 14 de setembro de 1920. — No impedimento do consul geral, *João Carlos Muniz*, consul de 2ª classe adjunto.

Pagou $2,20 — Rs. 4$, ouro.

De accôrdo com o n. 48-C de Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

—

Nada mais continha o referido instrumento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre uma estampilha federal de 3$000:

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920. — *Alberto Torres Filho.*

—

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

Estado de Nova Jersey — Condado de Passaic — Ss.

A Newport Chemical Works, Incorporated, pelo presente instrumento certifica que em uma assembléa extraordinaria dos accionistas desta Companhia realizada aos 31 dias de outubro de 1919, ás 12 horas e 20 minutos p. m., no escriptorio da companhia em Passaic, Nova Jersey, de conformidade com uma convocação da directoria da referida companhia, para o fim de se resolver sobre uma emenda ao certificado de incorporação da companhia augmentando o seu capital em acções de $25,000.00 para $250,000.00 conforme fôra proposto e aconselhado pela referida directoria, archivou-se um consentimento e desistencia escriptos de todos os accionistas da companhia consentindo que se realizasse a referida assembléa nos referidos dia, hora e logar e para o fim supra mencionado e desistindo de outro aviso da mesma.

Que estavam presentes na referida assembléa, quer pessoalmente quer representados por procuradores, accionistas portadores de 100 acções do capital da companhia, formando essas acções todo o seu capital emittido e em circulação.

Que a seguinte resolução, que era a resolução proposta e aconselhada pelos directores da companhia, foi offerecida, secundada e devidamente adoptada, todo o capital representado na assembléa, que era todo o capital emittido e em circulação da sociedade anonyma, votando a favor da mesma:

Ficou resolvido que o certificado de incorporação desta companhia seja emendado do seguinte modo:

Cancellando-se o artigo quarto do referido certificado de incorporação e inserindo-se no seu logar o seguinte:

Quarto — O total do capital em acções autorizado desta sociedade anonyma é de duzentos e cincoenta mil dollars ($250,000.00) dividido em duas mil e quinhentas (2,500) acções do valor ao par de cem dollars ($100.00) cada uma;

Que a referida votação foi devidamente tomada por escrutinio effectuado por dous juizes nomeados para este fim que preparam certificados em duas vias declarando o numero de acções do capital emittido e em circulação e com direito a voto e o numero de acções que votaram a favor e o numero de acções que votaram contra a emenda respectivamente, certificados esses que foram devidamente subscriptos e entregues pelos referidos juizes ao secretario da sociedade anonyma e que uma das segundas vias dos referidos certificados dos referidos juizes vae annexa ao presente instrumento, marcado documento «A» e fórma parte do mesmo.

Em testemunho do que a sociedade anonyma passa este certificado sob o seu sello social e as assignaturas dos seus presidente e secretario aos 31 dias de outubro de 1919, A. D.

Pela Newport Chemical Works, Incorporated. — *M. T. MacLaren*, presidente. — *P. J. Kortsch*, secretario.

Newport Chemical Works, Incorporated — Sello Social — Delaware 1919.

Estado de Nova York — Condado de Passaic — Ss:

Saibam quantos o presente instrumento virem que aos 31 dias de outubro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e dezenove, perante mim, o abaixo assignado, tabellião publico pelo Estado de Nova Jersey, compareceram pessoalmente M. T. MacLaren, presidente da Newport Chemical Works, Incorporated, e P. J. Kortsch, secretario da referida companhia, que eu conheço pessoalmente como sendo o presidente e secretario respectivamente e que me confirmaram que o certificado supra era o seu acto e escriptura e o acto e escriptura da referida Newport Chemical Works, Incorporated, e ser o sello affixado ao mesmo o sello commum ou social da referida companhia devidamente affixado em virtude de autorização sua.

Passado sob a minha assignatura e sêllo de officio no dia e anno supra mencionados. — *Saidie M. Stark*, tabellião publico, Condado de Passaic, Nova Jersey. — *Saidie M. Stark*, tabellião publico, Nova Jersey.

Documento «A» — Newport Chemical Works, Incorporated — Certificado dos juizes.

P. J. Kortsch, secretario da Newport Chemical Works, Incorporated.

Nós, os abaixo assignados A. O. Hertig e Percy Flint, juizes devidamente nomeados pelos accionistas da Newport Chemical Works, Incorporated, para procedermos á votação dos accionistas da referida companhia a favor e contra certas emendas propostas ao seu certificado de incorporação, exaradas abaixo:

Certificamos pelo presente instrumento que se realizou devidamente uma assembléa extraordinaria dos accionistas aos 31 dias de outubro de 1919, ás 12 horas e 20 minutos p. m. no escriptorio da referida companhia, Passaic, Nova Jersey, para o fim de se tomar uma deliberação sobre resolução adoptada pela directoria da referida companhia em uma assembléa de referida directoria, realizada aos 31 dias de outubro de 1919, declarando aconselhavel que o certificado de incorporação da referida companhia fosse emendado, de conformidade com o que constava da referida resolução; que na referida assembléa extraordinaria dos accionistas a seguinte resolução foi devidamente proposta e secundada, a saber:

Ficou resolvido que o certificado de incorporação da Newport Chemical Works, Incorporated, seja e fica pelo presente instrumento emendado do seguinte modo:

Cancellando-se o artigo quarto do referido certificado de incorporação e inserindo-se em seu logar o seguinte:

«Quarto: O total do capital em acções autorizado desta sociedade anonyma é de duzentos e cincoenta mil dollars ($250,000.00), dividido em duas mil e quinhentas (2.500) acções do valor ao par de cem dollars ($100.00) cada uma.»

Que depois disso uma votação dos accionistas entitulados a votar, por escrutinio, quer pessoalmente quer por procurador, foi devidamente tomada a favor e contra a referida emenda proposta; que a referida votação foi effectuada pelos abaixo assignados como juizes nomeados para este fim, de conformidade com o que ficou dito acima; que como taes juizes, nós debidimos quanto ás qualificações dos accionistas que votaram na referida assembléa, acceitámos os seus votos, e quando a votação estava completa, contámos e averiguámos o numero de acções que foram respectivamente votadas a favor e contra a referida emenda, e declaramos que as pessoas ou entidades sociaes que possuiam o capital votante da referida sociedade anonyma votaram unanimemente a favor da emenda proposta.

E certificamos ainda que o numero de acções do capital emittidas e em circulação, com direito a voto, foi de 100 acções do capital commum; formando todo o capital commum emittido e em circulação, e não havendo capital preferencial algum emittido e em circulação; que se votou sobre 100 acções do capital a favor da referida emenda proposta, e que não se votou sobre acção alguma contra a mesma.

Em testemunho do que redigimos o certificado supra, em duas vias, e subscrevemos os nossos nomes aos mesmos, aos 31 dias de outubro de 1919. — *A. O. Hertig*. — *Percy Flint*, juizes.

Estado de Delaware.

Estavam, impressas, as armas do Estado de Delaware.

Escriptorio do Secretario de Estado.

Eu, Everett T. Johnson, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente instrumento que o instrumento supra e precedente é uma cópia fiel e correcta do certificado de emenda do certificado de incorporação da Newport Chemical Works, Incorporated, conforme foi recebida e archivada neste escriptorio, aos onze dias de novembro de 1919, A. D., ás 9 horas, A. M.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello official, aos dez dias de setembro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte. — *Everett T. Johnson*, Secretario de Estado.

Estava a impressão do sello de officio do Secretario de Estado do Estado de Delaware, Estados Unidos da America.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de Everett T. Johnson, Secretario de Estado do Estado de Delaware, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 14 de setembro de 1920. No impedimento do consul geral. — *João Carlos Muniz*, consul de 2ª classe adjunto.

Pagou $2,20 — Rs. 4$000, ouro.

De accôrdo com o n. 48 c, de Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil, em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular do valor de quatro mil réis.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes de 4$800: Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920. — *Alberto Torres Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA NEWPORT CHEMICAL WORKS. INCORPORATED

Primeiro. O nome desta sociedade anonyma é:

Newport Chemical Works, Incorporated.

Segundo. O seu escriptorio principal no Estado de Delaware é situado em West Tenth Street n. 7, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle.

O nome e endereço do seu agente residente é Corporation Trust Company of America, West Tenth Street n. 7, Wilmington, Delaware.

Terceiro. A natureza dos negocios, ou objectos ou fins propostos a serem exercidos, promovidos ou executados são:

Fabricar, comprar, vender ou de outro modo negociar em materias corantes, intermedias, concentradas, chimicas, e os productos e sub-productos obtidos na fabricação de coque.

Fabricar, refinar, gerar, analysar, produzir, extrahir, utilizar, comprar, vender, compôr, armazenar, distribuir e negociar em productos de adubos, phosphatos, oleos, drogas, côres, productos de alcatrão, composições, côres preparadas, preparados e artigos semelhantes de toda especie e caracter, e todos e quaesquer productos e sub-productos dos mesmos.

Fabricar, comprar, ou de outro modo adquirir, possuir, hypothecar, vender, ceder e transferir, ou de outro modo dispôr, especular, commerciar e negociar com artigos, productos e mercadorias e bens reaes e pessoaes de toda a classe e descripção.

Adquirir e pagar em dinheiro, em capital ou apolices desta sociedade anonyma, ou de outro modo, a bôa reputação, direitos ,activo e bens, e emprehender ou assumir toda ou qualquer parte das obrigações e responsabilidades de qualquer pessôa, firma, associação ou sociedade anonyma.

Adquirir, manter, usar, vender, transferir, arrendar, conceder licenças com relação a, hypothecar ou de outro modo dispôr de cartas patentes dos Estados Unidos ou de qualquer paiz estrangeiro, direitos de patente, licenças e privilegios, invenções, aperfeiçoamentos e processos, direito de propriedade, marcas e nomes de commercio, relativas ou uteis em conjunto com qualquer dos negocios desta sociedade anonyma.

Garantir, comprar ou de outro modo adquirir, manter, possuir, vender, ceder, transferir, hypothecar, penhorar ou de outro modo dispor e em geral negociar com acções do capital em acções ou outras cautelas de interesses, apolices, notas, ou outros titulos ou provas de divida emittidos ou criados, ou a serem emittidos ou criados por qualquer outra sociedade anonyma ou sociedades anoymas, associação ou associações organizadas de conformidade com as leis do Estado de Delaware, ou de qualquer outro estado, territorio ou paiz, ou organizadas de conformidade com a lei commum, como um *trust* ou de outro modo, e emquanto possuidora ou portadora dos mesmos exercer todos os direitos, poderes e privilegios de propriedade, inclusive o direito de votar sobre qualquer capital ou outra cautela de interesse, ou sobre quaesquer titulos que invistam o seu portador com o poder de voto na mesma extensão que uma pessoa natural portadora dos mesmos o faria, e receber, cobrar e dispor do interesse, dividendos e outra renda ou producto dos mesmos sejam elles quaes forem.

Emittir apolices, *debentures* ou obrigações desta sociedade anonyma, de quando em quando, para quaesquer dos objectos e fins da sociedade anonyma, e garantir os mesmos por hypotheca, penhora, escriptura de deposito, ou de outro modo.

Comprar, manter, vender e transferir as acções do seu proprio capital em acções; desde que não empregue os seus bens ou fundos na compra de suas proprias acções do seu capital em acções quando tal pratica causasse uma diminuição do seu capital; e desde que, ainda, as acções que pertencerem a sociedade anonyma e que forem do seu proprio capital não serão votadas quer directa ou indirectamente.

Ter um ou mais escriptorios, promover todas e quaesquer das suas operações e negocios sem restricção ou limite com relação a importancia da compra ou de outra acquisição, manter, possuir, hypothecar, vender, transferir ou de outro modo dispor de bens reaes e pessoaes de toda classe e descripção em qualquer dos Estados, districtos, territorio ou colonias dos Estados Unidos da America, e em todos e quaesquer paizes estrangeiros sujeitas ás leis do respectivo Estado, districto, territorio, colonia ou paiz.

Em geral, exercer qualquer outro negocio em conjunto com o que ficou mencionado acima, quer de fabricação ou outro, e ter e exercer todos os poderes conferidos pelas leis de Delaware a sociedades anonymas formadas de conformidade com o decreto abaixo mencionado, e fazer todas e quaesquer das cousas supra exaradas na mesma extensão que uma pessoa natural faria ou poderia fazer.

As clausulas supra serão interpretadas tanto como objectos como como poderes; e fica aqui expressamente estabelecido que a enumeração supra de poderes especificos não será tomada de modo a limitar nem tão pouco restringir de qualquer modo os poderes desta sociedade anonyma.

Quarto. O total do capital em acções autorizado desta sociedade anonyma é de vinte e cinco mil dollars ($25,000), dividido em duzentas e cincoenta (250) acções do valor ao par de cem dollars ($100) cada uma.

Quinto. A importancia do capital em acções com a qual esta sociedade anonyma começará a negociar é de mil dollars ($1.000).

Sexto. Os nomes e endereços dos subscriptores originaes do capital em acções e o numero de acções subscriptas por cada um delles, são os seguintes:

Nome — Endereço — N. de acções	
T. L. Croteau, Wilmington, Delaware	8
S. E. Dill, Wilmington, Delaware	1
A. M. Hooven, Wilmington, Delaware	1

Setimo. A duração desta sociedade anonyma será perpetua.

Oitavo Os bens particulares dos accionistas não estarão sujeitos ao pagamento das dividas sociaes de modo algum.

Nono. Em ampliação, e não em limitação dos poderes conferidos pela lei, a directoria fica expressamente autorizada:

A fazer e alterar os estatutos desa sociedade anonyma, fixar a quantia que deve ser reservada como capital de funccionamento em excesso do capital em acções integralizado, autorizar e mandar executar hypothecas e direitos de retenção sobre propriedades reaes e pessoaes desta sociedade anonyma;

De quando em quando determinar si e em que extensão e em que dias, horas e logares, e sob que condições e regulamentos, as contas e livros desta sociedade anonyma (com excepção do livro de registro do capital), ou quaesquer delles, serão franqueados a inspecção dos accionistas; e nenhum accionistas terá o direito de inspeccionar qualquer conta, livro ou documento desta sociedade anonyma, salvo quando este direito lhe for conferido por lei, sem que seja autorizado por uma resolução dos accionistas ou dos directores;

Si os estatutos o permittirem, designar dous ou mais do seu numero para constituir uma commissão executiva, commissão essa que, temporariamente, de conformidade com a referida resolução ou com estatutos desta sociedade anonyma, terá e exercerá todos e qualquer dos poderes da directoria na administração dos negocios e trabalhos desta sociedade anonyma, e terá o poder de autorizar que o sello desta sociedade anonyma seja affixado a todos os papeis que o requeiram.

Mediante o voto affirmativo dos possuidores de uma maioria, no minimo, do capital emittido e em circulação, com direito a voto, dado em uma assembléa dos accionistas devidamente convocada para este fim, ou quando autorizada por consentimento escripto de uma maioria, no minimo, dos possuidores do capital votante emittido e em circulação, a directoria terá os poderes e autorização para em qualquer assembléa vender, arrendar ou trocar todos os bens e activo desta sociedade anonyma, inclusive a sua boa reputação e os seus privilegios sociaes, pelos termos e condições que a directoria julgar vantajosas e do melhor modo a favor dos interesses da sociedade anonyma.

Esta sociedade anonyma póde, nos seus estatutos, conferir aos seus directores outros poderes além dos mencionados acima, e além dos poderes e autorizações que lhes são expressamente conferidos por lei.

Tanto os accionistas como os directores terão o poder, desde que os estatutos o permittam, de realizar as suas assembléas e de ter um ou mais escriptorios dentro ou fóra do Estado de Delaware, e a manter os livros desta sociedade anonyma (sujeito ás disposições da lei) fóra do Estado de Delaware nos logares que forem de quando em quando designados pela directoria.

As eleições dos directores não precisam ser feitas por escrutinio.

Decimo. Esta sociedade anonyma reserva o direito de emendar, alterar, mudar ou revogar qualquer disposição contida neste certificado de incorporação, do modo actualmente prescripto pela lei, ou que venha futuramente a sel-o, e todos os direitos concedidos aos accionistas pelo presente instrumento são outorgados sob esta reserva.

Nós, os abaixo assignados, sendo todos os subscriptores originaes do capital em acções mencionado acima, para o fim de formar uma sociedade anonyma para exercer o commercio tanto dentro como fóra do Estado de Delaware, e em cumprimento da lei geral sobre sociedades anonymas do Estado de Delaware, que é o capitulo 65 do Codigo Revisto de Delaware, e os decretos modificando os mesmos, ou em supplemento dos mesmos, fazemos e archivamos este certificado, declarando e certificando pelo presente instrumento que os factos exarados no mesmo são verdadeiros, e respectivamente nos compromettemos a tomar o numero de acções do capital declarado acima, de conformidade com o que assignamos o presente instrumento e affixamos ao mesmo os nossos sellos aos sete dias de agosto de 1920, A. D. — *T. L. Croteau* (sello). — *S. E. Dill* (sello). — *A. M. Hooven* (sello).

Na presença de Herbert E. Latter.

Estado de Delaware — Condado de New Castle — SS.

Saibam quantos o presente instrumento virem que aos sete dias de agosto de 1919, A. D., compareceu pessoalmente perante mim, Herbert E. Latter, tabellião publico pelo Estado de Delaware, T. L. Croteau, S. E. Dill e A. M. Hooven, partes do certificado de incorporação supra, que eu sei serem as referidas pessoas, e que em separado me confirmaram que o referido certificado era o acto e escriptura dos signatarios respectivamente, e que os factos no mesmo declarados estão fielmente exarados.

Passado sob a minha assignatura eo meu sello de officio no dia e anno supra mencionados. — *Herbert E. Latter*, tabellião publico.

Herbert E. Latter, tabellião publico, nomeado em 25 de fevereiro de 1919 — Estado de Delaware — Mandato de dous annos.

Estado de Delaware.

Estavam impressas as armas do estado de Delaware.

Escriptorio do secretario de Estado.

Eu, Everett T. Johnson, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico, pelo presente instrumento, que o documento supra que precede este é uma cópia fiel e verdadeira do certificado de incorporação da «Newport Chemical Works, Incorporated», conforme foi recebido e archivado neste escriptorio, aos sete dias de agosto de 1919, A. D., á 4 hora p. m.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e *affixei ao mesmo o meu sello official*, aos dez dias de setembro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte. — *Everett T. Johnson*, secretario de Estado.

Estava a impressão do sello de officio do secretario de Estado do Estado de Delaware, Estados Unidos da America.

Estava em vernaculo o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de Everett C. Johnson, secretario de Estado do Estado de Delaware, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 14 de setembro de 1920. — No impedimento do consul geral, *João Carlos Muniz*, consul de 2ª classe adjunto.

Pagou $2.20 — 4$, ouro.

De accôrdo com o n. 48 c, da tab. app. pelo dec. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Estava a impressão do sello do Consulado Géral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor de 6$000.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920. — *Alberto Torres Filho.*

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

Newport Chemical Works, Incorporated

ESTATUTOS

ESCRIPTORIOS

1. O escriptorio principal será na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, e o nome do agente residente encarregado do mesmo é «Corporation Trust Company of America».

A sociedade anonyma póde tambem ter um escriptorio na cidade de Passaic, Estado de Nova Jersey, e tambem escriptorios em outros logares de conformidade com o que a directoria de quando em quando designar, ou com o que os negocios da sociedade anonyma requeiram.

SELLO

2. O sello social trará inscripto no mesmo o nome da sociedade anonyma, o anno da sua organização e as palavras «Corporate Seal, Delaware («Sello social, Delaware»).

ASSEMBLÉA DOS ACCIONISTAS

3. Todas as assembléas dos accionistas serão realizadas no escriptorio da sociedade anonyma em Passaic, Nova Jersey.

4. Depois do anno de 1919, realizar-se-ha, na segunda quarta-feira de fevereiro de cada anno, quando não fôr feriado legal, e si fôr feriado legal, então no dia util subsequente, ás 4 horas p. m., uma assembléa annual dos accionistas, na qual os accionistas elegerão por uma maioria de votos, uma directoria, e tratarão dos outros negocios que forem devidamente apresentados á assembléa.

5. Os possuidores de uma maioria do capital emittido e em circulação e com direito a voto na referida assembléa, presentes, em pessoa, ou representados por procuração, serão necessarios e constituirão um *quorum* em todas as assembléas dos accionistas para a transacção de negocios, salvo nos casos para os quaes haja disposição legal em sentido contrario, ou disposição contida no certificado de incorporação ou nestes estatutos. Si, comtudo, esta maioria não comparecer, nem tão pouco estiver representada em qualquer assembléa dos accionistas, os accionistas que tiverem direito a voto na mesma, presentes em pessoa ou representados por procuração, poderão adiar a assembléa de um dia para outro, sem que haja necessidade de outro aviso além do annuncio feito na assembléa, até que a quantia requerida de capital votante compareça. Na alludida asnembléa adiada, na qual a quantia exigida de capital votante esteja representada, poder-se-ha emprehender a transacção de qualquer negocio cuja transacção poderia ter sido emprehendida na assembléa segundo a sua notificação original.

6. Em todas as assembléas dos accionistas, todos os accionistas que tiverem direito a voto poderão votar em pessoa, ou por procurador nomeado por instrumento escripto, *subscripto pelo accionista outorgante* e datado dentro dos tres dias que precederem a assembléa alludida, a não ser que o referido instrumento contenha uma disposição estabelecendo um periodo de duração mais longo. Cada accionista terá um voto por cada acção do capital votante, registrada em seu nome nos livros da companhia, salvo que não se poderá votar em virtude de uma acção do capital, em qualquer eleição de directores, que tenha sido transferida nos livros da sociedade anonyma, dentro dos vinte dias que precederem immediatamente a referida eleição. Todas as eleições serão feitas, e todas as questões decididas, por uma maioria de votos. As eleições de directores não precisam ser feitas por escrutinio.

7. Enviar-se-ha pelo correio um aviso escripto da assembléa annual a todos os accionistas que tiverem direito a voto na mesma, aviso esse que será dirigido para os endereços que constarem dos livros de capital da sociedade anonyma e que será enviado, no minimo, cinco dias antes da assembléa.

8. Uma lista completa dos accionistas entitulados a votar na eleição a se realizar, arranjada em ordem alphabetica, com a residencia de cada um, e o numero de acções votantes possuidas por cada, será preparada pelo secretario e archivada no escriptorio no qual se deverá realizar a eleição, no minimo dez dias antes de cada eleição, e será em qualquer occasião, durante as horas de expediente commum e durante todo o tempo da referida eleição, franqueada ao exame de qualquer accionista.

9. O presidente poderá convocar assembléas extraordinarias dos accionistas, para qualquer fim ou fins, a não ser quando houver disposição regulamentar em sentido contrario, e taes assembléas serão convocadas pelo presidente ou pelo secretario mediante requerimento escripto de uma maioria dos directores, ou mediante requerimento escripto de accionistas que possuem uma maioria em quantia de todo o capital em acções da sociedade anonyma emittido e em circulação e que tem direito a voto. Esse requerimento declarará o fim ou fins da assembléa proposta.

10. Os negocios tratados em todas as assembléas extraordinarias limitar-se-hão aos objectos declarados na convocação.

11. Um aviso escripto de uma assembléa extraordinaria, declarando o dia, hora, logar e objecto da mesma, será enviado pelo correio com o porte pago, no minimo cinco dias antes da alludida assembléa, a cada accionista entitulado a votar na mesma, dirigido para os endereços que constarem dos livros da sociedade anonyma.

12. A presença de qualquer accionista em uma assembléa de accionistas, quer em pessoa ou por procuração, constituirá por si propria a desistencia de aviso da parte do alludido accionista em qualquer assembléa de accionistas, chamada, notificada ou convocada como quer que seja.

DIRECTORES

13. As propriedades e negocios desta sociedade anonyma serão geridos pela sua directoria, composta de sete directores. Os directores não precisam ser accionistas. Serão eleitos na assembléa annual dos accionistas, e cada director será eleito para servir até que o seu successor seja eleito e qualificado.

14. Os directores podem realizar as suas assembléas e ter um ou mais escriptorios, e guardar os livros da sociedade anonyma com a excepção do original ou duplicata do livro de registro das nações, fóra de Delaware, nos escriptorios da sociedade anonyma na cidade de Passaic, Estado

de Nova Jersey, ou em quaesquer outros logares que elles podem de quando em quando determinar.

15. Além dos poderes e autorizações pelos presentes estatutos expressamente conferidos a elles, a directoria póde exercer todos os poderes da sociedade anonyma e praticar os actos ou cousas legaes que os regulamentos, o certificado de incorporação ou estes estatutos não mandam nem tão pouco exigem que sejam praticados ou exercidos pelos accionistas.

COMMISSÃO EXECUTIVA

16. Poderá haver uma commissão executiva de dous ou mais directores, designados por resolução approvada por uma maioria de toda a directoria. Essa commissão poder-se-ha reunir em datas determinadas, ou mediante o fornecimento de aviso a todos os membros por um delles. Durante os intervallos entre as assembléas da directoria, essa commissão aconselhará e auxiliará os officiaes da sociedade anonyma em todos os assumptos relativos aos seus interesses e a gerencia dos seus negocios, e em geral desempenhará as funcções e exercerá os poderes de conformidade com o que lhe for ordenado ou delegado pela directoria de quando em quando. A directoria poderá delegar a essa commissão autorização para exercer todos os poderes da directoria, com excepção do poder de emendar os estatutos emquanto a directoria não estiver em exercicio. As vagas que occorrerem de membros da commissão serão preenchidas pela directoria em uma assembléa ordinaria, ou em uma assembléa extraordinaria, convocada para este fim.

17. A commissão executiva manterá actas regulares dos seus trabalhos e relatará os mesmos a directoria quando se lhe requerer.

A GRATIFICAÇÃO DE DIRECTORES

18. Os directores, como taes, não receberão salario algum determinado pelos seus serviços, mas, por resolução da directoria, poder-se-ha admittir uma quantia fixa e as despezas de comparecimento, quando houver, para o comparecimento a cada assembléa ordinaria ou extraordinaria da directoria; «fica, porém, estabelecido» que nada do que se acha contido aqui será interpretado de modo a evitar que qualquer director sirva a sociedade anonyma em qualquer outra capacidade e receba gratificação por isso.

19. Poder-se-ha admittir uma gratificação semelhante para o comparecimento ás assembléas aos membros de commissões especiaes ou de commissões em exercicio.

AS ASSEMBLÉAS DA DIRECTORIA

20. A directoria recem-eleita poderá se reunir no logar, no dia e hora de conformidade com o que for determinado por voto dos accionistas, reunidos na assembléa annual, para o fim de organização e outros, e não será necessario que se forneça aviso dessa assembléa aos directores recem-eleitos afim de se poder constituir legalmente a assembléa «fica, porém, comprehendido» que é preciso que uma maioria de toda a directoria esteja presente; ou os directores poderão se reunir no logar, dia e hora por consentimento escripto de todos os directores.

21. Assembléas ordinarias da directoria poderão ser realizadas sem o fornecimento de aviso, no dia, hora e logar que forem de quando em quando determinados pela directoria.

22. O presidente poderá convocar assembléas extraordinarias da directoria, mediante o fornecimento, com dous dias de antecedencia, de aviso a cada director, quer entregue pessoalmente ou enviado pelo correio ou por telegramma; o presidente ou o secretario poderá convocar assembléas extraordinarias de modo identico e mediante o fornecimento de aviso identico, a pedido escripto de dous directores.

23. Em todas as assembléas da directoria será necessaria e sufficiente uma maioria dos directores para constituir *quorum* para a transacção de negocios, e o acto de uma maioria de directores presentes em qualquer assembléa em que haja *quorum*, será acto da directoria, exceptuando-se quando houver disposição especial em sentido contrario, contida em lei, no certificado de incorporação ou nestes estatutos.

24. A presença de um director em qualquer assembléa da directoria, convocada como quer que seja, notificada ou combinada como quer que seja, constituirá por si propria a desistencia do aviso por parte deste director.

OFFICIAES

25. Os officiaes da sociedade anonyma serão escolhidos dos directores e serão um presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro Os cargos de secretario e thesoureiro poderão ser preenchidos por uma unica pessoa, e o vice-presidente poderá exercer ao mesmo tempo o cargo de secretario ou thesoureiro.

26. A directoria, na sua primeira assembléa subsequente a cada assembléa annual dos accionistas, escolherá um presidente e um vice-presidente dentre o seu numero, e um secretario e um thesoureiro que não precisam ser membros da directoria.

27. A directoria poderá nomear os outros officiaes e agentes de conformidade com o que julgar necessario, e esses officiaes permanecerão no exercicio dos seus cargos durante os periodos e praticarão as funcções que forem de quando em quando determinadas pela directoria.

28. Os ordenados de todos os officiaes e agentes da sociedade anonyma serão fixados pela directoria.

29. Os officiaes da sociedade anonyma permanecerão no exercicio dos seus cargos até que os seus successores tenham sido escolhidos e qualificados em seus logares. Qualquer official eleito ou nomeado pela directoria póde ser demittido em qualquer occasião pelo voto affirmativo de uma maioria de toda a directoria.

O PRESIDENTE

30. (a) O presidente será o principal official executivo da sociedade anonyma; presidirá todas as assembléas dos accionistas e dos directores; ficará encarregado da gerencia geral e activa dos negocios da sociedade anonyma, e tomará as providencias para que todas as ordens e resoluções da directoria sejam levadas a effeito.

b) Executará fianças, hypotheças e outros contractos que exigem um sello, sob o sello da sociedade anonyma; guardará em um logar seguro o sello da sociedade anonyma, e quando autorizado pela directoria, affixará o mesmo a qualquer instrumento que o requeira, e quando este sello for deste modo affixado será attestado pela assignatura do secretario ou do thesoureiro.

c) Elle será membro, *ex-officio*, de todas as commissões em exercicio, e terá os poderes e faculdades geraes de fiscalização e gerencia que são geralmente investidos ao cargo de presidente de uma sociedade anonyma.

O VICE—RESIDENTE

31. O vice-presidente, na ausencia ou impedimento do presidente, praticará as funcções e exercerá os poderes do presidente e desempenhará as outras funcções que á directoria prescrever.

O SECRETARIO

32. O secretario comparecerá a todas as sessões da directoria e a todas as assembléas dos accionistas e manterá o registro de todos os votos e das actas de todos os trabalhos em um livro que será conservado para este fim; e desempenhará funcções identicas para as commissões em exercicio quando se lhe requerer.

Elle fornecerá, ou tomará as providencias para que se forneçam, aviso de todas as assembléas dos accionistas e da directoria, e desempenhará os outros deveres que forem prescriptos pela directoria ou pelo presidente, sob cuja fiscalização elle estará. Elle prestará um juramento para o fiel cumprimento dos seus deveres.

O THESOUREIRO

33. *a*) O thesoureiro ficará encarregado da guarda dos fundos e valores sociaes e manterá a contabilidade completa e correcta dos recebimentos e desembolsos em livros pertencentes a sociedade anonyma e depositará todos os dinheiros e outros titulos de valor em nome e ao credito da sociedade anonyma, nos depositarios que forem designados pela directoria.

b) Elle desembolsará fundos da sociedade anonyma de conformidade com o que fôr ordenado pela directoria, recebendo as devidas notas de autorização para esses desembolsos, e prestará ao presidente e aos directores, nas assembléas ordinarias da directoria, ou sempre que elles o requererem, uma conta de todas as suas transacções como thesoureiro e da situação financeira da sociedade anonyma.

c) Si a directoria o exigir elle prestará a sociedade anonyma uma fiança da quantia e com uma ou mais garantias que satisfaçam á directoria para o fiel cumprimento dos deveres do seu cargo e para indemnisar a sociedade anonyma em caso de sua morte, resignação, retirada ou demissão do seu cargo, de todos os livros, papeis, notas de caixa, dinheiros e outros bens de qualquer natureza que se achem em sua posse ou sob a sua guarda e que pertencem á sociedade anonyma.

VAGAS

34. Si o cargo de qualquer director, ou de um official ou agente, ou de um ou mais, vagar por motivo de morte, resignação, retirada, desqualificação ou demissão do cargo, ou por outro motivo, os directores que permanecerem em exercicio, embora em numero insufficiente para formar um *quorum*, pela maioria de votos, poderão escolher um successor ou successores, que permanecerão em exercicio durante o tempo não expirado do mandato daquelle que deu occasião á vaga.

ÁS FUNCÇÕES DOS OFFICIAES PODEM SER DELEGADAS

35. Em caso de ausencia de qualquer official da sociedade anonyma, ou por qualquer outro motivo que a directoria julgar sufficiente, a directoria póde delegar temporariamente, o poder ou funcções, ou qualquer delles, do alludido official a qualquer outro official, ou a um director, desde que, a maioria de toda a directoria esteja de accôrdo.

CERTIFICADOS DE ACÇÕES

36. Os certificados de acções da sociedade anonyma serão numerados e serão registrados nos livros da sociedade anonyma á proporção que forem emittidos. Elles declararão o nome do portador e o numero de acções e serão assignados pelo presidente, ou um vice-presidente, e ou thesoureiro, ou um sub-thesoureiro, ou o secretario, ou um sub-secretario.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

37. As transferencias de acções só serão feitas nos livros da sociedade anonyma pela pessoa mencionada no certificado ou por procurador devidamente constituido por instrumento escripto e mediante a entrega do certificado das mesmas.

ENCERRAMENTO DOS LIVROS DE TRANSFERENCIA

38. A directoria poderá, á sua discreção, fechar os livros de transferencia durante um periodo que não exceda a trinta dias que preceda a qualquer assembléa, annual ou extraordinaria, dos accionistas, ou o dia designado para o pagamento de um dividendo.

ACCIONISTAS REGISTRADOS.

39. A sociedade anonyma terá o direito de tratar o portador registrado de qualquer acção ou acções do capital como o portador de facto, das mesmas, e por conseguinte não será obrigada a reconhecer qualquer reclamação equitativa, ou outra, ou interesse, sobre as referidas acções por parte de qualquer outra pessoa, quer ella tenha aviso expresso deste facto ou não, salvo de conformidade com o que se acha expressamente disposto nas leis de Delaware.

PERDA DE CERTIFICADO

40. Qualquer pessoa que allegar que um certificado de acção foi perdido ou destruido prestará uma declaração sob juramento ou uma declaração deste facto e annunciará o mesmo do modo que a directoria requerer, e, si, a directoria o exigir, prestará á sociedade anonyma uma fiança de indemnização, da fórma e com uma ou mais garantias que satisfaçam a directoria, no minimo do valor duplo do capital representado pelo alludido certificado, depois do que poderse-ha emittir um novo certificado do mesmo teôr e cobrindo o mesmo numero de acções com o que foi allegado como perdido ou destruido.

INSPECÇÃO DOS LIVROS

41. Os directores determinarão de quando em quando si, e quando o permittirem, quando e sob que condições e regulamentos as contas e livros da sociedade anonyma (com excepção daquelles que, em virtude de lei, estão franqueados á inspecção), ou quaesquer delles, estarão franqueados á inspecção dos accionistas, e os direitos dos accionistas com relação a referida inspecção são e serão restrictos e limitados conformemente.

CHEQUES

42. Todos os chéques e pedidos de dinheiro e notas da sociedade anonyma serão assignados pelo official ou officiaes de conformidade com o que a directoria de quando em quando designar.

ANNO FISCAL

43. O anno fiscal começará no primeiro dia de janeiro de cada anno.

DIVIDENDOS

44. Os dividendos sobre o capital em acções da sociedade anonyma, quando vencidos, podem ser declarados pela directoria em qualquer assembléa ordinaria ou extraordinaria.

Antes do pagamento de qualquer dividendo, ou antes de se effectuar qualquer distribuição de lucros, póde-se separar dos excessos, ou lucros liquidos da sociedade anonyma uma quantia ou quantias, de conformidade com o que os directores de quando em quando, á sua absoluta discreção, julgarem conveniente, como um fundo de reserva para se prevenir contra improvistos, ou para igualar os dividendos, ou para concertar ou manter qualquer propriedade da sociedade anonyma, ou para outro fim de conformidade com o que os directores julgarem de proveito para os interesses da sociedade anonyma.

BALANCETE ANNUAL DOS DIRECTORES

45. A directoria apresentará em todas as assembléas annuaes, e sempre que fôr exigido por voto dos accionistas reunidos em uma assembléa extraordinaria dos accionistas, um balancete completo e claro dos negocios e condição da sociedade anonyma.

AVISOS

46. Sempre que, em virtude das disposições destes estatutos, é preciso que se forneça aviso a qualquer director, official ou accionista, não se deve interpretar esse aviso como sendo aviso pessoal, mas este aviso póde ser fornecido por escripto, enviado pelo Correio, depositando-o na caixa postal ou caixa de cartas, em um envolucro sellado com o porte pago, endereçado ao referido accionista, official ou director para o seu endereço que constar dos livros da sociedade anonyma, ou, em falta de outro endereço, para o alludido director, official ou accionista nos correios geraes da cidade de Wilmington, Delaware, e esse aviso será considerado como tendo sido entregue na occasião em que se enviar o mesmo pelo correio.

Qualquer director, accionista ou official póde desistir de qualquer aviso cujo fornecimento seja requerido pelos presentes estatutos.

EMENDAS

47. Esses estatutos podem ser alterados ou emendados pelo voto affirmativo de uma maioria do capital emittido e em circulação e com direito a voto, em qualquer assembléa ordinaria ou extraordinaria dos accionistas desde que o aviso da proposta alteração ou emenda esteja incluido no aviso da assembléa, ou pelo voto affirmativo de uma maioria dos directores si a alteração ou emenda fôr proposta em uma assembléa ordinaria ou extraordinaria da directoria e adoptada em uma assembléa ordinaria subsequente; fica, porém, comprehendido que não se effectuará mudança alguma quanto ao dia, hora e logar para a eleição de directores dentro dos sessenta dias que precederem immediatamente o dia no qual a referida eleição deve se realizar, e que quando se fizer qualquer mudança de dia, hora ou logar da referida eleição, fornecer-se-ha um aviso da mesma a cada accionista em pessoa, ou por carta enviada pelo correio para o seu ultimo endereço postal de que se tem conhecimento, no minimo vinte dias antes da realização da assembléa.

Eu, R. W Wilmer, certifico pelo presante instrumento que o instrumento annexo é uma cópia verdadeira e fiel dos estatutos emendados da Newport Chemical Works, Incorporated, de conformidade com o que os mesmos constam nesta data dos livros e registro originaes da referida Newport Chemical Works, Incorporated, que se acham sob a minha guarda, como secretario.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello da sociedade anonyma, aos 9 dias de setembro de 1920, A. D. — *R. W. Wilmer*, secretario.

Estado de Nova York — Condado de Passaic — SS.

R. W. Wilmer, depois de prestar o devido juramento, depoz e disse que elle é o secretario da Newport Chemical Works, Incorporated, e que, como tal, secretario, está encarregado de manter e guardar os seus livros e registros originaes; que o certificado supra subscripto por elle, é verdadeiro.

Datado aos 9 dias de setembro de 1920. — *Percy Flint*, tabellião publico, Condado de Passaic, Nova Jersey. O meu mandato expira em 1 de dezembro de 1924.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião Percy Flint.

65.577.

Estado de Nova Jersey — Condado de Passaic — ss.

Eu, John J. Slater, escrivão do referido Condado, e tambem escrivão dos tribunaes do Condado do mesmo, sendo os mesmos tribunaes de registro, certifico pelo presente instrumento que Percy Flint, perante quem a declaração sob juramento annexa parece ter sido recebida, era na occasião em que recebeu a masma tabellião publico de Nova Jersey pelo referido Condado, devidamente provido e juramentado, e autorizado pelas leis do referido Estado a receber reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse ou herdades no referido Estado de Nova Jersey, e tambem autorizado a receber declarações sob juramento e juramentos, que eu conheço bem a lettra do referido Percy Flint, e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao juramento da referida declaração sob juramento.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos tribunaes e Condado, em Paterson, aos 11 dias de setembro de 1920, A. D. — *Jno. J. Slater*, escrivão.

Estava a impressão do sello dos referidos tribunaes e Condado de Passaic, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America.

500-8-20. — Estado de Nova Jersey.

Estavam, impressas, as armas do Estado de Nova Jersey.

Departamento de Estado.

Eu, Thomas F. Martin, secretario de Estado do Estado de Nova Jersey, certifico pelo presente instrumento que John J. Slater, que assignou o certificado supra, era, na occasião em que o assignou, e é actualmente, escrivão do Tribunal Civil e tambem escrivão de Condado pelo Condado de Passaic, devidamente eleito, provido e juramentado de accôrdo com a lei, e que os seus attestados officiaes merecem plena fé e credito; e certifico ainda que o sello apposto ao mesmo é o seu sello official, e que a referida assignatura é do proprio punho do referido John J. Slater.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello official, em Trenton, aos trese dias de setembro de 1920, A. D. — *Thomas F. Martin*, secretario de Estado.

Estava a impressão do sello do officio do secretario de Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de Thomas F. Martin, secretario de Estado do Estado de Nova Jersey, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 14 de setembro de 1920. — No impedimento do consul geral, *João Carlos Muniz*, consul de 2ª classe adjunto.

Pagou $2:20 — Rs. 4$, ouro.

De accôrdo com o n. 48 c da Tab. App. pelo Dec. numero 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Noca York devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feito na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 11$400.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920. — *Alberto Torres Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

Ficou resolvido que E. H. Killheffer, vice-presidente, e R. W. Wilmer, secretario, sejam e ficam pelo presente instrumento autorizados e instruidos a executar todas as procurações, tanto geraes como especiaes, todos os certificados e outros documentos de toda e qualquer descripção para se effectuar a legalização e eleger domicilio da referida sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Eu, R. W. Wilmer, secretario da Newport Chemical Works, Incorporated, certifico pelo presente instrumento que o que precede é uma cópia fiel e correcta de uma resolução adoptada em uma assembléa extraordinaria da directoria da referida companhia, realisada no escriptorio da companhia na cidade de Passaic, Estado de Nova Jersey, aos 9 dias de setembro de 1920, na qual estava presente um *quorum* da referida directoria.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixéi ao mesmo o sello official da referida companhia, aos 9 dias de setembro de 1920. — *R. W. Wilmer*, secretario.

Estado de Nova Jersey — Condado de Passaic — SS.

R. W. Wilmer, tendo primeiramente prestado o devido juramento, depoz e disse que o que precede é uma cópia fiel e correcta de uma resolução devidamente approvada pela directoria da Newport Chemical Works, Incorporated, e que o seu certificado apposto ao mesmo é verdadeiro.

Datado aos 9 de setembro de 1920. — *Percy Flint*, tabellião publico, Condado de Passaic, Nova Jersey. O meu mandato expira em 1 de dezembro de 1924.

Estava a impressão do sello social do tabellião publico Percy Flint.

65.577.

Estado de Nova Jersey — Condado de Passaic — SS.

Eu, John J. Slater, escrivão do referido condado, e tambem escrivão dos tribunaes do condado do mesmo, sendo os mesmos tribunaes de registro, certifico pelo presente instrumento que Percy Flint, perante quem a declaração sob juramento annexo parece ter sido recebida, era quando recebeu a mesma, tabellião publico de Nova Jersey, pelo referido condado, residente no referido condado, devidamente provido, juramentado e autorizado pelas leis do referido Estado a receber reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse ou herdade no referido Estado de Nova Jersey, e tambem autorizado a receber declarações sob juramento e receber juramentos, e que eu conheço bem a lettra do referido Percy Flint e sinceramente acredito ser verdadeira a sua assignatura apposta ao juramento da alludida declaração sob juramento;

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos tribunaes e condado, em Paterson, aos 11 dias de setembro de 1920, A. D. — *Jno. J. Slater*, escrivão.

Estava a impressão do sello dos referidos tribunaes e condado de Passaic, Nova Jersey, Estados Unidos da America.

500-8-20. — Estado de Nova Jersey.

Estava a impressão das armas do Estado de Nova Jersey.

Departamento de Estado.

Eu, Thomas F. Martin, secretario de Estado do Estado de Nova Jersey, certifico pelo presente instrumento que John J. Slater, que assignou o certificado supra, era, na occasião em que o assignou, e é actualmente escrivão do Tribunal Civil e tambem escrivão de condado pelo Condado de Passaic, devidamente elegido, provido e juramentado, de conformidade com a lei, e que os seus attestados officiaes merecem plena fé e credito; e certifico ainda que o sello annexo ao mesmo é o seu sello official, e que a referida assignatura é do proprio punho do referido John J. Slater.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello official em Trenton, aos trese dias de setembro de 1920, A. D. — *Thomas F. Martin*, secretario de Estado.

Estava a impressão do sello de officio do secretario de Estado de Nova Jersey.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de Thomas F. Martin, secretario de Estado do Estado de Nova Jersey, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 14 de setembro de 1920. — No impedimento do consul geral, *João Carlos Muniz*, consul de 2ª classe adjunto.

Pagou $2,20 — 4$, ouro.

De accôrdo com o numero 48 c de Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido instrumento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre uma estampilha federal de 3$000:

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920. — *Alberto Torres Filho.* (6.349)

DECRETO N. 14.598 A — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Resolve rescindir o contracto de 2 de janeiro de 1910, celebrado de accôrdo com o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, entre a União e a antiga Companhia Viação Ferrea Sapucahy, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, com o fim de melhorar as condições geraes de conservação das estradas e as do serviço de trafego da rêde de viação ferrea sul mineira, autorizado pelo disposto no art. 53, ns. VII, XXVI e XLV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve rescindir o contracto de 2 de janeiro de 1910, celebrado de accôrdo com o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, entre a União e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêde Sul Mineira; encampar e incorporar immediatamente ao dominio federal a Estrada de Ferro Sapucahy, de Passa Tres, no Estado do Rio de Janeiro, ao rio Eleuterio, nas divisas de Minas e S. Paulo; bem como incorporar ao mesmo dominio o ramal de Piranguinho a Paraisopolis, observadas as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, para a celebração do termo de accôrdo, autorizado por este decreto, e que será celebrado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, entre o Governo Federal, de uma parte, e da outra, o Governo do Estado de Minas Geraes, a Companhia de Estradas de Ferro Ferro Federaes Brasileiras — Rêde Sul Mineira e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.598 A, desta data

I

O Governo do Estado de Minas Geraes diligenciará no sentido de ser dissolvida ou liquidada a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rêde Sul Mineira, dentro do prazo de noventa dias, que poderá ser prorogado em caso de força maior, a juizo do Governo da União.

Dada a liquidação ou dissolução, ficará rescindido o contracto de 2 de janeiro de 1910, firmado entre a União e a companhia, sendo então transferido ao Estado de Minas Geraes, mediante o devido termo de ajuste, o arrendamento das seguintes linhas:

a) linha tronco, de Cruzeiro a Tuyuty e ramaes de Campanha, de Alfenas e de Tres Corações a Carmo da Cachoeira, com 495 kilometros;

b) a Estrada de Ferro Sapucahy, de Passa Tres, no Estado do Rio de Janeiro, ao rio Eleuterio, nas divisas de Minas Geraes, com S. Paulo, com 595 kilometros;

c) o ramal de Piranguinho a Paraisopolis, com 52 kilometros.

§ 1.° A estrada mencionada na lettra *b*, e que deveria reverter ao dominio da União em 31 de dezembro de 1970, reverte desde já ao alludido dominio, ao qual fica igualmente incorporado o ramal constante da lettra *c*.

§ 2.° A conclusão do ramal do Lavras, na parte comprehendida entre esta cidade e a estação de Carmo da Cachoeira, ficará dependendo do regimen que se adopte no accôrdo que for devidamente firmado entre o Governo da União e o do Estado de Minas Geraes.

II

O prazo do arrendamento terminará em 31 de dezembro de 1950.

III

Fica subsistindo provisoriamente o contracto de 2 de janeiro de 1910, até a transferencia do arrendamento ao Estado de Minas Geraes, que, desde já, se responsabiliza pela completa observancia do alludido contracto.

IV

A partir da data em que o Estado de Minas Geraes assumir, como arrendatario, a administração das estradas, o preço do arrendamento será de metade da renda liquida proveniente do trafego da rêde acima descripta, pago por semestre vencido, até trinta dias depois da tomada de contas por parte da União.

Considera-se como renda liquida a differença entre a receita bruta e as despezas da custeio, uma e outra definidas nos termos do contracto opportunamente firmado com o Governo do Estado de Minas Geraes.

V

O Estado de Minsa Geraes se obriga a realizar, dentro do prazo de tres annos e de accôrdo com o Governo da União, os melhoramentos necessarios nas linhas arrendadas e suas dependencias e a acquisição de material rodante, dependendo para isso a quantia média de quatorze contos de réis por kilometro de toda a rêde considerada na clausula I.

VI

A União entregará ao Thesouro do Estado de Minas Geraes trinta e nove mil seiscentos e oitenta e cinco apolices da divida publica nacional, no valor nominal de um conto de réis cada uma, juros de cinco por cento ao anno, para indemnizar a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêde Sul-Mineira do preço da reversão immediata ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy e da incorporação, ao mesmo, do ramal de Piranguinho a Paraisopolis (Cl. I, lettras *b* e *c*).

VII

O Estado de Minas Geraes se responsabilizará pela applicação das apolices referidas na clausula anterior aos seguintes fins exclusivos:

a) resgate da divida externa da mesma companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rêde Sul-Mineira, nas bases do ajuste feito com os credores estrangeiros, e no valor de cerca de francos 75.000.000;

b) pagamento das dividas internas existentes, devidamente reconhecidas, no valor approximado de 12.000:000$000;

c) realização de parte das obras de reparação da linha das estradas arrendadas e acquisição de material rodante, a que se refere a clausula V.

VIII

No caso do Governo de Minas Geraes não conseguir, dentro do prazo estipulado, a dissolução ou liquidação de que trata a clausula I, restituirá immediatamente ao Thesouro Federal as apolices recebidas, de que trata a clausula VI.

IX

A Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêde Sul Mineira desiste de todas as reclamações presentes e futuras, por ella avaliadas em cerca de 4.000:000$, originadas de quaesquer actos do Governo da União ou factos dahi decorrentes, em que tenha a companhia assentado base para qualquer acção judicial já intentada ou por intentar contra a União.

X

A Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rêde Sul-Mineira desiste do direito de receber as annuidades de 600:000$, provenientes do deposito de 10.000:000$, a que se refere a clausula VII do contracto de 2 de janeiro de 1910, combinada com as disposições da escriptura de transferencia de direitos e obrigações celebrada entre a Companhia Viação Ferrea Sapucahy e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, em 16 de fevereiro de 1910, ficando então aquella companhia isenta da obrigação de pagar á União as quotas de arrendamento relativas ás estradas descriptas no n. III, lettras *a* e *b*, clausula I, do alludido contracto de 2 de janeiro de 1910 e decreto n. 7.704 de 2 de dezembro de 1909.

XI

A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, observado o disposto na clausula anterior, fica desligada das relações e exonerada das obrigações contractuaes que a prendem á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rêde Sul-Mineira e receberá o saldo existente no Banco do Brasil do deposito por ella feito e a que se refere o decreto n. 12.114, de 28 de junho de 1916. Por meio de contracto á parte a dita Companhia Mogyana ajustará com o Governo da União a revisão das disposições do contracto de 2 de janeiro de 1910 que lhe dizem respeito.

XII

A Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rêde Sul-Mineira fica obrigada a prestar as contas rigorosas pelo regimen do contracto de 2 de janeiro de 1910, até o ultimo dia de permanencia da sua administração na rêde.

No processo dessa tomada de contas final serão liquidados todos os recolhimentos em atraso, no valor de 18:599$628, até 30 de junho do corrente anno, e mais o que foi opportunamete apurado, devidos á tolerancia contida no aviso n. 130|V 2, de 11 de junho de 1918.

XIII

Os prazos constantes das clausulas anteriores poderão ser prorogados pelo Governo da União.

XIV

As tarifas actualmente em vigor serão revistas dentro do prazo de 90 dias a contar da data em que o Estado de Minas Geraes ficar com o arrendamento e depois com intervallos nunca superiores a tres annos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *J. Pires do Rio.*

DECRETO N 14.598 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 873:597$873, papel, para o fim de restituir ao Estado do Maranhão o saldo da quantia de 895:272$751, ouro, correspondentes a taxa de 2%, ouro, cobrada pela Alfandega nos annos de 1909 a 1916.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na fórma do disposto no art. 1° do decreto legislativo n. 4.232, de hoje data, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 873:597$873, papel, para occorrer á restituição ao Estado do Maranhão do saldo da quantia de 895:272$751, ouro, correspondente á taxa de 2%, ouro, cobrada pela Alfandega nos annos de 1909 a 1916, afim de ser exclusivamente applicada na construcção do porto de São Luiz, contractada nos termos do decreto n. 13.270, de 6 de novembro de 1918.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 14.603 — DE 5 DE JANEIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 180:429$105, para liquidar os compromissos do extincto Commissariado da Alimentação Publica nos exercicios de 1919 e 1920 e da Delegacia Executiva da Producção Nacional e do recenseamento geral da população da Republica no exercicio de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 2° do decreto legislativo n. 4.241, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 180:429$105, para liquidar os compromissos do extincto Commissariado da Alimentação Publica nos exercicios de 1919 e 1920 e da Delegacia Executiva da Producção Nacional e do recenseamento geral da população da Republica no exercicio de 1920.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Simões Lopes.

DECRETO N. 14.604 — DE 5 DE JANEIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os creditos supplementares de 445:096$ e de 294:613$260 ás verbas 1ª, 4ª, 10ª, 14ª, 18ª, 22ª e 24ª, do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante dos arts. 1° e 2° do decreto legislativo n. 4.241, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os creditos supplementares de 445:096$ e de 294:613$260 ás verbas 1ª, 4ª, 10ª, 14ª, 18ª, 22ª e 24ª do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, pela seguinte fórma:

Verba 1ª — Secretaria de Estado:	
Sub-consignação «Artigos de expediente, etc.»	15:000$000
Sub-consignação «Conservação e custeio das installações electricas, etc.»	5:000$000
Verba 4ª — Jardim Botanico:	
Sub-consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.»	15:000$000
Verba 10ª — Directoria de Meteorologia e Astronomia:	
Sub-consignação «Para attender a necessidades imprevistas, etc.»	20:000$000
Consignação «Para desapropriação, etc.»	56:100$000
Verba 14ª «Auxilio para realização de exposições, etc.»	186:513$260
Verba 14ª «Para manutenção e desenvolvimento, etc.»	52:000$000
Verba 18ª — Eventuaes:	
Consignação «Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imp... etc.»	120:000$000
Verba 22ª — Subvenções e auxilios:	
Consignação «Para manutenção, etc.»	252:096$000
Verba 24ª — Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz»:	
Sub-consignação «Pessoal assalariado, etc.»	18:000$000

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica

EPITACIO PESSÔA.
Simões Lopes.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão do premio do valor de 25:000$ ao Sr. Paulo Netto dos Reis, como auxilio para terminação do seu apparelho de modificação dos hydro-aviões, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 295, de 30 de dezembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Marinha — N. 18 — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo a esse Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sanccionada, que autoriza a concessão do premio do valor de 25:000$ ao Sr. Paulo Netto dos Reis, como auxilio para terminação do seu apparelho de modificação dos hydro-aviões, de que trata vosso officio n. 680, de 30 de dezembro proximo findo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração. — *João Ferreira Chaves.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 4.235, desta data, autorizando a installação do Orphanato Osorio, destinado exclusivamente ás filhas orphãas de militares de terra e mar, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 23 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional autorizando a installação do Orphanato Osorio para as filhas orphãs de militares de terra e mar.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 349:794$179, ouro, para pagamento de juros

correspondentes ao segundo semestre de 1919 e a que tem direito a companhia cessionaria das obras do porto da Bahia, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 281, de 23 do mez expirante.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 92 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sanccionada, que autoriza a abertura do credito especial de 349:794$179, ouro, para pagamento de juros correspondentes ao segundo semestre de 1919 e a que tem direito a companhia cessionaria das obras do porto da Bahia e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 592, de 23 de dezembro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 253 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 14.520, de 30 de dezembro, que abre, a este ministerio, o credito especial de 349:794$179, ouro, para pagamento de juros correspondentes ao segundo semestre de 1919 e a que tem direito a companhia cessionaria das obras do porto da Bahia.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os creditos supplementares de 445:096$ e de 294:613$260 ás verbas 1ª, 4ª, 10ª, 14ª, 18ª, 22ª e 24ª do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e o credito extraordinario de 180:429$105, para liquidar os compromissos do extincto Commissariado da Alimentação Publica nos exercicios de 1919 e 1920 e da Delegacia Executiva da Producção Nacional e do recenseamento geral da população da Republica no exercicio de 1920, tenho a honra de vos restituir inclusos dous dos autographos da referida resolução, que acompanharam vossa mensagem de 31 de dezembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — N. 2 — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dous dos autographos que acompanharam a mensagem do Sr. Presidente da Camara dos Deputados de 31 de dezembro proximo findo, relativos á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura a este ministerio dos creditos supplementares de 445:096$ e de 294:613$260 ás verbas 1ª, 4ª, 10ª, 14ª, 18ª, 22ª e 24ª do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e do credito extraordinario de 180:429$105, para liquidar os compromissos do extincto Commissariado da Alimentação Publica nos exercicios de 1919 e 1920 e da Delegacia Executiva da Producção Nacional e do recenseamento geral da população da Republica no exercicio de 1920.

Saude e fraternidade. — *Simões Lopes.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Com relação ao requerimento e projecto, que, por cópia, me enviastes com a mensagem n. 270, de 13 do corrente, para emittir parecer, relativo á reversão em favor de Maria José de Oliveira e Aureliana Maria de Oliveira do meio soldo que percebia sua mãe desde o fallecimento de seu irmão o alferes Antonio Wanderley de Oliveira Travassos, cabe-me dizer que o mesmo projecto tem o inconveniente de todas as leis pessoaes. Aberto o precedente, não haverá como resistir a solicitações analogas e a lei geral irá perdendo pouco a pouco a sua autoridade, com grande prejuizo dos cofres publicos.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Guerra — N. 50 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal—De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, prestando os esclarecimentos solicitados na que acompanhou o vosso officio numero 561, de 13 do corrente, e relativos ao requerimento e projecto referentes á reversão em favor de Maria José de Oliveira e Aureliana Maria de Oliveira do meio soldo que percebia sua mãe desde o fallecimento de seu irmão, o alferes Antonio Wanderley de Oliveira Travassos.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Expediente de 5 de janeiro de 1921

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em solução ao pedido de 16 do mez findo, a cópia das informações prestadas pela policia do Estado de S. Paulo, referentes ao individuo Amaro José Marques Pereira;

Ao juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, em resposta ao officio de 22 de dezembro ultimo, as relações contendo os nomes dos supplentes de pretor e dos escrivães formados em direito.

Directoria do Interior

Por portarias de 5 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

José Mendes, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Ciro Romano Farina, natural da Italia e residente nesta Capital;

Domingos Rodrigues, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Bernardino de Souza Naves, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Antonio da Cunha Freitas, natural de Portugal e residente no Estado de São Paulo.

Remetteu-se ao presidente do dito Estado a portaria do naturalizado alli residente.

Requerimentos despachados

Dia 24 de dezembro de 1920

Candido Mendes.— Deferido, na conformidade do aviso, na presente data, expedido ao director do Instituto Benjamin Constant.

Antonio Bento Sequeira.— Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

João Prig.— Indeferido.

José Antonio de Araujo.— Sim, mediante recibo.

Manoel José dos Santos, residente na Capital do Pará.— Indeferido.

Expediente de 27 de dezembro de 1920

Transmittiu-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o resumo do officio em que a Legação Brasileira no Paraguay, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, expõe o successo alcançado pelo professor Edgard Roquete Pinto no seu curso de physiologia, dado na Faculdade de Medicina do Assumpção;

Requerimentos despachados

João Rodrigues Sacramento.— A vista das falsas declarações do requerente, mantenho, definitivamente, o indeferimento.

Joaquim Francisco.— A' vista da falsa declaração feita no Gabinete de Identificação, indeferido.

José Martins Vasques.— Prove mais dado legal.

Dia 29

Luiz Carlos Bordini Flores.— Indeferido, á vista do disposto no art. 165 do regimento interno do Collegio Pedro II.

Manoel Pedro da Cunha, professor addido da Escola de Aprendizes desta Capital, pedindo ser provido na cadeira de professor de linguagem labial do Instituto Nacional de Surdos Mudos.— Aguarde opportunidade para concorrer ao provimento da cadeira, na fórma da lei vigente que rege o Instituto de Surdos Mudos.

Carlos Fernando Reibel, residente na cidade de Santos, no Estado de S. Paulo. — Prove a idade e declare a filiação.

Eduardo Rodrigues. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento, prove maioridade legal, residencia no Brasil por mais de dous annos, e junte folhas corridas das justiças federal e local.

Joaquim Alves de Mesquita.— Prove possuir bens immoveis no Brasil, bem assim que não estão onerados.

Miguel Teixeira de Mello, residente na Capital do Rio Grande do Sul.— Faça declaração de pobre, apresente folhas corridas das justiças federal e local, e faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerente.

Dia 30

Concederam-se a Edgard Carneiro Nogueira da Gama, auxiliar do Archivo Nacional, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, na conformidade do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920.

Dia 31

Declarou-se:

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, ter sido adiado, para quando se iniciarem os trabalhos escolares do proximo periodo lectivo, o concurso ao provimento da cadeira de composição de architectura;

Ao director do Archivo Nacional, que póde attender á solicitação do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, remettendo-lhe os autos do executivo fiscal movido contra Maria Claudina Rosa e outros, os quaes deverão ser restituidos, logo não mais se tornem necessarios no respectivo cartorio; e que, nas mesmas condições, póde tambem attender á requisição do Juiz da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, quanto aos autos de inventario dos bens de Candida de Paiva e Oliveira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Directoria do Interior, 2ª secção. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.

Exmo. sr. presidente do Supremo Tribunal Federal. Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que os diplomas de bacharel em sciencias juridicas e sociaes concedidos pelas faculdades de direito desta capital, quando submettidos a registro, independem do *visto* dos inspectores, que deixaram de ter funcção naquelles institutos de ensino, actualmente fundidos e incorporados á Universidade do Rio de Janeiro, instituida *ex-vi* do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, pelo decreto n. 14.343, de 7 de setembro de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração, *Alfredo Pinto*—Identico ao Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação.

Requerimentos despachados

Damião dos Santos Serra, residente na capital do Estado de S. Paulo—Indeferido.

José Joaquim Esteves—Justifique a identidade.

Jovino Rocha—Indeferido.

Mariano Torres Martins—Justifique a identidade.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 22 de dezembro de 1920

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 38:524$580, fornecimentos em novembro findo a Repartição da Policia do Districto Federal (aviso n. 5.341);

De 2:862$500 fornecimentos em novembro findo a Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 5.347);

De 324$, fornecimentos em outubro ultimo á Brigada Policial do Districto Federal (aviso n. 5.349).

Exercicios findos:

Transmittiu-se ao mesmo Ministerio o processo de dividas de «exercicios findos» de que é credora a Policia Militar, então Brigada Policial do Districto Federal, proveniente de fornecimento de fardamento, feito em 1918 e 1919, á Companhia regional do Alto Purús (aviso n. 5.340).

—Restituio-se ao Director Geral da Bibliotheca Nacional os pedidos de fornecimentos durante a segunda quinzena de novembro findo e a 1ª do corrente mez, que acompanharam nossos officios ns. 395 e 396, de 18 deste mez, afim de serem os mesmos encaminhados separadamente á Secretaria de Estado deste Ministerio, de accôrdo com as disposições da circular n. 901, de 13 de fevereiro de 1919 (aviso 5.343).

—Declarou-se ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, com referencia ao officio n. 201, de 4 de agosto ultimo, que o projecto referente á abertura do credito para pagamento de diarias de um ex-carregador de taboleiros do Hospital Nacional de Alienados não tem mais razão de ser, porque este ministerio já resolveu providenciar para que seja liquidado por exercicios findos (aviso 5.338).

—Declarou-se ao director geral de Assistencia a Alienados, em resposta ao officio n. 731, de 18 de setembro ultimo, que o ex-carregador de taboleiros do Hospicio Nacional José Antonio da Costa, deverá requerer, por exercicios findos e por intermedio dessa directoria geral, o pagamento das diarias relativas ao periodo decorrido entre 1 de outubro de 1918, dia em que cessou seu tratamento, a 7 de outubro de 1919; data em que ficou resolvido não ter o mesmo direito a aposentadoria (aviso n. 5.339).

—Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, cópia do officio em que o juiz preparador do municipio de S. Vicente, Estado de S. Paulo, reclama contra a falta de fornecimento de material, para alistamento eleitoral, por parte da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado (aviso n. 5.348).

Requerimento despachado

Arthur de Souza Lemos, pedindo uma certidão. — Declare os fins para que deseja a certidão.

Dia 23

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 566$, fornecimentos e serviços feitos, em novembro findo, ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 5.373);

De 11:561$, fornecimentos, em dezembro do corrente anno, á Commissão de Limites dos Estados do Norte (aviso n. 6.376);

De 993$548, para occorrer ao pagamento da differença entre as gratificações addicionaes de 40 % e 50 % que compete ao Dr. José Agostinho dos Reis (aviso n. 5.358).

—Solicitou-se ao mesmo ministerio a distribuição de credito:

De 15:200$, aberto em virtude do decreto n. 14.569, desta data e destinado ao pagamento de 22 medalhões executados pelo professor Henrique Bernardelli para o edificio da Escola Nacional de Bellas Artes (aviso numero 5.350).

— Communicou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, que por decreto de 16 do corrente foi elevada a partir de 19 de dezembro do anno findo a 50 % a gratificação addicional de 40 % do Dr. Agostinho dos Reis, professor cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, declarando-se serem necessarias providencias dessa directoria, afim de ser recolhida ao Thesouro Nacional a quantia de 993$548 em que importa a differença entre as duas porcentagens, no periodo de 19 de dezembro do anno findo a 31 deste mez (aviso n. 5.357);

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes as cópias dos decretos ns. 4.221 e 14.569 desta data, referentes a abertura do credito extraordinario de 13:200$, para pagamento de 22 medalhões, executados pelo professor Henrique Bernadelli para o edificio da Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 5.351);

— Transmittiram-se ao mesmo Tribunal, para os fins convenientes, as cópias dos decretos ns. 4.220 e 14.570, desta data, referentes á abertura do credito especial de 100:000$, para pagamento de despezas effectuadas por conta da consignação «Conservação, accrescimos e reparos de edificios, etc.», da verba 30 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1919 (aviso n. 5.352).

— Transmittiram-se ao mesmo Tribunal as cópias dos decretos ns. 4.219 e 14.571 desta data, referentes á abertura do credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido á alumna do Instituto Nacional de Musica, Heloisa Accioly de Britto (aviso n. 5.354).

— Transmittiu-se ao mesmo Tribunal os documentos na importancia de 50$, com os quaes o escrivão do 1º officio do Tribunal do Jury do Districto Federal, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, comprova a applicação dada ao adeantamento recebido em virtude do aviso n. 3.950, de 26 de agosto ultimo, para occorrer, neste anno, ás despezas de transportes de officiaes de justiça daquelle Tribunal (aviso n. 5.374).

— Restituiu-se ao juiz de direito da Primeira Vara Criminal a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que da mesma conste o recibo da caderneta fornecida ao official de justiça Theodoro Fiuza, devendo o officio declarar que os passes se destinaram a diligencias a cargo do referido official de justiça (aviso n. 5.375).

Dia 24

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 596$ a Gomes Pereira, fornecimentos em setembro ultimo, ao Tribunal de Jury do Districto Federal (aviso numero 5.379);

De 232$ a J. Ribeiros dos Santos, fornecimentos em novembro findo, ao gabinete do consultor da Republica (aviso n. 5.380);

De 3$200 á Escola Profissional e Asylo para Cégos Adultos, fornecimentos em setembro ultimo, á Repartição da Policia do Districto Federal (aviso numero 5.381);

De 6:383$950, fornecimentos em outubro ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 5.382);

De 149$830, importancia do consumo de luz e energia electrica ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 5.406).

Requerimento despachado

Francisco Alves & Comp., pedindo pagamento de fornecimentos feitos em dezembro de 1917 á Escola Premunitoria 15 de Novembro. — Requeira por exercicios findos.

Dia 27

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 880$327, gratificações que por substituições no mez de dezembro corrente, que competem a diversos funccionarios desta Secretaria de Estado (aviso n. 5.385);

De 917$742 á Horotides da Silva Lima, commissario interino de 2ª classe, differença de vencimentos por substituição do effectivo Manoel Bernardo Vieira de Mello Filho, licenciado para tratamento de saude (aviso n. 5.386);

De 663$946 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, consumo de gaz e luz electrica no Tribunal do Jury, em novembro findo (aviso n. 5.387);

Exercicios findos:

De 120$600 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande de que é credora pela transmissão de telegrammas ao juiz federal na secção do Paraná em 1919 (viso n. 5.388).

— Communica-se ao mesmo ministerio, que na presente data recommendou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro que providencie para recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 369$355, para pagamento ao professor em disponibilidade Delphim Camara, differença do accrescimo de 50 % á 60 % a que foi elevado por decreto de 16 deste mez (aviso n. 5.393).

— Recommendou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, que providenciasse para ser recolhido ao Thesouro Nacional a quantia de 369$355 em que importa a differença entre o accrescimo de 50 % a 60 % a que tem direito o professor em disponibilidade Delphim Camara (aviso n. 5.392).

— Declarou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados em referencia ao officio n. 617, de 11 de dezembro do corrente, que existe na Secretaria de Estado deste ministerio, um requerimento datado de 30 de maio de 1914, em que João Baptista de Oliveira, pede pagamento da importancia de réis 52:492$982, pela construcção de estradas no Territorio do Acre, em 1919, e que além deste requerimento, foi apresentados um outro, pedindo o pagamento de 51:177$335 como se verifica do processo existente nesta secretaria de Estado, não se podendo saber a data da apresentação, porque tal requerimento que havia sido enviado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, com o officio n. 51, de 18 de setembro de 1911, foi restituido áquella, repartição com o aviso n. 5.083, de 18 de dezembro do mesmo anno, sob o fundamento de que o pagamento reclamado deveria ter sido a importancia paga pelo chefe da Commissão de Obras Federaes no Acre, com os fundos que para esse fim lhe tinham sido concedidos (aviso n. 5.391).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 31 de dezembro de 1920, do Sr. ministro, foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de inspector da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, o chefe de Secção de Expediente e Contadoria da referida inspectoria Conrado Alvaro de Campos Pennafiel.

Expediente de 3 de janeiro de 1921

Ao Sr. consul geral do Brasil, em Nova York, accusou-se recebidas as cartas de 6 e 8 de dezembro ultimo, remettendo um volume sobre «Hookworm and Malaria Research in Malaya, Java, and the Fidgi Islands», do boletim mensal da cidade de Nova York e o relatorio de 1919 da The Rockfeller Faundation (9).

— Informou-se, ao Sr. consul da Hespanha no Rio de Janeiro, que a Companhia Commercial e Maritima, agente do paquete *Formosa*, já forneceu passagens a Francisco Lloret Casas, para o porto de Las Palmas ou Marselha, não podendo fornecer para Almeria, porque só excepcionalmente lá tocam os seus vapores (10).

— Solicitou-se, ao Sr. director da E. F. Noroeste do Brasil, providencias para serem acceitos os despachos de serpentes destinadas ao posto anti-ophidico em Campina Grande, Estado de Matto Grosso (2).

Communicou-se, ao Sr. director do Instituto Vital Brasil, ter officiado ao director da E. F. Noroeste do Brasil, conforme pedido constante do officio n. 68/A, de 29 de dezembro proximo findo (3).

— Remetteram-se:

Ao Sr. director de S. Prophylaxia Rural, a portaria de nomeação do inspector sanitario, Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues, para exercer, em commissão, o cargo de chefe de serviço da Directoria de Sanecamento (1).

Ao Sr. director da E. F. C. Brasil, os laudos de inspecção de saude de João Carvalho Valle, Joaquim Alves Ferreira da Gama Netto e Godofredo Peres Franco.

Ao Sr. inspector do Arsenal de Marinha, o de João José Calazans.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, os de Luiz Gonzaga Curio e Durval Peixoto.

Ao Sr. director dos Correios, o de Lucilia da Luz Povoas.

Ao Sr. chefe de Policia, os de Djalma Gomes Leal e Manoel Tavares.

Ao Sr. director da Secretaria do Ministerio da Guerra, o de José Carlos Braga.

Dia 4

Informou-se, ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que o producto «Salvarsan sodico», conhecido como «1206» e ainda não licenciado por este Departamento, póde, sem inconveniente, ser retirado da Alfandega (14).

— Solicitou-se, ao Sr. director da E. F. C. Brasil, cadernetas de passes para os funccionarios do Hospital D. Pedro II. deste departamento (13).

— Remetteram-se:

Ao Sr. procurador da Fazenda Publica os officios 239 e 240.

Ao Sr. director de Saude do Ministerio da Guerra o officio 238.

Ao Sr. director dos Telegraphos os laudos de inspecção de saude de Euclides Gonçalves e Moacyr Guimarães Figueiredo.

Ao Sr. director da E. F. C. Brasil os de Godofredo José de Macedo e Adelino Abilio Trigo de Loureiro.

Ao director dos Correios o de Raymundo Alves Nogueira.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Dr. Mario Augusto de Figueiredo. — Submetta-se a concurso.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 29 dezembro de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 4:841$380, de fornecimentos feitos á Repartição Central deste departamento, em setembro ultimo (aviso n. 293);

De 6:535$900, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em novembro ultimo (aviso numero 294);

De 4:090$, de fornecimentos feitos á Repartição Central da então Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro de 1920 (aviso n. 295).

— Solicitaram-se ao inspector dos Serviços de Prophylaxia as necessarias providencias no sentido de ser designado o mecanico dessa mesma inspectoria, afim de emittir parecer sobre a conveniencia de ser comprado para a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas o automovel a que se refere a proposta que ao mesmo acompanhou (officio n. 4.048).

— Remetteram-se ao director da Despeza Publica os attestados de frequencia relativos ao mez de dezembro ultimo, dos funccionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, e folhas dos salarios dos serventes da Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios e da Directoria de Sanecamento e Prophylaxia Rural, tambem de dezembro ultimo (officios ns. 4.051, 4.059, 4.067 e 4.066).

— Remetteu-se ao procurador dos Feitos deste departamento a segunda via da guia expedida pelo escrivão do Juizo Federal da Segunda Vara para que José Calzado Bouzada, pagasse, na Secção de Contabilidade, a importancia da multa pela qual lhe move execução essa procuradoria (4.065).

— Communicou-se ao inspector de Fiscalização do Exercicio de Medicina e Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia que os pharmaceuticos J. Franco & Comp. recolheram aó Thesouro Nacional a importancia de 90$, taxa dos exames dos preparados denomidos «Ferro Peptonado», «Staphylina» e «Citrato de Potassio Granulado e Effervescente» (officio numero 4.068).

— Communicou-se ao director do Hospital Paula Candido que as contas de doentes tratados nesse hospital devem ser enviadas á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, que as apresentará aos devedores, em duas vias, avisando-os de que devem effectuar o pagamento na Secção de Contabilidade deste departamento, no prazo de 30 dias (4.069).

— Restituiu-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial as contas e pedidos de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto de Obidello, que acompanharam o officio n 507, de 27 de dezembro ultimo, afim de serem cumpridas as exigencias nelle discriminadas (officio n. 4.070).

Dia 30

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da importancia de 972$, de fornecimentos feitos á Secretaria Geral deste departamento, em novembro ultimo (aviso n. 297).

— Restituiram-se:

Ao delegado do 10º districto sanitario o ponto dos empregados relativos ao mez de dezembro ultimo, afim de serem retirados os nomes dos funccionarios destacados no Serviço de Prophylaxia Rural e incluindo os dos substitutos (officio n. 4.090);

Ao delegado do 10º districto sanitario o ponto dos empregados relativo ao mez de dezembro ultimo, afim de serem retirados os nomes dos funccionarios destacados no Serviço de Prophylaxia Rural e incluidos os dos substitutos (officio n. 4.091);

Ao delegado do 3º districto sanitario o ponto dos empregados relativo ao mez de dezembro ultimo, afim de serem retirados os nomes dos funccionarios destacados no Serviço de Prophylaxia Rural e incluidos os dos substitutos (officio n. 4.092).

— Communicou-se:

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia que á vista da urgencia allegada no officio n. 671, de 14 do corrente ficava autorizado a adquirir nas condições da proposta de Eme Costa & Comp. e Mestre & Blatge, um torno mecanico e um torno limador, respectivamente pelas importancias de 6:750$ e 5:200$ officio n. 4.098);

Ao mesmo e em resposta ao officio 734,

de 30 do corrente, que estava autorizado a adquirir da Companhia Brasileira de Viação e Commercio um automovel da marca «Willys Night» pela quantia de 10:000$, (officio n. 4.099).

Ao inspector de Estatistica Demographo Sanitaria e em resposta ao officio 98, de 30 do corrente, que estava autorizado a adquirir nas condições da proposta de Bromberg & Comp., uma machina de cortar papel, uma prensa automatica e uma machina de impressão «Phenix», necessarias á montagem da officina de impressão dessa mesma inspectoria (officio n. 4.089).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia que, pela Secção de Contabilidade, foi recebida de Miguel Ramalho Novo a importancia de 18$630, relativa á desinfecção procedida no predio 36 da rua Barão de Guaratiba, tendo sido rectificado o calculo do referido officio, que apresentava erro na parcella relativa a formol. Ao interessado foi restituida a importancia de 11$370, saldo do deposito de 30$000 (4.085).

—Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica as certidões de divida relativa ás multas impostas a José da Rocha Paranhos, Dr. Flavio Pareto e Wilson Pereira e de Antonio Neves, que deve ser a mesma que no officio n. 37 de 27 do corrente foi chamado de Antonio Alves (officio. 4.076).

— Remetteu-se ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas o processo relativo aos concertos effectuados na lancha *Oswaldo Cruz*, da Inspectoria de saude do porto desse Estado acompanhada de uma cópia do aviso n. 96, de 9 do corrente do Ministerio da Fazenda (officio n. 4.088);

— Solicitaram-se informações ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres relativa ás multas impostas á Caetano Pinto de Miranda Montenegro e Norberto Coelho Bittencourt, visto nada constar nesta Secção de Contabilidade e ter o procurador dos Feitos deste Departamento solicitado a remessa das certidões de divida das mesmas multas para a cobrança executiva (officio n. 4.077).

— Telegraphou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres recommendando a fiel observancia da instrucção 34 da circular 3.587, de 26 de novembro ultimo, publicada no *Diario Official* de 29 tambem de novembro de 1920.

Identicos aos directores de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial e de Saneamento e Prophylaxia Rural, Inspectores de Estatistica Demographo — Sanitaria, Engenharia Sanitaria, de Fiscalização do Exercicio de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas e directores dos hospitaes S. Sebastião e Paula Candido e Lazareto da ilha Grande.

Dia 31

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da importancia de 32:500$, de fornecimento feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em novembro ultimo (aviso n. 298).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as providencias necessarias no sentido de serem distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados os creditos constantes da relação que acompanhou o mesmo aviso, na importancia total de 22:275$, para que occorram durante o quarto trimestre do corrente anno ao pagamento das differenças de vencimentos encontradas entre os constantes no orçamento de 1920, e os da tabella annexa ao decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, a que teem direito os funccionarios das Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados e da Delegacia de Saude Publica Maritima de Itajahy (aviso n. 300).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser communicado a este departamento bem como á Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, discriminadamente toda a receita arrecadada nos Estados pelas alfandegas e delegacias fiscaes e que se destina ao fundo especial para custeio de prophylaxia rural e das obras de saneamento no interior do Brasil, proveniente de sello sanitario (decreto numero 14.355, de 15 de setembro de 1920) e outras, como multas estabelecidas no decreto n. 14.354, tambem de 15 de setembro, afim de que possa este departamento saber de quanto disporá para fazer face aos compromissos assumidos com os Estados, á vista da autorização contida no art. 9 do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (aviso n. 301).

— Remetteram-se ao director da Despeza Publica:

A folha da gratificação mensal de 500$, ao bacharel João de Oliveira Pereira Junior, que está em commissão, servindo de director da Contabilidade deste departamento (officio n. 4.019);

Os attestados de frequencia dos funccionarios da Secretaria Geral, Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, Laboratorio Bacteriologico, Hospital São Sebastião, Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, Directoria Geral, Inspectoria de Fiscalização do Exercicio de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia; Inspectoria de Estatistica Demographo Sanitaria, da Procuradoria dos Feitos do Departamento, Lazareto da Ilha Grande, Directoria de Defesa Sanitaria Maritima Fluvial, Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, Laboratorio Bromatologico, Hospital Paula Candido, Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, Inspectoria de Prophylaxia Maritima, Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, Inspectoria de Engenharia Sanitaria, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Delegacias de Saude; Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios, 3ª Delegacia de Saude, 1ª Delegacia de Saude (officios ns. 4.020, 4.021, 4.026, 4.027, 4.029, 4.030, 4.031, 4.032, 4.034, 4.035, 4.052, 4.053, 4.054, 4.055, 4.056, 4.057, 4.058, 4.073, 4.078, 4.086, 4.087, 4.100 e 4.121);

As folhas dos salarios dos serventes da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Molestias Venereas, Laboratorio Bacteriologico, Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, Inspectoria de Prophylaxia Maritima, Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, Engenharia Sanitaria, Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, Prophylaxia Maritima, Demographia Sanitaria, Secretaria Geral, Almoxarifado do Departamento e Hospital Paula Candido (officios ns. 4.028, 4.033, 4.071, 4.072, 4.074, 4.079, 4.080, 4.081, 4.082, 4.093, 4.095 e 4.102);

— Restituiu-se ao inspector da Engenhira Sanitaria o attestado de frequencia do pessoal da mesma inspectoria, relativo ao mez de dezembro ultimo, afim de ser devidamente rectificado (officio numero 4.062).

—Communicou-se:

Ao inspector de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia que os pharmaceuticos Silvino Pacheco de Araujo Leão Christini e Meghe & Comp. recolheram ao Thesouro Nacional, os dous primeiros a quantia de 50$ cada um, taxa para expôr á venda os preparados denominados «Elixir Indigena Bororós» e «Fiale Emulsior» e o ultimo 30$, taxa de exame do preparado «Eupnide Vernado» (officios ns. 4.083, 4.120 e 4.084);

Ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural que ficava autorizado a acceitar, por ser a mais barata, a proposta de Bouzada & Comp., para execução das obras necessarias á installação dessa mesma directoria (officio n. 4.104);

Ao mesmo que o Dr. director geral do Departamento resolveu approvar a tabella de vencimentos para o pessoal technico, administrativo e diaristas com exercicio no Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal (officio n. 4.105);

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que attendendo a urgencia e motivos expostos nos officios ns. 503 e 542, de 24 do corrente, ficava autorizado a adquirir as lanchas propostas por Teixeira e Nunes e Perrin, pelas quantias de 27:000$ e 16:000$, respectivamente (officio n. 4.119);

Ao mesmo, que estava autorizado a enviar as contas das obras necessarias a terminação dos pavilhões de classe e da casa de administração e da reconstrucção da ponte do Lazareto da Ilha Grande (officio n. 4.123 A).

—Remetteu-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas a relação do material de que trata o officio n. 717, de 27 do corrente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, communicando que a mesma Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia possue pessoal habilitado para confeccionar os cinco toldos necessarios á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (officio n. 4.114).

— Transmittiu-se ao inspector da Estatica Demographo Sanitaria os pedidos ns. 17 e 18, relativos á acquisição de machinismos necessarios á installação da officina de composição da mesma inspectoria (officio n. 4.123).

—Solicitaram-se providencias ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres no sentido de, com urgencia, ser esta Secretaria Geral informada, da data em que José do Prado Peixoto, multado pela 4ª Delegacia de Saude, em 13 do corrente, conforme o auto que acompanhou o officio n. 279, de 23 deste mez, tomou conhecimento do mesmo, por isso que não se póde considerar o infractor como intimado na data do auto, embora nelle tenha parte a sua assignautra (officio n. 4.117).

—Solicitaram-se informações ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres relativamente ao requerimento que lhe foi enviado, visto não existir no actual regulamento cargos de auxiliares academicos nas delegacias de saude (officio n. 4.118).

— Telegraphou-se ao chefe da Commissão Sanitaria Federal em Pernambuco perguntando até que data foram pagos ao almoxarife da mesma commissão Ardilando Dutra Xavier os seus vencimentos, visto o mesmo ter requerido pagamento dos relativos ao mez de setembro e alguns dias de outubro.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da quantia de 200$, de alugueis da casa occupada pelo Posto Sanitario de Madureira, do outubro e novembro de 1920 (aviso n. 302).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 4 de janeiro de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que esta directoria recebeu da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios os autos de multas lavrados contra os Srs. Alceu G. Azevedo, na importancia de 2:000$, por infracção do art. 572, e Mattos & Silva, na importancia de 1:000$, por infracção do art. 572 do regulamento sanitario em vigor, tendo o primeiro tomado conhecimento da multa em 22 e o ultimo em 23 de dezembro proximo findo (officio n. 8);

Ao Dr. delegado do 1º districto sanitario, em resposta ao officio n. 3, de 3 de janeiro do corrente anno, que, relativamente a applicação do art. 685 do regulamento sanitario vigente, ao cinema da rua da Passagem, esquina da praia de Botafogo, o numero de latrinas, privativas a cada sexo, deverá ser, no minimo, de duas, embora o seu numero só possa ser determinado de accôrdo com o movimento da casa de diversões e a sua localização (officio n. 12).

— Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, a petição n. 767, do Dr. Thomaz Delphino dos Santos, acompanhada da minuciosa informação á mesma prestada pela 4ª Delegacia de Saude (officio n. 11);

Ao mesmo, o officio n. 30 da Inspectoria de Prophilaxia da Tuberculose, afim de que fossem tomadas as providencias solicitadas pelo Dr. J. P. Fontenelle, inspector interino (officio numero 10);

Ao Dr. procurador dos feitos da Saude Publica, a certidão e o auto de multa lavrado pela 2ª delegacia de saude contra Joaquim Pereira Soares, na importancia de 300$, por infracção do art. 763 do regulamento sanitario vigente (officio n. 9).

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Florito Tirre (867). — Certifique-se.

Etelvino Juvencio (802). — Certifique-se.

Manoel Emygdio de Moraes (870). — Certifique-se.

Mamedo Ferreira da Silva (868). — Certifique-se.

Rufino José da Silva (869). — Certifique-se.

Inspectoria da Fiscalização de Generos Alimenticios:

Dionysio Felix (507). — Certifique-se.

Tim-Noá (575). — Certifique-se o que constar.

Antonio Pereira (672). — Certifique-se.

Francisco de Almeida (765). — Deferido; certifique-se o que constar.

Martins de Castro (673). — Certifique-se o que constar.

José Joaquim da Rocha (782). — Certifique-se.

Otero & Irmão (822). — Concedo a prorogação pedida.

M. A. Siqueira (758). — Certifique-se o que constar.

Maria José da Silva (625). — Certifique-se o que constar.

Miguel José Vieira Leal (671). — Concedo a prorogação pedida.

3ª Delegacia de Saude:

Celestino de Abreu (301. — Certifique-se, de accôrdo com a informação da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Annibal Quintella (845). — Certifique-se.

6ª Delegacia de Saude:

Francisco Penna (846). — Certifique-se.

M. F. Chaves & Belangieri (731). — Certifique-se o que constar.

José Moreira de Barros (569). — Certifique-se o que constar.

José Fiuzá (704). — Deferido.

Almeida Filho & Comp. (746). — Certifique-se.

José Fiuza (860). — Certifique-se.

9ª Delegacia de Saude:

João Corrêa (793). — Concedo o prazo de 30 dias.

João Pereira dos Santos (779). — Concedo o prazo de 60 dias.

10ª Delegacia de Saude:

Manoel Ribeiro de Souza (583). — Certifique-se.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 3 de janeiro de 1921

Solicitaram-se providencias:

Ao gerente da Companhia Telephonica, afim de que a assignatura do telephone n. 707 Sul, installado na residencia do Dr. Pereira das Neves, inspector de saude do porto do Rio de Janeiro, seja paga pelo mesmo, com o abatimento de 50 %, de accôrdo com o contracto em vigor (13);

Ao director geral do departamento, afim de que seja adeantada ao ajudante de almoxarife desta directoria, Guilherme Sombra, a quantia de 750$, para attender ás despezas de prompto pagamento (17);

— Restituiram-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, devidamente informado, o requerimento de José Joaquim de Santa Anna, servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (11);

Ao inspector de saude do porto de Arcajú, os pedidos, contas e demais papeis que acompanharam o officio n. 120, de 22 de dezembro ultimo, afim de que tenham a declaração do funccionario que tiver o fornecimento ou certificado de execução do serviço e o respectivo processo, recommendando-se outrosim que as contas deverão ser enviadas em duplicata, assim como a respectiva relação (16);

Ao inspector de saude do porto de Cabedello, os pedidos e contas que acompanharam o officio sem numero, de 13 de dezembro ultimo, afim de ser observado o seguinte: as segundas vias de pedidos terão o empenho de despeza no verso, tão sómente; a relação de contas deverá ser feita em separado e nas contas deverão constar os competentes processos, declaração do funccionario que houver recebido o fornecimento ou certificado da execução do serviço (15);

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, os pedidos, contas e demais papeis que acompanharam o officio numero 405, de 15 de dezembro findo, daquella inspectoria, afim de que nos pedidos seja feito o empenho de despeza, de accôrdo com as instrucções para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, publicados no *Diario Official* de 17 de junho do mesmo anno e que nas respectivas contas tenha a declaração do funccionario que tiver recebido o fornecimento ou attestado de execução do serviço (14).

— Remetteram-se:

A secretario geral do departamento, o titulo do Dr. Theophilo de Cerqueira Falcão, ajudante da Inspectoria do Porto de Santos, conforme solicitação da secretaria geral em o officio n. 3.669, de 2 de dezembro ultimo (4);

Ao mesmo, o requerimento de Delgidio Antonio Dutra, patrão da lancha da Inspectoria de Saude do porto de Florianopolis, pedindo ao Exmo. Sr. ministro da Justiça augmento de 2$, de accôrdo com o art. 7º da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (1);

O requerimento do Dr. Manuelito Moreira, inspector de saude dos portos do Ceará, pedindo ao Exmo. Sr. ministro da Justiça, seis mezes de licença, para tratamento de saude, conforme o laudo junto (10);

Ao inspector de engenharia sanitaria a segunda via do orçamento remettido pelo inspector de saude do porto de Paranaguá, para concertos da lancha *Carlos Seidl* afim de ser emittido parecer sobre os preços (8);

Ao inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria, o mappa do movimento dos portos da Parahyba em novembro ultimo (7);

Ao mesmo, o boletim demographo-sanitario de Maceió referente ao mez de novembro ultimo (6).

— Communicou-se:

Ao secretario geral do departamento, em additamento ao officio n. 558, de 31 de dezembro desta repartição, que a importancia de 472$ relativa a concertos urgentes na lancha *Dr. Vellez* e no vapor *Pasteur* deve correr pela consignação custeio e conservação, da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (3);

Ao inspector de prophylaxia maritima, que os ajudantes daquella inspectoria, só poderão intimar os commandantes de navios pela falta de asseio nelles verificada, e, que, quanto a obras e melhoramentos exigidos por disposições regulamentares devem ser notificados aos consignatarios, agentes ou proprietarios, notificações essas feitas por escripto (5);

A gerente da Companhia Telephonica, que a assignatura do telephone Villa 2.178 installado á residencia do Dr. João Pedro de Albuquerque, deve ser levado a conta desta directoria (12);

Dia 4

Solicitaram-se providencias ao secretario geral do departamento, no sentido de ser transferido da Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para o Thesouro Nacional o credito destinado ao pagamento de vencimentos do Dr. José Carmo da Silva Pereira, inspector de saude do porto de Corumbá, destacado para auxiliar o serviço deste porto, relativo ao exercicio proximo findo (22).

— Remetteram-se:

Ao director geral do departamento, o requerimento em que o Dr. Candido Caro de Godoy pede exoneração do cargo do auxiliar academico da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (23).

Ao inspector de engenharia sanitaria, o orçamento para concertos da lancha *Olga*, da inspectoria de saude do porto de Victoria, enviado pelo respectivo inspector, afim de ser emittido parecer sobre os respectivos preços (19).

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, o requerimento de Norton, Megaw & Comp., afim de ser providenciado a respeito (6).

Ao mesmo, o requerimento de Wilson Sons & Comp., pedindo desinfecção para o vapor americano *Adria*, afim de serem tomadas as necessarias providencias (7).

Ao inspector geral de saude do porto do Rio de Janeiro, a conta em duplicata, do serviço extraordinario effectuado, pelo pessoal daquella inspectoria, no dia

2 do corrente, no vapor francez *Lutetia*, mediante requisição da Companhia Chargeurs Réunis, na importancia total de 860$000 (18).

— Restituiram-se:

Ao secretario geral do departamento, as quinze listas de discriminação de material a ser fornecido ao Hospital Paula Candido, mediante concurrencia publica, que acompanharam o officio-circular n. 8.976, de 24 de dezembro ultimo (24).

Ao director do Hospital Paula Candido, a conta na importancia de 692$500, proveniente do tratamento de praças do Exercito, que acompanhou o officio n. 3, de 3 do corrente daquelle hospital, afim de ser a mesma devolvida a esta directoria em quadruplicata (20).

— Communicou-se ao inspector de saude do porto de Paranaguá, em resposta ao officio n. 158, de 28 de dezembro ultimo, que o orçamento para o concerto da lancha *Carlos Seild*, foi remettido ao inspector de engenharia sanitaria para emittir parecer a respeito (21).

Requerimentos despachados

Norton, Megaw & Comp. — Deferido.

Dr. Candido Caro de Godoy. — Encaminhado ao director geral do Departamento.

Wilson Sons & Comp. — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1921

Posto de Pilares:

Rosa de Amorim Baptista e outros. — Concedo 30 dias.

Amelia Estrella de Oliveira. — Concedo 30 dias.

Castorina Maria das Dores Mendes. — Concedo 30 dias.

Luiz de Oliveira Mendes. — Concedo 30 dias.

Antonio Alves Barbosa. — Concedo 30 dias.

João Faria Guimarães. — Concedo 30 dias.

Manoel Martins da Rocha. — Concedo 30 dias.

Manoel Martins da Rocha. — Concedo 30 dias.

Antonio Texeira da Silva Leite. — Concedo 30 dias.

José Chaves Chavantes. — Concedo 30 dias.

José Chaves Chavantes. — Concedo 30 dias.

Assunta Donato. — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

Narciso José Domingues Neves. — Concedo 45 dias.

Posto de Madureira:

Euzebio Martins de Paula. — Concedo 30 dias.

Ortencia Ribeiro de Almeida (3 de janeiro de 1921). — Concedo 90 dias.

Alberto Alves de Oliveira (3 de janeiro de 1921). — Concedo 30 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Exame de invalidez

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral da Directoria da Justiça do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no sentido de comparecer á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria o desembargador Rodrigo de Araujo Jorge, procurador geral junto ao Tribunal de Appellação de Rio Branco;

Ao Sr. director da Secretaria de Estado do Ministerio da Guerra, no sentido de comparecer á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, o Sr. Pedro Francisco Mendes, inspector de 1ª classe da Escola Militar;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, no sentido de comparecerem á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. Augusto Moreira da Fonseca e Alfredo da Costa Vasconcellos, guardas civis de 1ª classe;

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, communicando que no dia 12 do corrente, ás 12 horas, serão submettidos a inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. desembargador Rodrigo de Araujo Jorge, Pedro Francisco Mendes, Augusto Moreira da Fonseca e Alfredo da Costa Vasconcellos.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1920

Domingos Pedrosa Vieira, collector federal em Mar de Hespanha, pedindo prorogação de prazo para provar ser cidadão brasileiro. — Concedo a prorogação por 60 dias.

Dia 28

Francisco Brasiliano da Cunha Lopes, pedindo contagem de tempo de serviço para a aposentadoria. — Em vista do parecer, não ha que deferir.

Dia 30

Odorico Mello, solicitando reintegração no logar de agente fiscal no Estado de Pernambuco. — A' vista do parecer, indeferido.

Dia 6 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 1 — A lei orçamentaria para o corrente exercicio, no art. 4º, § 1º, n. 1, determina que nos proprios fornecimentos do Governo se observe «o disposto no decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, quanto ás mercadorias que tiverem similares na producção nacional».

O decreto n. 8.592, citado, em seu art. 8º declara: «Sejam quaes forem os termos das leis, decretos e dos contractos existentes na data do decreto n. 942 A, de 4 de novembro de 1890, e do presente regulamento, que estabeleçam ou autorizem isenção de direitos de importação ou de consumo e de expediente, taes isenções, em caso algum, poderão comprehender: 1º, os generos, mercadorias e objectos que tiverem similar na producção nacional em quantidade sufficiente para supprir as necessidades e constantes dos serviços e das obras favorecidas com isenção de direitos; 2º, as materias primas nas mesmas condições».

Tendo em vista as disposições transcriptas, rogo a V. Ex. se digne determinar que nas encommendas feitas no estrangeiro sejam excluidos, sempre, os artigos que incidirem na imperativa restricção legal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 1 — A lei orçamentaria para o corrente exercicio, no art. 4º, § 1º, n. 1, «determina que nos proprios fornecimentos do Governo se observe «o disposto no decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, quanto ás mercadorias que tiverem similares na producção nacional».

O decreto n. 8.592, citado, em seu art. 6º declara: «Sejam quaes forem os termos das leis, decretos e dos contractos existentes na data do decreto n. 942-A, de 4 de novembro de 1890, e do presente regulamento, que estabeleçam ou autorizem isenção de direitos de importação ou de consumo e expediente, taes isenções, em caso algum, poderão comprehender: 1º, os generos, mercadorias ou objectos que tiverem similar na producção nacional em quantidade sufficiente para supprir as necessidades e constantes dos serviços e das obras favorecidas com isenção de direitos; 2º, as materias primas nas mesmas condições».

Tendo em vista as disposições transcriptas, rogo a V. Ex. se digne determinar que nas encommendas feitas no estrangeiro sejam excluidos, sempre, os artigos que incidirem na imperativa restricção legal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1 — A lei orçamentaria para o corrente exercicio, no art. 4º, § 1º, n. 1, determina que «nos proprios fornecimentos do Governo se observe o disposto no decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, quanto ás mercadorias que tiverem similares na producção nacional».

O decreto n. 8.592, citado, em seu art. 8º declara: «Sejam quaes forem os termos das leis, decretos e dos contractos existentes na data do decreto n. 942 A, de 4 de novembro de 1890, e do presente regulamento, que estabeleçam ou autorizem isenção de direitos de importação ou do consumo e de expediente, taes isenções, em caso algum, poderão comprehender: 1º, os generos, mercadorias e objectos que tiverem similar na producção nacional, em quantidade sufficiente para supprir as necessidades e constantes dos serviços e das obras favorecidas com isenção de direitos; 2º, as materias primas nas mesmas condições»,

Tendo em vista as disposições transcriptas, rogo a V. Ex. se digne determinar que nas encommendas feitas no estrangeiro sejam excluidos, sempre, os artigos que incidirem na imperativa restricção legal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Relações Exteriores:

N. 1 — A lei orçamentaria para o corrente exercicio, no art. 4, § 1º, n. 1, determina que nos proprios fornecimentos do Governo se observe «o disposto no decreto n. 8.592, de 8 de março de 911, quanto ás mercadorias que tiverem similares na producção nacional».

O decreto n. 8.592 em seu art. 8 declara: «Sejam quaes forem os termos das leis, decretos e dos contractos existentes na data do decreto n. 942 A, de 4 de novembro de 1890, e do presente regulamento, que estabeleçam ou autorizem isenção de direitos de importação ou de consumo e de expediente, taes isenções, em caso algum, poderão comprehender: 1º, os generos, mercadorias e objectos que tiverem similar na producção nacional em quantidade sufficiente para supprir as necessidades e constantes dos serviços e das obras favorecidas com isenção de direitos; 2º, as materias primas nas mesmas condições».

Tendo em vista as disposições transcriptas, rogo a V. Ex. se digne determinar que nas encommendas feitas no estrangeiro sejam excluidos, sempre, os artigos que incidirem na imperativa restricção legal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2 — A lei orçamentaria para o corrente exercicio, no art. 4º, § 1º, n. 1, determina que nos proprios fornecimentos do Governo se observe o disposto no decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, quanto ás mercadorias que tiverem similares na producção nacional.

O decreto n. 8.592, citado, em seu art. 8º declara: «Sejam quaes forem os termos das leis, decretos e dos contractos existentes na data do decreto n. 942 A, de 4 de novembro de 1890, e do presente regulamento, que estabeleçam ou autorizem isenção de direitos de importação ou de consumo e de expediente, taes isenções, em caso algum, poderão comprehender: 1º, os generos, mercadorias e objectos que tiverem similar na producção nacional em quantidade sufficiente para supprir as necessidades e constantes dos serviços e das obras favorecidas com isenção de direitos; 2º, as materias primas nas mesmas condições».

Tendo em vista as disposições transcriptas, rogo a V. Ex. se digne determinar que nas encommendas feitas no estrangeiro sejam excluidos, sempre, os artigos que incidirem na imperativa restricção legal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2 — A lei orçamentaria para o corrente exercicio, no art. 4º, § 1º, n. 1, determina que nos proprios fornecimentos do Governo se observe ao disposto no decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, quanto ás mercadorias que tiverem similares na producção nacional».

O decreto n. 8.592, em seu art. 8º declara: «Sejam quaes forem os termos das leis, decretos e dos contractos existentes na data do decreto n. 942 A, de 4 de novembro de 1890, e do presente regulamento, que estabeleçam ou autorizem isenção de direitos de importação ou de consumo e de expediente, taes isenções, em caso algum, poderão comprehender: 1º, os generos, mercadorias e objectos que tiverem similar na producção nacional em quantidade sufficiente para supprir as necessidades e constantes dos serviços e das obras favorecidas com isenção de direitos; 2º, as materias primas nas mesmas condições».

Tendo em vista as disposições transcriptas, rogo a V. Ex. se digne determinar que nas encommendas feitas no estrangeiro sejam excluidos, sempre, os artigos que incidirem na imperativa restricção legal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1920

Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, de 2 de setembro de 1921, solicitando prorogação do prazo para a matricula relativa ao imposto sobre a renda.—Deferido.

Dia 3 de janeiro de 1921

Axel Malm, lavrador e criador, de 17 de novembro de 1920, pedindo isenção de direitos.—Indeferido, por não ter fundamento legal o pedido.

Florencio Augusto Machado, de 14 de abril de 1919, reclamando sobre uma multa de 40$ que lhe foi imposta pela Alfandega do Rio de Janeiro.—Venha em grão de recurso regularmente interposto.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de janeiro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 16 — Ao Exm. Sr. ministro da Justiça, pedindo providencias sobre a discriminação da verba destinada a impressão e publicação dos debates.

N. 17 — Ao Exm. Sr. ministro da Fazenda, idem, idem.

Requerimentos despachados

Pedro Z. de Araujo,— Encaminhe-se.
Paulo C. Bastos.— Indeferido.
José Ernesto Coelho.— Idem.
Horacio Augusto de Carvalho.— Idem.
João José P. Melgaço.— Idem.
Victor F. Teixeira.— Idem.
Mario Mendonça.— Idem.
Ataulpho O. e Silva.— Idem.
Decio de Oliveira.— Idem.
Americo T. de Carvalho.— Idem.
Henrique F. da Silva.— Idem.
Pedro M. Baptista.— Idem.
Raul Santos Carloso.— Idem.
Targino José do Amaral.— Idem.
Alvaro Bibonio.— Idem.
Manoel B. de Oliveira.— Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de dezembro de 1920:

Foi exonerado o capitão tenente Nelson Augusto do Mello do cargo de encarregado da Linha de Tiro da Ilha do Governador.

Foram concedidos:

90 dias de licença, na fórma da lei, ao professor normalista da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba, Alberico Louzival de Miranda, para tratar de sua saude onde lhe convier;

30 dias de licença, na fórma da lei, ao terceiro pharoleiro do pharol de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, Alfredo de Almeida, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outra de 6 de janeiro de 1921:

Foi concedida licença ao marinheiro nacional, grumete, invalido, José Sumaré da Silva, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio Grande do Norte, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de dezembro de 1920

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal enviando, para que se digne mandar entregar ao interessado, depois de pago o respectivo sello, uma certidão de tempo de serviço pedida pelo reservista Candido João do Nascimento.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo que seja inspeccionado de saude o operario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Manoel Paulino de Sant'Anna.

— Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar communicando que o Sr. ministro, na presente data, solicitou dos respectivos ministerios e da Prefeitura do Districto Federal providencias para que sejam postos á disposição do Ministerio da Guerra os funccionarios constantes das relações que acompanharam o officio do 3 do corrente do chefe do serviço de recrutamento da 1ª circumscripção, afim de servirem em juntas permanentes de alistamento militar.

— Ao Sr. director de Administração da Guerra enviando, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effeitos o necessario termo aforo, papeis relativos á doação feita ao Ministerio da Guerra pela municipalidade de Bagé, no Rio Grande do Sul, de um terreno para a construcção de um quartel destinado á força federal.

Dia 21

Ao Sr. director da Administração da Guerra, enviando, de ordem do Sr. ministro, a escriptura de accôrdo e fixação de limites do terreno da Empreza de Constrncções Civis na parte em que confina com o holophote do forte do Copacabana e bem assim tres plantas do terreno em que se acha situado o mesmo holophote.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao cabo reformado e asylado Antonio Carneiro da Silva para residir no Estado da Bahia, onde se acha.

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o musico de 2ª classe do 7º regimento de infantaria Ernesto Paz.

Dia 24

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir os requerimentos em que o 2º sargento reformado Dino José de Almeida e o soldado Antonio Bernardo dos Santos pediram, este inclusão no Asylo de Invalidos da Patria e aquelle permissão para residir no Estado do Paraná.

Dia 27

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao 2º tenente Rubens de Mello e Souza para frequentar as aulas do curso de pilotos aviadores da Escola de Aviação Militar;

Deferir os requerimentos em que o 1º sargento musico Dolfirio Alfredo do Nascimento, 2º sargento corneteiro Antonio de Souza Luz e cabo do esquadra asylado Vicente João de Oliveira todos reformados, pediram, este licença para residir no Estado da Bahia e os demais inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.

Dia 29

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo que seja inspeccionado de saude o inspector de alumnos da Escola Militar Vicente Jacintho Monteiro.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina enviando, para que se digne mandar entregal-a ao interessado, satisfeito o devido sello, a portaria de 20 do corrente, que concede licença a Demetrio Gonçalves para fundar uma fabrica de polvora e seus derivados.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao cabo do esquadra do Asylo de Invalidos da Patria Jeremias Feitosa para residir no Estado de S. Paulo, ficando encostado a um dos corpos da 2ª Região Militar para os effeitos da percepção de seus vencimentos;

Mandar incluir no dito asylo o anspeçada reformado André Ferreira da Costa, com permissão para residir no Estado de Pernambuco, onde já se acha.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 29 de dezembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, se am pagas as seguintes contas: E. M. Rocha & Comp., (2) 2:500$; Manoel Francisco Quadros, 1:600$, e Francisco Leal & Comp., 1:750$, provenientes de serviços executados e fornecimentos feitos em proveito da Commissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918.

A despeza, na importancia total de 5:850$, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho do corrente anno (aviso n. 4.653).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Francisco Leal & Comp., (9) 16:530$ e Rocha Couto & Comp. (6), 10:152$740, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, na importancia total de réis 26:682$710, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro do corrente anno, da parte de 1.200 contos, destinada a reparações de material de dragagem e novas acquisições (aviso numero 4.654).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o incluso processo, a D. Amalia da Silva Carneiro, ex-ajudante da agencia postal do Encantado, nesta Capital, a quantia de 545$280, proveniente de ordenado que deixou de receber durante o periodo de 1 de janeiro a 3 de setembro de 19 8.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Agentes, ajudantes e thesoureiros», da verba 2ª, Correios, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro daquelle anno (aviso n. 4.656).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. R. Moreira & Comp., na importancia de 108$, proveniente de material adquirido e serviços executados, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal de Navegação, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza por conta da consignação «Material»—Transporte, passagens, etc., da verba 2ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.656).

Dignae-vos ordenar que, por telegramma, sejam dadas as necessarias providencias afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piauhy, seja entregue de uma só vez, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919, ao engenheiro José Candido Ferreira, a quantia de 20:000$ e não a de 50:000$, conforme vos foi solicitado em aviso n. 4.287, de 1 de dezembro corrente, deste ministerio (aviso n. 4.657).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. Lopes da Silva & Comp., na importancia de 16:150$, proveniente de forecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil; correndo a despeza pela consignação «Material—o necessario para as cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.660).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. A. Sardinha, na importancia de 105$, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Geral da Illuminação, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1919, correndo a despeza por conta da consignação «Material»—«Conservação e acquisição de apparelhos», da verba 10ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.661).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. Passos & Comp., na importancia de 1:279$788, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, neste anno, correndo a despeza, incluida no empenho global effectuado no Thesouro Nacional sob o n. 745, pela consignação «Material—o necessario para o serviço das cinco divisões», da verba 6ª, I art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.662).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, 3:065$200; Dias Garcia & Comp., 47$, José da Silva & Comp., 5:420$; Souza Baptista & Comp., 660$200 e Silva, Macedo & Comp., (2) 342$730, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro, de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 9:535$130, por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.663).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Eme Costa & Comp., 10$800; Casa Pratt, 1:275$; e Silva Macedo & Comp. (2), 24$900, provenientes de materiaes adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, neste anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia de 1:310$700, pela consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 4.664),

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Fornecedora de Materiaes, 23$400, e de M. E. Marvin, 58:500$, provenientes de materiaes adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, neste anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 81:900$, por conta da consignação «Obras novas», electrificação da linha, para conclusão do fechamento etc., da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.665).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as dez inclusas contas da «The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power C° Ltd», na importancia total de 14:496$050, provenientes de fornecimento de energia electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, correndo a despeza, incluida no empenho global effectuado no Thesouro Nacional sob o n. 2.817, pela consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.666).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Richard Whichello & Comp., 260$; Fonseca, Almeida & Comp., 228$500, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, neste anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 488$500, pelo credito aberto pelo decreto n. 14.413, de 13 de outubro de 1920 (aviso n. 4.667).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., 495$; Fonseca, Almeida & Comp., 84$; Dias Garcia & Comp., 447$900; M. E. Marvin (6), 10:377$600 e Mayrink Veiga & Comp., 400$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante este anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 11:804$500, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.336, de 28 de agosto de 1920 (aviso n. 4.668).

Reiterando meu aviso n. 2.181, de 11 de junho ultimo, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que, do credito em ser, titulo «Serviço Postal em Geral», consignação «Eventuaes», da verba 2ª—Correios—art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á Delehacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, como reforço, a quantia de 3:000$, para attender ás despezas da respectiva administração postal, subordinadas á referida consignação (aviso n. 4.669).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Rocha Couto & Comp., 1:587$300 e Francisco Leal & Comp. (2), 2:280$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, na importancia total de réis 3:867$300, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro do corrente anno, da parte de 1.200 contos, destinada á reparação de material de dragagem e novas acquisições (aviso numero 4.675).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Rocha Couto & Comp. (2), 3:149$095; Fontes Garcia & Comp., 340$200; Barroso Winter & Comp., 2$; Francisco Leal & Comp., 619$; Turino, Passos & Comp., 292$250; e Dias Garcia & Comp., 9$600, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, na importancia total de réis 4:435$145, deverá correr pela consignação «Material de consumo, etc.», da verba 16ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.676).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: J. L. Costa & Comp., (2), 596$500; e Société Anouyme du Gaz de Rio de Janeiro, 66$155, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo as duas primeiras de accôrdo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e a terceira nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de 662$655, deverá correr pela consignação «Impressões, livros, etc, da verba 16ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.677).

Em resposta ao aviso n. 364, de 8 de outubro do corrente anno, desse Ministerio, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa nota, sob o n. 1,951, do empenho da despeza relativa á acquisição do predio e terreno, sitos em Barbacena, ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brazil com D. Anna Rosa de S. José pela importancia de 4:000$ (aviso numero 4.678).

Dignae vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o processo junto, á Sorocabana Railway Comp. Ltd, a quantia de 21$300, proveniente de transportes feitos, no anno proximo passado, em proveito da Commissão

de Estudos e Fiscalização da construcção da linha ferrea de Barra Bonita e Rio do Peixe.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Linha do Rio do Peixe», art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Construcção de Estradas de Ferro» letra *c*) (aviso n. 4.680).

Dignae-vos ordenar que no Thezouro Nacional seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o processo junto, á Sorocabana Railway Company, a importancia de 4:8600, proveniente de transportes effectuados no anno proximo passado, em proveito da Commissão de Estudos da Estrada de Ferro Rio Negro a Caxias.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 13.804, de 9 de outubro de 1919 (aviso n. 4.681).

Dia 30

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que o credito de 2.000:000$, aberto pelo decreto n. 14.375, de 23 de setembro do corrente anno, para acquisição de material fixo e rodante destinado á Rêde de Viação Cearense, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, ficando á disposição do director da referida Estrada, em Fortaleza (aviso numero 4.683).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito em ser, titulo «Serviço Postal em Geral», sub-consignação «Conducção de malas, etc», da verba 2ª, Correios, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuida á Thesouraria da Repartição Geral dos Correios a importancia de 46:344$, para attender ás despezas da mesma Thesouraria, subordinadas á alludida sub-consignação (aviso n. 4.684).

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção do ramal de Paranapanema, de S. José a Ourinhos, a quantia de 7:365$361, proveniente da medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de outubro do corrente anno, no trecho daquella estrada comprehendido entre os kils. 225-278, 53 e 139-690, 22, conforme os documentos inclusos, deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13ª, do contracto annexo ao decreto n. 12.479, de 23 de maio 1917, a quota de 5%, no valor total de 368$293, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Ramal do Paranapanema», da verba 18ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.685).

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 28 dezembro ultimo foram exonerados os Srs. Henry Burnay & Comp. do cargo de agentes do Lloyd Brasileiro em Lisbôa e Leixões e nomeados para o mesmo cargo os Srs. Pinto & Sotto Maior.

—Por portaria de 3 do corrente foi nomeado para exercer, em commissão, o cargo de agente do Lloyd Brasileiro, no porto do Rio Grande do Sul, o capitão tenente Octavio Penido Burnier.

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1920

Americo de Albuquerque, pedindo que seja annullado o acto que o exonerou do logar de official da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil :—Provado o que allega, defiro.

Dia 29

Paulo de Araujo Coriolano pedindo ser registrado o seu diploma de engenheiro civil pela Escola Polytechnica de Pernambuco.—Registre-se.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

RESOLUÇÃO

Antonio Francisco de Azeredo, vice-presidente do Senado, de conformidade com o disposto no art. 43 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, resolve designar o dia 20 de fevereiro proximo vindouro, data em que se realizarão as eleições para a renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, afim de que se proceda, no Estado do Rio Grande do Norte, á eleição de um senador para preenchimento da vaga aberta na representação desse Estado pela renuncia que do seu mandato apresentou o Dr. Joaquim Ferreira Chaves, uma vez que o governador do mesmo Estado deixou de, nos termos do artigo acima citado, tomar essa providencia legal que lhe foi solicitada pelo 1º secretario do Senado, em officio n. 441, de 30 de outubro de 1920.

Feitas as devidas communicações, publique-se.

Senado Federal, 5 de janeiro de 1921.—*Antonio Francisco de Azeredo*, vice-presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 5 de janeiro de 1921

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 20 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 4.714 e 5.173, de 19 de outubro e 7 de dezembro do anno passado, consultando si, á vista das disposições contidas no n. I, do artigo 3º e no n. I do art. 68, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, podem ser abertos os creditos de 221:490$000 e 797:348$386, para auxiliar as despezas com a manutenção das escolas creadas, em zonas de nucleos coloniaes, no Estado do Paraná e para attender as despezas decorrentes da prorogação da sessão do Congresso Nacional até 31 de dezembro proximo findo, foi de parecer, em sessão de 27 do já citado mez de dezembro proximo findo, que os referidos creditos podem ser legalmente abertos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 21 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 4.824, de 30 de outubro do anno passado, relativo ao pagamento, a Brazilianische Elektricitats-Gesellschaft, da importancia de 175$, proveniente de assignatura do apparelho telephonico installado na residencia do administrador do Hospital Nacional de Alienados, relativa ao anno de 1920, resolveu em sessão de 27 de dezembro proximo findo, recusar registro á despeza de que se trata, por não constar da lei de orçamento do exercicio de 1920 que tal autoridade tenha direito a telephone em sua residencia por conta dos cofres publicos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 22—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 5.106, de 20 de novembro ultimo, pedindo que, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 14.428, de 21 de outubro anterior, seja adeantada, por intermedio do Banco do Brasil, ao chefe da commissão de limites dos Estados do Norte, major Renato Barbosa Rodrigues Pereira, a importancia de 100:000$, para occorrer ás despezas com o pagamento de diarias e alimentação do pessoal trabalhador, e com a acquisição não só de uma pequena ambulancia com medicamentos de urgencia, mas tambem dos materiaes indispensaveis ao serviço da referida commissão, — resolveu, em sessão de 23 do mez de dezembro proximo findo, recusar registro ao adeantamento solicitado, por ter sido pedido para ser feito por intermedio do Banco do Brasil, que não é repartição pagadora da adminnistração federal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.511 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 5.298, de 16 deste mez, com a copia do decreto n. 14.540, da mesma data, que abre o credito especial de 5:944$579, para pagamento de pensões concedidas a guardas civis que se invalidaram em serviço,—resolveu, em sessão de 27 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 246, de 21 de dezembro proximo findo, consultando si, á vista das disposições contidas no art. 55 da lei da Receita do exercicio de 1920, póde ser aberto um credito de 41:494$413, destinado a attender ás restituições de direitos pretendidas pela Intendencia Municipal de Porto Alegre, foi de parecer, em sessão de 20 do já citado mez de dezembro proximo findo, que o referido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 5— Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Joel Acciolly de Faro, proprietario da usina de fabricação de assucar e distillação de alcool denominada «Jurema», sita em Rosario, Estado de Sergipe, para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importado do New-York, pelo vapor americano *Parksville*, entrado em 15 de setembro do anno passado, foi de parecer em sessão de 31 de dezembro proximo findo, que póde ser concedida a isenção solicitada, nos termos do art. 37 da vigente lei da Receita.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 6—Para que este Tribunal possa deliberar sobre os dous inclusos processos relativos ás isenções de direitos pretendidas

Menezes & Ribeiro e José Antonio de Carvalho, para os materiaes constantes das relações, em duplicatas, annexas aos mesmos processos, vindos de Nova-York, pelo vapor americano *Parksville*, entrado em setembro do anno passado, — rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 31 de dezembro proximo findo, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si gosou de isenção de direitos a parte anteriormente importada e referente aos apparelhos a que se destinam os materiaes constantes das relações acima indicadas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 7—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento em que João Wanderley de Siqueira, solicita restituição da importancia de 310$, paga a titulo de deposito prévio das mercadorias despachadas pela nota n. 5.832, de 29 de março de 1920,—foi de parecer, em sessão de 29 de dezembro proximo findo, que o material importado está sujeito á taxa de 4% *ad valorem*.

Reitero V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 8—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Dorothêo Araujo & Comp., para os materiaes constantes da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importados de Liverpool, pelo vapor *Merchant*, foi de parecer, em sessão de 29 de dezembro proximo findo, que póde ser concedida a isenção apenas para o material constante da 2ª addição da nota de importação de fls. 5.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 9—Para que este Tribunal possa deliberar sobre os dous inclusos processos relativos ás isenções de direitos pretendidas por Flavio de Menezes Prado e pela Empreza de Armazens Frigorificos para os materiaes constantes das relações, em duplicatas, annexas aos mesmos processos, importados de Nova York e Philadelphia pelos vapores *Parksville* e *Alban*, rogo, de conformidade com os despachos proferidos em sessão de 29 de dezembro proximo findo, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser informado, quanto ao primeiro processo, se as outras partes da caldeira, a que se refere o certificado do engenheiro, foram importadas com isenção de direitos, e de mandar juntar, ao segundo, o processo onde constam as plantas approvadas por esse ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 10—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pedido de isenção de direitos feito pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, para.... 4.607.593 kilos de carvão de pedra, vindo pelo vapor inglez *Scaldier* e destinado ao consumo dos seus vapores, foi de parecer, em sessão de 29 de dezembro proximo findo, que póde ser concedida a isenção solicitada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 11 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes que este tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos relativos aos requerimentos em que D. Carmen Lima Cavalcanti e Dorothêo Araujo & Comp. solicitam restituição dos direitos que pagaram a titulo de deposito prévio de mercadorias despachadas pelas notas ns. 710 e 567, de outubro de 1919, nas importancias de 299$250 e 1:161$900, foi de parecer, em sessão de 29 de dezembro proximo findo, que os materiaes importados estão sujeitos ás taxas de 4% e 10% *ad valorem*, respectivamente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 12 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração The St. John d'El-Roy Mining Company Limited, para diversos materiaes que recebeu da Europa pelo vapor *Sidons*, entrado em janeiro de 1919, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 29 de dezembro proximo findo, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de serem juntos ao processo o conhecimento de embarque e factura consular e serem cumpridas pelo engenheiro competente as exigencias das lettras *b*, *c* e *d* do art. 6º n. 2, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 13 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Vicente dos Santos Caneco & Comp., para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, vindo de Nova York, pelo vapor americano *Shaume*, entrado em 18 de outubro do anno proximo findo, que não póde ser concedida a isenção solicitada, pela deficiencia do certificado de fls. 4, quanto aos itens *c* e *d* do art. 6º de decreto ns 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 14 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de 29 de dezembro proximo findo, foi de parecer que pódem ser concedidas as isenções de direitos a que se referem os tres inclusos processos pretendidos pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited e pelo Centro Beneficente dos Operarios da Gavea.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 15 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos relativos ás restituições de direitos requeridas por Durães Cardozo & Comp., e pela Société de Sucreries Brésiliennes, nas importancias de 152$053 e 477$764, pagas a titulo de deposito prévio de mercadorias despachadas pelas notas ns. 1.200 e 5.067, foi de parecer, em sessão de 29 de dezembro proximo findo, que não pódem ser concedidas as mencionadas restituições, quanto á primeira por se tratar de firma commercial e quanto á segunda, por não haver a requerente provado a sua qualidade.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 16 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão de montepio a D. Laudelina Lybia de Vasconcellos Peixoto, irmã viuva do 2º tenente do Exercito Americo Campos, resolveu, em sessão de 29 de dezembro proximo findo, julgar illegal a referida concessão, por haver erro de indicação de legislação no titulo da irmã viuva do contribuinte.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 17 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o officio n. 1.577, de 17 de dezembro proximo findo, da Directoria Geral do Contabilidade desse ministerio, com o incluso processo relativo ao contracto celebrado com Alves Irmão & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos diversos ao 1º grupo de artilharia de costa (fortaleza de Santa Cruz), durante o 2º semestre do anno passado, resolveu, em sessão de 27 do já citado mez de dezembro proximo findo, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 18 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.291, de 2 de dezembro proximo findo, pedindo que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de 92:530 200, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, afim de que pela mencionada delegacia fiscal possa ser effectuado o pagamento da gratificação extraordinaria de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno de 1920, aos officiaes e praças do 12º regimento de infantaria, resolveu, em sessão de 27 do mez passado, recusar registro á operação de que se trata, por falta do despacho do Sr. ministro da Fazenda, que é o ordenador da despeza.

N. 19 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes o vosso aviso n. 142, de 21 de dezembro proximo findo e o officio n. 50, da mesma data, do Exmo. Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do «Diario Official» de 9 do dito mez, onde se acha publicado o termo additivo ao contracto celebrado entre a Intendencia da Guerra e José Ignacio Coelho & Comp. e outros, para o fornecimento de 4.000 pares de perneiras e 1.300 pares de borzeguins de couro (kal-chromo), resolveu, em sessão de 27 do já citado mez de dezembro proximo findo, ordenar o registro do referido termo additivo.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 23—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.545, de 20 de dezembro proximo findo, relativo ao pagamento, á Companhia de Viação e Construcções, de 2.000:000$000, em apolices, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.171, de 15 de maio de 1920, proveniente de materiaes, ferramentas e installações utilizaveis, pertencentes á mesma Companhia e existentes na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de cujo contracto de construcção e arrendamento era cessionaria aquella Companhia, resolveu, em sessão de 29 do já citado mez de dezembro proximo findo, recusar registro á alludida despeza, por não estar a mesma devidamente comprovada.

N. 24—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 516, de 15 de dezembro do anno passado, com a copia do termo modificativo ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Laport, Irmão & Comp., e outros, para o fornecimento de artigos diversos á 4ª Divisão da mesma Estrada, no anno de 1920, ao qual, em sessão de 8 de novembro ultimo, foi recusado registro, pelos motivos constantes de meu officio n. 3.021, de 10 do mesmo mez, resolveu, em sessão de 27 do já citado mez de dezembro proximo findo, ordenar o registro do referido termo modificativo.

N. 25 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 62 e 63, de 14 e 16 de dezembro proximo findo, com as copias dos termos de transferencia, ao Estado de Pernambuco, da exploração do porto de Recife e de accôrdo prorogando o prazo para a construcção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, resolveu, em sessão de 27 do já citado mez de dezembro proximo findo, ordenar o registro dos alludidos termos.

N. 26 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 517, de 15 de dezembro proximo findo, com a copia do

temo modificativo ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Mayrink Veiga & Comp. e outros, para o fornecimento, durante o anno de 1920, de materiaes diversos, á directoria da mesma estrada, ao qual, em sessão de 22 de outubro ultimo, recusou registro, pelos motivos constantes do meu officio n. 2.901, de 25 do mesmo mez, resolveu, em sessão de 27 do já citado mez de dezembro proximo findo, manter a sua anterior decisão, por não constar que houvesse sido empenhada a importancia de 145$, que é excesso de despeza.

N. 27 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 4.251, 4.254 e 4.337, de 29 de novembro e 7 de dezembro do anno passado, relativos aos pagamentos, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro e á Estrada de Ferro Sorocabana, das quantias de 9$400, 125$600 e 41$400, provenientes de transportes effectuados, durante o anno de 1920, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas e da Commissão de Fiscalização dos Estudos e Trabalhos de Construcção da Linha de Barra Bonita e Rio do Peixe, resolveu, em sessão de 27 do já citado mez de dezembro proximo findo, recusar registro ás alludidas despezas, por falta dos respectivos empenhos.

N. 28 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 519, de 16 de dezembro proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão do dia 13, que recusou registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Germano Boettcher, para o fornecimento de uma superstructura metallica destinada á passagem superior de vehiculos da estação Todos os Santos, por não constar que houvesse sido empenhada a respectiva despeza, resolveu, em sessão de 23 do já citado mez de dezembro proximo findo, manter a sua anterior decisão, por subsistir o seu fundamento.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 5.418, de 14 de dezembro proximo findo, relativo ao pagamento da importancia de 400$, em que importa a inclusa folha de gratificações a que fizeram jús, no mez de outubro, os assistentes de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Alix Corrêa Lemos e Domingos Fernandes da Costa, por te em substituido, respectivamente, os chefes de secção de Meteorologia e Physica do globo e de Astronomia e Geodesia, da mesma directoria, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 27 do já citado mez de dezembro, providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual o motivo das substituições.

N. 4—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o officio n. 981, de 20 de dezembro proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com a cópia do termo de accôrdo celebrado com o Instituto Polytechnico da Bahia, para a fundação de um curso de chimica industrial, resolveu, em sessão de 27 do já citado mez de dezembro proximo findo, ordenar o registro do referido termo de accôrdo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 5 de janeiro de 1921

Officios:

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 3.509 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver este Tribunal resolvido, por accórdão de 16 de novembro ultimo, mandar expedir quitação a D. Maria da Purificação da Motta Azevedo Corrêa, agente do correio do Povoamento do Solo, no Districto Federal, de sua responsabilidade no periodo de 23 de março de 1908 a 12 de julho de 1911, e ordenar o levantamento da fiança que prestou de 1:600$, constituida pela caderneta da Caixa Economica, sob n. 310.012, de sua propriedade.

N. 30 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro presidente, e em resposta aos vossos officios ns. 2.115 e 2.133, de 1 de dezembro proximo findo, solicitando esclarecimentos sobre os processos de tomada de contas dos ex-collectores das rendas federaes em Campos e Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Antonio José de Mattos Lima e Octavio de Oliveira Roxo, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que o vosso officio n. 861, de 22 de maio de 1920, foi respondido em 8 de julho pelo meu officio n. 1.776 e que o alcance do segundo dos ex-collectores foi fixado em 1.081:260$, por accórdão de 28 de maio de 1909, proferido no processo de tomada de contas sob o n. 4.468, relativo ao periodo de 7 de abril de 1902 a 17 de dezembro de 1908.

Não consta do referido processo que houvesse sido promovido o sequestro da fiança do ex-collector Octavio de Oliveira Roxo.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 3.510 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver este Tribunal resolvido, por accórdão de 16 de novembro ultimo, mandar expedir quitação a Francisco Borges de Jesus, ex-agente do Correio da praça Floriano Peixoto, nesse Estado, de sua responsabilidade no periodo de 23 de maio de 1910 a 9 de janeiro de 1919, e ordenar o levantamento da fiança que prestou de 960$, constituida pela caderneta da Caixa Economica sob n. 43.501, de sua propriedade.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, haver este Tribunal resolvido por accordão de 23 de novembro do anno proximo findo, mandar expedir quitação a Emilio Rodrigues Ribas, administrador da extincta mesa de rendas de Itacoatiára, nesse Estado, de sua responsabilidade no periodo de 1 de outubro de 1911 a 10 de março de 1916, e ordenar o levantamento da fiança que o mesmo prestou, em dinheiro, na importancia de 6:000$, de sua propriedade.

—Sr. director da Despeza Publica:

N. 29—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o pagamento de 20:932$606, de que é credora a firma A. d'Araujo & Comp., por trabalhos executados no edificio onde funccionam o Ministerio da Marinha e o Estado Maior da Armada, no anno passado, e de que tratam os avisos ns. 3.382, 3.782 e 4.068, de 8 de outubro, 13 de novembro e 9 de dezembro ultimo, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 20 do mez passado, providencieis no sentido de ser remettido ao mesmo Tribunal o aviso daquelle ministerio n. 2.842, de 16 de agosto de 1920, que se refere ao pagamento de 16:000$ á alludida firma e que foi enviado a essa directoria em 21 do mesmo mez de agosto.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. presidente se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, em virtude de haver fallecido o respectivo juiz, Sr. Dr. Francisco de Salles Meira e Sá, e marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 22 de janeiro de 1921, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e com o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei numero 221, art. 7º, paragrapho unico, e artigo 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1920. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua Marcilio Dias numero trinta e dous, pertencente ao espolio do finado José Gomes da Fonseca.

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua Marcilio Dias n. 32, pertencente ao espolio do finado José Gomes da Fonseca, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 7 de janeiro de 1921, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, será submettido a publico prégão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, logo após a audiencia, que terá logar ás 13 horas, o predio acima indicado, descripto e avaliado pela fórma seguinte: Predio assobradado, á rua Marcilio Dias n. 32, construido de pedra, cal e tijolos, formato de platibanda, tendo na frente uma porta, duas janellas de peitoril e dous mezzaninos gradeados no porão, portas de cantaria, medo 4m,80 de largura por 14m,00 de comprimento, dividido em duas salas, corredor e um quarto, forrados e assoalhados, cosinha e privada ladrilhadas e uma área lateral cimentada e descoberta. O predio está em regular estado de conservação, sendo de construcção moderna, edificado no alinhamento da rua em terreno que mede 4m,80 de largura por 14m,00 de comprimento. Avaliados o predio e terreno em 8:000$000. O predio acima descripto vae a esta praça a requerimento dos interessados. E quem pretender arrematal-o deverá comparecer no referido logar no dia e hora acima designados onde o referido porteiro o submetterá a publico prégão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação, advertindo-se aos interessados de que o laudemio, se for devido, correrá por conta do arrematante, e que o pagamento será feito á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos foram expedidos este e mais dous de igual têor que serão publicados pelo *Diario Official* e por um dos jornaes de maior circulação, e affixados no logar publico do costume pelo referido porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de dezembro de 1920. E eu, Oswaldo Machado, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevo, Eurico Torres Cruz. Confere, pelo escrivão.— *Oswaldo Machado*, escrevente juramentado.

(6.177)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

AVISO AOS CREDORES DA CONCORDATA DE JACINTHO PACHECO & COMP.

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Jacintho Pacheco & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa*. (65)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia Pedro Volchan

AVISO AOS CREDORES

O Banco Hypothecario do Brasil, syndico da fallencia de Pedro Volchan, que foi estabelecido á rua Chile n. 33, com commercio de camas, colchões, communica que por sentença do meretissimo Dr. juiz de direito da Primeira Vara Civel, datado de 16 do andante, foi decretada esta fallencia e avisa a todos os credores da mesma, que na predita qualidade, se acha a sua disposição diariamente na séde de seu estabelecimento á avenida Rio Branco n. 48, das 10 ás 15 horas e que no mesmo deverão o mais tardar até 7 de janeiro proximo vindouro enviarem as suas declarações de credito na fórma prescripta pelo art. 82 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, afim de serem incluidos na respectiva lista.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.—Pelo Banco hypothecario do Brasil, *Raymond de Burlet*, presidente.

(6.466)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De 1ª praça com o prazo de 20 dias na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticias tiverem, que no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, após a audiencia do Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por quem mais lêr acima da avaliação os immoveis penhorados pelo Dr. Aureliano Amaral, hoje Vieira Cruz & Comp., como cessionario dos direitos creditorios no executivo hypothecario que move contra Rubem de Noronha e sua mulher, cuja avaliação é do teôr seguinte: Predio terreo sito á rua Laura de Araujo n. 70, freguezia do Espirito Santo, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e no quintal compartimentos com W. C. banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,35 por 14m,50 de fundos, e puxado com 7m,25 de comprimento por 3m,10 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 4m,35 de frente por 26m,50 de fundos, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito. A construcção é de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal de tijolo. E' regular o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de réis 7:000$000. Casas sob ns. XVII e XVIII da avenida sita á rua Sant'Anna n. 122, freguezia de Sant'Anna, tendo na fachada cada uma dellas, uma janella e uma porta, portadas de madeira, beirada saliente e cobertas com telhas de calha. As divisões de cada uma consistem em sala e quarto forrados e assoalhados, corredor e cosinha cimentadas e fronteira a esta, area cimentada com tanque e W. C. Cada uma destas casinhas mede de frente 3m,38 por 5m,80 de fundos e puxado com dous metros de comprimento por 1m,60 de largura, medindo o terreno de cada casinha 3m,38 de frente por 7,m80 de fundos. A construcção é antiga de frontal de tijolo em soffrivel estado de conservação. A's casinhas descriptas com o terreno apontado e direito ás servidões de entrada e area a frente damos o valor de 4:000$000.—Predio assobradado sito á rua Conselheiro Zacharias n. 72 freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzanimos gradeados, duas janellas de peitoril e uma porta portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias cimentadas seguindo-se pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C. banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5,m67 por 9 metros de fundos e puxado com 3,m20 de comprimento por 2,30 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5,m60 de frente por 17.m20 de extensão, confrontando pela esquerda e fundos com quem de direito e pela direita com o predio de n. 74 dos ora executados. A construcção é de vez de tyjolo com madeiras de Riga indicando meiação a parede lateral direita. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 8:500$000. Predio assobradado sito á rua Conselheiro Zacharias n. 74, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas e pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5,m e 90 por 9m de fundos e puxado com 3,m e 20 de comprimento por 2,m e 30 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5,m e 90 de frente por 17;m e 20 de extensão, confrontando pela direita e fundos com quem de direito e pela esquerda com o predio de n. 72 de propriedade dos ora executados. A construcção é de vez de tijolo com madeiras de riga indicando meiação a parede lateral esquerda. E' bom o estado de conservação pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 8:500$000. Importa a presente avaliação em vinte oito contos de réis (28:000$000) preço porquanto vão os referidos immoveis a esta primeira praça. Os immoveis acima referidos são foreiros á Prefeitura do Districto Federal. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para constar se passaram este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de janeiro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, subscrevi. *Auto Fortes*—Rio, 4 de janeiro de 1921.—José da Silva Lisboa (sellado e legalmente) conforme original.—Rio, 4 de janeiro de 1921. O escrivão, *José da Silva Lisboa*.

(82)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de João Manoel Pereira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de João Manoel Pereira que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º— Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

(44)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Gutmam & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Gutmam & Comp., que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria a requerimento de Carl Eichhon; durante cinco dias, para apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem sob pena de revelia. Rio, de 3 de janeiro de 1921. —O escrivão, *José Candido de Barros*.

(59)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Gutmam & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Gutmam & Comp. que se acham em cartorio os autos da acção reinvindicatoria, a requerimento de N. V. Rusoinch Vederlandsche Maatschappy Voor Handel Industrie «Fanera», durante cinco dias para apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem, sob pena de revelia. Rio 3 de Janeiro de 1921.—O escrivão *José Candido de Barros*. (60)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia da Companhia Luzo Brasileira de Oleos

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia da Companhia Luso Brasileira de Oleos, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — Pelo escrivão—*João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (90)

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De citação, para sciencia de interrupção de prescripção de nota promissoria, a Francisco Tito de Souza Reis, com o prazo de 30 dias na fórma abaixo:

O doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz, em exercicio, da Segunda Pretoria Civel do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio do

escrivão interino que este subscreve foi requerida pela Sociedade Anonyma Casa Raunier a citação de Francisco Tito de Souza Reis, para sciencia de uma interrupção de prescripção de uma nota promissoria no valor de tres contos quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos réis, e como não houvesse o mesmo sido encontrado e tendo sido certificado achar-se o mesmo no Estado de São Paulo, foi ao douto juiz dirigida a petição do teôr seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Segunda Pretoria Civel. Diz a Sociedade Anonyma Casa Raunier que tendo requerido a interrupção da prescripção da promissoria inclusa no valor de tres contos quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos réis (tres contos quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos réis) e havendo o official deste juizo informado que o dito devedor Francisco Tito de Souza Reis se acha actualmente residindo na cidade de Piracicaba (Escola Agricola) Estado de São Paulo, razão porque deixou de citai o, requer a Vossa Excellencia a publicação de editaes a afim de ser preenchida essa formalidade. Termos em que P. Deferimento.

Rio de Janeiro, tres de janeiro de mil novecentos e vinte e um. — João d'Avilla Mello, advogado (sobre uma estampilha federal de seiscentos réis). Despacho: Sim, em termos. Rio, tres de janeiro de mil novecentos e vinte e um. — Delduque. Em virtude do que pelo presente edital com o prazo de 30 dias, cito e chamo Francisco Tito de Souza Reis para sciencia do requerido bem como que este juizo funcciona á rua Barbara de Alvarenga numero vinte e cinco. Para o que passou o presente e mais dous de igual teôr para serem publicados pela imprensa e outro para ser affixado no logar do costume, sendo certificado pelo official que serve de porteiro, junto aos autos para constar. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos seis de janeiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, o escrevi e assigno. — *Pedro Delduque de Macedo.* Está conforme. — *Francisco Borreto Ribeiro de Almeida.* (87)

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da Terceira Pretorial Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Constantino Alves Fontes como incurso nas penas do art. 330 e 279 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chamo-o a comparecer neste juizo no dia 17 de janeiro do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Praça da Republica numero vinte e quatro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de janeiro de 1921. Eu, Rodopiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Almirio de Campos*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Camara como incurso nas penas do art. 303 do Cod. Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 14 de janeiro do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de janeiro de 1921. Eu, Rodolpiado Vieira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento occasional do escrivão — *Almirio de Campos.*

NOTICIARIO

O Brasilianische Bank für Deutschland communica ao *Diario Official* ter recebido telegramma da sua matriz de Hamburgo avisando «que na assembléa geral a realizar-se em 6 de janeiro proximo futuro, será proposto um dividendo de 15 %, pelo anno social, findo em 30 de junho proximo passado.»

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 7 de janeiro, as seguintes folhas do setimo dia util: Delegados e escrivães; Reformados da Policia; Inspectoria de Obras contra as Seccas; Faculdade de Medicina (1ª e 2ª parte); Directoria de Meteorologia e Astronomia; Museu Nacional; Jardim Botanico; Horto Florestal; Aposentados da Agricultura, Exterior e Industria Pastoril; Instituto de Chimica e Instituto Biologico.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Entradas no Districto Federal no mez de dezembro de 1920 por via maritima e terrestre.

Algodão em pluma, fardos	25.135
Arroz, saccos	37.677
Assucar, saccos	122.721
Azeite de oliveira, caixas	6.510
Bacalhão, kilos	530.601
Banha, kilos	1.405.286
Batatas, kilos	2.426.531
Carnes congeladas, kilos	675.009
Carne de porco, kilos	327.911
Carne secca e xarque, fardos	20.843
Carvão vegetal, kilos	2.484.265
Cebolas, kilos	464.567
Farinha de mandioca, saccos	64.820
Farinha de milho, kilos	25.135
Farinha de trigo, saccos	23.810
Feijão, saccos	66.407
Gazolina, caixas	295.708
Kerozene, caixas	107.818
Leite condensado, caixas	50
Lenha, kilos	5.366.215
Manteiga, kilos	427.669
Milho, saccos	100.208
Peixes conservados, kilos	121.270
Polvilho, kilos	58.824
Sal, kilos	2.576.937
Tapióca, saccos	67
Toucinho, kilos	219.018
Trigo em grão, kilos	24.498.201

Rio, 6 de janeiro de 1920.

Funccionará hoje, como de costume, a feira livre de peixe fresco, localisada na praça da Bandeira. Haverá tambem, das 7 ás 11 horas, outra feira livre do mesmo genero na praia de Botafogo, junto ao Pavilhão Mourisco.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 78ª loteria do plano 360, 3ª extracção do anno de 1921, realizada em 6 de janeiro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

45.502	100$000
9.308	100$000
100.493	100$000
25.900	100$000
65.447	100$000
24.907	2:000$000
70.748	200$000
35.520	100$000
94.017	500$000
76.099	100$000
118.118	100$000
103.068	200$000
33.711	200$000
88.444	100$000
83.312	500$000
97.260	100$000
21.823	100$000
8.011	100$000
26.665	200$000
19.544	100$000
15.510	100$000
6.550	1:000$000
50.278	200$000
77.743	100$000
54.415	100$000
11.360	100$000
85.330	200$000
5.438	200$000
54.980	200$000
27.819	100$000
41.610	100$000
114.355	100$000
90.214	100$000
52.077	1:500$000
4.032	200$000
98.505	100$000
60.803	100$000
6.349	200$000
95.063	100$000
32.023	100$000
31.858	100$000
85.983	500$000
29.448	100$000
116.110	100$000
84.282	200$000
65.256	100$000
95.048	100$000
29.175	100$000
15.655	500$000
5.249	100$000
101.322	1:000$000
13.086	100$000
73.787	200$000
119 298	200$000
96.017	100$000
55.603	100$000
9.255	100$000
85.851	100$000
79.032	200$000
60.910	100$000
52.507	100$000
83.146	20:000$000
Approximações	
83 145 e 83 147	300$000
24 906 e 24.908	200$000
52 076 e 52.078	100$000
Dezenas	
83 141 a 83.150	40$000
24 901 a 24 910	30$000
52.071 a 52.080	20$000
Centenas	
83 101 a 83.200	10$000
24.901 a 25.000	6$000
52.001 a 52.100	5$000

Todos os numeros terminados em 6 teem 1$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de janeiro de 1921.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por deficiencia de despachos telegraphicos. Zona Centro — Tempo incerto e bom. Chuviscou esta manhã em Rezende e Pyrenopolis. Com excepção do Estado do Rio de Janeiro, choveu hontem em diversas localidades desta zona. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo, incerto e bom. Com excepção do Estado do Rio Grande do Sul, choveu esta manhã e hontem em diversos pontos desta zona. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 36.7, em Penha (Districto Federal); a menor, 14.0, em Diamantina (Minas Geraes. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, instavel a principio, aggravando se após, com chuvas e trovoadas (1). Temperatura, declinará sensivelmente (1). Ventos, predominarão os de sudoeste á sueste, com rajadas frescas (1). 1) muito provavel. 2) provável. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional, fraco; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de janeiro de 1921.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Fortaleza (X)												
Barra do Corda (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	758.0	22.0	-1.0	NE	3	10	—	I. (i. manhã).	28.0	20.0	0.2	C. am.
Caxambú (X)												
Goyaz	57.6	23.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	27.0	19.0	—	C. am. chs. pm.
Santa Luzia	55.7	20.0	-2.0	Calma	0	9	—	B.	26.0	16.0	20.0	C. pm.
Cuyabá	54.4	24.0	5.2	N	2	10	—	I. (i. manhã.)	29.0	22.0	7.6	C. pm.
Corumbá (X)												
Victoria (X)												
Capital Federal	59.0	26.0	-2.9	SSE	1	5	Tranquillo.	B.	33.0	25.0		
Campos	59.1	28.9	2.0	NNE	4	7	—	B. (b. o. man.)	32.0	22.0		
Friburgo	57.8	25.0	5.0	Calma	0	7	—	B.	24.4	17.0	—	Chs. am.
Petropolis	61.9	24.0	4.5	NE	3	5	—	B.	24.0	18.5		
Rezende	58.0	15.0	-1.0	Calma	0	9	—	B. (chs. man.)	30.0	21.0	—	Chs. pm.
Cabo Frio	59.1	27.0	1.0	Calma	0	1	Tranquillo.	B.	32.0	22.0	—	V. am. pm.
Theresopolis	59.5	23.0	4.5	N	3	8	—	I. (b. o. man.)	23.0	17.5	—	I. am. pm.
S. Paulo	59.2	22.5	0.0	Calma	0	9	—	I.	29.5	19.0	9.4	C. t. pm.
Santos	59.5	26.0	-1.0	S	1	10	Tranquillo.	I. (c. manhã).	30.0	22.0	0.2	
Paranaguá	60.0	26.0	-2.0	E	2	9	Chão.	I. (c. manhã.)	28.0	20.0		
Curytiba	60.0	21.0	-1.0	SE	3	10	—	I. (c. manhã).	28.0	18.0	0.9	Chs. am.
Florianopolis	60.7	25.0	-3.0	SE	2	10	—	M. chs. (chs. m.)	29.0	22.0	8.6	C. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	60.0	21.0	-5.0	SE	3	10	—	I.	28.0	23.0	3.2	Chs. pm.
Uruguyana	60.5	20.0	-1.0	NE	3	10	—	I. (o. manhã.)	27.0	21.0	—	I. am. pm.
Montevidéo	60.5	19.0	—	NE	2	6	—	—	20.0	16.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos — **o**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **gr**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 4, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 3 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	35.8	25.2	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	30.0	25.0
Engenho de Dentro	0.0	36.1	22.9	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	34.0	23.7
Penha	0.0	36.7	23.3	Jacarépaguá (A. B Voluntarios)	—	—	—
S. Januario	0.0	34.6	22.9	Nitheroy	0.0	35.4	20.8
Villa Izabel	—	—	—	Bangú	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Pelo *Itaberá*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 horas, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itapacy*, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 horas, ditas com porte duplo até ás 9 horas e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 3 a 5 de janeiro de 1921.....	1.171:807$648
Renda arrecadada em 6 de janeiro de 1921.....	113:316$692
	1.285:124$346
Em igual periodo de 1920...	756:304$217
Differença para mais.....	528:820$123

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 6:	
Em ouro.....	80:769$298
Em papel.....	67:013$302
Total.....	147:782$600
Renda arrecadada de 1 a 6 do corrente.....	877:220$195
Em igual periodo de 1920...	606:446$036
Differença a maior em 1921	270:774$159

MARCAS REGISTRADAS

N. 48

Manoel Gomes de Almeida, domiciliado nesta cidade, á rua Visconde do Rio Branco n. 413, adopta para distinguir perfumarias em geral, de seu fabrico e commercio, taes como: extractos, tonicos, petroleos perfumados para o cabello, tinturas, loções, agua de lavande ou alfazema, agua de Colonia, vinagre aromatico, cosmeticos, cremes para o rosto, mãos e collo, sabonetes, sabão em pó e liquido, iguaes, elixires, oleos, brilhantinas, pó de arroz, soli ificado ou não, agua de quina, lança-perfumes e pastilhas perfumadas, a qual consiste de uma etiqueta que poderá variar de côr e dimensão, em fórma de triangulo, contendo o nome caracteristico «Vera», abaixo do qual vêem-se diversas flôres, em um outro triangulo de côr differente. Nitheroy, 7 de outubro de 1920. — *Manoel Gomes de Almeida* (sobre duas estampilhas no valor total de 600 réis).

Recebedoria do Estado do Rio de Janeiro, n. 2.778, 20$. Pagou a quantia de 20$ de sello por verba. Nitheroy, 7 de outubro de 1920. — O fiel, *M. Costa*. — O official, *Santos Velho*. Reconheço a firma supra de Manoel Gomes de Almeida. Nitheroy, 7 de outubro de 1920. — *José Hugo Kopp*. Em testemunho da verdade. (Estava o signal publico, 2º tabellião).

Certifico que a presente marca foi apresentada hoje, ás 2 horas, o que porto por fé. Nitheroy, 7 de outubro de 1920. — Subscrevo e assigno. — O official do Registro, *José Hugo Kopp*. Nitheroy, 7 de outubro de 1920. — O official, *José Hugo Kopp* (sobre uma estampilha de 600 réis). N. 2.004. Pagina 130 do Protocollo um. Nitheroy, 7 de outubro de 1920. Subscrevo e assigno. — O official, *José Hugo Kopp*.

Registrada sob o n. 48 e á pagina 47 do livro de Registro de Marcas de Fabrica e de Commercio, sob o n. 7, desta comarca, por despacho desta data. Nitheroy, 7 de outubro de 1920. Subscrevo e assigno. — O official do Registro do Commercio, *José Hugo Kopp*.

Depositada em 28 de outubro em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 48 a transferencia da marca «Vera», de Manoel Gomes de Almeida, para seus cessionarios C. Heitor & Comp. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (86)

N. 54

Manoel Gomes de Almeida, domiciliado nesta cidade á rua Visconde do Rio Branco n. 413, adopta para distinguir perfumarias em geral, de seu fabrico e commercio, taes como: extractos, tonicos, petroleos perfumados para o cabello, tinturas, loções, agua de lavande ou alfazema, agua de colonia, vinagre aromatico, cosmeticos, cremes para o rosto, mãos e collo, sabonetes, sabão em pó e liquido, aguas, elixires, oleos, brilhantinas, pó de arroz, solidificado ou não, agua de quina, lança perfumes e pastilhas perfumadas a qual consiste no nome caracteristico «Galathéa» sobre uma linha recta horizontal, podendo variar de côr e dimensão. Nitheroy, 20 de outubro de 1920. — Manoel Gomes de Almeida (sobre uma estampilha de 600 réis.) Recebedoria do Estado do Rio de Janeiro, n. 2.837. 20$. Pagou a quantia de 20$ de sello por verba. Nitheroy, 5 de outubro de 1920.—O fiel, W. Costa. O official, G. Malafaia. Reconheço a firma de Monoel Gomes de Almeida. Nitheroy, 21 de outubro de 1920. Em testemunho da verdade. Estava o signal publico. — José Kopp, 2º tabellião. Certifico que a presente marca foi apresentada hoje ás 14 horas o que porto por fé. Nitheroy, 21 de outubro de 1920. Subscrevo e assigno. — O offidial do registro do Commercio. — José Hugo Kopp. (duas estampilhas de 300 réis inutilizadas). N. 2.015, pag. 131 do protocollo um. Nitheroy. 21 de outubro de 1920. Subscrevo e assigno. O official do registro, José Hugo Kopp. Registrada sob o n. 54 e á pagina 53 do livro do Registro de Marcas de Fabrica e de Commercio, sob o n. 7, desta comarca, por despacho desta data. Nitheroy, 21 de outubro de 1920. Subscrevo e assigno.—O official, José Hugo Kopp.

Depositada em 28 de outubro de 1920.—*Izidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 54 a transferencia da marca «Galathéa», de Manoel Gomes de Almeida, para seus cessionarios C. Heitor & Comp. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.—*Izidoro Campos*, director. (86)

N. 7.303

W. T. Henley's Telegraph Works Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação da lettra *H*, tendo sobre a sua barra horizontal a lettra *T* e sob a mesma a lettra *W*. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de metal, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13.40 do dia 2 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 7.303 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

93.

N. 7.304

Miller Lock Company, estabelecida em Franksford, cidade de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Miloco». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fechaduras, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de $600.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13.40 do dia 2 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 7.304 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

93.

N. 7.315

Walter Grafton & Son Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Walligraph». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de metal, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de $600.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12.50 do dia 9 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 7.315 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

93.

N. 7.324

McVitie & Price, Limited, estabelecidos em Edimburgo, Escocia, apresentam a marca supra, que consiste na denominação «McVitie & Price». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir biscoutos, bolos, bolos de aveia, bolachas e pães pequenos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14,25 do dia 19 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 7.324, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, di-

rector. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(93)

N. 7.325

Wm. Oxley & Co., Limited, estabelecidos em Rotherham, Inglaterra, apresentem a marca supra, que consiste na representação de uma cancella ou cerca, formada por barras horizontaes, entre duas perpendiculares e tendo em sentido transversal a palavra «Park» sobre uma barra disposta no mesmo sentido. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir ferro e aço em bruto e em parte trabalhado; ferramentas cortantes, limas e serras; martellos e outras ferramentas de metal sem córte, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1920. — Por procuração *Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14,25 do dia 19 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 7.325, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(93)

N. 7.326

J. Stone & Company Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Tonum». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir apparelhos electricos e pilhas electricas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1920. — Por procuração *Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14,25 do dia 19 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 7.326, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(93)

N. 7.327

Juan Vaquero Diaz, estabelecido em Sevilha, Hespanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular na qual se vê a figura de uma mulher em trajes sevilhanos. Acima da cabeça da mulher acham-se as palavras «Aceite puro de oliva — Calidad extrafina — «Maravilha», entre aspas, e abaixo ao lado esquerdo o nome «Vaquero — Sevilha». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir azeite de oliveira, (azeite doce), da fabricação do depositante. Rio de Janeiro. 23 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 10 minutos do dia 23 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 7.327, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (93)

N. 7.328

J. C. Soding & Halbach, estabelecidos em Hagen, Prussia, apresentam a marca supra, que consiste em um galho com uma flor e folhas, cercado por duas circumferencias concentricas; entre estas se acham as palavras «Vergiss Mein Nicht — S. & H.». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir forjas de aço fundido, forjas para soldar aço e aquecer, martelladores a vapor e a agua, afiadores, forjas de ferreiro, ferro e aço em barra, partes de forjas de ferro e aço, bigornas, martellos, tornos, instrumentos para ferreiro, serralheiro, pedreiro, instrumentos para exploração de minas, construcção de estradas de ferro e cutelaria, da fabricação dos depositantes. A dita marca, é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 26 de dezembro de 1905, sob n. 1.539. Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 50 minutos do dia 27 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 7.328, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (93)

N. 16.209

C. Heitor & Comp., estabelecidos á rua 24 de Maio ns. 22 a 32, adoptam, para distinguir o pó de arroz, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em uma etiqueta circular guarnecida de bordados, vendo-se no centro os dizeres Pó de arroz, o nome caracteristico Arluz e as inscripções Perfumaria Radium. Rio. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920. — *C. Heitor & Comp.* (sobre uma estampilha de 600).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11,25 do dia 10 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 12.209, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial) (85.)

N. 16.227

A. C. Ramos (Abilio Cabral Ramos), estabelecido á rua T. Barreto n. 100, apresenta a marca acima, consistente em uma circumferencia radiosa, vendo-se no seu interior a figura de um indio com o respectivo arco e flecha e em attitude de atirar. Guarnecendo todo o desenho, vê-se duas fachas contendo os dizeres: Marca registrada. Rio de Janeiro — Para Polir Calçados Finos — e superiormente o nome caracteristico — Pasta Brasil. A referida marca será usada nas caixas, latas e envolucros que contiverem a pasta para polir, calçados e cêra para encerar assoalhos, de seu fabrico, variando em côres e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920. — *A. C. Ramos.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 15 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.227, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$, de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (92).

N. 16.240

Axel Malm, domiciliado e industrial na estação Esteves, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca acima, consistente no desenho de um globo, vendo-se transversalmente uma facha contendo o nome caracteristico Globo, acompanhado inferiormente dos dizeres «Marca Registrada». A referida marca servirá para distinguir o coalho e colorante que será applicado nos queijos e manteiga, productos estes de sua fabricação e commercio, podendo variar em côres e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. — *Axel Malm.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 10 minutos, do dia 30 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.240, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(92.)

N. 16.245

C. Heitor & Comp., estabelecidos á rua 24 de Maio ns. 22, 24 a 32, adoptam para distinguir o petroleo perfumado, para os cabellos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em tres etiquetas. A primeira, para ser usada nos envolucros, contém tres faces, arredondadas na parte superior, contendo um medalhão, entre flores, com a figura, em busto de uma mulher, seguida do nome caracteristico «Petroleo Radium», dizeres relativos ao modo de usar, a base do producto e as suas virtudes, bem como as inscripções «Perfumaria Radium-Rio». Esta etiqueta é toda guarnecida de bordado e flores. A segunda, para ser usada no bojo dos frascos, é uma facha oblonga, curva na parte superior, tambem contendo em um medalhão, entre flores, a figura em busto de uma mulher, seguida do nome caracteristico e dos dizeres já mencionados; a terceira e ultima, é uma estreita facha, applicavel ao gargalo dos frascos, e contém uma roseta com os dizeres «Radium-Rio» entre flores e ladeada, á direita e á esquerda, pelo nome caracteristico «Petroleo Radium» Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920. — *C. Heitor & Comp.* (sobre um estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 35 minutos do dia 22 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.245, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (85.)

N. 16.246

C. Heitor & Comp., estabelecidos á rua 24 de maio ns. 22, 24, 28 a 32, adoptam, para distinguir perfumarias, de fabrico e commercio, taes como: essencias, com e sem alcool, agua de lavando ou alfazema, pastilhas perfumadas, pomada hongroise, lança perfumes, loções, brilhantinas concretas ou liquidas, talco perfumado ou não, pó de arroz, solidificado ou não, extractos para lenços, aguas e vinagres de toilette, agua de colonia, agua de quina, tintura para cabellos, cosmeticos, petroleo e tonico para os cabellos, pyrethro em pó, glycerina e vaselina perfumada ou não, creme para as mãos, rosto e collo, amido e pós seccativos, carmins, pós, pastas, lapis, esponjas, blocos e comprimidos para pinturas do rosto, collo e mãos, vernizes brancos e coloridos para as unhas, sachet (saquinho ou enveloppe com perfume), cartões perfumados, pastas, pós, aguas, elixires e opiatas dentrificiaes, e pós para unhas, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, e consiste em um rotulo de fantasia, representando um medalhão, guarnecido de bordados, contendo no centro o nome caracteristico «Nadir» seguido dos dizeres «Radium-Rio». Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920. — *C. Heitor & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13,35 do dia 22 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.246, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta. (85).

N. 16.248

Robert Périgois, negociante, estabelecido nesta cidade, á rua Senhor dos Passos n. 24, apresenta a marca supra que consiste na palavra arbitraria «Eucalomel», disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir productos chimicos, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920.. — *Robert Périgois* (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13,30 do dia 18 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 16.248, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (93).

N. 16.249

Glossop & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua da Candelaria n. 57, apresentam a marca supra que consiste na denominação «Electrolyser Mather & Platt», disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir apparelho para produzir, por meio de corrente electrica e agua salgada, solução para branquear tecidos, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920. — *Glossop & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e cinco minutos do dia 19 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 16.249, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (93)

N. 16.250

Glossop & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua da Candelaria n. 57, apresentam a marca supra que consiste na denominação «Electrolysador Mather & Platt», disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir apparelho para produzir, por meio de corrente electrica e agua salgada, solução para branquear tecidos, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiros, 18 de agosto de 1920. — *Glossop & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e cinco minutos do dia 19 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 16.250, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (93)

N. 16.276

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra que consiste em um desenho circular no qual se vê um busto de mulher. Lateralmente vê-se um ramo de flôres, na parte superior a denominação caracteristica «Talco Meiguice» e na parte inferior «Guitry — Rio», palavras estas registradas nesta junta sob n. 8.092. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir talco, perfumado ou não, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920. — *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.276, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (93)

N. 16.277

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra que consiste no nome «Guitry», disposto entre dous terços horizontaes e tendo por baixo a palavra «Rio». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir todos os artigos de perfumaria em geral e de toucador, taes como, essenciaes, extractos, agua de Colonia, agua de lavande, talco perfumado ou não, pó de arroz, tablettes, sabão para a barba, sabonetes em pó, em barra, comprimido ou liquido, loções, agua para o rosto e banho, vinagre aromatico, cremes para a pelle; agua, pó e pasta dentifricias, oleos e brilhantinas, pedras antisepticas, pastilhas e pós perfumados para *toilette*, pós, e pasta para pulir unhas, cosmeticos, vaselina perfumada para o rosto e pelle, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920. — *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.277, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$, de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (93.)

N. 16.278

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta dividida em tres paineis. No painel central, vê-se na parte superior um medalhão guarnecido de arabescos e flôres contendo o busto de uma mulher e abaixo as palavras «Petroleo Guitry» acompanhadas de diversas inscripções relativas ás propriedades e qualidade do producto e finalmente as palavras «Guitry — Rio», palavras estas já registradas nesta junta sob n. 8.092. No painel da esquerda vê-se na parte superior um medalhão ornamentado contendo o busto de uma creança e abaixo diversos dizeres relativos á qualidade e propriedade do producto. No painel da direita, vê-se na parte superior um medalhão ornamentado contendo o busto de um homem e abaixo diversos dizeres relativos á qualidade e propriedade do producto. Finalmente separando os ditos paineis, acima descriptos, veem-se duas faixas com diversos dizeres relativos ao producto. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado tonico, fortificante, regenerador e antiseptico para o cabello e barba, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920. — *A. Lopes Valle*, (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16,278, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (93.)

N. 16.279

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta circular em fórma de sello, na qual se veem duas circumferencias concentricas e entre ellas as palavras «Perfumaria Guitry, A. Lopes Valle» e no centro «Rua Mariz e Barros n. 123». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir todos os artigos de perfumaria em geral e de toucador, taes como essencias, extractos, agua de Colonia, agua de lavande, talco perfumado ou não, pó de arroz em caixas e *tablettes*, sabonetes em pó, em barra, comprimido ou liquido e sabão para barba, loções, agua para o rosto e banho, vinagre aromatico, cremes para a pelle, aguas, pós e pastas dentifricios, oleos e brilhantinas, pedras antisepticas, pastilhas e pós perfumados para *toilette*, pós e pasta para pulir unhas, cosmeticos, vaselina perfumada para o rosto e pelle, da fabricação do depositante. A dita

marca será applicada como sello de garantia em todos os seus productos. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.—*A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.279 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (93)

N. 16.280

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta circular, tendo ao centro a figura do busto de uma mulher, com a bocca semi-aberta, deixando ver os dentes e segurando com a mão direita um galho com uma flor de lyrio. Na parte superior, acima da cabeça da mulher, vê-se uma faixa de pontas roscadas e nella as palavras «Pasta de Lyrio» e na parte inferior as palavras «Guitry—Rio», palavras estas registradas nesta Junta sob numero 8.092. A' direita da figura acham-se os dizeres «Para dentes». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pasta dentifricia, da fabricação do depositante. —Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920. — *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.280 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (93)

N. 16.281

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta de fantasia, em fórma de oval. No centro vê-se a palavra «Manacá» seguida dos nomes «Guitry — Rio», já registrados nesta Junta sob n. 8.092, e á esquerda, um galho com uma flor de manaçá. Esta marca, que póde variar em typos. côres e dimensões, serve para distinguir todos os artigos de perfumaria em geral e de toucador, taes como essencias, extractos, agua de Colonia, agua de lavande. talco, perfumado ou não, pó de arroz, *tablettes*, sabão para a barba, sabonetes em pó, em barra, comprimido ou liquido, loções, agua para o rosto e banho, vinagre aromatico, crêmes para a pelle, agua, pó e pasta dentifricios, oleos e brilhantinas, pedras antisepticas, pastilhas e pós perfumados para *toilette*, pós e pasta para polir unhas, cosmeticos, vaselina perfumada para o rosto e pelle, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.— *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.281 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (93)

N. 16.282

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de fantazia, na qual se vê na parte superior um medalhão com o busto de uma mulher, guarnecido de um festão. Na parte inferior veem-se as palavras caracteristicas «Caricias Guitry—Rio», sendo que estas duas ultimas palavras já estão registradas nesta Junta sob n. 8.092. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir todos os artigos de perfumaria em geral e de toucador, taes como, essencias, extractos, agua de Colonia, agua de lavande, talco, perfumado ou não, pó de arroz, tablettes, sabão para a barba, loções, agua para o rosto e banho, vinagre aromatico, cremes para a pelle, agua, pó e pasta dentifricias, oleos e brilhantinas, pedras antisepticas, pastilhas e pós perfumados para toilette, pós e pasta para pulir unhas, cosmeticos, vaselina perfumada para o rosto e pelle, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.—*A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de $600),

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.282 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (93)

N. 16.283

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta circular, tendo no centro a figura do busto de uma mulher, com a bocca semi-aberta, deixando ver os dentes e segurando com a mão direita um galho com cerejas. Na parte superior, acima da cabeça da mulher, vê-se um painel com as palavras «Pasta de cereja» e na parte inferior as palavras «Guitry — Rio», palavras estas registradas nesta junta sob n. 8.092. A' esquerda da figura vêem-se as palavras «Para os» e á direita «Dentes». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pasta dentifricia da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.— *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.283, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial). (93)

N. 16.284

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123' apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na palavra «Zely», palavra esta já registrada nesta junta sob n. 14.919, acompanhada da denominação «Guitry—Rio», tambem já registrada nesta junta sob n. 8.092,. Estas palavras se acham dispostas em uma etiqueta de fantazia ornamentada com folhas e flores. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir todos os artigos de perfumaria em geral e de toucador, taes como: essencias, extractos, agua de Colonia, agua de lavande, talco perfumado ou não, pó de arroz, em caixas e tablettes, sabonetes em pó, em barra, comprimido ou liquido, e sabão para barba, loções para o cabello, agua para o rosto e banho, vinagres aromaticos, creme para a pelle, agua, pó e pasta dentifricias, oleos e brilhantinas liquida ou concentrada, pedras antisepticas, pastilhas e pós perfumados para toilette, pós e pasta para pulir unhas, cosmeticos, vaselina perfumada para o rosto e pelle, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.— *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.284 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (93)

N. 16.285

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta do fórma circular, na qual se vê uma moldura de estylo, encerrando uma paysagem representando um homem e uma mulher sentados em attitude carinhosa e mais adeante uma mulher em attitude de estar a a caminhar. Na parte superior e fazendo parte da moldura, a palavra caracteristica «Santelmo», palavra esta já registrada nesta Junta sob n. 8.158, e na parte inferior, na mesma disposição, as pelavras «Guitry—Rio», denominação esta registrada sob n. 8.092. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir todos os artigos de perfumaria em geral e de toucador taes como: essencias, extractos, agua de Colonia, agua de lavande, talco, perfumado ou não, pó de arroz, tablettes, sabão para barba; sabonetes em pó, em barra, comprimido ou liquido, loções, agua pora o rosto e banho, vinagre aromatico, cremes para a pelle; agua pó e pasta dentifricias, oleos e brilhantinas, pedras antisepticas, pastilhas e pós perfumados para toilette, pós e pasta para polir unhas, cosmeticos, vaselina perfumada para o rosto e pelle, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.— *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.285 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro. 30 de dezembro de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (93)

N. 16.286

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de fantazia, guarnecida por uma moldura. Na parte inferior vê-se a figura de tres mulheres, com trajes finos e leves, supportando nos braços uma grinalda de rosas. No segundo plano da etiqueta, isto é, por traz das mulheres, vê-se um desenho alegorico, guarnecido por uma moldura e ornamentado por grinaldas de rosas. Sentada acima do desenho, vê-se a figura de uma criança com patas de quadrupede. Abaixo deste vê-se a denominação *Agua de Colonia das Damas*, denominação esta registrada nesta junta sob n. 8.156. Finalmente abaixo um painel de fantazia com as palavras *Guitry-Rio* já registradas nesta junta sob n. 8 092.— Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir agua de Colonia, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.—*A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.286, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sel'o por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(93)

N. 16.287

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de fantazia, na qual se vê ao fundo uma cascata e tres mulheres que se banham. Na parte superior uma grinalda e abaixo desta a denominação «Agua de Lavande das Damas», á esquerda e á direita vê-se a figura de um faisno. Finalmente um pequeno painel com as palavras «Guitry-Rio» já registrados desta junta sob numero 8.092. Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir Agua de Lavande, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920. — *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14,20 do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.287 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(93)

N. 16.288

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de fórma rectangular de fundo florido e guarnecido com ornamentos de estylo. Na parte superior, preso por um laço, vê-se uma moldura de fórma elyptica encerrando as palavras *Agua de Quina* e abaixo um pequeno painel com a denominação *Guitry-Rio*, denominação esta registrada sob n. 8.092. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir agua de quina, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.— *A. Lopes Valle*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14,20 do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.288, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) 93

N. 16.289

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra que consiste na representação de quatro rectangulos de cantos arredondados. Nos dous rectangulos maiores lê-se, no primeiro a partir da direita o seguinte: «Sabonete Santelmo», palavras estas caracteristicas e já registradas nesta junta sob o n. 8.158. Abaixo diversos dizeres relativos ao producto e as palavras «Guitry-Rio», palavras estas registradas sob n. 8.092; no segundo lê-se a palavra «Guitry» e diversas inscripções. Finalmente nos dous pequenos rectangulos direitos inscripções. As inscripções e os desenhos ornamentaes podem ser omittidos ou substituidos sem que fique alterado o caracteristico essencial da marca, que é a palavra «Santelmo». Esta marca é usada impressa em preto e rosa e póde variar de dimensões, serve para distinguir o sabonete, da fabricação do depositante e é applicada nos papeis que servem de envoltorio ao referido producto. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920. — *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14,20 do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.289, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(93)

N. 16.290

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros numero 123, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na palavra «Santelmo», palavra esta já registrada nesta junta sob n. 8.158, e no conjunto abaixo descripto. A etiqueta supra é applicada ás caixas e divide-se em cinco partes. A que fica sobre a tampa é composta de diversos desenhos ornamentaes formando um centro elyptico, no qual se leem as palavras «Sabonete Santelmo, o mais perfeito para curar a epidermes», seguidas de outros dizeres. Nas quatro partes que ficam lateralmente á caixa veem-se as palavras «Sabonete Santelmo — Guitry — Rio», sendo que estas duas ultimas palavras já estão registradas nesta junta sob n. 8.092. Esta marca, é usada impressa em preto e rosa e serve para distinguir os sabonetes, da fabricação do depositante e é applicada nas caixas contendo o producto. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920. — *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14,20 do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.290, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 1.731

Certifico que a marca The Star, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero mil setecentos e trinta e um, tem a descripção e applicação seguintes: Marca numero mil setecentos e trinta e um (Marca Registrada) The Star, Casa Fuchs, Jorge Fuchs & Companhia. Arreios, artigos de sport e objectos de fantasia. Rua S. Bento numero oitenta e tres A. S. Paulo—Descripção—A presente marca consiste nas palavras: «The Star» em qualquer côr ou tamanho, com ou sem contornos, outros dizeres ou desenhos. Applicação. Jorge Fuchs & Companhia, negociantes de arreios, artigos de sport, e objectos de fantasia, estabelecidos á rua de S. Bento numero oitenta e tres A. nesta Capital, adoptam a presente marca para assignalar uma qualidade de bolas de «Football» de seu commercio; sendo applicada por qualquer processo chimico ou mecanico nesse artigo, bem como nos pertences, cartazes, reclames, etc. Estava collada uma estampilha federal de trezentos réis inutilizada com os dizeres: S. Paulo, trinta de abril de mil novecentos e doze.—*Jorge Fuchs & Companhia*.

Certifico mais que a referida marca foi devidamente transferida para seus successores Hofstetter, Eça & Companhia, tendo sido feita a respectiva annotação dessa transferencia por despacho desta Junta em sessão de trinta de dezembro ultimo. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de janeiro de 1921.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre estampilhas federaes no valor total de 4$100. Visto. J. C. em 5 de janeiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(91)

N. 1.928

Certifico que a marca «Casa Fuchs», registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero mil novecentos e vinte e oito tem a descripção e applicação seguintes: Marca registrada numero mil novecentos e vinte e oito. «Casa Fuchs» Jorge Fuchs & Companhia. Rua de São Bento oitenta e cinco—São Paulo—Artigos para viagem, objectos de fantasia, arreios, brinquedos, artigos de sport e gymnastica. Descripção. A presente marca consiste nas palavras «Casa Fuchs», usadas em qualquer côr ou tamanho. Applicação. Jorge Fuchs & Companhia, negociantes estabelecidos em São Paulo, á rua São Bento numero oitenta e cinco, adoptam a presente marca para assignalar os artigos de seu commercio, taes como: artigos para viagem, malas, bolsas e estojos artigos para montaria em geral, selins e todos os seus pertences; arreios para carruagens, carroças, trolys, etc.; brinquedos, carrinhos, berços, etc.; artigos de fantasia, de louça, vidro, porcellana, bisquit, metal, etc.; artigos para jogos atleticos: apparelhos de gymnastica, foot-ball, tennis e mais artigos de sport; moveis de junco, vime e madeira, capas de borracha e roupas impermeaveis; artigos para exploração, barracas, etc.; moveis e utensilios portateis para campo; encerados para carroças, terreiros etc.; applicados por qualquer processo chimico ou mechanico aos referidos artigos, directamente ou nos envolucros, caixas e demais acondicionamentos, bem como em cartazes-reclames, etc. e usando-a tambem á frente de seu estabelecimento commercial. —Estava collada uma estampilha federal de trezentos réis inutilizada com os dizeres: São Paulo, vinte e nove de novembro de mil novecentos e doze—Jorge Fuchs & Companhia. Certifico mais que a referida marca foi devidamente transferida para seus successores Hofstetter, Eça & Comp. tendo sido feita a respectiva annotação dessa transferencia por despacho desta Junta em sessão de trinta de dezembro ultimo. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de janeiro de 1921. *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre estampilhas federaes no valor total de 6$800. Visto J. C. em 5 de janeiro de 1921. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (91)

N. 2.666

Certifico que a marca «Campeão», registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero dous mil seiscentos e sessenta e seis tem a descripção e applicação seguinte: Mar-

cr numero dous mil seiscentos e sessenta e seis.—Casa Fuchs—Jorge Fuchs—Arreios, artigos para viagem, artigos de sport, brinquedos e objectos de fantasia—Rua de São Bento numero oitenta e tres—São Paulo. Descripção. A presente marca consiste na palavra «Campeão» em qualquer côr ou tamanho, com ou sem contornos, dizeres e dezenhos.—Applicação—Jorge Fuchs, negociante de arreios, artigos para viagem, artigos de sport, brinquedos e objectos de phantasia, estabelecido á rua de São Bento numero oitenta e tres, nesta Capital, adopta a presente marca para assignalar uma qualidade de bola de calçado para *foot-ball* ou de qualquer outro artigo para *Sport*, de seu commercio e fabricação, sendo ella applicada por qualquer processo chimico ou mecanico nesses artigos, bem como nos pertences, cartazes, reclames, etc. (sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis): São Paulo, 11 de dezembro de mil novecentos e quinze.— *Jorge Fuchs*. Certifico mais que a referido marca foi devidamente transferida para seus successores Hofstetter, Eça & Companhia, tendo sido feita a respectiva annotação dessa transferencia por despacho desta junta, em sessão de trinta de dezembro ultimo. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 5 de 1921.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre duas estampilhas federaes no valor total de 4$600. Visto. J. C. em 5 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (91)

N. 2.679

Certifico que a marca «Raposa», registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero dous mil seiscentos e setenta e nove, tem a descripção e applicação seguintes: Marca numero dous mil seiscentos e setenta e nove (marca registrada), «Raposa» Casa Fuchs, Rua de São Bento oitenta e tres, São Paulo. Descripção. A presente marca consiste no desenho da cabeça de uma «Raposa» dentro de um circulo, com ou sem as palavras »Raposa» e «Marca Registrada», com ou sem outros contornos, tudo estampado ou impresso em qualquer côr e tamanho, sobre qualquer fundo como sejam: papel, panno, couro, madeira, metal, etc, Applicação. Jorge Fuchs, negociante de arreios, artigos para viagem, artigos para exploração, roupas e lonas impermeaveis, roupas de banho, artigos para sport, brinquedos, artigos de fantasia e moveis, estabelecido á rua do São Bento oitenta e tres, nesta Capital de São Paulo, adoptou a presente marca para assignalar os artigos de seu commercio e os productos de sua fabricação, sendo ella applicada por qualquer processo chimico ou mecanico nestes artigos, bem como nos pertencentes, cartazes, reclames e onde mais lhe convier. Sobre esiampilhas federaes no valor de seiscentos réis. São Paulo, vinte e sete de dezembro de mil novecentos e quinze.— *Jorge Fuchs*. Certifico mais que a referida marca foi devidamente transferida para os seus successores Hofstetter, Eça & Companhia, tendo sido feita a respectiva annotação dessa transferencia por despacho desta Junta em sessão de trinta de dezembro ultimo. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, terceiro official, passei a presente certidão que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 5 de janeiro de 1921.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. sobre estampilhas federaes no valor total de 5$300. Visto — *J. C.* Em 5 de janeiro de 1921. — *Izidoro Campos*, director. Ao lado essava o carimbo da Junta Commercial. (91)

N. 2.686

Certifico que a marca «Apollo», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil seiscentos e oitenta e seis, tem a descripção e applicação seguintes: Marca numero dous mil seiscentos e oitenta e seis. Marca registrada «Apollo». Casa Fuchs—Jorge Fuchs. Arreios, artigos para viagem, artigos de sport, brinquedos e objectos de phantasia. Rua de S. Bento numero oitenta e tres. São Paulo. Descripção. A presente marca consiste na palavra «Apollo» em qualquer côr ou tamanho, com ou sem contornos, dizeres e desenhos. Applicação. Jorge Fuchs, negociante de arreios, artigos para viagem, artigos de sport, brinquedos e objectos de phantasia, estabelecido á rua de S. Bento numero oitenta e tres, nesta Capital, adoptou a presente marca para assignalar uma qualidade de bola e calçado para «Footbaal» ou de qualquer outro artigo para «Sport», de seu commercio e fabricação, sendo ella applicada por qualquer processo chimico ou mecanico nesses artigos, bem como nos pertences, cartazes, reclames, etc. Sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis: S. Paulo, 4 de janeiro de mil novecentos e deseseis.—*Jorge Fuchs*. Certifico mais que a referida marca foi devidamente transferida para seus successores Hofstetter, Eça & Companhia, tendo sido feita a respectiva annotação dessa transferencia por despacho desta Junta em sessão de trinta de desembro ultimo. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de janeiro de 1921.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre estampilhas federaes no valor total de 4$400. Visto, J. C., em 5 de janeiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (91)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.334 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas para a construcção de aros pneumaticos», para que pretende privilegio de invenção The Goodyear Tire and Rubber Cº., estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de William Cyrus Tyler, estabelecido na mesma cidade.

Esta invenção refere-se a machinas para a construcção de aros pneumaticos, e refere-se especialmente a machinas para a construcção das carcassas dos aros pneumaticos.

Nas estructuras deste typo emprega-se geralmente um par de discos enformadores, distanciados um do outro, e montados em braços de supporte que, por sua vez, estão dispostos, para um movimento de oscillação, sobre um carro que tem movimentos de avanço e de recuo, relativamente ao nucleo giratorio, em que se fórma o envoltorio do aro. Em geral, a pratica até hoje seguida era operar estes braços á mão. Isto impõe necessariamente sobre o operador um trabalho e um esforço consideraveis; além disso, é difficil, geralmente, obter-se uma acção igual sobre os dous lados do nucleo. De facto, é praticamente impossivel obter-se uma pressão igual sobre ambos os lados do nucleo. E' verdade que já se tem proposto empregar varios dispositivos para operar automaticamente — ou pelo menos regular — os movimentos de oscillação destes braço; porém, na sua maior parte, essas estructuras eram complicadas e não se adaptavam convenientemente para exe-cutar as suas funcções de regulação, tanto para as operações sobre a parte anterior como para as operações sobre a parte posterior do nucleo.

E', por conseguinte, um objecto principal da minha invenção proporcionar uma estructura de grande simplicidade e muito compacta, que seja capaz de collocar e regular automaticamente os braços, sempre com uma pressão igual sobre os lados oppostos do nucleo, tanto para as operações sobre a parte anterior, como para as operações sobre a parte posterior do nucleo.

Um outro objecto da invenção é proporcionar um meio para alterar convenientemente a posição relativa das partes, de modo que ellas se adaptem para funccionar primeiramente para a operação sobre a parte anterior e depois para a operação sobre a parte posterior.

Ainda um outro objecto importante é o de proporcionar um apparelho novo para effectuar o movimento do carro que leva os braços, pelo que o carro póde se approximar e se afastar do eixo do nucleo; ao mesmo tempo, effectua-se o movimento dos braços em synchronismo com relação ao movimento do carro.

Um outro objecto da invenção, mais especifico, é o de proporcionar um apparelho enformador, regulado por meio de camos, e capaz de actuar os enformadores e conserval-os em contacto com as camadas que estão sobre o nucleo, de um modo tão semelhante a operação á mão, quanto possivel.

Ainda um outro objecto especifico da invenção é o de proporcionar uma peça de camo para regular exactamente, e com igualdade, a pressão dos enformadores, dispostos em opposição, contra o nucleo coberto de tecido.

Um outro objecto comprehendido pela presente invenção é o de proporcionar um dispositivo para regular o camo para o avanço do carro que leva os enformadores, na direcção do nucleo, e, depois, para effectuar o seu recuo rapido para a posição de partida.

A invenção comprehende ainda outros objectos e vantagens, que se tornarão evidentes pela descripção seguinte.

Afim de que se possa comprehender mais facilmente a nossa invenção, nós mostramos uma fórma preferida e a sua utilização nos desenhos annexos; estes desenhos são, comtudo, simplesmente illustrativos, pois que é claro que a invenção é susceptivel de outras fórmas e utilizações, e, tambem, de um grande numero de modificações e alterações, sem se afastar da sua natureza ou sem prejudicar qualquer das suas vantagens e principios basicos.

Nos desenhos:

A fig. 1 é uma vista parcial, em alçado lateral, com partes em córte, de uma machina construida de accôrdo com a nossa invenção.

A fig. 2 é uma planta da machina.

A fig. 3 é um alçado de extremidade da mesma.

A fig. 4 é um córte de um talhe de estructura.

Referindo-se aos desenhos, vê-se que o numero de referencia 1 designa um nucleo para a formação do aro; o nucleo, neste caso, é rotatorio. Para esse fim, elle está supportado por um montante 2, e é movido (por meio de uma correia ou corrente de transmissão 3) por um motor 4, preferivelmente do typo de velocidade variavel, e que é governado pelo operador por meio de um interruptor adequado 5.

Justaposto ao nucleo, ha um montante 6 para supportar os enformadores. Sobre este montante move-se um carro de supporte 7 para os enformadores, o qual tem um movimento de avanço e de recuo, relativamente ao eixo do nucleo 1. Ha um dispositivo para effectuar estes movimentos, e, neste caso, o dispositivo comprehende, preferivelmente, um unico mecanismo para effectuar ambos os movimentos. Este mecanismo inclue uma peça cylindrica 8 que está fixa ao veio 9; este veio gira sobre as chumaceiras 10 e 11, formadas nas extremidades oppostas do montante 6. Sobre este veio ha uma roda dentada 12, destinada a engrenar-se com um parafuso sem fim 13, afim de ser movida por elle. Este parafuso sem fim está montado sobre um veio 14 que se estende transversalmente e que se apoia, como a 15, sobre um braço 16. O veio 14 é movido (por meio de uma correia ou corrente de transmissão 17) por um motor 18, collocado nas adjacencias do motor 4 que move o nucleo, e é governado pelo operador por meio do interruptor 5. A peça cylindrica 8 é guarnecida de um sulco de camo 19, formado irregularmente. Este sulco é percorrido por um rolete 20 que pende da chapa superior 21 do carro 7 e que se move juntamente com a chapa. Quando o movimento é communicado ao veio 9 pelo motor 18, por intermedio da correia 17, veio 14, parafuso sem fim 13, e roda dentada 12, este veio communica um movimento de rotação á peça de camo 8; á medida que o rolete 20 do carro percorre o camo 19, o carro será obrigado a mover-se relativamente ao eixo do nucleo, primeiramente com um movimento de avanço relativamente lento e depois com um movimento de retorno relativamente rapido; o sulco de camo 19 é formado de modo a produzir os movimentos acima mencionados.

Convenientemente montados sobre a chapa 21 do carro, estão os braços 22 que supportam os enformadores, havendo um par destes braços. Cada braço do par leva um disco enformador 23, destinado a correr a superficie do nucleo, afim de esticar e comprimir as camadas ou tiras de tecido, que devem ser dispostas sobre o nucleo para a formação da carcassa ou do envoltorio que se deseja. Os enformadores ou discos enformadores 23 podem ser de qualquer construcção adequada, e são montados nas extremidades dos braços 22, de modo a poderem girar livremente sobre ellas. Os braços são articulados, como a 24, e teem um movimento de vae-vem sobre as suas cavilhas de articulação, em uma relação definida que se conforma com o contorno variavel do nucleo 1, a medida que os enformadores percorrem os lados do nucleo, no seu movimento no sentido do eixo; esse movimento na direcção do eixo é communicado aos discos pelo carro, quando elle avançar e recuar relativamente ao nucleo.

Os braços 22 teem os prolongamentos 25 que levam os parafusos 26 que se estendem verticalmente e que são guarnecidos de cabeças. Estes parafusos são destinados a operar em entalhes arqueados 27, cortados nos lados oppostos do fulcro 28 de uma peça 29 que regula os enformadores. Esta ultima peça é guarnecida de um prolongamento 30; a este prolongamento está articuladamente ligado um apparelho de manobra, comprehendendo um tirante 31 e um braço 31ª, sendo o tirante e o braço ligados articuladamente a 31b. Este braço 31ª estende-se approximadamente em angulos rectos, relativamente ao prolongamento 30, e desloca-se longitudinalmente em um par de supportes 32, formados na extremidade superior de um braço 33 que está firmemente preso ao montante 6.

O braço 31ª, que se póde deslocar longitudinalmente, leva na sua extremidade livre uma peça alternante 34 que opera dentro de uma caixa 35 que leva um rolete pendente 36. A peça alternante 34 é circumdada por uma mola 37 que se apoia contra uma cabeça 38 da peça alternante e tambem contra a tampa 39 da caixa. Por esse meio, o braço 31 tem um movimento limitado, com flexibilidade, dentro da caixa 35.

O rolete 36 é destinado a operar em qualquer um dos entalhes de camo 40 e 41, de formato irregular, formados na superficie superior da peça ou chapa de manobra 42. Esta chapa tem um movimeno de vae-vem sobre uma cavilha 43, disposta sobre um braço 44 que está firmemente preso ao lado do montante 6. A peça de manobra 42 está firmemente sustentada em posição operativa por meio das cavilhas de fixação 45, comprimidas á mola, e destinadas a se estenderem através de furos (que não se indicam) formados na parte superior do braço 44. O rolete 36 é destinado a percorrer quer o entalhe de camo 40, quer o entalhe de camo 41, conforme o caso, e deste modo a actuar a caixa 35, afim de obrigar o braço 31ª, que se póde deslocar, a oscillar a peça 29 e, deste modo, effectuar o movimento dos braços 22 que levam os enformadores. Os dous entalhes de camo 40 e 41 são formados para a execução de movimentos relativamente differentes dos braços 22 dos enformadores, de conformidade com a acção dos enformadores que podem operar sobre o lado anterior ou sobre o lado posterior da carcassa. Póde-se notar que estes entalhes de camo 40 e 41 são um tanto differentes na sua configuração. Como se mostra na fig. 2, as partes estão ajustadas para que os enformadores operem na parte anterior da carcassa e, para esse fim, o rolete 36 occupa uma posição operativa no entalhe 40.

Si se tiver executado a compressão da parte anterior, e si desejar depois executal-a na parte posterior, o operador retira o rolete 36 que está na caixa 35 para fóra do entalhe 40 e colloca-se no entalhe 41. Para permittir isto, a peça alternante 34 está articuladamente ligada ao braço 31, porém a caixa e tambem o rolete 36 são conservados em posição operativa em qualquer um dos entalhes 40 e 41 da chapa 42, por meio de uma mola 46. Quando o operador faz a mudança do entalhe 40 para o entalhe 41, ou vice-versa, elle retira uma das duas cavilhas de fixação 45 do seu furo, e isto permitte que a chapa 42 seja movida livremente sobre a sua cavilha de articulação: para facilitar isto, o operador segura no manipulo 47 da chapa 42.

Operação. Assumindo-se que uma camada de tecido tenha sido collocada inicialmente sobre o nucleo 1, e que os enformadores estejam na posição de partida, indicada na fig. 2, o operador (por meio do interruptor 5) dá partida no motor para a rotação do nucleo a uma velocidade relativamente alta, e depois (tambem por meio do interruptor 5) dá partida no motor para o movimento de avanço do carro. Isto é levado a effeito por meio do seu mecanismo motor, que já se mencionou; este mecanismo funcciona para obrigar a peça de came 8 a mover o carro na direcção do eixo do nucleo.

Quando o carro, e, por conseguinte, os braços 22 dos enformadores, avançarem na direcção do eixo do nucleo, a peça de governo 29 será movida sobre o seu fulcro 28, sendo este movimento regulado, em quantidade e em natureza, pelo movimento do braço 31 nos seus supportes 32; o movimento deste braço é, por sua vez, regulado pelo movimento do rolete 36 no entalhe 40, pois que se está agora operando sobre a parte anterior. Em virtude da ligação existente entre o prolongamento 30 da peça de manobra 29 e o braço 31a, o primeiro póde mover-se juntamente com o carro e, ao mesmo tempo, effectuar o movimento do braço 31a nos seus supportes. Depois disto, o rolete 20 que move o carro, ao percorrer o sulco do camo 19 da peça 8, obriga o carro a voltar rapidamente para a posição de partida. Depois que os enformadores 23 tiverem collocado uma ou mais camadas de tecido sobre o nucleo, os extremos ficam collocados nos lados do nucleo coberto de tecido, pelo que a machina é ajustada para operar sobre a parte posterior. Isto é levado a effeito pela retirada do rolete 36 do camo 40 e pela sua introducção no camo 41, pelo que, por um outro movimento de avanço do carro, o rolete 36 percorre o camo 41; deve-se notar que este entalhe é guarnecido de uma secção irregular 48 que é differente para o entalhe 40. Esta secção irregular do entalhe 41 produz a acção adequada dos enformadores no seu movimento em volta e por cima do coxim.

Desde que a chapa 42 se move sobre um fulcro que está collocado nas adjacencias de um canto, o camo 41 está disposto a um angulo com a direcção em que o entalhe 40 se estende; porém, quando a chapa 42 fôr movida de modo a permittir o movimento do rolete 36, este entalhe 41 occupa uma posição approximadamente parallela á direcção do movimento do carro. A chapa 42 é guarnecida de um entalhe arqueado 49 no qual opera um parafuso de cabeça 50; por meio deste parafuso, a chapa, no seu movimento, é guiada de modo a collocar convenientemente os entalhes 40 e 41, relativamente á posição de operação do rolete 36 do braço 31.

Do que precede, vê-se que nós inventamos um dispositivo simples, porém effectivo, para governar o movimento e a posição dos braços dos enformadores, para os differentes movimentos que elles devem ter, ao apresentar os enformadores 23 ao contorno variavel da superficie do nucleo e especialmente com referencia aos seus extremos. A operação dos braços dos enformadores está em relação de tempo com o percurso do carro, e o movimento do carro é definitivamente governado e a sua posição póde ser préviamente determinada pela peça 8 que faz parte do mecanismo que actua o carro. Por este dispositivo, tambem, a pressão dos discos enformadores 23, relativamente aos lados do nucleo, é exactamente igual, e isto é um desideratum importante quando se faz o esticamento transversal do tecido, quando elle fôr disposto sobre o nucleo. Como se vê, o carro é operado nos seus movimentos de

avanço e de recuo por um unico mecanismo que inclue o cylindro sulcado 8; este cylindro opéra de modo a assegurar a velocidade adequada do carro na direcção do eixo do nucleo, sendo esse movimento de avanço relativamente lento para que os enformadores possam mover-se a uma velocidade baixa, transversalmente á camada de tecido, e, deste modo, effectuar o esticamento transversal da mesma, emquanto os enformadores portem ao longo de uma linha espiral, que é formada pelo movimento progressivo dos enformadores sobre a superficie do tecido; o nucleo, nessa occasião, gira a uma velocidade relativamente alta.

Além disso, a fórma dos camos 40 e 41 é tal que ella produz o movimento adequado da peça 29 que governa os enformadores, e esta, por sua vez, communica o movimento relativo desejado aos braços 22 dos enformadores, afim de effectuar não só um movimento de separação dos braços quando os enformadores passarem sobre o diametro mais largo do nucleo, mas tambem o movimento de approximação dos braços, quando os enformadores estiverem passando sobre a parte do nucleo que se vae estreitando.

Quando os enformadores tiverem attingido o limite no seu movimento de approximação, e o cylindro sulcado 8 tiver de executar o movimento de retorno rapido do carro, e, por conseguinte, dos braços 22 dos enformadores, para a sua posição de partida, a peça 29 que governa os enfomadores será movida rapidamente para separar os braços, de modo que os enformadores não possam bater de encontro ao nucleo, quando elles forem levados pelo carro, para a sua posição inicial.

Em resumo, reivindicamos como novos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, uma machina para a construcção de aros pneumaticos, comprehendendo o seguinte: um carro que tem um movimento de vae-vem; e um dispositivo para effectuar esse movimento, incluindo uma peça motriz, directamente ligada ao carro e tendo um cyclo de rotação, durante o qual o carro é alternado em um cyclo completo de movimento;

2°, uma machina para a construcção de aros pneumaticos, incluindo o seguinte: um supporte; um carro, tendo um movimento de vae-vem, e montado sobre o supporte; um apparelho para effectuar esse movimento, incluindo uma peça motriz que tem um cyclo de movimento durante o qual o carro é avançado e recuado em um cyclo completo de movimento; uma peça sobre o carro e em contacto com a peça motriz, por meio da qual o carro recebe um movimento de avanço, relativamente lento e, depois, um movimento de recuo relativamente rapido;

3°, uma machina para a construcção de aros pneumaticos, incluindo o seguinte: um supporte; um carro, que tem um movimento de vae-vem, e montado sobre o supporte; um mecanismo motor para o carro, incluindo uma peça de camo que tem um cyclo de rotação, durante o qual o carro é avançado e recuado em um cyclo completo de movimento; e dispositivos cooperantes, no carro e na peça de camo, para effectuar, primeiramente, um movimento de avanço relativamente lento, e, depois, um movimento de recuo relativamente rapido;

4°, uma machina para a construcção de aros pneumaticos, incluindo o seguinte: um supporte; um carro que tem um movimento alternativo, e collocado sobre o supporte; um veio, movido por um motor e montado no supporte; uma peça de camo, montada no veio e girando sobre um eixo que se estende na direcção geral do percurso do carro; um dispositivo, levado pelo carro, e que coopera com a peça de camo, afim de effectuar o movimento de avanço e de recuo do carro;

5°, uma machina para a construcção de aros pneumaticos, incluindo o seguinte: um montante; um veio, supportado pelo montante; uma roda dentada, montada sobre o veio; um parafuso sem fim que se engrêna com a roda dentada; um veio sobre o qual está montado o parafuso sem fim, e que tem moentes no montante; um motor para mover o veio que se mencionou por ultimo; uma peça de camo, montada no veio que se mencionou primeiramente; um carro que tem um movimento alternativo sobre o montante; uma peça que pende do carro e que coopera com a peça de camo, para effectuar um movimento de avanço e depois para effectuar o movimento de recuo;

6°, uma machina para a construcção de aros pneumaticos, incluindo o seguinte: um supporte para o carro; um nucleo para a formação dos aros, juxtaposto ao supporte; um carro que tem um movimento alternativo, e montado sobre o supporte; e um dispositivo para actuar o carro, incluindo um mecanismo motor, um apparelho de manobra que actua constantemente e que gira sobre um eixo que se estende na direcção geral do percurso do carro e que se move sob a influencia do mecanismo motor, e um dispositivo, levado pelo carro, e que coopera com a peça de manobra, afim de effectuar o movimento de avanço do carro na direcção do eixo do nucleo e depois o movimento de recuo do carro para a posição de partida;

7°, uma machina para a construcção de aros pneumaticos, incluindo o seguinte: um nucleo rotatorio para a formação dos aros; um dispositivo para effectuar a rotação do nucleo; um supporte para o carro; um carro que tem movimentos alternativos, e collocado sobre o supporte; um dispositivo para actuar o carro, incluindo um mecanismo motor, um apparelho de manobra para o carro, que póde girar sobre um eixo que se estende na direcção geral do percurso do carro, tendo um cyclo de rotação durante o qual o carro é movido para deante e para traz em um cyclo completo de movimento, e que se move sob a influencia do mecanismo motor, e uma peça levada pelo carro e que coopera com o dispositivo de manobra para effectuar o movimento de avanço do carro na direcção do eixo do nucleo e depois um movimento de recuo do carro, para a sua posição de partida;

8°, uma machina para a construcção de aros pneumaticos, incluindo o seguinte: um nucleo rotatorio para a formação dos aros; um dispositivo para effectuar a rotação do nucleo; um supporte para o carro; um carro, que tem movimentos alternativos, e collocado sobre o supporte; um dispositivo para actuar o carro, incluindo um mecanismo motor, um apparelho de manobra que se move sob a influencia do mecanismo motor, e uma peça levada pelo carro e que coopera com o dispositivo de manobra para effectuar o movimento de avanço, do carro na direcção do eixo do nucleo e depois um movimento de recuo do carro, para a sua posição de partida; o referido mecanismo motor inclue um motor, operado independentemente do dispositivo que move o nucleo;

9°, uma machina para a construcção de aros pneumaticos, incluindo o seguinte: um supporte; um carro que tem um movimento alternativo, montado sobre o supporte; um dispositivo para effectuar os movimentos de avanço e de recuo do carro, incluindo uma peça de manobra que tem um cyclo de acção, durante o qual o carro é movido para deante e para traz em um cyclo completo de movimento; supportes para os enformadores, montados no carro e tendo um movimento oscillatorio; uma peça de camo, juxtaposta aos braços dos enformadores; e uma ligação entre a peça que governa os enformadores e a peça de camo, que é influenciada por esta ultima, afim de actuar a primeira, e, por conseguinte, mover os braços dos enformadores;

10, uma machina para a construcção de aros pneumaticos, incluindo o seguinte: um supporte; um carro que tem um movimento alternativo, montado sobre o supporte; um dispositivo para effectuar os movimentos de avanço e de recuo do carro, incluindo uma peça de manobra que tem um cyclo de acção durante o qual o carro é movido para deante e para traz em um cyclo completo de movimento; supportes para os enformadores, montados no carro e tendo um movimento oscillatorio; uma peça de camo, juxtaposta aos braços dos enformadores; e uma ligação entre a peça que governa os enformadores e a peça de camo, que é influenciada por esta ultima, afim de actuar a primeira, e, por conseguinte, mover os braços dos enformadores; o movimento da peça que governa os enformadores está em relação de tempo com o movimento do apparelho motor do carro;

11, uma machina para a construcção de aros pneumaticos, incluindo o seguinte: um supporte; um carro que tem um movimento de vae-vem automatico; um apparelho para mover o carro que tem um cyclo de acção, durante o qual o carro recebe um movimento de avanço e um movimento de recuo, como um cyclo completo; braços para levar os enformadores, montados sobre o carro, afim de terem um movimento oscillatorio; uma peça de governo para os braços, articulada sobre o carro, afim de ter um movimento de oscillação; uma peça que tem um camo, juxtaposta á peça de governo dos enformadores; e uma ligação entre a peça de governo dos enformadores e a peça de camo, pelo que, quando o carro se move, effectua-se o movimento dos enformadores, sob a guia da peça de camo;

12, uma machina para a construcção de aros pneumaticos, incluindo o seguinte: um supporte; um carro que tem um movimento de vae-vem automatico; um apparelho para mover o carro que tem um cyclo de acção, durante o qual o carro recebe um movimento de avanço e um movimento de recuo, como um cyclo completo; braços para lever os enformadores, montados sobre o carro, afim de terem um movimento oscillatorio; uma peça de governo para os braços, articulada sobre o carro, afim de ter um movimento de oscillação;

uma peça que tem um camo, juxtaposta á peça de governo dos enformadores; é uma ligação entre a peça do governo dos enformadores e a peça de camo, pelo que, quando o carro se move, effectua-se o movimento dos enformadores, sob a acção da peça de camo; e um dispositivo para effectuar o movimento do carro, consistindo de um mecanismo motor que inclue uma peça de manobra, pela qual o movimento que lhe é communicado pelo carro é transmittido á peça que governa os enformadores, afim de actuar os braços dos enformadores;

13, uma machina para construcção de aros pneumaticos, incluindo o seguinte: um supporte; um carro tendo um movimento alternativo, montado sobre o supporte; braços para os enformadores, articulados ao carro; discos enformadores que podem girar livremente sobre os braços; uma peça para governar os enformadores, cavilhada ao carro e guarnecida de entalhes arqueados; peças levadas pelo carro e que operam nos entalhes, pelas quaes os braços são movidos sobre as suas cavilhas de articulação; uma peça de camo montada, de modo a poder oscillar, sobre o supporte; uma peça que opera em um dos camos; e uma ligação entre a peça que opera nos camos e a peça de governo dos enformadores;

14, uma machina para a construcção de aros pneumaticos, incluindo o seguinte: um supporte; um carro tendo um movimento alternativo, montado sobre o supporte; braços para os enformadores, articulados ao carro; discos enformadores que podem girar livremente sobre os braços; uma peça para governar os enformadores cavilhada ao carro e guarnecida de entalhes arqueados; peças levadas pelo carro e que operam nos entalhes, pelas quaes os braços são movidos sobre as suas cavilhas de articulação; uma peça de camo montada, sobre o supporte de modo a poder oscillar; uma peça que opera em um dos camos; e uma ligação entre a peça que opera nos camos e a peça de governo dos enformadores; e um supporte para a peça de ligação, por meio de que ella é guiada afim de se deslocar longitudinalmente, quando a peça que governa os enformadores se move com o carro;

15, uma machina para a construcção de aros pneumaticos, incluindo o seguinte: um supporte; um carro tendo um movimento alternativo, montado sobre o supporte; braços para os enformadores, articulados ao carro; discos enformadores que podem girar livremente sobre os braços; uma peça para governar os enformadores cavilhada ao carro e guarnecida de entalhes arqueados; peças levadas pelo carro e que operam nos entalhes, pelas quaes os braços são movidos sobre as suas cavilhas de articulação; uma peça de camo montada, de modo a poder oscillar sobre o supporte; uma peça que opera em um dos camos; e uma ligação entre a peça que opera nos camos e a peça de governo dos enformadores; um supporte para a peça de ligação, por meio do qual ella é guiada afim de se deslocar longitudinalmente, quando a peça que governa os enformadores se move com o carro; e um dispositivo para fixar a peça de camo em qualquer uma das suas posições;

16, uma machina para a construcção de aros pneumaticos, incluindo o seguinte: um supporte; um carro tendo um movimento alternativo, e montado sobre o supporte; um apparelho de manobra para o carro, tendo um cyclo de movimento, durante o qual o carro é primeiramente avançado e depois recuado para a posição de partida, como um cyclo completo e continuo de movimento; dispositivos cooperantes, montados sobre o supporte, e um apparelho de manobra pelo qual o movimento dos primeiros é effectuado pelo ultimo; braços para os enformadores, montados no carro; uma peça de camo, montada no supporte; e uma ligação entre os braços e a peça de camo, pela qual, durante o movimento do referido apparelho de manobra, e durante o cyclo de movimento do carro, os referidos braços são actuados; a referida peça de camo póde ser movida á vontade do operador, afim de alterar a acção dos braços.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — *Pedro Americo Werneck.* (6.304.)

N. 11.335 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas dynamo-electricas» para que pretende privilegio de invenção Leigh James Stephenson, estabelecido em Chicago, Estado de Illinois, Estado Unidos da America

Este invento refere-se a aperfeiçoamentos nas machinas dynamo-electricas, e especialmente a aperfeiçoamentos nos dynamos destinados a usar-se quer como geradores, quer como motores, sendo o meu invento especialmente applicavel a dynamos destinados a mover vehiculos que se põem a andar e param frequentes vezes, ou que são sujeitos a variações da velocidade. Por motivos economicos é muito conveniente, quando o apparelho a mover é do typo acima mencionado, e quando a quantidade de força consumida é consideravel, que o dynamo opere como gerador, quando se pretende parar o aparelho, ou diminuir a sua velocidade, fazendo voltar por conseguinte a corrente para a linha de distribuição de que é dynamo, quando funcciona motor, recebe a alimentação da corrente.

Teem sido propostos até hoje varios expedientes para commandar em um dynamo afim de funccionar como motor para mover certos aparelhos, e para funccionar como gerador quando se pretender parar ou diminuir a velocidade desses apparelhos, actuando o dynamo, para este fim, como um freio dynamico para effectuar a desejada diminuição da velocidade. Por varios motivos estes expedientes mostraram-se inconvenientes em muitos casos, e especialmente quando se pretende que o dynamo, quando funccione como motor, possua as caracteristicas de um motor em série. E' isto devido ao facto de que o apparelho necessario até aqui para produzir um apparelho tendo as caracteristicas necessarias ou desejadas, é muito complicado, o de grande custo inicial, e de uma excessiva despeza de manutenção. Além disso, tem-se reconhecido impossivel, com os apparelhos usados até hoje, arranjar mais de duas ou tres velocidades para o freio, sem o emprego de complicados e caros apparelhos reguladores auxiliares.

Comquanto desde muito tempo os engenheiros de caminhos de ferro tenham reconhecido que as caracteristicas de um motor de excitação em série não sejam as mais proprias que devam possuir os motores para este serviço, até ao presente não se teem arranjado meios para produzir um motor tendo caracteristicas que sejam mais convenientes do que as dos motores em série. O meu invento, fallando mais especialmente, refere-se a meios para construir um motor tendo caracteristicas que são mais universalmente desejadas para o funccionamento dos caminhos de ferro electricos e para outros serviços analogos.

O meu invento tambem se refere a aperfeiçoamentos em machinas dynamo-electricas, que tornam possivel ao fabricante de apparelhos desta natureza, fabricar uma forma simples de dynamos, e arranjar apparelhos de commando dos mesmos, pelos quaes estes dynamos podem ser commandados para se lhes dar qualquer caracteristico que se queira, quer de um motor ou gerador de excitação em série, em derivação, ou compound, sendo o proprio apparelho de commando relativamente pequeno, de fabrico economico, e carecendo de pouca conservação.

Alguns dos objectos do meu invento são:

1°, arranjar um dynamo e um apparelho de commando para o mesmo, que funcciona como motor para mover o apparelho com que elle se acha ligado, e que utiliza o esforço do apparelho associado quando funcciona como gerador, afim de fazer retroceder a energia para o circuito da distribuição com que está ligado, e ao mesmo tempo produzir um effeito de freio dynamico sobre o apparelho por elle movido;

2°, arranjar um apparelho pelo qual a velocidade com que a corrente volta ao conductor da distribuição e o effeito de freio produzido, podem ser regulados á vontade;

3°, arranjar um apparelho que comprehendendo meios pelos quaes a velocidade da acceleração póde ser facil e economicamente commandada, conforme se desejar;

4°, arranjar um apparelho que, relativamente fallando, é de construcção simples, de fabricação economica, de funccionamento facil, e de pequena despeza de manutenção;

5°, arranjar um dynamo que, quando funcciona como motor, póde ter as mesmas caracteristicas, ou differentes, dos motores com excitação em derivação, em série, ou compound, conforme se quizer;

6°, arranjar um dynamo que, quando funcciona como motor, tem caracteristicas analogas ás dos motores com excitação em serie, e com construcção tal que quando operar como gerador, a sua voltagem póde ser commandada conforme se desejar, para effectuar o effeito de freio dynamico que se desejar;

7°, arranjar um dynamo em derivação com um apparelho de commando, pelo qual elle se póde fazer funccionar como motor tendo as caracteristicas de um motor em serie;

8°, arranjar um motor com meios para regularem a sua velocidade, de fórma que se possa variar esta por graduações imperceptiveis;

9°, arranjar um motor tendo um numero infinito de velocidades, entre a sua menor e maior velocidade;

10, arranjar um motor de velocidade ajustavel dentro de limites extensos;

11, arranjar um dynamo que, quando funcciona como motor, póde ser commandado para ter varias velocidades entre a sua menor e maior velocidades, sem o emprego de resistencias ou de contactos em que passem correntes intensas;

12, arranjar um dynamo cuja velocidade póde ser facilmente commandada á distancia;

13, arranjar um dynamo com um apparelho de commando pelo qual se pó-

dem facil e rapidamente variar ou modificar as suas caracteristicas; e

14, arranjar um dynamo cujas caracteristicas se podem fazer varir ou modificar conforme se quizer durante o funccionamento.

Em harmonia com uma disposição do presente invento, a machina dynamo-electrica aperfeiçoada é munida com um inductor, distincto de um circuito induzido, e que induz em um circuito de inductor magnetico um fluxo que, por meios ajustaveis, tem um grande numero de valores, o fluxo que augmenta acima de cada valor ajustado, com o augmento da carga, quando funcciona como motor.

As disposições precedentes e outras serão mencionadas adiante, e passamos a descrever agora as maneiras preferiveis de realizar o invento, com referencia aos desenhos annexos nos quaes:

Figura 1 representa, de maneira convencional, um dynamo munido com um dynamo regulador, mostrando a ligação motriz entre elles;

Figura 2 é um schema das ligações electricas;

Figura 3 é uma serie de curvas mostrando certas caracteristicas do apparelho das figuras 1 e 2;

Figuras 4, 5, 6, 7 e 8 são figuras eschematicas dos conductores, mostrando certas modificações nas ligações electricas da figura 2;

Figura 9 é um alçado lateral de uma fórma modificada do apparelho;

Figura 10 é um eschema dos conductores mostrando uma fórma de ligações electricas applicavel ao apparelho da figura 9;

Figura 11 é uma vista eschematica mostrando o emprego combinado do mecanismo de commando representado nas figuras 1, 5 e 9; e

Figura 12 é uma serie de curvas mostrando certas caracteristicas do apparelho representado na figura 11.

Referindo-me ás figuras 1 e 2, 15 indica um dynamo representado com a forma de um motor destinado o mover uma carro electrico ou outro vehiculo analogo. Este dynamo é munido com um veio do induzido 16, em uma extremidade do qual está fixado um carrete 17, adaptado para engrenar com uma roda dentada montada no eixo do vehiculo ou apparelho a mover. Na extremidade da caixa do dynamo existe um pequeno dynamo regulador 18. Para distinguir, o dynamo maior 15 será chamado o dynamo motor. O dynamo 18 move-se com uma velocidade que tem uma proporcionalidade constante, com a velocidade do veio do induzido, por meio da roda dentada 19 fixada no veio 16, que engrena com a roda dentada 20, fixada no veio 21.

Na figura 2 o dynamo 15 está ligado directamente aos conductores principaes 22 e 23, pelos conductores 24 e 25, estando inserida em serie com o dynamo 15 uma resistencia appropriada S de deitar a andar. O conductor 24 contém um interruptor 24', para commandar o circuito do dynamo 15. 26 é o inductor em derivação do dynamo 15, de que uma das extremidade se acha ligada com um dos bornes do dynamo 15, emquanto que a outra extremidade se acha ligada, pelo conductor 27, com um dos bornes do dynamo regulador 18. O outro borne do dynamo 18 está ligado pelo conductor 28', com o conductor 25. O inductor 26 e o induzido do dynamo regulador são ligados em serie um com o outro, e em derivação pelo induzido do dynamo motor 15. O inductor 28 do dynamo regulador está ligado em volta ou em parallelo com o inductor em derivação 26, pelos conductores 29 e 30. Um rheostato ajustavel 31 fica inserido no circuito do inductor 28. O dynamo 18 está ligado com o inductor em derivação 26, de tal maneira que a sua voltagem, isto é, a voltagem do dynamo regulador, se oppõe á voltagem applicada no inductor em derivação do dynamo motor pelos conductores principaes 22 e 23.

Suppondo que o dynamo 15 se deve empregar para mover um vehiculo com motor, tal como um carro electrico ou automovel, é muito conveniente que o motor seja um motor em serie, ou tenha, pelo menos, caracteristicas analogas ás dos motores em serie, em consequencia do esforço excessivamente forte de deitar a andar desenvolvido pelos motores desta especie, e em consequencia da sua rapida acceleração.

O dynamo 18 está ligado com o inductor em derivação 26 e com os conductores da distribuição de maneira tal que a sua voltagem se oppõe á applicada nos ultimos. Ao deitar a andar o vehiculo, a peça ajustavel 32 do rheostato 31 manobra-se para a esquerda na figura 2, para abrir o circuito do inductor 28, diminuindo por esta fórma a excitação do dynamo 18 até zero, e diminuindo por conseguinte até ao minimo a voltagem do dynamo 18. Elimina-se a resistencia S de deitar a andar, e fecha-se então o interruptor 24', em seguida ao que a voltagem total da distribuição, diminuida pela resistencia S de deitar a andar, applica-se aos bornes do dynamo 15, e a voltagem total da mesma applica-se ao inductor em derivação deste dynamo. Visto que o induzido do 15 está em repouso, passa por elle uma corrente muito intensa, e visto que o induzido de 18 está em repouso não produz qualquer força electro-motriz para se oppôr á passagem da corrente pelo inductor em derivação 26. e por conseguinte a corrente maxima passa pelo inductor 26. Por effeito das correntes intensas no induzido e no inductor do dynamo, desenvolve-se um grande esforço de deitar a andar. O induzido do dynamo 15 começará a mover-se sob este grande esforço, e na ausencia do dynamo 18, accelerar-se-ha sensivelmente da mesma maneira que o dynamo em derivação. Porém, como o dynamo 18 está engrenado com o dynamo 15, o seu induzido mover-se-ha com a mesma velocidade que a do dynamo 15. Si, depois de fechar o interruptor 24', e ter assim deitado a andar o dynamo 15 como motor, o operador mover immediatamente o contacto 32 do rheostato para a direita, a resistencia do rheostato 31 é interceptada gradualmente, augmentando, portanto gradualmente a intensidade da excitação do dynamo 18. Ao mesmo tempo a velocidade do induzido do dynamo 18 augmenta gradualmente, e em resultado destes augmentos na excitação do inductor do dynamo 18 e da velocidade do seu induzido, a voltagem do dynamo eleva-se com uma grande rapidez. Como a esta voltagem se oppõe a voltagem imposta sobre o inductor 26 do dynamo 15, a intensidade de excitação do dynamo 15 diminue com uma velocidade rapidamente accelerada. O resultado disto é que a velocidade do induzido 15 se accelera em uma proporção muito mais rapida do que aconteceria na ausencia do dynamo 18. De facto, a curva da acceleração do dynamo funccionando como motor e regulada como se descreveu, assemelha-se á de um motor em série. Evidentemente a velocidade da acceleração depende da velocidade com que o contacto movel 32 se deslocar para a direita.

A voltagem da força contra-electromotriz do dynamo 18 e a voltagem na distribuição devem apresentar uma relação entre si tal que quando toda a resistencia do rheostato 31 for eliminada, a differença entre estas duas voltagens fará com que uma quantidade exacta de corrente passe pelo inductor em derivação 26, fazendo com que o induzido do dynamo 15 gire com a maxima velocidade desejada.

Afim de diminuir a velocidade ou de fazer parar o vehiculo, desloca-se o contacto movel 32 para o lado esquerdo, de maneira a eliminar parte ou toda a resistencia do rheostato, o que depende da velocidade de travamento que se deseje. Isto origina uma diminuição na corrente que passa pelo inductor 28, e diminue correspondentemente a voltagem gerada pelo dynamo 18. A corrente que passa pelo inductor 26 augmenta immediatamente, o que produz um augmento na saturação do inductor do dynamo 15. Este dynamo cessa em seguida de funccionar como motor, e começa a funccionar como gerador; o esforço do proprio vehiculo alimenta a energia para mover o dynamo como gerador. Como a energia fornecida aos conductores principaes deve ser produzida pelo esforço do vehiculo, a velocidade do induzido do dynamo 15, e por conseguinte do vehiculo, diminue até que a voltagem do dynamo 15 se torne igual ou um pouco menor do que a da distribuição principal, em seguida ao que o dynamo 15 funcciona como motor, e continúa a mover o vehiculo com uma velocidade reduzida. Quando o vehiculo está a trabalhar, abrindo completamente o circuito do inductor 28, a voltagem do gerador 18 reduz-se praticamente a zero, e a voltagem total da distribuição transmitte-se ao inductor em derivação 26, e a velocidade do dynamo 15, e por conseguinte a do vehiculo, reduz-se á velocidade com que o dynamo, com o seu inductor totalmente excitado, géra uma voltagem um pouco menor do que a da distribuição. Para levar o vehiculo á paragem completa, póde empregar-se um mecanismo de freio de qualquer especie.

Os elementos de resistencia do rheostato 31 pódem ser proporcionados de maneira tal que a mudança da velocidade dodynamo 15, devida ao deslocamento do contacto movel 32, se póde fazer por graduações impercepticeis.

A série de curvas que agora passo a descrever, mostra como o dynamo motor funcciona como motor.

Na fig. 3 as curvas A, B e C mostram a mudança da velocidade do motor com a alteração da voltagem applicada aos bornes do inductor do motor. A curva B mostra as alterações na velocidade com a corrente zero no induzido. Esta curva foi obtida fazendo mover o motor com um velocidade tal que reduza a zero a corrente do induzido. A curva A representa a velocidade do motor quando recebe toda a carga da corrente, com differentes potenciaes applicados aos bornes do seu inductor, e a curva C indica a velocidade do motor com a corrente da carga total de travamento. As linhas *d* a *k* correspondem a differentes posições do rheostato 31, e indicam duas cousas,

a saber, as voltagens geradas pelo dynamo regulador 18, e as voltagens applicadas aos bornes do inductor do motor. A distancia entre a linha y-d e a linha A-x é a medida da voltagem nos bornes do inductor do motor, quando o circuito do inductor do dynamo 28 aberto. Nestas condições a voltagem applicada ao inductor do motor é praticamente igual á voltagem total da linha. As distancias entre as intersecções das curvas A, B e C com a linha y-e, e o eixo O-x são medidas das voltagens applicadas aos bornes do inductor do motor, e as distancias entre as mesmas intersecções e a linha y-d são medidas das voltagens geradas pelo dynamo regulador para a mesma posição do rheostato 31. De maneira analoga, as distancias entre as intersecções das linhas restantes *e* até *k* inclusive, com as linhas A, B e C, e as linhas O-x e y-d são medidas das voltagens applicadas aos bornes do inductor do motor, e das voltagens geradas pelo dynamo regulador. As linhas *d* até *k* inclusive, correspondem a posições do rheostato 31 que dão iguaes augmentos de amperios-voltas no inductor do dynamo regulador.

Com uma posição do rheostato correspondente á linha y-e, sem carga, ou antes com uma corrente nulla no induzido, a velocidade de rotação do motor é approximadamente 560 R. P. M. A' medida que augmenta a carga sobre o motor, a velocidade diminuirá gradualmente, até que, quando o motor estiver recebendo a corrente com a carga total, a sua velocidade terá baixado ao longo da linha y-e, até á intersecção desta linha com a curva A da carga total, que é approximadamente 450 R. P. M. Se se considerar o motor como movendo um vehiculo, e elle encontrar um declive, a velocidade augmentará ao longo da linha y-e, até que, na intersecção desta linha com a linha C, elle gerará uma corrente de travamento ou de freio com a carga total. Da mesma maneira, a velocidade do motor para qualquer dada posição do rheostato, ou da sua corrente de travamento, póde ser determinada com referencia aos pontos de intersecção das linhas que representam as differentes posições do rheostato com as curvas A, B e C. Mudando o rheostato do ponto correspondente á linha y-j para o ponto correspondente á linha y-d, póde produzir-se qualquer intensidade de travamento. Se se mudar o rheostato da primeira posição mencionada para a ultima, mais rapidamente do que póde diminuir a velocidade do motor para o valor indicado pela intersecção da linha y-d com C, a corrente de travamento ou do freio excederá a corrente de travamento com a carga total do dynamo principal. Por outro lado, se se mudar o rheostato para a posição indicada pela linha y-d, com a velocidade propria, póde fazer-se com que o motor faça voltar a corrente para a linha na proporção da sua carga total, emquanto a velocidade do vehiculo está diminuindo desde a sua maior velocidade até á sua menor velocidade, indicada pela intersecção da linha y-d com a curva C.

As linhas representando as varias posições do rheostato intersectam as curvas A, B e C, apenas uma vez. Isto é muito importante, pelo facto de que, se qualquer das linhas que representam as posições do rheostato intersectassem duas vezes a mesma curva, quer A, B ou C, haveria uma posição do rheostato na qual a linha representando esta posição se tornaria tangente á curva A, B ou C, conforme os casos, e qualquer nova mudança do rheostato para provocar uma velocidade maior que faria com que a velocidade do motor se tornasse instavel, augmentando rapidamente, e tomando cada vez mais corrente, até que ou o motor se queimaria, ou se partiria em consequencia da grande velocidade.

Uma outra circumstancia importante consiste no facto de a intensidade do inductor do motor augmentar á medida que augmenta a carga sobre o motor. Isto está representado pelas curvas da figura 3. Tomemos, por exemplo, a linha y-j; a maxima velocidade do motor correspondente a esta posição do rheostato sem carga alguma, que está indicada approximadamente pela intersecção desta linha com a linha B, é approximadamente 1.270 R. P. M., e com esta velocidade a voltagem sobre o inductor do motor é approximadamente 66 volts. A' medida que augmenta a carga, a velocidade baixa ao longo da linha y-j, até que a carga tenha attingido a totalidade, e então a velocidade terá diminuido até 600 R. P. M. Com esta velocidade, a voltagem nos bornes do inductor do motor é approximadamente 118 voltios. Por outras palavras, quando diminue de 1.270 desde uma velocidade sem carga, até uma velocidade de 600 com a carga total, a voltagem nos bornes do inducter do motor quasi dobrou.

A voltagem que o dynamo deve gerar afim de fazer com que o motor se mova em quaesquer condições da carga deve augmentar inicialmente muito mais depressa do que a velocidade do motor.

Isto torna-se perfeitamente claro pelo exame da curva A. Sob a carga completa, emquanto a velocidade do motor está augmentando, por exemplo desde 500 até 800 R. P. M., a voltagem do dynamo regulador augmenta desde approximadamente 50 até 122 voltios. O augmento da velocidade é de 60 por cento, ao passo que o augmento de voltagem do dynamo é de 142 por cento.

Assim, si a voltagem do dynamo continuar a augmentar em uma proporção maior do que a velocidade do motor, o inductor do motor diminuirá em uma proporção maior do que o augmento da velocidade do motor, e este receberá uma quantidade de corrente continuamente crescente, com uma velocidade crescente. A velocidade do dynamo regulador augmentará com a velocidade do motor, até chegar a um ponto em que elle gerará uma força contra-electromotriz igual á voltagem da linha de distribuição, e visto que esta força contra-electromotriz se oppõe á voltagem da linha transmittida ao inductor do motor, a excitação deste reduzir-se-ha a zero. Portanto, afim de impedir que o motor desalvore e se queime, é necessario arranjar quaesquer meios que, depois do motor ter attingido uma certa velocidade, façam com que a sua velocidade augmente mais rapidamente do que a velocidade do dynamo.

Torna-se apparente, pela continuação do estado destas curvas, que eu arranjei estes meios, e para representar isto eu passo a referir-me á parte das curvas que se estendem além de 1.600 R. P. M. Voltando novamente á curva da carga total, á medida que a velocidade do motor augmenta desde 1.000 R. P. M. até 1.600 R. P. M., que é um augmento de 60 por cento da velocidade, a voltagem do dynamo augmenta desde 142 até 170 voltios, o que corresponde a um augmento de 19,7 por cento da voltagem.

Portanto, emquanto a velocidade do motor tem augmentado 60 por cento, a voltagem do dynamo regulador tem augmentado apenas 19,7 por cento.

Assim, a voltagem necessaria para elevar a velocidade do motor por gráos successivos deve augmentar mais depressa do que a sua velocidade, até chegar á mudança rapida da curvatura da curva, que é a cerca de 900 R. P. M. Com esta velocidade, durante um espaço infinitesimal, a excitação do inductor não carece de ser mudada, por isso que a voltagem do dynamo está augmentando na mesma proporção que a sua voltagem. Além deste ponto, a voltagem do dynamo deve augmentar em proporção menor do que a sua velocidade. Visto que a voltagem do dynamo é proporcional ao producto da sua velocidade pela intensidade da excitação, a excitação do dynamo deve diminuir gradualmente a partir deste ponto.

Portanto, para se obter toda a graduação de velocidades do motor, a excitação do dynamo deve augmentar até um certo ponto, e depois diminuir para qualquer novo augmento da velocidade. Para conseguir este resultado, ou arranjo, uma bobina de excitação para o dynamo regulador, contendo um rheostato, e ligada em parallelo com a excitação em derivação do motor. Com esta disposição, a diminuição gradual da intensidade da excitação do dynamo effectua-se automaticamente, porque, com velocidades maiores, diminue a voltagem do circuito do inductor do dynamo, devido ao facto de estar diminuindo a corrente pelo inductor do motor e por conseguinte a voltagem sobre o inductor do dynamo diminue realmente, apezar da ulterior diminuição da resistencia do rheostato. Isto torna continua e intrinseca a acção, e as velocidades mais elevadas obtem-se rapidamente, independentemente das condições da carga.

Como se menciona acima, ha um ponto em que não existe alteração na intensidade da excitação do dynamo, ou no qual a excitação do dynamo cessa de augmentar. Determino essa velocidade pelo exame da curva B da figura 3, utilisando esta curva pela razão de ser a curva quando não ha corrente no motor, o que simplifica os calculos necessarios para determinar este ponto.

Si se marcarem os valores do fluxo do circuito magnetico de excitação de um motor de corrente continua, para as velocidades do motor correspondentes a cada um destes valores do fluxo, a curva resultante é uma hyperbole equilatera. Si em logar dos valores do fluxo se marcarem as voltagens transmittidas aos bornes do inductor do motor, a curva resultante é quasi identica á que se obtem marcando os valores do fluxo correspondentes aos valores da velocidade, consistindo a unica differença em que, por motivo do effeito da curva de magnetização do ferro que fórma o campo magnetico do motor, uma das extremidades da curva fica ligeiramente deformada. As curvas A, B e C, da figura 3 mostram a relação entre os valores da velocidade do motor e a voltagem applicada ao inductor do motor, afim de se obterem estas differentes velocidades. As extremidades superiores destas curvas são, em consequencia do effeito acima mencionado da curva de magnetização do ferro e do circuito do inductor, ligeiramente desviadas do eixo de velocidade nulla. Ha outras cousas que deformam ligeiramente as curvas A e C, por exemplo, a reacção do induzido, e a perda I 2 R do induzido, as quaes não

affectam a curva B, e visto que, portanto, a curva B se approxima consideravelmente de uma verdadeira hyperbole equilatera, eu usal-a-hei para a presente demonstração.

Seja o fluxo de excitação do dynamo regulador; S a velocidade em R. P. M. tanto do dynamo como do motor; L a voltagem da distribuição; C a constante da bobine do dynamo na equação, V 2 é igual a C S, em que V 2 representa os voltios gerados pelo dynamo, isto é, a força contra-electromotriz. E seja V 1 igual aos voltios necessarios nos bornes do inductor em derivação do motor. A equação de uma hyperbole equilatera é:

$$V_1 S = K^2 \qquad (1)$$

E' esta equação da curva B referida aos eixos O-y e O-x. Esta é a equação da curva que é o logar geometico dos valores das voltagens applicadas aos bornes do inductor do motor para differentes velocidades. As voltagens geradas pelo dynamo são iguaes ás differenças entre a voltagem da distribuição e as varias voltagens applicadas aos bornes do inductor do motor, ou

$$V_1 = L - V_2 \qquad (2)$$

Substituindo este valor de V_1 em (1):

$$SL - SV_2 = K^2 \qquad (3)$$

mas

$$V_2 \text{ é igual a } C\Phi S \qquad (4)$$

ou, substituindo este valor de V_2 na equação (3)

$$SL - C\Phi S^2 = K^2 \qquad (5)$$

$$\Phi = \frac{SL - K^2}{CS^2} = \frac{L}{CS} - \frac{K^2}{CS^2} \qquad (6)$$

Differenciando a equação (6) para determinar o valor maximo de Φ, isto é, onde este começa a descer,

$$\frac{d\Phi}{dS} = \frac{L}{CS^2} - \frac{2K^2}{CS^3} \qquad (7)$$

Igualando a zero esta derivada,

$$\frac{2K^2}{CS^3} - \frac{L}{CS^2} = 0$$

ou

$$\frac{2K^2}{C} - \frac{LS}{C} = 0$$

e

$$2K^2 = LS$$

ou

$$S = \frac{2K^2}{L} \qquad (8)$$

Portanto, a velocidade com que a excitação do dynamo tem o seu valor maximo é igual a $\frac{2K^2}{L}$. Substituindo este valor de S na equação (1)

$$V_1 S = K^2$$

tem-se

$$\frac{2V_1 K^2}{L} = K^2$$

ou

$$V_1 = \frac{L}{2} \qquad (9)$$

Por outras palavras, a excitação do dynamo attinge o seu valor maximo quando a voltagem nos bornes do inductor do motor é igual á metade da voltagem na linha da distribuição. Deverá notar-se, pelo exame da equação (8), que a velocidade critica é independente do modelo do dynamo e tambem independente da velocidade relativa do motor e do dynamo.

Arranjando meios para diminuir a excitação do dynamo depois do motor ter attindido a velocidade critica acima determinada, estou em condições de alargar muito consideravelmente os limites da velocidade de trabalho do motor. Sem este meio attingir-se-hia a velocidade maxima quando a excitação do dynamo estivesse no seu maximo valor. A velocidade neste ponto é, como se mostrou acima,

$$S = \frac{2K^2}{L}$$

A velocidade minima é na occasião em que a excitação do dynamo é igual a zero, e a voltagem do dynamo é zero.

Por outras palavras:

$$\Phi = \frac{L}{CS} - \frac{K^2}{CS^2} = 0$$

ou

$$\frac{L}{CS} = \frac{K^2}{CS^2}$$

e

$$L = \frac{K^2}{S}$$

ou

$$S = \frac{K^2}{L}$$

a relação

$$\frac{\text{vel. max.}}{\text{vel. min.}} = \frac{2K^2}{L} \div \frac{K^2}{L} = 2$$

Assim, si não existir meio algum para diminuir a excitação do dynamo, depois de se ter attingido esta velocidade critica o augmento maximo de intensidade que é possivel obter para qualquer modelo de motor ou dynamo, e para qualquer relação de velocidades entre elles, é de 100 por cento. Praticamente não se póde obter este augmento. A saturação do circuito magnetico, a reacção da armadura e a quéda dos ohmios, todos reduzem sensivelmente esta quantidade.

O exame das curvas A, B e C da figura 3 revela o facto que qualquer mudança na carga a partir da curva relativa a carga nulla, quer para a curva A, quer para a curva C, é acompanhada por uma mudança da velocidade. Isto é, si a carga mecanica sobre o motor augmenta a partir da carga nulla, a velocidade do motor diminue com o augmento da carga. Esta diminuição da velocidade terá logar ao longo das linhas *d* a *k* inclusive, o que depende da posição do rheostato. Afim de obter uma caracteristica semelhante á dos motores em série, é necessario que a excitação do motor augmente com a diminuição da velocidade. Na figura 3 mostra-se que arranjo estes meios, porque com qualquer posição do rheostato, a voltagem no inductor do motor augmenta com o augmento de carga, ou diminuição da velocidade. A grandeza deste augmento da voltagem nos bornes do inductor do motor é determinada pela inclinação das linhas *d* a *k* inclusive, relativamente ás curvas A, B e C, e pelas distancias entre as curvas A, B e C. Si a distancia entre as curvas A e B diminuir sensivelmente, será necessario, afim de se obter o mesmo augmento da voltagem nos bornes do inductor do motor, augmentar de facto a obliquidade das linhas *d* a *k* inclusive, isto é, as partes superiores destas linhas deverão ter uma direcção quasi vertical. Como os meios que arranjei para obter as linhas *d* a *k* inclusive não podem de facto augmentar a obliquidade das mesmas, torna-se necessario arranjar meios para distanciar, de maneira apreciavel, as linhas A, B e C, umas das outras. No apparelho que se acaba de descrever é isto constituido pela resistencia do induzido, a qual, como em qualquer motor em derivação, diminue a força contra-electro motriz que é necessario ser gerada pelo induzido, com o augmento de carga, e faz portanto com que a velocidade diminua com o augmento da carga.

Por vezes poderá reconhecer-se inconveniente fazer a resistencia do induzido com valor sufficiente para se obter a diminuição de velocidade de que se acaba de tratar, pelo motivo de originar perdas excessivas pelo induzido. Afim de se obter o mesmo resultado, e ao mesmo tempo evitar este inconveniente, ou mune o dynamo 15 com uma série de bobines de excitação 40 (veja-se a figura 4), ligadas de fórma a auxiliarem a bobine 26 da excitação em derivação. Esta bobine de excitação terá relativamente poucas espiras, mas proporcionará os necessarios amperios-voltas, para diminuir a velocidade com a carga, até ao gráo desejado.

E' conveniente munir motores de bobines de campo de commutação, e representei uma destas bobines em 41. Pelo seu emprego podem augmentar-se consideravelmente os limites de velocidade do motor, sem faiscas prejudiciaes nas escovas.

Afim de se obter a minima velocidade do motor, é necessario abrir completamente o circuito de excitação do dynamo regulador 18. Nestas condições o dynamo 18 gerará uma pequena voltagem, devida ao magnetismo residuario no inductor deste dynamo, e haverá tambem uma pequena quéda da resistencia do induzido no dynamo regulador, resultante da corrente relativamente intensa que passa pela bobine do inductor em derivação do dynamo motor 15.

Tanto esta pequena força contra-electro-motriz, como a quéda da resistencia do induzido no dynamo regulador, reduzem o potencial effectivo na emissão da corrente pela bobine do inductor em derivação 26 do dynamo motor, e assim limitam até certo ponto a minima velocidade do dynamo motor 15, quando funcciona como motor.

Afim de augmentar a voltagem transmittida á bobine do inductor e em derivação 25, e de fazer assim com que o motor trabalhe com menor velocidade, mune o dynamo regulador com uma segunda bobine inductora 50 (veja-se a figura 5), ligada em derivação com a bobine inductora em derivação, do dynamo motor 15, da mesma maneira que está ligada a bobine inductora 28 do dynamo regulador. A bobine inductora

50 póde ser prevista de maneira que, com a minima velocidade de trabalho do motor, ella produza um fluxo magnetico invertido no circuito do inductor do dynamo regulador, com intensidade exactamente sufficiente para compensar á quéda da resistencia do induzido. Antes que o inductor possa effectuar este resultado, elle deve, evidentemente ter eliminado o magnetismo residuario do dynamo regulador. Nestas condições a voltagem total da distribuição será transmittida pela bobine do inductor em derivação 26, e produzir-se-ha uma velocidade correspondente do motor 15. Uma velocidade de trabalho ainda menor póde obter-se fazendo a bobine inductora 50 com intensidade sufficiente para que não só se inverta o dynamo regulador 18, mas origine uma voltagem na direcção propria para auxiliar a voltagem da linha de distribuição afim de transmittir uma voltagem maior do que a voltagem da linha aos bornes da bobine 26 do inductor em derivação.

A figura 6 mostra uma variante das ligações precedentes, em que a bobine 28 do campo predominante se acha ligada directamente em serie com o induzido do dynamo regulador, e com a bobine inductora 26 do dynamo motor. Por meio desta ligação, a corrente na bobine 28 do campo predominante varia na proporção do fluxo da corrente na bobine do inductor 26, exactamente da mesma fórma que varia pela ligação da derivação na figura 5. Nesta figura a bobine 50', de inversão do campo do dynamo regulador, está ligada directamente pela linha da distribuição. Com esta disposição a corrente na bobine inductora 28 é sempre a mesma que na bobine inductora 26, e a corrente na ultima bobine inductora não póde, por conseguinte, reduzir-se a zero. O fluxo no circuito no inductor do dynamo regulador é devido á força magneto-motriz resultante das duas bobines 28 e 50 e póde portanto variar-se pelo ajustamento do rheostato 31.

A figura 7 mostra differentes ligações pelas quaes a corrente na bobine do inductor principal 28 do dynamo regulador póde fazer-se variar proporcionalmente ao fluxo da corrente na bobine inductora 26 do dynamo motor, e póde ser tambem regulada conforme se quizer. Nesta figura a bobine inductora principal 28 do dynamo regulador está representada ligada em série com o induzido do dynamo regulador, e com a bobine inductora em derivação 26 do dynamo motor. Isto produz exactamente o mesmo resultado que a ligação em derivação representada nas figuras 2, 4 e 6. A corrente na bobine do inductor 28 póde ser regulada pelo rheostato 31, que, como está representado, está ligado em parallelo com a bobine 28 do inductor.

Assim, quando o dynamo 15 está funccionando como motor, poderá fazer-se com que possua uma menor velocidade estavel de andamento, si se arranjarem quaesquer meios para fazerem com que o dynamo regulador 18 inverta a sua polaridade e gére uma força electro-motriz, em direcção propria para auxiliar a voltagem da distribuição a dar ao dynamo 15 uma excitação muito forte.

A figura 8 mostra meios para conseguir este resultado, e nella 80 representa uma alavanca articulada em 81, e tendo um par de contactos 82 e 83, de lados oppostos do eixo de articulação 81, contactos que ficam isolados um do outro. 28 indica o inductor do dynamo regulador 18, cujos bornes se podem ligar por conductores flexiveis 84 com os contactos moveis 82 e 83. Contactos immoveis 85, 85', e 86 e 86' fazem parte do mecanismo commutador inversor. A extremidade inferior da alavanca 80 é munida com dous cornos dispostos lateralmente 87 e 87', adaptados para serem actuados pelo rolete 88 no braço 89 do rheostato, *a* até *o* representam contactos de um rheostato. Os contactos *g* até *o* estão ligados pelos elementos de resistencia *g'* até *n'*. Os conductores *a'* até *e'* ligam os contactos *a* até *e* respectivamente com os contactos *g* até *k*.

Quando o rheostato 89 se acha na posição indicada, está aberto o inductor do dynamo regulador 18, e o dynamo motor está trabalhando com a sua minima velocidade. Deslocando o braço 89 do rheostato para a direita, o rolete 88, cooperando com o camo 87, faz primeiramente com que a alavanca 80 se incline em uma certa direcção, fazendo com que o contacto movel 82 estabeleça a ligação com o contacto fixo 85, e com que o contacto movel 83 estabeleça a ligação com o contacto fixo 86'. A continuação do movimento do braço do rheostato 89 supprime a resistencia do circuito do inductor 28, augmentando por esta fórma a voltagem do dynamo regulador 18, e augmentando assim a velocidade do motor 15. Si o braço 89 do rheostato se mover da posição indicada para a esquerda, elle actua primeiro sobre o camo 87, inclinando a alavanca 80, de maneira a pôr o contacto movel 82 em communicação electrica com o contacto fixo 85', e o contacto movel 83 em communicação electrica com o contacto fixo 86, e pela continuação do movimento do braço 89 do rheostato para a esquerda, a corrente passará pelo inductor 28, em uma direcção opposta áquella em que ella passa quando o braço 89 do rheostato está em contacto com os contactos do lado direito do rheostato. Quando o braço do rheostato está em contacto com o contacto *e*, todos os elementos de resistencia *g'* até *n'* estão em série com o inductor 28, mas á medida que o braço 89 se move para a esquerda, estes elementos de resistencia são progressivamente supprimidos e a corrente que passa pelo inductor 28 augmenta portanto progressivamente. Depois da inversão do campo 28, o dynamo 18 é obrigado a gerar um potencial, que auxilia a voltagem da linha da distribuição a fazer passar a corrente pelo inductor 26, e a continuação do movimento do braço do rheostato para a esquerda faz com que esta corrente augmente, e diminua correspondentemente a velocidade do motor 15.

Os meios que eu representei para conseguir estes resultados são simplesmente a titulo elucidativo, pois que se poderiam usar quaesquer outros meios apropriados para se conseguir o mesmo resultado. O resultado produzido por este meio é essencialmente o mesmo que o produzido pelo inductor 50 da figura 5.

As figuras 9 e 10 representam um dynamo com excitação em derivação, e meios para commutarem o dito dynamo afim de funccionar quer como motor, quer como gerador, sendo as caracteristicas do dito dynamo, quando funcciona como motor, sigillianles ás caracteristicas dos motores em série, sendo este desenho isento de quaesquer dos inconvenientes que possuem os meios empregados até hoje para fazerem com que um motor em serie funccione como gerador, quer para operar como freio dynamico, quer como regenerador.

15 indica um dynamo que comprehende um veio 16 do induzido, em cuja das extremidades do qual está montado um carrete pinhon 17, e em cuja extremidade está fixado um disco de fricção 93. Montado em um supporte 94, fixado na carcassa do dynamo, ou em qualquer outro supporte apropriado, existe um pequeno dynamo regulador 18 de excitação em derivação, tendo o veio do induzido 96, Uma roda de fricção 97 tem uma chaveta que se desloca em um escatel do veio 96, e collocada de maneira que a sua peripheria trabalha em contacto com a face do disco de fricção 93. Este disco de fricção 93 e a roda movel de fricção 97, formam um typo bem conhecido de transmissão de velocidade variavel, por meio da qual se augmenta a velocidade do veio 96, á medida que a roda de fricção 97 se move afastando-se do centro do disco 93, e diminue-se quando a roda de fricção 97 se move na direcção opposta. Para mover a roda de fricção relativamente ao disco de fricção, arranjo uma haste corrediça 98, montada em chumaceiras apropriadas 99 e 99', sendo uma das extremidades da dita haste munida com uma forquilha 100, que entra em uma ranhura annular 101, no cubo da roda 97. Uma bicella 102 tem a sua extremidade inferior ligada á extremidade superior da haste 98, e a extremidade superior da haste 102 articula em uma das extremidades de uma alavanca 103. Esta alavanca 103 é articulada em qualquer supporte apropriado no ponto 104, e póde ser munida com um manipulo apropriado 105.

Assim, póde fazer-se variar a velocidade do dynamo 15 por gráos insensiveis, desde zero até á sua maxima velocidade, e vice-versa, movendo simplesmente o manipulo 105 para cima e para baixo.

Por meio desta mudança da velocidade do dynamo 15, a sua força contra-electro-motriz augmentará e diminuirá correspondentemente, por gráos muito pequenos.

Na figura 10, que mostra as ligações electricas, o dynamo 15 está ligado directamente com os conductores principaes 22 e 23, achando-se inserido um interruptor 24' no circuito do dynamo, pelo qual este póde ligar-se e desligar-se da linha da distribuição. 26 indica o inductor em derivação do dynamo 15, que está ligado em série com o induzido do dynamo 18, estando o inductor em derivação 26 e o induzido do dynamo 15, ligados directamente com a linha. 28 indica o inductor em derivação do dynamo 18.

Suppondo que se pretende empregar o dynamo 15 para mover um vehiculo com motor, por exemplo um automovel, um carro electrico, ou um elevador, é muito conveniente que o motor empregado para mover os apparelhos desta natureza possua caracteristicas simplhantes ás dos motores em série, em vista do esforço inicial de partida excessivamente grande, desenvolvido pelos motores desta natureza, e em consequencia da sua rapida acceleração. O dynamo 18 está ligado com o inductor em derivação do dynamo 15, e com os fios da linha da distribuição, de maneira tal que a sua voltagem se oppõe á voltagem applicada nos fios da linha. Ao começar a andar o vehiculo actua-se a alavanca 103, para levar o disco de fricção 97 á posição adjacente á peripheria do disco de fricção 93, na qual elle se moverá com á sua maxima velocidade. Quando se fecha em seguida o

interruptor 24', a corrente passará pelo induzido do dynamo 15, e tambem pelo inductor em derivação 26 do mesmo. Visto que o induzido do dynamo 15 está immovel, o fluxo da corrente por elle estará no maximo, e visto que a velocidade do dynamo 18 é zero no momento de começar a andar, elle não offerecerá opposição alguma á passagem da corrente pelo inductor em derivação 26, e por conseguinte os inductores do dynamo 15, funccionando agora como motor, estarão saturados. O resultado disto é que o dynamo 15, funccionando como motor, produzirá um esforço de partida muito grande, que será comparavel ao de um motor em serie com a mesma potencia. A' medida que augmenta a velocidade do induzido do dynamo 15, a velocidade do induzido do dynamo 18, augmenta igualmente, e a força contra-electro-motriz crescente deste dynamo oppor-se-ha á voltagem transmittida ao inductor em derivação 26, e portanto fará enfraquecer gradualmente o campo da excitação em derivação. O enfraquecimento da excitação em derivação dará em resultado a acceleração *do induzido* do dynamo 15, exactamente como nos motores em serie. A força contra-electromotriz do dynamo 15, e a voltagem da linha, devem apresentar uma relação tal entre si, que com a maxima velocidade que se deseja para o dynamo 15 as differenças entre estas duas voltagens façam com que a quantidade exacta de corrente passe pelo inductor em derivação, para obrigar o indusido do dynamo 15 a girar com a velocidade desejada.

Quando se pretende parar, ou diminuir a velocidade do vehiculo, manobra-se o manipulador 105 de maneira a mover a roda 97 em direcção do disco 93. Isto originará uma reducção da velocidade do indusido do dynamo 18, e uma diminuição correspondente da força contra-electro-motriz deste dynamo. A corrente pelo inductor 26 augmentará correspondentemente, augmentando por conseguinte a excitação do campo do dynamo 15, até ao ponto deste cessar de funccionar como motor, e começar a funccionar como gerador, fornecendo a força viva do vehiculo, a energia para mover o dynamo como gerador. Logo que a energia alimentada á linha da distribuição pelo gerador deva ser fornecida pela força viva do vehiculo, a velocidade deste e por conseguinte do induzido do dynamo 15, diminuirão até que a voltagem do dynamo 15 se torne igual ou ligeiramente inferior á da linha em seguida ao que o dynamo 15 funcciona novamente como motor, e continua a mover o vehiculo com uma velocidade reduzida. Quando o vehiculo está em andamento, movendo a roda 97 para dentro, em direcção ao centro do disco 93, ponto em que a velocidade da armadura do dynamo regulador 18 se reduz a zero, e em que toda a voltagem da linha é applicada no inductor em derivação 26, a velocidade do dynamo 15, e por conseguinte do vehiculo, póde reduzir-se á velocidade com que o dynamo, com o seu inductor completamente excitado, géra uma voltagem igual á da linha. Para parar completamente o vehiculo póde empregar-se qualquer typo de mecanismo de freio.

A velocidade do induzido do dynamo 18 póde variar-se gradualmente desde zero até ao maximo, e vice-versa, e por esta fórma produz-se uma mudança correspondente da força contra-electromotriz do dynamo 18. Esta mudança da força contra-electro-motriz do dynamo 18 produzirá uma alteração, correspondentemente gradual, da corrente que passa pelo inductor em derivação 26 do dynamo 15, e faz variar portanto gradualmente a velocidade do dynamo. Quando o dynamo funcciona como motor terá portanto um numero infinito de velocidades, e podem effectuar-se mudanças da velocidade sem que o vehiculo se mova por sacões, como quando a velocidade do motor é commandada pelo emprego de resistencias, ou ligando os motores, si existe um certo numero destes, de differentes fórmas, taes como os commandos dos motores em séries parallelas dos carros electricos. Em consequencia do facto de todo o commando da velocidade ser obtido regulando a intensidade da excitação do dynamo, nos serviços em que se carece de limites muito extensos da velocidade será vantajoso munir o dynamo com polos auxiliares, excitados por bobines em série com o induzido, á maneira usual. Isto evitará as faiscas no comutador, devidas á distorsão do induzido dos campos fracos.

A figura 11 mostra um apparelho que é essencialmente uma combinação do apparelho representado na figura 5 com o representado nas figuras 9 e 10. O dynamo motor 15 é munido com uma bobine 40 de excitação em série, com uma bobine 41 commutadora do campo, e com uma bobine 26 de excitação em derivação. Esta bobine de excitação em derivação 26 está ligada em série com o dynamo regulador 18, e o circuito excitador assim formado está ligado com os fios 22 e 23 da linha da distribuição. O dynamo regulador 18 é munido com um inductor 28 em derivação, em volta do inductor 26 do dynamo motor, e com uma segunda bobina inversora do campo 50, igualmente em derivação em volta do inductor 28 do dynamo motor. Um rheostato 120 póde inserir-se em série com a bobine inversora 50, afim de regular o effeito desta bobine, si assim se desejar. Tanto o dynamo motor, como o dynamo regulador, estão representados munidos respectivamente com um disco de fricção 93 e com uma roda de fricção 97, pelas quaes se póde fazer variar a relação das velocidades entre os dous dynamos, tendo-se supprimido, para maior clareza, o apparelho por meio do qual se desloca a roda de fricção 97 ao longo do veio 96 do dynamo regulador.

Este apparelho faculta duas maneiras possiveis, pelas quaes se podem fazer variar ou affectar materialmente as caracteristicas do dynamo motor 15. Estes meios são, em primeiro logar, a ligação variavel de velocidades entre o dynamo motor e o dynamo regulador, e em segundo logar, o rheostato ajustavel 31, na bobine inductora principal do dynamo regulador. Fazendo variar *um* ou outro destes organismos separadamente, podem dar-se ao dynamo motor certas caracteristicas, e fazendo variar ambos, podem dar-se ao dynamo motor ainda outras caracteristicas.

A figura 12 mostra curvas que representam o effeito das caracteristicas do apparelho representado na figura 11. As curvas A', B' e C' desenhadas nesta figura correspondem ás curvas A, B e C da figura 3, apenas com a differença que o intervallo destas curvas, devido á quéda inherente da velocidade com o augmento da carga, se effectua pelo inductor em série 40, que contem relativamente poucas espiras. O numero de espiras no inductor em série 40 póde fazer-se variar, afim de produzir a consequente quéda da velocidade com o augmento da carga.

A maxima proporção da regeneração póde commandar-se fazendo variar o numero de espiras do inductor em série 40, e os limites de velocidade do motor diminuem-se augmentando o numero de espiras deste inductor. E' portanto conveniente que o numero de espiras do inductor em serie 40 seja limitado tanto quanto possivel, afim de dar ao motor limites extensos para a velocidade.

O dynamo motor e o dynamo regulador, dos quaes as curvas representadas na figura 12 são as curvas das caracteristicas, teem sensivelmente a mesma velocidade maxima, a saber 1800 R. P. M. As curvas *d'*, *e'* mostram as voltagens geradas pelo dynamo regulador com differentes velocidades, correspondendo a curva *d'* a uma certa posição do rheostato, e a curva *e'* a outra posição do rheostato, o que dá a velocidade superior, a um terço da carga prevista para o motor. As curvas *d'* e *e'* foram obtidas com a relação de velocidades de um para um entre o dynamo motor e o dynamo regulador. A curva *f'* mostra os voltios gerados pelo dynamo regulador em uma posição do rheostato correspondente á posição necessaria para dar a curva *d'* mas com uma relação de velocidades de dous para um entre o dynamo regulador e o dynamo motor; isto é, quando o dynamo regulador está trabalhando com uma velocidade dupla de dynamo motor.

Com uma relação de velocidades entre o dynamo e o motor de um para um, e o rheostato collocado para a linha *d'*, a velocidade sem carga alguma é de 880 R. P. M. e com a carga total é de 566 R. P. M., ou a regulação é de 57 por cento.

Mudando a posição do rheostato para a representada pela linha *e'*, a velocidade sem carga é de 2.200, e com a carga total é de 620, e a regulação é de 255 por cento. Isto mostra que o motor afrouxa, devido á carga relativamente maior com grande velocidade, do que com pequena velocidade, exactamente como acontece nos motores em serie.

Se agora, com a posição do rheostato correspondente á linha *d'*, em vez de se mudar a posição do rheostato, se mudar de um para dous a relação da engrenagem entre o dynamo motor e o dynamo regulador, a velocidade do motor seguirá pela linha *f'*, com as mudanças da carga. A linha *f'* deriva-se da linha *d'* marcando para cada velocidade do motor a voltagem do dynamo gerada com duas vezes aquella velocidade. Nesta posição do rheostato, a velocidade sem carga é de 2.000 R. P. M., e com a carga total é de 1.200 R. P. M., e a regulação é de 66 por cento. Deverá notar-se que as curvas *e'* e *f'* se intesseptam approximadamente a 1.800 R. P. M. Isto significa que no funccionamento real, quer a posição *e'* quer *f'* este determinado dynamo motor se moverá com a velocidade total, a saber 1.800 R. P. M., e 33 por cento da carga prevista.

Partindo desta carga para a carga total com a posição *f'*, a mudança da velocidade é de 600 R. P. M., ou 50 por cento da sua velocidade com a carga total. Com a linha *e'* a mudança da velocidade é de 1.180 R. P. M., ou 190 por cento da sua velocidade com a carga total.

Assim, a posição *f'* dá uma caracteristica ao motor, semelhante á de um motor compound. A posição *e'* dá uma ca-

racteristica semelhante á de um motor em série.

Com a posição *e'*, quando a carga augmenta de um terço até á carga total a velocidade desce desde um terço do seu valor até um terço da carga total. Ao mesmo tempo a voltagem no inductor em derivação augmenta desde 38 voltios approximadamente até 124 voltios approximadamente, ou 3,1/3 vezes o seu pequeno, a quéda ohmica devida á resistencia do induzido for relativamente pequena, a quéda ohmica devida á resistencia do induzido póde desprezar-se, e especialmente si o motor tiver polos auxiliares, pelo facto destes polos auxiliares mais que compensarem a quéda no induzido. A quéda da velocidade até um terço da sua velocidade maxima com a carga total deve significar necessariamente que o fluxo no inductor é tres vezes o seu valor em um terço da carga total. O augmento da voltagem no inductor em derivação só, não produziria este augmento do fluxo, em consequencia da saturação magnetica. Os amperios-voltas addicionaes, necessarios para produzirem este augmento do fluxo, são fornecidos pelo inductor em série 40. Com a posição *e'*, o esforço augmenta com o quadrado da corrente, dentro dos limites da velocidade do motor. Estes são consideravelmente maiores do que os que se podem conseguir nos motores em série. A fim de dar ao dynamo motor 15 as caracteristicas dos motores em derivação, é necessario vencer o effeito da bobine do inductor em série 40, e portanto, disponho um interruptor 40', que se póde usar para pôr em curto circuito a bobine 40 da excitação em série, e neutralizar portanto o seu effeito. A unica quéda da velocidade com o augmento da carga que póde então ter logar deve ser devida á quéda do induzido, visto que a resisteneia do induzido é muito pequena, o effeito da quéda do induzido, sobre a velocidade do motor, será praticamente nullo.

O emprego do dynamo regulador para dar ao dynamo motor, quando funcciona como motor, as caracteristicas dos motores em derivação, apresenta certas vantagens sobre o emprego dos motores ordinarios em derivação, combinados com rheostatos, por meio dos quaes se póde variar a sua velocidade. Com o motor em derivação ordinario e um rheostato ha uma perda constante no rheostato, a qual é relativamente pequena com as grandes velocidades, mas muito consideravel com as pequenas velocidades, o que depende da intensidade da corrente no inductor em derivação. Com o meu apparelho, o dynamo regulador funcciona realmente como motor, para ajudar a tomar a carga do dynamo motor, quando funcciona como motor, e as unicas perdas occasionadas pelo seu uso são devidas ás perdas internas usuaes nos motores.

Comquanto eu tenha descripto o meu invento como se applica para mover os vehiculos auto-motores, e outros apparelhos analogos, sei muito bem que elle é applicavel a muitas phases da industria electrica, e póde ser applicado a muitos e variados usos. O meu invento não se limita, portanto, ás disposições especiaes que se descrevem e estão desenhadas, nem se limita, na sua applicação, aos inductores ou campos especialmente mencionados na precedente descripção da sua construcção e funccionamento.

Ao descrever o apparelho e o seu funccionamento eu fiz uso de certas curvas elucidativas das suas caracteristicas. Estas curvas elucidam simplesmente as caracteristicas de uma combinação de um certo dynamo motor e de um dynamo regulador, e de certos apparelhos de commando auxiliares, é devé entender-se claramente que, mudando as caracteristicas destes varios elementos, podem fazer-se variar as caracteristicas do conjunto do apparelho, entre limites extensos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, uma machina dynamo-electrica comprehendendo um circuito do induzido e uma bobine do inductor, caracterizada pelo facto do inductor ser distincto do circuito do induzido, e de induzir em um circuito de campo magnetico um fluxo que, por meios ajustaveis, tem um grande numero de valores, fluxo que augmenta acima de cada valor ajustado com o augmento da carga, quando funcciona como motor;

2°, uma machina dynamo-electrica em harmonia com a 1ª reivindicação, comprehendendo uma machina motora e um dynamo regulador, caracterizada pelo facto de o dynamo regulador estar ligado em serie com a dita bobine do inductor, afim de formar um circuito de inductor, no qual está applicado um potencial sensivelmente constante, tendo o dynamo regulador uma bobine inductora á qual é alimentada a corrente em uma relação constantemente proporcional ao fluxo da corrente na dita bobine do inductor da machina motora, girando a machina motora e o dynamo regulador com velocidades que apresentam uma relação constante entre si, e meios, que correspondem ao augmento da carga, para diminuirem a velocidade da machina motora;

3ª, uma machina dynamo-electrica em harmonia com a 2ª reivindicação, caracterisada por meios para ajustamento da relação das correntes que passam pelas ditas bobines do inductor;

4°, uma machina dynamo-electrica em harmonia com a 2ª ou 3ª reivindicações, caracterizada por um rheostato ajustavel ligado com a bobine do inductor do dynamo regulador, afim de variar a corrente que passa por ella;

5°, uma machina dynamo - electrica em harmonia com a 2ª e 4ª reivindicações, caracterizada pelo facto da bobine do inductor do moto se uma bobine em derivação, á qual se oppõe o potencial do dynamo regulador; e de a bobine do inductor do dynamo regulador estar ligada com a dita bobine do inductor em derivação do motor, e em série com o rheostato ajustavel;

6°, uma machina dynamo-electrica em harmonia com a 1ª reivindicação, comprehendendo um dynamo regulador ligado em série com o dito inductor, é oppondo-se á voltagem que lhe é applicada, tendo o dynamo regulador um circuito de campo magnetico, no qual se origina um fluxo magnetico, caracterizado pelo facto de se poder variar o dito fluxo, por meios distinctos do dito circuito do induzido;

7°, uma machina dynamo-elecrica em harmonia com a 1ª reivindicação, comprehendendo um dynamo regulador, caracterizado pelo facto de se fazer com que a voltagem do dynamo regulador augmente inicialmente em uma proporção maior do que aquella com que augmenta a velocidade do motor; e de augmentar subsequentemente em uma proporção menor do que aquella com que a velocidade do motor continua a augmentar;

8°, uma machina dynamo-electrica em harmonia com a 1ª reivindicação, comprehendendo um dynamo regulador, caracterizado pelo facto de se applicar uma voltagem constante no circuito do inductor formado pelo dynamo regulador com o dito inductor; e de se fazer com que o dynamo regulador trabalhe com uma velocidade constantemente proporcional á velocidade do motor, augmentando-se o fluxo no circuito e do campo magnetico do dynamo regulador, para augmentar a velocidade do motor, e diminuindo-se para fazer com que a velocidade do motor continue a augmentar;

9°, uma machina dynamo-electrica em harmonia com a 4ª reivindicação, caracterisada pelo facto de se alimentar uma corrente de excitação variavel ao circuito inductor do dynamo regulador, em uma proporção que diminue com o augmento da velocidade do motor, e vice-versa;

10, uma machina dynamo-electrica em harmonia com a 1ª reivindicação, comprehendendo um dynamo regulador, caracterisada por meios ajustaveis para se opporem aos meios que estabelecem um campo magnetico para dynamo principal, e meios, distinctos do circuito do induzido do dynamo principal, para fazerem variar o campo magnetico do dynamo regulador, no mesmo sentido em que varia o campo magnetico do dynamo principal para qualquer posição dos ditos meios ajustaveis;

11, uma machina dynamo-electrica em harmonia com a 1ª reivindicação, caracterisada pelo facto de se impedir que o fluxo attinja o valor zero quando a velocidade do motor augmentar mais de 100 % acima da sua minima velocidade de trabalho;

12, uma machina dynamo-electrica em harmonia com a 1ª reivindicação, caracterisada pelo facto de a machina, emquanto funcciona como motor, possuir uma relação de velocidade superior a dous para um;

13, uma machina dynamo-electrica em harmonia com a 1ª reivindicação, comprehendendo um motor e um dynamo caracterisada pelo facto do fluxo no circuito do campo magnetico do dynamo, augmentar até que o induzido do motor attinja uma velocidade que não é maior do que duas vezes a velocidade sem carga e com a excitação total, e depois diminue ainda mais, para augmentar a velocidade do motor;

14, uma machina dynamo-electrica em harmonia com a 1ª reivindicação, comprehendendo um motor e um dynamo regulador tendo um circuito de campo magnetico, caracterisada pelo facto do fluxo no dito circuito ser commandado de maneira a fazer com que o motor opére com velocidades estaveis, quando a força contra-electro-motriz do dynamo regulador excede metade do valor do potencial applicado em um circuito inductor do dynamo regulador ou nos bornes do motor, ou excede a voltagem no inductor do motor;

15, uma machina dynamo-electrica em harmonia com a 1ª reivindicação, caracterisada por um dynamo regulador tendo um inductor ligado em parallelo com uma bobine inductora em derivação, ou em volta do mesmo, do dynamo motor, é ligado em série com uma resistencia ajustavel;

16, uma machina dynamo-electrica comprehendendo um motor tendo um circuito induzido e um circuito inductor,

caracterizada pelo facto dos ditos circuitos serem alimentados por uma unica origem de corrente, existindo meios seleccionadores para commandarem o fluxo da corrente pelo circuito da bobine inductora, afim de fazerem com que o dito motor tenha caracteristicas analogas ás dos motores em derivação, ou ás dos motores em série;

17, uma machina dynamo-electrica comprehendendo um motor e um dynamo, caracterizada pelo facto do motor ter um inductor em derivação ligado em série com o dynamo, adoptado para se oppôr á voltagem applicada na bobine, e meios commandados manualmente para fazerem variar a velocidade do dynamo relativamente á velocidade do motor;

18, uma machina dynamo-electrica em harmonia com a 17ª reivindicação, caracterizada pelo facto de cada uma das varias velocidades transmittidas ao dito dynamo regulador apresentar em uma relação constante com a velocidade do dito motor;

19, uma machina- dynamo electrica comprehendendo um motor tendo uma bobine de excitação em derivação, e um dynamo regulador, tendo tambem uma bobine inductora, caracterizada por meios para conservarem uma relação constante entre as correntes que passam pelos ditos dous inductores, e tambem meios para mudarem a relação das velocidades entre o motor e o dynamo regulador;

20, uma machina dynamo-electrica comprehendendo uma machina motora e um dynamo regulador, caracterizada pelo facto de a voltagem do dynamo regulador se fazer variar por meios commandados manualmente, tendo a machina motora uma bobine inductora em derivação, a cuja voltagem se oppõe a do dynamo regulador, e tendo este dynamo regulador uma bobine do inductor ligada em derivação com a dita bobine em derivação;

21, uma machina dynamo-electrica em harmonia com a 6ª ou 8ª reinvindicações, caracterizada por meios para fazerem variar a relação segundo a qual augmenta e diminue o fluxo, relativamente á velocidade do motor;

22, uma machina dynamo-electrica comprehendendo um motor, tendo um circuito inductor, caracterizada pelo facto de se applicar um potencial no dito circuito, no mesmo sentido que a voltagem de um dynamo regulador, sendo reversivel a voltagem de este dynamo regulador;

23, uma machina dynamo-electrica em harmonia com a 20ª ou 22ª reivindicações, caracterizada pelo facto do dynamo regulador ser munido com um inductor ligado em derivação com o inductor do motor, e em série com um rheostato ajustavel, e tambem com um segundo inductor oppondo-se ao primeiro inductor do dynamo regulador e ligado em derivação com o inductor do motor, sendo o motor e o dynamo obrigados a girar com velocidades que apresentam uma relação constante entre si, relação que póde ser alterada;

24, uma machina dynamo-electrica em harmonia com a 21ª e 23ª reivindicações, caracterizada pelo facto do dito segundo inductor inverter o fluxo creado pelo dito primeiro inductor do dynamo regulador, por intermedio de um circuito magnetico do dynamo regulador, quando o motor está funccionando com a sua minima velocidade de trabalho;

25, uma machina dynamo-electrica em harmonia com a 22ª reivindicação, caracterizada pelo facto de se reduzir a zero a opposição do dynamo regulador, afim de fazer com que o motor trabalhe com uma velocidade pequena, e com que o potencial na bobine do inductor do motor augmente, para fazer com que o motor trabalhe com uma velocidade ainda maior.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 15 de maio de 1919, sob o numero de série 297.420, assim como reivindico os privilegios conferidos pelo art. 308 do Tratado de Paz e pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. = *Pedro Americo Werneck.*

5.304.

N. 11.336 — Memorial descriptivo da invenção de «uma braçadeira para impedir o deslocamento longitudinal dos trilhos de estrada de ferro» para que pretende privilegio de invenção Lewis Otto Hanggi, estabelecido em Oakmont, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America

A minha invenção refere-se a braçadeiras para a fixação de trilhos, isto é, a dispositivos para impedir o movimento longitudinal dos trilhos, no sentido da via.

Um dos objectos da minha invenção é produzir uma braçadeira de fixação que seja de fabricação facil e que retenha a sua posição no trilho e perfaça as suas funcções, independentemente das mudanças de tempo, da vibração e dos abalos dos trilhos, etc.

Um outro fim da minha invenção é proporcionar uma braçadeira de fixação em que o trabalho necessario para a sua applicação ao trilho, ou para a sua retirada do trilho, seja muito pequeno.

Outros fins da minha invenção tornar-se-hão evidentes pela descripção seguinte, tomada em relação com as reivindicações annexas.

Afim de que a invenção possa ser completamente comprehendida, eu descrevo, a titulo de exemplo, uma das suas formas na especificação seguinte, e mostro essa fórma nos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é um alçado lateral de uma braçadeira de fixação, construida de accôrdo com a minha invenção. A fig. 2 é uma planta da mesma. A fig. 3 é uma vista de extremidade da braçadeira de fixação, mostrando a mesma applicada a um trilho. A fig. 4 é um alçado lateral, mostrando, em linhas ponteadas, uma phase de applicação da braçadeira á base de um trilho, e, em linhas cheias, uma phase subsequente. A fig. 5 é um alçado lateral, mostrando a braçadeira de fixação, no seu logar na base do trilho.

Symbolos de referencia semelhantes denotam partes semelhantes em toda esta especificação e nas diversas figuras dos desenhos.

A fórma da braçadeira de fixação, indicada nos desenhos, consiste de uma barra de aço de secção rectangular, e cujas extremidades são recurvadas afim de formar, respectivamente, as garras 10 e 11, em fórma de gancho. A garra 11 é substancialmente duas vezes mais longa do que a garra 10 e a sua parte aberta 12 é um tanto mais larga do que a da garra 10. As superficies interiores 13 e 14 das garras 10 e 11 approximam-se uma da outra substancialmente no mesmo angulo em que as superficies superiores da sapata do trilho se approximam uma da outra. Isto é, quando se deve usar a braçadeira de fixação com uma sapata de 13 gráos, as superficies 13 e 14 das garras approximam-se uma da outra substancialmente no angulo de 174 gráos. Entre as suas extremidades, e mais proximo da garra 10 do que da 11, o corpo da braçadeira é recurvado para dentro, afim de formar uma séde 15. As proporções e formato da braçadeira são taes, que a séde 15 estará dentro da linha formada pela superficie inferior da sapata do trilho, quando as superficies superiores da sapata coincidirem com as superficies 13 e 14 das garras. Isto comprehende-se facilmente pela figura 1, em que a base do trilho está indicada por linhas ponteadas; os ns. 16 e 17 designam as superficies superiores direita e esquerda, respectivamente, e o n. 18 designa a superficie inferior. Póde-se ver que, com as superficies 13 e 14 das garras coincidindo com as superficies 16 e 17 da base do trilho, a séde 15 da almofada está dentro da linha formada pela superficie inferior 18 da base do trilho. A séde 15 é tambem substancialmente parallela com a linha formada pela superficie 18. Em outras palavras, para um trilho de 13 gráos, a séde 15 está disposta a um angulo de 13 gráos relativamente ás superficies 13 e 14 das garrras.

Na applicação da braçadeira de fixação ao trilho, a garra de eextremidade 11 é primeiramente applicada sobre a sapata do trilho, de modo que a sua extremidade entre em contacto com a parte superior de uma das superficies superiores da sapata, no desenho a superficie 16 (linhas ponteadas da fig. 4). A braçadeira de fixação é depois forçada para cima até que a séde 15 toque na superficie 18 da sapata, e a extremidade da garra 10 entre em contacto com a parte inferior da superficie 17 da sapata (linhas cheias, fig. 4). Póde-se ver que a garra 10 não póde ser movida da posição indicada na fig. 4 para uma posição mais elevada, sem curvar a braçadeira de fixação.

A applicação da braçadeira é terminada, impellindo-se a garra 10 para cima por meio de um malho ou de instrumento semelhante, estando a posição final da braçadeira de fixação indicada na fig. 5. As linhas ponteadas da fig. 5 indicam o formato primitivo da braçadeira de fixação; póde-se ver que, impellindo-se a garra 10 sobre a base do trilho, o corpo da braçadeira fica deformado. A tendencia da braçadeira para voltar para o seu formato primitivo resulta na sua fixação extremamente forte sobre a sapata do trilho; essa fixação é mais que sufficiente para conservar a braçadeira na sua posição, a despeito de qualquer vibração a que o trilho possa ser submettido, e a despeito das mudanças de tempo, ou outras causas.

A braçadeira de fixação é collocada na sua posição de modo que ella se apoie contra um dormente, designado por 19 na fig. 3, no lado do dormente que está opposto á direcção em que o trilho tende a se leslocar. Pelo seu contacto com o dormente, a braçadeira de fixação impede qualquer movimento longitudinal do trilho.

A braçadeira de fixação é extrema-

mente simples e de facil fabricação. Ella póde ser applicada á sapata de um trilho em menos de um minuto e póde ser retirada com a mesma rapidez, batendo-se na extremidade 11 da braçadeira de fixação com um malho ou instrumento semelhante. Depois de ter sido retirada a braçadeira de fixação póde ser usada outra vez, si se desejar. Uma vez applicada á sapata de um trilho, não ha possibilidade da braçadeira de fixação se tornar frouxa e se deslocar ao longo do trilho.

Comquanto eu tenha descripto, na especificação precedente, uma fórma de braçadeira de fixação que comprehende a minha invenção, eu desejo que fique comprehendido que se podem fazer alterações nos seus detalhes, sem se afastar da natureza da invenção que é definida pelas reivindicações annexas.

Em resumo, reivindico como pontos e carcteres constituctivos da presente invenção o seguinte:

1°, em uma braçadeira para impedir o deslocamento longitudinal dos trilhos, um corpo que tem uma parte disposta de modo a se apoiar contra a parte inferior da sapata do trilho, e um par de garras terminaes dispostas de modo a se prenderem firmemente á parte superior da sapata do trilho, quando o referido corpo for movido, á força, transversalmente á sapata do trilho e de modo a reter a braçadeira na sua posição sobre a sapata do trilho;

2°, uma braçadeira para impedir o deslocamento longitudinal dos trilhos, comprehendendo um corpo recurvado, com uma saliencia central de apoio destinada a entrar em contacto com a parte inferior da sapata do trilho, e garras de fixação terminaes, formadas no corpo para fixação da referida braçadeira á sapata do trilho; o referido corpo é destinado a mover-se transversalmente á sapata depois do ser applicado a ella; por esse meio as garras podem ser apertadas ou afrouxadas na sapata do trilho;

3°, uma braçaleira, formada de uma unica barra de metal, que fórma um corpo recurvado para cima e garras terminaes de comprimento desigual;

4°, uma braçadeira de uma só peça, comprehendendo um corpo com partes que se prendem á sapata do trilho, afim de fixar a braçadeira na sapata do trilho, sendo estas partes dispostas de modo a permittir a deformação da braçadeira dentro do seu limite elastico, afim de effectuar essa fixação; uma das referidas partes estende-se para fóra, afim de formar uma folga interior que permitte que a braçadeira seja collocada na sua posição e depois deformada, afim de effectuar a referida fixação;

5°, uma braçadeira, comprehendendo uma peça que tem as suas extremidades recurvadas afim de formar o corpo e as garras de extremidade que entram em contacto com as superficies superiores da sapata do trilho, afim de fixar a braçadeira á sapata; o referido corpo é formado com uma séde que se apoia contra a superficie inferior da sapata do trilho, sendo a referida séde disposta de tal modo, relativamente ás referidas garras, que é necessaria a deformação da braçadeira, afim de permittir a sua fixação;

6°, uma braçadeira, comprehendendo uma peça que tem, entre as suas extremidades, uma séde para entrar em contacto com a superficie inferior da sapata do trilho e que é recurvada afim de formar garras de extremidade que entram em contacto com as superficies superiores da sapata, de cada lado do trilho, afim de fixar a braçadeira á base do trilho; uma das referidas garras estende-se para fóra, afim de formar uma folga interior que permitte a collocação preliminar da referida peça sobre a sapata do trilho; a referida séde é disposta, relativamente ás referidas garras, de modo a necessitar a deformação da braçadeira, afim de permittir a sua fixação;

7°, uma braçadeira, comprehendendo uma peça que tem as suas extremidades recurvadas afim de formar o corpo e as garras de extremidade que entram em contacto com as superficies superiores da sapata do trilho, afim de fixar a braçadeira á sapata do trilho; uma das referidas garras estende-se para fóra, afim de formar a folga interior e permittir a collocação preliminar da peça sobre a base do trilho, sendo o referido corpo formado entre as suas extremidades e no lado do seu centro que está afastado da garra mais comprida, com uma séde que entra em contacto com a superficie inferior da sapata do trilho; as garras e a séde são collodadas de modo que ellas necessitam da deformação da braçadeira, afim de permittir a sua fixação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. — *Pedro Americo Werneck.*

16.304.

N. 11.338 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo para o tratamento de minerios, mineraes e substancias semelhantes, para a alteração do seu estado ou condição» e um apparelho para esse fim, para que pretende privilegio de invenção Walter Edwin Trent, estabelecido em Washington, Districto de Columbia, Estados Unidos da America

A invenção refere-se a um processo e a um apparelho para o tratamento de substancias taes como minerios, productos chimicos, mineraes e substancias semelhantes, afim de alterar o seu estado, ou condição. A invenção póde ser applicada á oxidação, reducção, fundidição, refinação, volatização, aos processos de conversão em chloretos, sulfatos e sulfuretos, e ás combinações destes processos.

No tratamento de minerios, mineraes, e productos chimicos pelos processos de aquecimento ou por processos chimicos ou metallurgicos que comprehendem tratamentos de calor, si as substancias puderem ser postas em contacto immediato com os agentes chimicos e de aquecimento, as reacções desejadas occorrerão muito repidamente caso as substancias sob tratamento estiverem, finamente pulverisadas. Este processo comtudo, necessita da moagem ou pulverização das substancias que devem soffrer o tratamento, até uma fórma impalpavel, antes que ellas sejam submettidas á acção do calor, para que se dê o tratamento desejado com a maior rapidez.

Pela moagem da substancia, até esse estado de divisão fina, ella fica reduzida a particulas tão finas, que as particulas podem ser consideradas como superficies e sem corpo, sendo, por conseguinte, sujeitas á reacção immeditata do calor; além disso, a moagem fina produz uma separação physica de differentes substancias de uma mistura que póde constituir o material que está sob tratamento.

A presente invenção consiste em introduzir, em um elemento gazoso, que se move rapidamente, o minerio ou outras substancias, em um estado de pulverização fina, afim de que ellas sejam levadas em suspensão no elemento que se move, de modo que cada particula da substancia seja circumdada pelos agentes chimicos e de aquecimento, emquanto fôr assim levada, para alterar do estado ou condição, depois em recuperar as substancias tratadas do fluido que se move.

O processo comprehende tambem um tratamento combinado, por meio de agentes chimicos e de calor, para minerios, productos chimicos, mineraes e gazes, quer para desempenhar uma simples mudança de estado, como de sulfuretos para oxidos, oxidos para metaes, etc., quer para outras alterações que se podem desejar em substancias que constituem, ou que podem constituir, uma mistura normalmente fusivel, em cujo tratamento as reacções podem ou não incluir a volatização dos productos desejados. Comquanto a invenção se adapte principalmente para o tratamento de cargas de uma natureza fusivel, ella comprehende tambem o tratamento de cargas ou substancias que não são ou que não foram feitas normalmente fusiveis.

No presente processo, a corrente de gaz, que se move rapidamente, passa por uma zona de calor, de temperatura regulada, e é intensamente aquecida. Em essa corrente que se introduz a carga pulverizada e fina, sendo esta levada em suspensão pela corrente, de modo que cada particula é circumdada pela corrente de aquecimento, afim de levar a effeito uma reacção ou uma mudança de condição na carga, emquanto ella estiver em suspensão na corrente, na zona de tratamento. A temperatura do fluido que passa pela zona de tratamento é variada pela regulação da temperatura da zona de aquecimento, através da qual o fluido passa, antes da introducção de quaesquer substancias ou materias que devem ser submettidas ao tramaneto; a regulação da temperatura é necessaria porque substancias de natureza differentes podem necessitar de differentes gráos de calor para levar a effeito a reacção, a mudança de estado, ou a volatilisação, como se desejar. A presente invenção tem em vista a collocação de arcos voltaicos, ou de outros elementos productores de calor, dentro do percurso da corrente que se move rapidamente, afim de aquecel-a intensamente; fica entendido que o calor produzido pelos arcos está sempre sob governo immediato, afim de permittir a regulação da temperatura.

A invenção comprehende tambem a introducção de qualquer agente especial chimico, ou de outro agente de tratamento, na corrente, antes da introducção da carga nessa corrente; esses agentes de tratamento podem ser convenientes para produzir alterações physicas ou chimicas na carga, durante o tratamento de calor. Esse agente póde ser o chloreto de sodio (sal commum), caso uma carga, contendo metaes como o chumbo, a prata ou o ouro, seja introduzida na zona de tratamento; o referido agente, nesse caso, produz a conversão das substancias em chloretos, tornando-as assim faceis de serem volatilisadas e lixiviadas. Deve-se entender que a natureza do agente introduzido na corrente depende, naturalmente, da natureza do material sob tratamento, e da natureza das reacções desejadas. Para a volatilização de substan-

cias, a temperatura da corrente é elevada até o grão adequado; porém esta temperatura deve estar sob governo, de modo que ella possa volatilizar selectivamente ou fraccionadamente todos os constituintes que possam ser volatilizados, ou possa volatilizar sómente alguns dos constituintes volateis, ou produzir uma alteração no estado ou na condição da substancia, de modo que resulte, depois do tratamento, uma condição solida ou derretida.

A invenção comprehende ainda o que se póde chamar uma recuperação, a secco, da carga ou da parte não volatilisada da carga, contida na corrente, em fórma solida ou derretida, depois de soffrer o tratamento. Os minerios ou substancias são levadas em suspensão pela corrente, os gazes são separados das particulas derretidas por meio de chapas perfuradas, collocadas directamente no percurso da corrente, sendo as perfurações de cada chapa successiva dispostas desencontradamente, relativamente ás da chapa precedente. As chapas com as suas perfurações desencontradas são em numero sufficiente e dispostas de tal modo, que nem os gazes nem as substancias podem passar atravez de todas as perfurações sem fazer contacto com as superficies das chapas.

As particulas solidas ou derretidas, levadas em suspensão pela corrente, depois de serem misturadas e ligadas, afim de formar uma mistura escorificante, são continua e successivamente levadas de encontro ás chapas collectoras, emquanto que a corrente e os gazes passam através das aberturas desencontradas, e, depois de serem privados das suas particulas solidas ou derretidas, passam para uma descarga regulada. As particulas solidas ou derretidas, que podem consistir de substancias que formam as escorias, de impurezas e de metaes, entram em contacto umas com as outras, formam a fusão desejada, e os liquidos resultantes deslisam-se para baixo, ao longo das chapas, para uma camara de deposito, disposta para recebel-os, e de onde elles podem ser retirados continuamente para uma camara de deposito exterior, para a separação.

Quando a carga não é ligada para a formação das escorias, uma parte da mesma está em estado solido, depois do tratamento; as particulas solidas da carga são recolhidas pelas chapas e retiradas da corrente, cahindo pela acção da gravidade, ao longo dos lados das chapas para dentro do reservatorio que está embaixo; deste reservatorio, ellas podem ser retiradas por meio de uma abertura de descarga inferior, quando se desejar.

Na execução do processo presente, uma carga de natureza complexa, pelo facto de conter em si substancias differentes, póde ser tratada de modo a volatizar perfeitamente um ou mais dos materiaes que sejam facilmente convertidos em vapor, emquanto que as outras substancias do minerio, ou de outra carga, podem ficar no estado solido ou derretido; ou uma carga de natureza complexa, que contenha muitas substancias, póde ser tratada de modo a volatizar todos os metaes e substancias que devem ser recuperadas.

Si apenas algumas substancias forem volatilizadas e outras ficarem em estado derretido ou solido, depois de serem submettidas á acção do calor, quando levadas pela corrente, estas particulas solidas ou derretidas são recolhidas dos gazes, e, caso seja conveniente um novo tratamento dellas, ellas podem ser novamente introduzidas na corrente. Por conseguinte, póde-se empregar um tratamento selectivo ou fraccionado, caso esse em que cada substancia é volatilizada, condensada e recolhida na sua temperatura individual propria e nas suas condições individuaes.

Si se empregar a volatilização fraccionada ou por phase, os productos que se volatizam nas temperaturas mais baixas podem ser extrahidos e separados por uma unica operação; depois a substancia que foi recolhida em estado solido ou derretido póde ser resfriada, pulverizada e passada por um outro tratamento em fornalha, e as outras substancias que requerem uma temperatura mais elevada podem ser então volatilizadas e separadas.

Para o tratamento de minerios, productos chimicos, gazes e outras substancias de natureza oxidada, o processo comprehende a regulamentação da natureza do fluido de tratamento, de modo que elle exerça uma reacção reductora, por exemplo, pelo facto de conter um excesso de carbono ou de monoxido de carbono; ou, para o tratamento de quaesquer substancias da natureza de sulfatos, a regulação dos caracteristicos dos gazes de tratamento, de modo que elles contenham um excesso de oxygenio para extrahir o enxofre dessas substancias.

Nos desenhos annexos a fig. 1 é um córte longitudinal de um apparelho para levar a effeito o presente processo, e a fig. 2 é um córte transversal pela linha 2-2 da fig. 1.

Referindo-se especialmente aos desenhos, vê-se que o numero 1 designa montantes adequados ou dispositivos similares, sobre os quaes está montado o apparelho 2. O apparelho 2 consiste de um casco ou caixa metallica 3, que tem uma extremidade removivel 4, guarnecida de uma aba 5 e de furos adequados 6 para receber tubos de abastecimento, cujo fim apparecerá mais adeante. A extremidade opposta da caixa entesta com um disco annular 7, estando presa a este disco que fórma a parede de extremidade do que se póde chamar uma camara collectora secca 8.

Dentro da caixa 3 está disposta uma camara longitudinal 9 que tem um revestimento 10 de ladrilho, argila, tijolo refractario, ou material semelhante, sendo este revestimento circumdado por uma coberta exterior e metallica 11. Em uma extremidade, esta camara é formada com uma chapa de caberta 12 que se ajusta sobre ella e que recebe os tubos 13 e 14 para o ar e para o agente de tratamento; esses tubos passam pelas aberturas 6 da chapa de tampa 4, bem como pelas aberturas da chapa de tampa 12. A extremidade opposta da camara abre-se para a camara collectora secca 8.

A camara 9 está distanciada da caixa 3 por todo o seu comprimento; o espaço que ha entre ellas constitue um reservatorio de agua 15, que serve como um agente de resfriamento; a agua entra no reservatorio pelo tubo de alimentação 16, sob a regulação da valvula 17, e, depois de passar pelo reservatorio, é descarregada por um tubo de descarga 18, sob a regulação da valvula 19.

O interior da camara 9 é dividido no que constitue zonas de aquecimento e de tratamento, sendo a zona de aquecimento indicada pelos symbolos de referencia XX, emquanto que a zona de tratamento indicada pelos symbolos de referencia ZZ. O ar é admittido para a zona de aquecimento pelo tubo 13, sob pressão e velocidade, de modo a correr rapidamente atravez della; o volume e a pressão do ar dependem, naturalmente, das condições e das dimensões do apparelho. Para aquecer o ar, por occasião da sua entrada na camara, utiliza-se uma pluralidade de aparelhos separados 20 para a producção de arcos voltaicos; estes apparelhos estão dispostos dentro da zona de aquecimento no percurso da corrente de ar e consistem preferivelmente de electrodios circulares, interiores e exteriores 21 e 22, sendo os terminaes de cada par de electrodios regulados separadamente pelos interruptores 23. Pela disposição de interruptores separados para os arcos differentes, varia-se e regula-se a temperatura da camara de aquecimento, de modo que o ar que entra é aquecido á temperatura desejada; porém, afim de proporcionar um dispositivo addicional para a regulação da temperatura da corrente de ar, introduz-se um chuveiro 23ª na camara de aquecimento; este chuveiro é alimentado pelo reservatorio de agua 15 e é regulado pela valvula de agulha 24, operada á mão. E' evidente que, si a agua for admittida á zona de aquecimento, a corrente de ar, que se move rapidamente, será naturalmente arrefecida e a temperatura da zona de aquecimento será abaixada pela introducção da agua.

Dirigindo-se para a camara 9, nas adjacencias da entrada da zona de tratamento, indicada pelos symbolos ZZ, ha um tubo 25, para a conducção da carga, atravez do qual se introduz o minerio ou outra substancia em um estado de pulverização fina, de modo que elle seja levado em suspensão pela corrente que se move rapidamente. O minerio é primeiramente moido até formar uma massa impalpavel, afim de se reduzir a particulas tão finas que ellas podem ser consideradas como superficies e sem corpo, sendo, por conseguinte, sujeitas á reacção immediata do calor, e separando os differentes constituintes que formam a substancia em tratamento. Afim de avançar esta carga para a corrente de ar, um liquido adequado, tal como a agua, póde ser misturado com a carga, e a mistura é avançada directamente para a corrente aquecida. Não se introduz agua no minerio, si a temperatura da corrente de ar deve ser sufficientemente alta para volatilizar as substancias; ella não é tambem introduzida com a carga do minerio, si o tratamento desse minerio não necessita da presença da agua. A carga introduzida na corrente rapida de ar é geralmente dissolvida, afim de formar uma mistura escorificante, comquanto isto não seja necessario, pois que o presente processo comprehende tambem, si se desejar, a introducção de uma carga que não foi dissolvida para o desprendimento de escorias. Entretanto, em qualquer caso, a carga é finamente pulverizada e, quando ella é introduzida na corrente de ar quente, ella é suspensa nella e é submettida ao calor emquanto passar pela zona de tratamento, conduzida pela corrente. Para a producção de um calor addicional, dentro da zona de tratamento, ha um arco voltaico 26, disposto dentro dessa camara; este arco serve, quando estiver em funccionamento, para elevar a temperatura ou para desenvolver uma alta temperatura nos gazes de tratamento que levam o minerio, caso essa temperatura seja conveniente para se obter um novo tratamento da carga, sob condições variaveis. Deve-se entender que este arco

voltaico está no circuito sómente quando se desejar essa alta temperatura, e póde ser retirado do circuito em qualquer occasião.

No tratamento de muitos minerios, é conveniente o emprego de um agente chimico ou outro agente de tratamento; na execução do presente processo, caso seja necessario um agente tal como o chloreto de sodio, ou sal commum, para reduzir em chloretos ou metaes taes como o ouro, a prata e o chumbo, e torhal-os assim mais susceptiveis de volatilização e lixiviação, este agente é introduzido pelo tubo 14, directamente á corrente rapida, antes da entrada da carga, afim de se misturar com ella, antes de attingir o tubo 25 que avança á carga. Deve-se entender que a natureza do agente introduzido na corrente depende, naturalmente, da especie de minerio ou substancia que está em tratamento, sendo sufficiente dizer que se póde introduzir na corrente qualquer agente chimico ou de outra especie, que seja necessario para levar a effeito o tratamento adequado da carga, como se desejar.

Depois de passar pelas zonas de aquecimento e de tratamento, a carga é descarregada para uma camara collectora secca 8; assumindo-se que uma carga de minerio ou de substancia semelhante esteja no estado solido ou derretido, quando conduzida pela corrente de ar, as particulas solidas ou derretidas encontram uma série de chapas 28, dispostas dentro da referida camara collectora, tendo cada chapa as aberturas 29, dispostas desencontradamente em relação ás aberturas da chapa que precede e da que succede. As particulas solidas ou derretidas batem naturalmente de encontro a essas chapas, sendo o seu movimento interrompido por ellas. Estas particulas são então retiradas da corrente de ar, e, si estiverem derretidas, correm para baixo, ao longo dos lados das differentes chapas collectoras 29, em volta dos redentes circulares 30 que circumdam cada abertura, e cahem dentro do reservatorio ou camara 30. As aberturas das chapas permittem que os gazes se escapem, e estas aberturas estão dispostas de tal modo e as chapas são em numero tal que nem os gazes nem as substancias podem passar sem primeiro fazer contacto com as superficies das chapas; deve-se entender, comtudo, que a corrente de ar, depois de privada das suas particulas solidas ou derretidas, passa pelas aberturas e vae para uma descarga regulada.

As particulas solidas ou derretidas, que podem consistir de substancias que formam escorias, de impurezas e de metaes, podem depositar-se e ser retiradas, de accôrdo com os seus pesos especificos, pelos diversos tubos de sahida 30' que estão dispostos em niveis differentes; ou toda a massa póde ser continuamente retirada, sem que ella se separe, por meio do tubo 30ª. No emprego deste processo, a carga é geralmente ligada para o desprendimento de escorias; porém si as particulas da carga, depois do tratamento, estiverem em estado solido, ellas são nauralmente recolhidas pelas chapas e cahem para o reservatorio collector, de onde ellas podem ser retiradas pelo tubo de descarga 31ª, regulado a valvula.

A corrente de ar, depois de passar pela camara collectora 8 e de ser privada de todas as particulas solidas ou derretidas, segue para a camara de condensação 31 e póde ser descarregada pela chaminé 32, que é regulada pela valvula 33'.

Si uma carga deve ser totalmente volatilização, isto é levado a effeito pela elevação da temperatura da corrente de ar a um gráo adequado para volatilizar a carga emquanto ella fôr conduzida em suspensão pela corrente, através da zona do tratamento. Os vapores da carga, depois de passarem através das aberturas 29 das chapas que estão dispostas dentro da camara collectora secca 8, entram na camara de condensação 31. Ao chegar na camara de condensação, a corrente de ar e os vapores podem receber agua por meio do chuveiro 33 que é regulado pela valvula 34 que se dirige para camara de agua 35 que serve para resfriar a camara de condensação; a agua é levada para a camara por meio do tubo de alimentação 36', é retirada da camara por meio do tubo de descarga 36a, regulado a valvula. Na camara de condensação está preferivelmente disposta uma chapa 37 que serve para separar e recolher os productos condensados, formados primeiramente na camara de condensação. No outro lado da chapa, ha um outro chuveiro de agua 37', regulado pela valvula 38' e que serve para condensar quaesquer vapores que passarem além da chapa; esses vapores, quando condensados, caem dentro da parte inferior da camara de condensação e são retirados della por meio do tubo 36, regulado á valvula, emquanto que a corrente de ar póde escapar-se pela chaminé 32.

E' possivel, de accôrdo com o presente processo, tratar minerios ou materias complexas, nos quaes se encontra um certo numero de substancias differentes, algumas das quaes se volatilisam em temperaturas mais baixas, emquanto que outras necessitam de uma temperatura comparativamente mais elevada para levar a effeito a sua volatilisação. Uma carga complexa, desta natureza, póde ser tratada de modo a voltilizar uma ou mais das substancias que são facilmente convertidas em vapores pela introducção da carga na corrente de ar, a uma temperatura regulada, emquanto que as outras substancias da carga ficam apenas em estado solido ou derretido.

Nesse caso, as particulas solidas ou fundidas são recolhidas na camara 8, emquanto que a substancia volatilizada é condensada e recolhida da camara de condensação 31. Si se empregar esse tratamento selectivo ou fraccionado, os productos que se voltilisam nas temperaturas mais baixas podem ser separados da carga em uma operação, e depois as materias que são recolhidas em fórma solida ou derretida podem ser resfriadas, pulverisadas e submettidas a um novo tratamento em fornalha, por si sós, afim de volatilisar as substancias que necessitam de temperaturas mais elevadas para levar a effeito a sua volatilisação, sendo os vapores depois recolhidos e condensados.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para o tratamento de minerios, mineraes e substancias semelhantes, para a alteração do seu estado ou condição, que consiste em aquecer uma corrente gazosa pela sua passagem através de uma zona de calor, e depois em introduzir, dentro da corrente aquecida, uma carga das substancias em um estado de pulverização fina, de modo que ellas sejam levadas em suspensão pela referida corrente, ao mesmo tempo que soffrem o tratamento;

2º, um processo, de accôrdo com a reivindicação 1, em que a substancia é separada da corrente gazosa e recolhida depois do seu tratamento;

3º, um processo, de accôrdo com a reivindicação 2, em que a substancia é recolhida em fórma solida ou derretida e em estado secco;

4º, um processo, de accôrdo com as reivindicações 2 e 3, em que a separação da substancia é effectuada pela collocação, dentro do percurso da corrente, de elementos collectores que tendem a recolher o material levado pela corrente e que permittem o escapamento da corrente propriamente dita;

5º, um processo, de accôrdo com as reivindicações 2, 3 e 4, em que a corrente gazosa, depois do tratamento da substancia que está em suspensão nella, passa successivamente através de uma camara collectora e de uma camara de condensação; na primeira destas camaras occorre a separação e a accumulação da substancia.

6, um processo, de accôrdo com as reivindicações 2, 3 ou 4, em que a substancia tratada, ao ser retirada da corrente gazoza, póde depositar-se em um receptor, em diffentes camadas, de accôrdo com os seus pesos especificos; as differentes camadas podem ser retiradas do receptor individualmente;

7º, um processo, de accôrdo com a reivindicação 1, em que a substancia tratada é retirada em estado solido ou derretido directamente da corrente gazosa;

8º, um processo, de accôrdo com as reivindicações 2, 3, ou 4 em que quaesquer constituintes vaporisados da substancia levada pela corrente gazoza, são retirados della e recuparados depois da retirada das particulas solidas ou derretidas da substancia;

9º um processo, de accôrdo com a reivindicação 8, em que a retirada e a recuperação dos constituintes vaporizados da substancia são effectuados pelo facto de se submetter a corrente gazoza a uma acção de condensação;

10, um processo, de accôrdo com as reivindicações 8 e 9, em que a substancia sob tratamento, é de uma natureza complexa, de modo que um dos seus constituintes é simplemente derretido, emquanto que um outro é vaporizado;

11, um processo, de accôrdo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 10, em que a zona de calor é estabelecida por um arco voltaico, disposto no percurso da corrente gazoza;

12, um apparelho para levar a effeito o processo especificado na reivindicação 1, comprehendendo o seguinte: uma camara; apparelhos de aquecimento, dispostos dentro da camara; apparelhos para a passagem de uma corrente gazoza dentro da referida camara, afim de que ella seja aquecida pelos apparelhos de aquecimento; um dispositivo para introduzir na corrente aquecida uma carga de uma substancia, em estado de pulverização fina, afim de que ella seja levada em suspensão pela corrente, ao mesmo tempo que soffre o tratamento.

13, um apparelho, de accôrdo com a reivindicação 12, que tem um apparelho para recolher e separar a substancia em estado secco ou derretido, da corrente gazosa, depois do tratamento;

14, um apparelho, de accôrdo com a reivindicação 13, em que o apparelho de recolher e separar comprehende chapas dispostas no percurso da corrente gazosa, para interromper o movimento das particulas solidas ou derretidas que devem ser depositadas em um receptor,

permittindo porém, que a corrente se escape;

15, um apparelho, de accôrdo com a reivindicação 14, em que as chapas adjacentes teem aberturas relativamente desencontradas;

16, um apparelho, de accôrdo com a reivindicação 15, em que as aberturas das chapas são circumdadas por redentes circulares que tendem a obrigar as particulas solidas ou derretidas, quando retiradas da corrente gazosa, a passar em volta das referidas aberturas;

17, um apparelho, de accôrdo com qualquer uma das reivindicações de 12 a 16, em que os apparelhos de aquecimento comprehendem um ou mais dispositivos que formam arcos voltaicos, dispostos dentro da camara, directamente no percurso da corrente gazosa; os referidos dispositivos teem meios para a regulação do calor produzido pelos arcos.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — *Pedro Americo Werneck.* 6.304.

SOCIEDADES CIVIS

Club dos Pequenos Funccionários

Extracto dos Estatutos

O Club dos Pequenos Funccionarios, com séde nesta capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accôrdo com o Codigo Civil em vigor.

O Club tem por fim: estudar os meios de melhorar as condições sociaes do funccionalismo publico, analysar as falhas do apparelho administrativo, e, em virtude das conclusões tiradas, propôr ao Governo, ou fazer propaganda, por diversos canaes, das medidas julgadas proprias a remediar os defeitos constatados. O Club é administrado por um presidente eleito por seis mezes (unico cargo electivo) um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro, nomeados pelo presidente. E' representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente, que nomeará para isso commissão especial. Os estatutos poderão ser alterados ou reformados com approvação de duas assembléas geraes successivas e por maioria absoluta, havendo, no minimo, entre as duas assembléas o prazo de tres dias. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Caso o Club não possa preencher os fins para que foi creado, será dissolvido pela assembléa geral para isso especialmente convocada. A assembléa que resolver a dissolução deliberará sobre o destino do patrimonio social.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. (95)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspectoria previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguem poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia o alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obrás dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstrucções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do prédio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstrucções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel.*

Departamento Nacioaal da Saude Puolica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accôrdo com os arts. 716, 721 e 723 paragrapho unico do regulamento approvado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rêde da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 200$000 a 1:000$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspectoria a necessaria licença para a execução de taes serviços.

Inpectoria de engenharia sanitaria, em 8 de novembro de 1920.— *Domingos J. da Silva Cunha*, Inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 61, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 11-I, antigo 1 - II; 11 - III, antigo 1 - IV; 11 - V, antigo 1 - VI e 101;
Rua Vaz de Toledo n. 125;
Rua Wenceslau n. 90-II;
Praia de S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Directoria dos Serviços Sanitarios

De ordem do Dr. director, convido o responsável do predio n. 234 da rua do Cattete, (America Hotel) a comparecer nesta Directoria, á rua do Rezende n. 126, no prazo de 5 dias contados desta data, afim de tomar conhecimento dos termos de intimação numeros 28.593 e 28.594, findos os quaes se procederá de accôrdo com o art. 771 do Regulamento que baixou com o decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 3 de janeiro de 1921. — O secretario, *João Vidal.*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios avisa a todos os interessados que, á partir de 1 de abril de 1921, punirá a todos os infractores do art. 589 e seus paragraphos do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica:

Art. 589. Nenhum individuo que esteja eliminando germens de doenças transmissiveis ou affectado de dermatose nas partes expostas poderá lidar com generos alimenticios, uma vez que, a criterio da inspectoria, possam dahi resultar maleficios para a saude publica.

§ 1.º Os encarregados ou dirigentes dos locaes ou estabelecimentos de generos alimenticios reclamarão dos seus empregados attestado medico, para os effeitos deste artigo, ou então exigirão que se submettam a inspecção pela autoridade sanitaria, cabendo, em qualquer hypothese, á inspectoria a sua acção fiscalizadora.

§ 2.º Aos infractores do § 1º serão impostas multas de 500$ a 1:000$, dobradas no caso de reincidencia.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 3 de janeiro de 1921. — Dr. *Alberto da Cunha*, inspector de fiscalização dos generos alimenticios.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE PHARMACEUTICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente pharmaceutico nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accôrdo com o artigo 37, alinea 1ª, do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na fórma do art. 36, §§ 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscripção, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quarte general á avenida Salvador de Sá, 31 de dezembro de 1920. — *Euclydes Guimarães*, 1º tenente secretario, interino.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE MEDICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo cinco vagas de 2º tenente medico nesta corporação, estará aberta na Secretaria Geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accôrdo com o artigo 37 alinea 1ª do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na fórma do artigo 36 paragraphos 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscripção folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica, e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados porém, os direitos adquiridos em virtude do artigo 128 do decr. n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 16 de dezembro de 1920. — *Euclydes Guimarães*, 1º tenente secretario interino.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS A ESTE CORPO, DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. coronel-commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 10 do corrente mez, na casa da ordem deste corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos, cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a secretaria fornecerá, cujos concurrentes as trarão com preços para os artigos dellas constantes, no dia indicado, em envolucro fechado e obedecendo ás seguintes clausulas:

Primeira—As propostas deverão ser apresentadas em cinco vias, manuscriptas ou feitas á machina á tinta preta, sendo todas estampilhadas e assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo em algarismo e por extenso, sem emendas, accrescimo, reslvas, rasuras ou entrelinhas.

Segunda—Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que até o dia oito no maximo, se tenham habilitado perante o commando, apresentando carta de commerciante matriculado, documentos que provem negociar nos artigos que pretendem concorrer e que tenham satisfeito á Fazenda Nacional, o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre e á Municipalidade e o alvará de licença para negociar, devendo as sociedades anonymas apresentar, ainda documentos que provem ter depositado, no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil, a decima parte do seu capital.

Terceira—Devem ainda juntar o recibo da contadoria do corpo, demonstrando ter ahi depositado a quantia de quinhentos mil réis (500$000), para garantia da apresentação de propostas, perdendo-a o proponente que, sendo acceito, deixe de assignal-o até tres dias depois de notificado para esse fim.

Quarta—O proponente que já tiver contracto com o corpo, fica isento de novo deposito e garantia de apresentação de propostas, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente, que não seja inferior á quantia da clausula acima.

Quinta—Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará, no Thesouro Nacional, a importancia que fôr arbitrada pelo commandante.

Sexta—A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes de abertas as propostas. Aquellas cujos autôres não forem considerados idoneos não serão abertas.

Setima—As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, no dia e hora acima mencionados, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas antes do ser proferida qualquer decisão.

Oitava—Será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas a preferencia será dada ao autor da que maior numero de artigos mais baratos tiver offerecido.

Nona—Fica livre ao corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

Decima—Ao corpo assiste o direito de comprar mais ou menos das quantidades maximas mencionadas na relação junto a este edital, devendo, porém, em qualquer dos casos os contractantes manter os mesmos preços.

Decima-primeira—O proponente fica obrigado a entregar até o dia oito de cada mez, as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis os que não o fizerem.

Decima-segunda—Fica tambem obrigado a vender aos officiaes e ás praças do corpo os artigos de que necessitem para consumo, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista.

Decima-terceira—Não serão acceitas as propostas que contiverem preços maiores do que os constantes da relação que a este acompanha.

Decima-quarta—Ao Governo se reserva o direito de annullar esta concurrencia, sem que assista ao proponente direito á reclamação, seja qual fôr o motivo.

Decima-quinta—O corpo deixa de indicar quantidade para certos artigos, em que não são declaradas, pela impossibilidade material em prefixal-os.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 5 de Janeiro de 1921.—*João Narciso Ribeiro*, 1º tenente-secretario.

Grupo n. 1 — Automoveis

Especificação dos artigos — Preços

Agulhas para valvulas de camara do ar completas, duzia	1$200
Alluminio em chapa para estribo de carro, metro	15$400
Aros de ferro para rodas de 880×120, um	25$000
Aros de ferro para rodas de 920×120, um	24$000
Aros de ferro para rodas de 935×135, um	25$000
Arruellas de pressão Gow, [illegible]las, cento	2$500
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 18 a 24 m/m, duzia	1$000
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 26 a 30 m/m, duzia	1$200
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 32 a 40 m/m, duzia	1$500
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 42 a 50 m/m, duzia	1$800
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 52 a 60 m/m, duzia	2$000
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 62 a 70 m/m, duzia	2$500
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 72 a 80 m/m, duzia	2$500
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 82 a 90 m/m, duzia	2$000
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 92 a 100 m/m, duzia	3$500
Atache fils, para fio de 9 m/m, duzia	1$300
Atache fils, para fio de 11 m/m, duzia	1$500
Bombas de ar duplas para encher pneumaticos, uma	23$000
Bombas de ar tripla para encher pneumaticos, uma	33$000
Botões completos para buzinas «Klaxon», um	5$000
Boias para carborador, uma	6$000
Bronze phosphoroso em barras ou tarugos, kilo	5$000
Buzinas «Klaxon», uma	13$000
Cajados para capota, um	8$000
Cantoneiras de latão ou cobre com frisos para estribo, kilo	20$000
Camara de ar para bicycletta, uma	7$400
Carvões para magneto, um	1$000
Copos para graxa de 00 a 2, um	1$500
Copos para graxa de 4 a 6, um	3$500
Couros para embrayagem, um	20$000
Discos para buzinas «Klaxon», um	6$000
Espatulas para collocar pneumaticos, uma	2$400
Espatulas de garfo para collocar pneumaticos, uma	1$500
Embraçadeiras de 18 a 30, uma	$200
Embraçadeiras de 31 a 50, uma	$300
Embraçadeiras de 51 a 60, uma	$400
Embraçadeiras de 61 a 70, uma	$500
Embraçadeiras de 71 a 100, uma	$600
Fio para magneto de 7 a 8 m/m, metro	1$000
Fio para magneto de 9 a 11 m/m, metro	1$500
Magneto «Boch», D. R. 4, um	380$000
Magneto «Boch», Z. R. 4, um	420$000
Magneto «Boch», Z. R. 6, um	330$000
Pneumaticos para bicylettas, um	15$000
Rodas auxiliares «Spepney», 880×120, uma	100$000
Rodas auxiliares «Spepney», 920×120, uma	100$000
Rodas auxiliares «Spepney», 935×135, uma	120$000
Roulements á S. K. F. de 200 a 208, um	16$000
Roulements á biles S. K. F. de 209 214, um	35$000
Roulements á biles S. K. F. de 300 a 306, um	16$000
Roulements á biles S. K. F. de 307 a 312, um	31$000
Roulements á biles S. K. F. de 313 a 315, um	70$000
Roulements á biles S. K. F. de 316 a 319, um	130$000
Roulements á biles S. K. F. de 401 a 403, um	16$000
Roulements á biles S. K. F. de 404 a 409, um	33$000
Tubo de borracha para bomba de ar, metro	1$600
Tapete avelludado de qualquer côr, metro quadrado	43$000
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 25 a 50 m/m, metro	10$000
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 55 a 65 m/m, metro	15$000
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 80 a 90 m/m, metro	22$000
Valvulas de aço forjado em bruto para motores, uma	4$000
Camara de ar 880×120, uma	32$000
Camara de ar 920×120, uma	34$000
Camara de ar 935×135, uma	40$000
Pneus lisos 880×120, um	180$000
Pneus lisos 920 × 120, um	200$000
Pneus lisos 935 × 135, um	210$000
Pneus anti 880 × 120, um	190$000
Pneus anti 920 × 120, um	220$000
Pneus anti 935 × 135, um	240$000

Grupo n. 2 — Calçado

Especificação dos artigos—Quantidade—Preços

Botinas de bezerro, par	2.000	[illegible]

Grupo n. 3 — Carvão

Especificação dos artigos — Preços

New-Castle, tonelada	270$000
Cardiff, tonelada	270$000

Forja, tonelada	270$000
Vegetal, kilo	$300
Coké, da Light, tonelada	110$000

Grupo n. 4 — Chopp

Especificação dos artigos — Preços

Chopp, litro	1$000
Gaz carbonico, kilo	4$000

Grupo n. 5 — Correeiro

Especificação dos artigos — Preços

Agulha sem ponta para correeiro em papel de 25, um	$800
Agulha para machina Kock, qualquer numero, duzia	8$000
Atanado de 1ª, kilo	12$000
Argola (meia) de metal amarello para cataplasma, 0,005, duzia	7$500
Argola preta para rabicheira, 0,004, duzia	5$000
Argola de metal amarello para rabicheira, duzia	13$000
Balmaz envernizados, numeros sortidos, kilo	4$800
Cera virgem, kilo	3$800
Cravador redondo para selleiro, qualquer numero, um	$900
Casquinha de metal branco ou amarello, pé	1$500
Costinha de osso, um	2$700
Compasso para riscar verniz, um	11$000
Couro granead, Söyer, n. 1, um	280$000
Couro liso envernizado, Hamburguez, n. 5, um	19$000
Carneira envernizada lisa, franceza n. 00, uma	20$000
Carneira imitação a couro da Russia, uma	19$000
Carretel de linha de linho Campbell, numeros sortidos, um	2$600
Fio branco para machina Barrons, qualquer numero, libra	22$000
Fio amarello para machina, libra	22$000
Fio preto para machina, libra	19$000
Fio branco patente, n. 2 B, maço de 24 novellos, um	20$000
Fio branco patente, rotulo azul H 1 B, maço de 24 novellos, um	26$000
Fio de côres, patente, n. 20, maço de 40 novellos, um	24$000
Faca para machina de cortar sola, Blanchard, uma	7$000
Faca direita para correeiros Blanchard, uma	6$000
Faca de volta, Blanchard, uma	9$000
Lona branca enfestada nacional, metro	13$000
Lona branca enfestada, ingleza, metro	19$000
Machina de cortar sola, Blanchard, (art. 60), uma	40$000
Oleado panno couro, Extra, n. 24, metro	15$000
Pelle de camurça franceza para limpeza, preparada de dous lados, uma	10$000
Pelle de carneira de côr, nacional, uma	19$000
Pelle de carneira espichada, 1ª, nacional, uma	15$000
Pelle de marroquim legitimo, Extra n. 4, uma	23$000
Pingalim de junco, duzia	118$000
Balmazes, kilo	9$000
Prego com cabeça de osso para remate, grosa	3$000
Biscador de madeira, um	2$000
Sovella, sortida para correeiro, grosa	16$000
Sovelões, sortidos, um	1$000
Sola de Santos, marca A, kilo	8$000
Sola branca engraxada lisa, preparada para cerneira, Sertão de Pernambuco, kilo	9$000
Sola preta com o mesmo preparo, kilo	8$000
Sola franceza, kilo	19$000
Tecido de linho listado para fôrro, um metro de largura, metro	7$000
Tapete de lã para carro, côres sortidas, 1ª, metro	39$000
Tinta amarella especial ingleza, garrafa	9$000
Tinta preta nacional, garrafa	3$000
Taxa chulear, sortidas, pacote	1$000
Vasador redondo e oval para charneira, sortidos, um	5$000
Vasador para apertar ilhóes simples, um	4$000
Varas de junco grandes para pingalim, duzia	76$000

Grupo 6 — Electricidade

Especificação dos artigos — Preços

Abat-jour holophone de 10", de vidro, um	14$000
Abat-jour de porcellana de 10", um	3$000
Apparelho cômb. de susp. de porcellana para electricidade, um	9$600
Botões de madeira para campainha, um	$800
Buchas de ebonite de 3/8", uma	$100
Bushing de louça para rosetas de ferro, um	$100
Cabo monophasico revestido de chumbo de 1/2 m/m, metro	1$500
Cabo triphasico revestido de chumbo 3 m/m, metro	2$000
Carvão para pilha «Leclanché», legitimo, um	2$000
Chloridrato de ammoneo, kilo	3$000
Cleat de porcellana com parafuso para dous fios, par	$240
Fio de cobre com isolamento de borracha, duas capas de panno alcatroado, branca ou preta de 1 1/2 m/m, metro	$450
Fio de cobre alcatroado Water Prooff de 1 1/2 a 3 m/m, kilo	6$800
Fio flexivel de algodão de 1 a 2 m/m, metro	$450
Fio flexivel de seda de 1 a 2 m/m, metro	1$440
Fio francez para campainha, kilo	12$000
Fio simples preto, para lustre n. 18, metro	$240
Fio duplo revestido de chumbo isolante de borracha de 1 1/2 m/m, metro	1$800
Fio isolado a seda para magneto, kilo	380$000
Fita isolante de borracha do Pará, kilo	4$980
Fita isolante de panno parafinado, kilo	3$000
Fusiveis de rolha de 3 a 30 ampères, um	$450
Fusiveis de cartucho de 3 a 30 ampères, um	$990
Fusiveis de cartucho de 35 a 60 ampères, um	1$680
Fusiveis de cartucho de 65 a 100 ampères, um	2$800
Garra de latão para abat-jour, uma	$450
Gazes atachement isolado, um	$500
Interruptores rotativos, uma direcção de 5 a 10 ampères, um	1$200
Interruptores rotativos, tres direcções de 5 a 10 ampères, um	4$000
Interruptores bi-polar para fusiveis de rolha de 25 ampères, um	4$000
Interruptores triphasicos para fusiveis de rolha de 30 ampères, um	5$000
Interruptores pendente de metal, uma e duas direcções, um	3$000
Lampadas filamento carbonico, rosca commum, cinco velas (fabricante a escolha do Corpo), uma	1$200
Pilha «Leclanché», modelo pequeno, uma	1$500
Pesa-acido para accumuladores, um	15$000
Receptaculos de porcellana, rosca commum, um	$900
Rosetas para cleats de quatro fusiveis, uma	$900
Rosetas com fusiveis para forro, uma	$900
Supportes de metal, inclinados, com interruptores, formato corrente, um	3$370
Supportes de metal com chave e rosca commum, um	1$600
Supportes de metal, inclinados, com chaves, um	3$700
Supportes de metal mignon, rosca ou baineta, um	1$600
Supportes de porcellana e rosca commum Water Prooff, um	1$500
Sulfato de cobre, kilo	1$800
Tubo de aço flexivel 1/2", metro	2$600
Tubo de louça para forro de 3", 4" e 6", um	$360
Tomada de corrente, typo de embutir, uma	6$000
Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma	1$240
Tomada de corrente, para supporte de rosca, uma	$200
Tomada de corrente, ebonite para automovel, uma	3$000
Tulipas de vidro de côr, phantasia, uma	$970
Verniz isolante Compond, kilo	6$000
Verniz para lampadas, qualquer côr, estrangeiro, litro	14$750
Voltimetro para accumulador até 20 volts, um	30$000
Bastões de zinco para pilhas, bastão	$800
Zinco em chapa de 0m,007 de espessura, kilo	2$000

Grupo n. 7 — Enxoval

Especificação dos artigos — Quantidade — Preço

Capote de panno com capuz, um	200	85$000
Camisas de meia, uma	3.500	3$000
Camisas de morim, uma	3.500	3$000
Cuécas de algodão, uma	3.500	3$000
Confecção de fardamento kaki, um	2.500	2$000
Chapéo de algodão mescla, um	200	2$000
Meias de algodão, par	3.500	1$000

Grupo n. 8 — Fardamento para sargentos ajudantes e intendente

Especificação dos artigos — Preços

Armação para gorro, uma	11$000
Botina de lona branca, par	27$000
Calça branca, uma	80$000
Calça de panno com fita, uma	9$000
Capa de brim branco, uma	7$000
Emblema para gorro, um	3$700
Luva branca de fio de Escossia, par	7$000
Platinas azul ferrete, (par), um	8$250
Pellerine de panno azul, uma	14$000
Kepi, um	23$000
Tunica branca, uma	130$000
Tunica de panno azul com platinas de metal, uma	200$000

Grupo n. 9 Fardamento para praças

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

Blusa de panno azul ferrete, uma	200	42$300
Calça de panno azul ferrete, uma	200	29$200
Blusa de brim mescla, uma	650	5$780
Calça de brim mescla, uma	650	4$777

Grupo n. 10 — Uniforme

Especificação dos artigos — Quantidade — Preço

Capacete de couro da Russia, um	400	14$000

Grupo n. 11 — Pintura

Especificação dos artigos — Preços

Alvaiade de zinco «Villa Montagne», kilo	1$240
Alluminio em pó «Cavallete», kilo	44$800
Brochas francezas A. P. n. 16, uma	14$500
Bolorós largos de 6", um	10$000
Cola fina para pintar, kilo	2$280
Esmalte «Hobbialac», kilo	8$000
Gesso cré, kilo	$370
Jal de chromo do 1º, kilo	1$900
Minium inglez, kilo	1$700
Ocre lavada franceza, kilo	$300
Ouro «Cavallete», carta	1$900
Roxo-rei, inglez, kilo	$500
Seccante nacional «Castello», kilo	1$090
Tinta esmalte «Hipolim», kilo	9$400
Trinchas francezas para pintar de 5", uma	4$000
Verde Londres em pó, kilo	1$650
Vermelhão francez «Blunder Spence», kilo	6$000
Vermelhão de sapateiro, francez, kilo	$300
Verniz «Carriage», kilo	3$000
Verniz «Flatting», kilo	3$000

Grupo n. 12 — Drogas e especialidades pharmaceuticas

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

Açafrão oriental, kilo	192$000
Acetato de aluminio, kilo	40$000
Acetato de ammonco crystalizado, kilo	5$500
Acetato de chumbo crystalizado, kilo	3$500
Acetato de cobre, kilo	10$000
Acetato de potassio, kilo	40$000
Acetato de sodio, kilo	30$000
Acido azotico do commercio, kilo	4$ 00
Acido azotico puro, Baumé, 42°, kilo	7$ 00
Acido benzoico, kilo	48$000
Acido-borico crystalizado ou em pó, kilo	3$500
Acido chlorydrico do commercio, kilo	3$800
Acido chlorhydrico puro, medicinal, kilo	7$000
Acido citrico, kilo	13$000
Acido lactico, kilo	35$000
Acido phenico, louro do commercio, kilo	5$000
Acido phenico, puro crystalizado, kilo	8$000
Acido phosphorico medicinal, kilo	12$000
Acido picrico, kilo	70$000
Acido pyroxilhoso, kilo	9$000
Acido salicylico, kilo	20$000
Acido sulphuroso do commercio, kilo	3$500
Acido sulphurico Baumé, 66°, kilo	6$000
Acido tanico, kilo	25$000
Acido tartarico crystalizado ou em pó, kilo	14$000
Aconito (folhas), kilo	12$000
Agua de Vichy, todas as fontes, garrafa	2$000
Agua de S. Lourenço, garrafa	1$000
Agua Salutaris, garrafa	1$000
Agua Caxambú, garrafa	1$000
Agua Cambuquira, garrafa	1$000
Agua Lambary, garrafa	1$000
Agua Rubinat, garrafa	1$600
Agua de Villas Cabras, vidro	3$000
Agua distillada, litro	1$200
Agua de flôres de laranjeira, Isnard, litro	4$500
Agua de flôres de laranjeira, Isnard, vidro de 180,0, um	1$000
Agua de louro cereja, franceza, litro	4$500
Agua de rosas, Isnard, litro	4$500
Agua Laba agua, garrafa	3$000
Alcaçuz, raiz, kilo	7$000
Aacaçuz, pó, kilo	9$000
Alcatrão vegetal, da Norwega, kilo	7$000
Alcatrão liquido de qualquer fabricante, nacional, vidro	2$500
Alcool desinfectado a 36 centigrados, litro	1$800
Alcool desinfectado a 40 centigrados, litro	2$200
Alcool absoluto, litro	4$500
Alcool melisso, composto, litro	7$000
Alfazema flôres, kilo	4$000
Almiscre puro, gramma	10$000
Aloes succotrina, kilo	11$500
Althéa, raiz, kilo	9$000
Althéa em pó, kilo	11$000
Alumen em pó ou pedra, kilo	1$500
Alumen calcinado, kilo	10$000
Amendoas doce, kilo	6$000
Amido puro, kilo	3$500
Ammonea liquida, kilo	4$000
Aniz estrellado, kilo	10$000
Antipyrina, kilo	100$000
Aristol, kilo	150$000
Arnica, flôres, kilo	8$000
Arrhenal, gramma	$120
Arseniato de sodio, gramma	$072
Aspirina, kilo	45$000
Assafetida, kilo	20$000
Assucar de leite em pó, kilo	9$000
Azotato de potassio do commercio, kilo	3$500
Azotato de potassio puro, kilo	5$000
Azotato de prata crystalizado, gramma	$180
Azotato de prata fundido, gramma	$180
Balsamo peruviano, kilo	120$000
Balsamo Tolú, kilo	26$000
Balsamo tranquillo, kilo	10$000
Balsamo de Bongué, bisnaga	1$835
Belladona, folhas, kilo	12$000
Benjoim, kilo	15$000
Benzina rectificada, litro	3$500
Benzoato de ammonco, kilo	44$000
Benzoato de bismuth, kilo	70$000
Benzoato de cafeina, kilo	8$000
Benzoato de creosoto, kilo	10$000
Benzoato de gayacol, kilo	8$000
Benzoato de lithio, kilo	23800
Benzoato de sodio, kilo	28$000
Benzoato de magnesio, kilo	120$000
Benzoato de ferro, kilo	16$000
Betol, 25 grammas	5$000
Bicarbonato de sodio, puro, kilo	1$000
Bicarbonato puro em caixa de 100,0, um	$800
Bichlorureto de mercurio, kilo	30$000
Bichromato de potassio, kilo	9$000
Biodureto de mercurio, kilo	120$000
Biphosphato de calcio kilo	40$000
Bromydrato de cafeina, kilo	400$000
Bromydrato de quinina, kilo	260$000
Breu, kilo	1$000
Bromoformio, 25 grammas	23500
Bromureto de ammonco, kilo	2$000
Bromureto de camphora, kilo	120$000
Bromureto de calcio, kilo	120$000
Bromureto stronccio, kilo	35$000
Bromureto de potassio, kilo	22$000
Bromureto de sodio, kilo	22$000
Bromureto de lithio, kilo	70$000
Boricina, caixa de 100,0, uma	5$500
Bryonia, kilo	12$000
Bistorta raiz, kilo	10$000
Borato de sodio, pó ou pedra, kilo	2$800
Cacodylato de sodio, 25 grammas	5$000
Cafeina, gramma	4$500
Cal virgem, kilo	3$500
Calomelanos, a vapor, kilo	24$000
Calumba, pó, kilo	18$000
Camomilla, kilo	4$800
Camphora de 1ª qualidade, kilo	40$000
Canella de Ceylão, casca, kilo	8$000
Canella, pó, kilo	9$600
Capsulas Chapireau, sortidas, 1.000	4$400
Carmim puro, kilo	180$000
Codeina, gramma	1$600
Casca de jequitibá, kilo	3$600
Casca de viburnium, kilo	12$000
Carbonato de ammonco, kilo	4$000
Carbonato de calcio, kilo	3$500
Carbonato de creosoto, kilo	200$000
Carbonato de ferro, kilo	20$000
Carbonato de lithio, kilo	80$000
Caobonato de Magnesia, kilo	4$800
Carbonato de gayacol, kilo	180$000
Carbonato de potassio puro, kilo	14$000
Carbonato de sodio puro, kilo	5$000
Carvão animal, kilo	7$000
Carvão vegetal, kilo	5$600
Cera amarella, kilo	5$800
Cera branca de 1ª qualidade, kilo	5$800
Cevadilha portugueza, kilo	1$800
Chloral hydratado, kilo	36$000
Clororato de potassio puro, em pó, kilo	4$500
Chlorydrato de ammonco, kilo	8$000
Chlorydrato de cacaina, 1 gramma	2$200
Chlorydrato de heroina, 1 gramma	2$800
Coloryd ato de morphina, 1 gramma	2$000
Chlorydrato de pilocarpina, 1 gramma	4$500
Chlorydrato de quinino, 25 grammas	6$000
Chlorydro phosphato de calcio	40$000
Chlorethyla tubo 30,0, um	2$670

Chloroformio chimicamente puro, ampoula de 60,0, um	3$000
Chlorureto de ammoneo, kilo	16$000
Chlorureto de calcio para desinfecções, kilo	5$000
Chlorureto de calcio purissimo, 25 grammas	7$000
Chlorureto de sodio puro, kilo	8$000
Chlorureto de zinco, 25 grammas	3$800
Citrato de sodio, kilo	40$000
Citrato de cafeina, 25 grammas	4$800
Citrato de potassio, kilo	40$000
Collodio, kilo	14$000
Collodio elastico, kilo	18$000
Cremor de tartaro soluvel, kilo	16$000
Cyanureto de mercurio, 25 grammas	3$300
Cyanureto de potassio medicinal, 25 grammas	1$125
Dermatol, kilo	72$000
Diastase, kilo	192$000
Digitalina amorpha ou crystalizada, gramma	8$000
Digitalis em pó, kilo	40$000
Diuretina, gramma	3$180
Dormideiras, kilo	8$000
Emplasto estendido de cicuta, lata	6$000
Emplasto estendido de ichthyol, lata	7$000
Emplasto estendido de mercurio, lata	7$000
Enxofre em bastões, kilo	1$100
Enxofre sublimado e lavado, kilo	4$800
Enxofre dourado de antimonio, kilo	28$000
Ergotina de Bonjean, 25 grammas	26$000
Ergotina de Ivon, 25 grammas	4$800
Escammonéa, kilo	120$000
Essencia de alecrim, kilo	50$000
Essencia de alfazema, kilo	70$000
Essencia de aniz, kilo	150$000
Essencia de baunilha, kilo	70$000
Essencia de cajeput, kilo	100$000
Essencia de cannella, kilo	70$000
Essencia de cravo, kilo	75$000
Essencia de hortelã pimenta, kilo	125$000
Essencia de limão, kilo	60$000
Essencia de bergamota, kilo	100$0 0
Essencia de lima, kilo	90$000
Essencia de laranjeira, 25 grammas	2$500
Essencia de mostarda, 25 grammas	6$000
Essencia de rosa, 25 grammas	5$300
Essencia de therebentina pura, litro	6$000
Essencia de Wintergreen, litro	36$000
Estigmas de milho, kilo	4$800
Ether sulphurico, kilo	4$200
Euquinina, 25 grammas	15$000
Europheno, 25 grammas	8$000
Evonymina, 25 grammas	12$000
Exalgina, 25 grammas	6$000
Extracto de carne, pote 56,0, um	4$000
Extracto fluido de adonis, vidro de 100,0, um	2$500
Extracto fluido de cascara sagrada v. de 1.000,0, um	2$100
Extracto fluido de cascas de laranja. v. de 100,0, um	1$500
Extracto fluido de cinco raizes, v. de 100,0, um	1$800
Extracto fluido de chicorea, comp. vidro de 100,0, um	2$000
Extracto fluido de coca, vidro de 100,0, um	3$000
Extracto fluido de Desessartz, vidro de 100,0, um	2$000
Extracto fluido de hamamelis, vidro de 100,0, um	2$000
Extracto fluido de hydrastis, vidro de 100,0, um	8$000
Extracto fluido de ipecacuanha, vidro de 100,0, um	4$500
Extracto fluido de lactucario, vidro de 100,0, um	2$000
Extracto fluido de Lamouroux, vidro de 100,0, um	2$000
Extracto fluido de noz de kola, vidro de 100,0, um	1$500
Extracto fluido de opio, vidro de 100,0, um	8$000
Extracto fluido de peitoral inglez, vidro de 100,0, um	2$000
Extracto fluido de polygala, vidro de 100,0, um	6$000
Extracto fluido de qualquer outra qualidade, vidro de 100,0, um	3$000
Extracto pilular de cascara sagrada, kilo	96$000
Extracto pilular de cicuta, kilo	100$000
Extracto pilular de colchico, kilo	120$500
Extracto pilular de coloquintidas, kilo	160$000
Extracto pilular de convallaria, kilo	120$000
Extracto pilular de digitalis, kilo	120$000
Extracto pilular de estramoneo, kilo	120$000
Extracto pilular de fumaria, kilo	100$000
Extracto pilular de genciana, kilo	36$000
Extracto pilular de guayaco, kilo	120$000
Extracto pilular de guaco, kilo	100$000
Extracto pilular de hamamelis, kilo	120$000
Extracto pilular de ipecacuanha, kilo	240$000
Extracto pilular de meimendro, kilo	112$000
Extracto pilular de noz vomica, kilo	100$000
Extracto pilular de opio gommoso, kilo	320$000
Extracto pilular de polygapia, kilo	240$000
Evtracto pilular de quina amarella, kilo	40$000
Extracto pilular de quina cinzenta, kilo	50$000
Extracto pilular de quina rubra, kilo	80$000
Extracto pilular de ratanhia, kilo	128$000
Extracto pilular de rhuibarbo, kilo	112$000
Extracto pilular de scyla, kilo	88$000
Extracto pilular de valeriana, kilo	180$000
Extracto pilular de qualquer outra qualidade, kilo	150$000
Ferri-cianureto de potassio, kilo	60$000
Ferro em limalhas, kilo	12$000
Flores peitoraes, kilo	11$000
Formol, kilo	9$000
Gayacol, kilo	180$000
Gelatina branca, kilo	18$000
Glycero phosphatado de calcio, 25 grammas	12$000
Glycero phosphatado de ferro, 25 grammas	2$000
Glycero phosphatado de sodio, 25 grammas	$900
Glycero phosphatado de potassio, 25 grammas	2$000
Gomma alcatira em pó, kilo	60$000
Gomma arabica em grão, kilo	3$800
Gomma arabica em pó, kilo	8$000
Gramina, kilo	5$600
Grindelia, kilo	10$000
Hamamelis, kilo	10$000
Hypophosphito de calcio, 25 grammas	2$000
Hypophosphito de sodio, 25 grammas	2$000
Ichthyol puro, kilo	30$000
Iodoformio puro, kilo	90$000
Iodo metallico, kilos	90$000
Iodol, kilo	440$000
Iodureto de calcio, 25 grammas	2$500
Iodureto de sodio, kilo	60$000
Iodureto de chumbo, 25 grammas	1$750
Iodureto de stroncio, 25 grammas	2$500
Iodureto de ammonio, 25 grammas	3$500
Iodureto de potassio, kilo	50$000
Ipecacuanha, raiz, Matto-Grosso, kilo	24$000
Ipecacuanha em pó, kilo	50$000
Jaborandy de Pernambuco, kilo	4$000
Jalapa, raiz, kilo	28$000
Jalapa, pó, kilo	18$000
Kermes mineral, kilo	50$000
Lactato de stroncio, 25 grammas	2$000
Lactato de ferro 25 grammas	3$500
Lacto-phosphato de calcio, kilo	26$000
Lanolina, kilo	13$000
Levedo de cerveja, vidro	8$000
Linhaça, grão, kilo	$900
Linhaça, pó, kilo	1$4000
Lugolina, vidro	2$340
Lycopodio, kilo	38$000
Lysol, kilo	12$000
Magnesia calcinada, kilo	14$000
Magnesia fluida de qualquer fabricante nacional, vidro	$800
Magnesia de Murray, kilo	1$000
Malvas, vidro	3$800
Manná commum, kilo	7$000
Manná em lagrimas, kilo	17$0 0
Manteiga de cacáo, kilo	6$000
Mel de abelhas puro, kilo	4$000
Menthol puro, kilo	120$ 00
Mercurio doce, kilo	38$000
Mercurio metallico, kilo	28$000
Moscas de Milão, uma	$250
Musgo corsega, kilo	10$000
Musgo islandico, kilo	9$000
Mirrha, pó	30$000
Murrha, pó	12$000
Naphtalina pura em pó ou perolas, kilo	4$500
Naphtol Beta, 25 grammas	1$250
Nogueira, folhas, kilo	2$400
Noz de kola, kilo	7$600
Noz vomica, pó, kilo	10$000
Oleo de amendoas superior, nacional, kilo	3$500
Oleo de ricino purissimo, nacional, kilo	2$800
Oleo de cade, kilo	80$000
Oleo de colza, litro	4$000
Oleo de copahyba, litro	8$000
Oleo de figado de bacalhão, claro, kilo	10$000
Oleo de figado de bacalhão escuro, kilo	9$000
Oleo de linhaça, kilo	6$000
Oleo de meimendro, kilo	8$000
Oleo de ricino puro em capsula, vidro	1$250
Oleo de camomilla, kilo	8$000
Opio de superior qualidade, pó, kilo	240$000
Orthoformio, 25 grammas	14$000
Oxalato de cerio, 25 grammas	8$000

Oxalato de ferro 25 gramma	$650
Oxydo amarello de mercurio, 25 grammas	3$500
Oxydo rubro de mercurio, kilo	36$000
Oxydo branco de antimonio, kilo	40$000
Oxydo de magnesio, kilo	36$000
Oxydo de zinco, kilo	6$000
Pancreatina, kilo	50$000
Papaina, kilo	140$000
Papoulas, petalas, kilo	20$000
Pastilhas de chlorato de potassio, kilo	6$000
Pastilhas de hortelã pimenta, kilo	6$000
Pastilhas de tolú, kilo	6$000
Pao pereira, kilo	4$000
Potassa caustica em cylindro, kilo	36$000
Potassa em placas, kilo	30$000
Perchlorureto de ferro liquido, kilo	8$000
Permanganato de potassio, kilo	24$000
Phen cetina, kilo	70$000
Phosphato de calcio, mono e tri, kilo	48$000
Phosphato de ferro, kilo	28$000
Phosphato de potassio, kilo	40$000
Phosphato de sodio, kilo	12$000
Podophillina, kilo	160$000
Polpa de tamarindos, kilo	5$000
Polygala, raiz, kilo	60$000
Pomada mercurial dupla, kilo	26$000
Pyramidon, 25 grammas	5$000
Pyrethro, pó, kilo	14$000
Pyrophosphato de ferro citrico ammoniacal, kilo	36$000
Quassia, kilo	8$000
Quina amarella não esgotada, kilo	12$000
Quina cinzenta não esgotada, kilo	12$000
Quina rubra não esgotada, kilo	12$000
Quinino, kilo	200$000
Ratanhia, kilo	12$000
Resorcina, kilo	120$000
Rhuibarbo da China, kilo	16$000
Rhuibarbo da China, em pó, kilo	16$000
Rosas rubras, kilo	7$600
Rosas brancas, kilo	4$000
Sabão de macella, kilo	6$000
Sabão medicinal, pó, kilo	22$000
Sabonete de acido borico nacional, duzia	6$000
Sabonete de creolina nacional, duzia	6$000
Sabonete de glycerina nacional, duzia	6$000
Sabonete de ichthyol e sublimado nacional, duzia	6$000
Sabonete medicinal, quina, q. nacional, duzia	9$000
Sal de Seignette ou tartrato de potassio e sodio, kilo	14$000
Salicylato de bismutho, kilo	60$000
Salicylato de magnesia, kilo	40$000
Salicylato de naphtol, kilo	160$000
Salicylato de sodio, kilo	18$000
Salicylato de theobromina, kilo	200$000
Salipyrina, 25 grammas	3$500
Salol, kilo	32$000
Salopheno, kilo	480$000
Salsaparrilha, kilo	24$000
Santonina, 25 grammas	60$000
Scylla, pó, kilo	80$000
Senne, foliolos, kilo	4$400
Silicato de potassio, kilo	12$000
Sinapismo Rigollot, lata de 10 caixas, uma	18$400
Soda caustica em cylindro, kilo	36$000
Soda em placas, kilo	30$000
Subnitrato de bismutho, kilo	50$000
Sulfato de atropina neutro, gramma	5$000
Sulfato de cobre do commercio, kilo	1$800
Sulfato de cobre puro, pó, kilo	8$000
Sulfato de eserina, gramma	10$000
Sulfato de esparteina, gramma	1$750
Sulfato de strychnina, gramma	$950
Sulfato de ferro do commercio, kilo	$800
Sulfato de ferro puro, kilo	6$000
Sulfato de morphina, gramma	2$000
Sulfato de magnesia, kilo	$890
Sulfato de sodio, kilo	$700
Sulfato de quinino, kilo	24$000
Sulfato de zinco, kilo	6$000
Sulfato de potassio, kilo	16$000
Tannalbina, 25 grammas	3$000
Tannato de bismutho, 25 grammas	2$500
Tartrato de ferro e potassio, kilo	40$000
Tartrato de ferro do commercio, kilo	20$000
Tartaro emetico ou estibiado, kilo	20$000
Terebentina de primeira qualidade, kilo	12$000
Terpina, 25 grammas	$750
Terpinol, 25 grammas	1$500
Theobromina, 25 grammas	5$000
Tilia «planta», kilo	8$000
Trinitrina, solução de 1 %, vidro de 25,0, um	4$500
Valeriana, raiz, kilo	16$000
Valerianato de cafeina, 25 grammas	10$000
Valerianato de quinino, 25 grammas	12$000
Valerianato de ammonio, vidro	5$000
Vaselina amarella superior, kilo	8$000
Vaselina branca superior «Cherbourg», kilo	8$000
Vaselina loura, kilo	8$000
Vaselina liquida, kilo	10$000

Grupo n. 13 — Ferragem

Especificação dos artigos — Preços

Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma	5$700
Almotolias de cobre para 1 litro, uma	6$300
Alyiões inglezes, um	4$000
Ancinhos de aço inglez com 14 dentes, um	2$000
Alicates «Universal», de 8", um	4$900
Alicates de cortar ao lado com cabo isolado com 8", um	9$000
Arruellas de ferro sortidas, kilo	5$600
Aldrabas de ferro envernizado, pollegada	$078
Aldrabas de latão, pollegada	$135
Arestas de ferro, kilo	2$000
Baldes de agathe com valvula 0,30 de bocca, um	18$000
Baldes de ferro galvanizado cravado, 14", inglezes, um	5$000
Baldes de ferro galvanizado cravado, 10", inglezes, um	4$500
Bandeja envernizada, pollegada	$200
Barbante em chicote, kilo	4$000
Betumadeiras de aço de 2", uma	2$000
Breu claro em pó ou pedra, kilo	1$000
Cabos para picaretas «Americanos», um	1$000
Cabo de linho alcatroado	3$600
Cabo de manilha, kilo	2$400
Cabo de aço trançado de 1/8" a 3/8", kilo	10$800
Cabo de aço de 7/16" a 1", kilo	7$800
Cola da Bahia, kilo	2$280
Cadeados de latão com duas chaves, um	3$000
Cadeados de ferro com duas chaves «Yole», tamanho igual a amostra, um	1030 0
Cremones de ferro completos de dois ou tres metros, um	4$800
Contrapinos de ferro, grosa	5$800
Capachos de ferro galvanizados de 0,90×0,40, um	13$000
Capachos de corda de 0,80×0,40, um	11$000
Cestos de bambú de 0,80 de bocca, um	5$400
Chaves inglezas de 10", toda de ferro, uma	9$600
Chaves inglezas de 14", toda de ferro, uma	15$000
Chaves para fonda «Americanas», uma	1$000
Chaves para fenda com catraca «Americana», uma	4$000
Carrinhos «Americanos» de ferro, um	44$000
Carrinhos com caixão de madeira «Americano», um	40$000
Colheres para pedreiros de 8", uma	2$200
Colheres para pedreiros de 12", uma	3$000
Colheres de metal «Nevada» legitima para sopa, uma	2$500
Colheres de metal «Nevada» legitima para chá, uma	1$200
Corda de linho franceza, kilo	5$000
Caldeirão de ferro fundido estanhado, kilo	4$000
Concha estanhada de 10 centimetros, uma	1$200
Cravos 7 ch., milheiro	1$600
Dobradiças de ferro «Americanas» 1" e 1/2, par	$450
Dobradiças de ferro «Americanas» 2", par	$200
Dobradiças de ferro «Americanas» 2 1/2", par	$300
Dobradiças de ferro «Americanas» 3", par	$300
Dobradiças de metal coroa 2", par	1$000
Dobradiças de metal coroa 2 1/2" a 3", par	1$800
Enxadas de aço 3 1/2 L, uma	7$000
Estanho em verguinhas «Carneiro», kilo	5$000
Estopa branca, kilo	1$200
Facas cabo de madeira «Anjos» para mesa, duzia	30$000
Facas punhal para cosinha 16", uma	14$000
Facas para cortar capim, uma	2$000
Foices «Collins», uma	5$500
Fechaduras a gorges, uma	2$200
Fechadura de caixão com trinco, uma	4$000
Fechaduras de ferro para gaveta, uma	2$000
Fechaduras de latão para gaveta, uma	3$000
Fechaduras de ferro para caixa, uma	3$000
Fecho de ferro com dobradiça, palmo	$600
Formões sortidos 1/8 a 2", jogo	25$000
Folhas de serra para ferro de 12×1/2", uma	$300
Garfos de metal «Nevada» legitimos, uma	2$200
Garfos para capim, um	6$000
Giz, kilo	$700
Gomma laca, clara, kilo	19$000
Grampos para cerca, kilo	1$000
Lixa para madeira, folha	$060

Lixa esmeril Davies para ferro, folha	$180
Pás inglezas de 34×3/4, uma	8$000
Pás duplas americanas, uma	19$000
Picareta de aço inglez sem cabo, uma	6$000
Plainas de ferro americanas, uma	20$000
Potassa commercio, kilo	$800
Pontas de paris 12 a 24, kilo	2$000
Pontas de paris 27 a 36, kilo	2$500
Pontas de paris 82 a 84, kilo	2$100
Parafusos de ferro com porca, kilo	1$700
Parafusos de ferro com fenda até 1", grosa	1$000
Parafusos de ferro com fenda de 1 1/4" a 2", grosa	3$000
Parafusos de ferro com fenda de 2 1/4" a 4", grosa	9$000
Palhinha n. 2 para cadeira, chicote	5$900
Palhinha n. 3 para cadeira, chicote	5$000
Pregos de cobre, kilo	10$000
Raspadeiras para animaes, toda de ferro, uma	1$500
Rebites de ferro, kilo	5$000
Serrotes Greaves 24", um	7$500
Serrotes de costas 14", um	7$500
Serrotes de ponta 15", um	4$500
Targetes de metal para carro, um	4$000
Taxas de ferro americanas, kilo	3$800
Telhas de zinco, pé	1$020
Torquezes para ferrador 16", uma	8$500
Trena de uço com 25 metros, ingleza, uma	35$000
Trena de cadarço com 25 metros, Chestreman, uma	24$090
Verrumas «Fry» com cabo de madeira, jogo	12$000
Zinco liso, em folha, kilo	2$000

Grupo n. 14 — Ferro e materia prima

Aço para mola de carro, kilo	$500
Arame de ferro, qualquer grossura, galvanizado, kilo	1$780
Chumbo em lençol, kilo	1$750
Chumbo em barra, kilo	$990
Chumbo em tubo para agua, kilo	1$190
Ferro patente, chapa, barra, vergalhão, redondo ou quadrado, kilo	1$230
Ferro patente, em cantoneira, meia canna e tres quinas, kilo	1$800
Ferro em chapa preta, kilo	1$630
Ferro em viga, V., T., L. e double T., kilo	2$000
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo	1$630
Latão em chapa, folha, vergalhão ou verguinhas, kilo	5$100
Metal nickel XXXX, kilo	8$000
Metal em chapa ou vergalhão, Muntz, kilo	5$100
Zinco liso em lençol, kilo	1$800

Grupo n. 15 — Forragem

Alfafa nacional, kilo	$178
Farello, kilo	$180
Fubá grosso, kilo	$320
Milho, kilo	$310
Sal grosso, kilo	$220

Grupo n. 16 — Lenha

Achas, kilo	$065
Tocos, kilo	$075

Grupo n. 17 — Louça

Assucareiro de granito para 1/2 kilo, um	5$500
Assucareiro de granito para 1 kilo, um	6$500
Assucareiro de porcellana para 1/2 litro, um	7$000
Bacias de granito 0,55 de bocca, uma	11$000
Bule de granito por litro, um	7$000
Calice de vidro, um	$700
Calice de crystal, um	$900
Chicaras de granito para chá, uma	$800
Chicaras de porcellana para café, uma	1$000
Chicaras de porcellana para chá, uma	1$500
Copos de vidro, fortes, um	9$000
Copos de crystal, um	11$000
Jarro de granito 0,45 de altura, um	6$000
Moringues de barro com tampa e prato, um	1$500
Moringues de barro da Bahia, um	$900
Pratos de granito, fortes, um	$900
Talha de barro com filtro para 30 litros, uma	17$000
Terrinas de granito de 14", uma	14$000
Urinóes de granito de 24", um	6$000

Grupo n. 18 — Madeira

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1921.

Especificação dos artigos — Preços

Pinho de Riga em couçoeira de 0,228 × 0,076, metro	6$500
Pinho branco em couçoeira de 0,228 × 0,076, metro	7$000
Pinho do Paraná em couçoeira 0,228 × 0,076, metro	2$200
Friso de Peroba de Campos de 0.10 × 0,03, metro	1$000
Friso de Peroba de Campos de 0,20 × 0,03, metro	2$400
Friso de pinho de Riga, de 0,10 × 0,03, metro	1$500
Friso de pinho de Riga de 0,20 × 0,03, metro	3$500
Friso de Cedro 0,10 × 0,01, metro	$800
Raios de Guarabú de 0,08 × 0.08, um	$900
Raios de Guarabú de 0,10 × 0.10, um	2$000
Taboa de Canella refugo (larga), metro	1$000
Taboa de Canella escolhida, metro	1$800
Taboa de Cedro de 0,015 × 0,60, metro	7$500
Taboa de Cedro de 0,025 × 0,60, metro	9$000
Taboa de Cedro de 0,030 × 0,060, metro	10$000
Taboa de Peroba de Campos de 0.015 × 0,60, metro	3$500
Taboa de Peroba de 0,025 × 0.60, metro	5$000
Taboa de Peroba de 0,03 × 0,60. metro	8$000
Madeira de lei de 0,228 × 0,070, metro	3$500
Vinhatico (taboa ou pranchões), metro cubico	240$000
Tora de cedro serrada, metro cubico	290$000
Tora de peroba de Campos. serrada, metro cubico	270$000
Tora de oleo vermelho serrado, metro cubico	290$000
Tora de guarabú serrado, metro cubico	290$000
Tora de ipé tabaco de 0,35 × 0,35, metro	240$000

Grupo n. 19 — Machinas e lubrificantes

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1921:

Especificação dos artigos—Preços

Asbestos em lençol, qualquer grossura, kilo	3$000
Asbesto em gacheta, qualquer grossura, kilo	9$000
Borracha em lençol, qualquer côr e grossura, kilo	8$000
Fio de algodão torcido, kilo	6$000
Fio de algodão destorcido, kilo	5$000
Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo	1$000
Kerozene «Brilhante», caixa	32$000
Oleo de mocotó, litro	1$800
Oleo de ricino neutro, litro	1$200
Pápelão chita, kilo	1$500
Palha de aço, pacote	3$000
Rebollo de pedra de 0,80×0,15, um	140$000
Rebollo de pedra de 0,70×0,10, um	80$000
Serra de fita de 1/2", metro	2$500
Serra de fita de 3/4", metro	3$000
Rebollo de esmeril de 12"×2" «Carburumdum», um	60$000
Rebollo de esmeril de 12"×1/2" «Carburumdum», um	20$000
Rebollo de esmeril de 12"×3/8", «Carburumdum», um	18$000
Torcida para lanterna archote, metro	1$800
Torcida para lampeão ns. 1, 2 e 3, metro	$700
Vidro de crystal para indicador de nivel, pollegada	$200

Grupo n. 20—Materiaes de construcção

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1921:

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

Areia fina d'agua doce, metro cubico	20$000
Areia grossa d'agua doce, metro cubico	20$000
Barro (saibro), metro cubico	10$000
Barro refractario, kilo	3$000
Cascalhinho, metro cubico	35$000
Cal de Cabo Frio, litro	$080
Cal virgem, kilo	$040
Cal de pedra extincta, kilo	$060
Curva de barro até 2", manilhas, uma	2$000
Curva de barro de 2 1/2" a 4", manilhas, uma	4$000
Curva de barro de 4 1/2" a 6", manilhas, uma	6$000
Curva de barro de 6 1/2" a 8", manilhas, uma	8$000
Ladrilhos de barro, nacional, metro quadrado	11$000
Ladrilhos de cimento, duas a quatro côres metro quadrado	10$000
Manilha de barro, até 3", uma	1$800
Manilha de barro, de 3 1/2 a 5", uma	3$200
Manilha de barro de 5 a 8", uma	4$000
Parallelipipedo, cento	38$000
Telha franceza, Ludolf, milheiro	600$000
Telha franceza para cumieira, Ludolf, milheiro	600$000
Tijolo Porto Rosa, milheiro	140$000
Tijolo Santa Cruz, milheiro	120$000
Tijolo refractario, milheiro	600$000

Grupo 21

Material cirurgico

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros da Capital Federal para fornecimento durante o anno de 1921 de material cirurgico

Especificação dos artigos — Unidade — Preços

Agulhas para suturas, fundo de mola, duzia	4$000
Agulhas para microscopia, uma	2$000

Agulhas de Reverdin, fechantes de Collin, uma	25$000
Agulhas de Cooper cabo de metal, uma	8$000
Algalias de gomma (Nelation), uma	1$500
Algalias de gomma (Wergne), uma	2$500
Algodão hyd ophilo, superior qualidade, kilo	5$500
Algodão boricado, kilo	5$500
Amygdalotomo; tres annois de Mathien, um	80$000
Apparelho a-pirador de Potain, um	100$000
Apparelho de Fauché para lavagem de estomago, um	12$000
Ataduras de cambraia, de 5°,0 da comprimento, sortidas duzia	9$000
Ataduras de gaze hydrophila, de 5",0 de comprimento, sortidas, duzia	6$000
Ataduras de gaze boricada, de 5",0 de comprimento, sortidas duzia	5$000
Bacias de cantchouc para curativo (tamanho pequeno), uma	3$000
Bacia de cantchouc para curativo (tamanho mediano), uma	4$000
Bisturis modernos, cabo de nikel, fechantes Colin, um	9$000
Bisturis modernos, cabo de nikel, fixo um	7$000
Bugias de metal, de Guyou, uma	6$000
Bugias exploradoras de gomma, uma	2$500
Caixa completa e moderna para amputação, uma	300$000
Caixa completa e moderna para autopsias, uma	300$000
Comadre de ferro. de esmalte branco, com tubo para escoamento, uma	2$000
Canula de prata para trachéa, uma	30$000
Canula de platina para seringa hypodermica, uma	4$500
Canula de vidro para feridas, uma	$500
Canula de vidro para lavagens. uma	$500
Carretel de esparadrapo norte-americano de 4",50 de comprimento, sortidos, um	3$500
Catgut Leclerc para suturas, vidro	2$000
Cephalotribo de Brilly, um	60$000
Cranioclastre de Braun, um	60$000
Escalpello metallico para anatomia, um	5$000
Escalpello metallico para autopsia, um	7$000
Escarradeiras de ferro, de esmalte branco, sem tampa especiaes, para conter liquidos desinfectantes sem pó duzia	25$000
Escarradeiras altas, com pé de ferro, modelo Fundição ludigena, uma	18$000
Faca para amputação, uma	10$000
Faca para autopsia, uma	12$000
Fio de prata para soturas, rolo	5$000
Fio de seda phenicado, Leclerc, vidro	2$000
Fio de seda phenicaco (em solução), vidro	1$000
Fio de seda Archimedes, cartão	1$000
Funda de carneira franceza, de um só lado para hernia crural, uma	6$000
Funda de carneira franceza, dupla, para hernia crúral, uma	10$000
Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia inguinal, uma	7$000
Funda de carneira franceza, dupla para hernia inguinal uma	12$000
Funda para hernia umbilical (franceza), uma	9$000
Gaze antiseptica ou hydrophila, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa	4$000
Gaze boratada, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa	4$000
Gaze boricada, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento caixa	4$000
Gaze iodoformada, a 5 % da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa	53$500
Gaze iodoformada a 10 %, da largura de 0m,65 e 5m,0 de caixa	8$000
Gaze phenicada, a 10 %, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa	4$000
Gaze salicylada, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento caixa	4$000
Gotteira de arame para factura do braço, uma	10$000
Gotteira de arame para immobilização, uma	35$000
Gotteiro de arame para factura da perna, uma	18$000
Irrigador Esmarck, de ferro esmaltado, para dous litros, com tampa, com 2m,0 de tubo de borracha vermelha e dous pipos, um	10$000
Irrigador Esmarck, de zinco, com tampa, para dous litros, com 2m,0 de tubo de borracha vermelha e dous pipos um	5$000
Lampada de Aesculapc para queimar pastilhas de formol, uma	15$000
Laminarias para urethra, duzia	10$000
Laminarias para utero, duzia	10$000
Machina electrica—Faradicas de Gaiffe, uma	40$000
Machina de bateria simples, de correntes continuas, de Gaiffe, de 20 elementos completa, uma	95$000
Mackintosh, metro	9$000
Oculos de nickel com graduação, par	6$000
Pessarios, um	4$000
Pilha de Grenet, uma	15$000
Pinça dente de rato, uma	4$000
Pinça de Peau, hemostatica Collin, uma	7$000
Pinça simples para dissecção, uma	4$000
Pinça de torção, uma	5$000
Pinças de Ricord para operação de phimosis, uma	12$000
Pinceis para applicação de iodo, duzia	3$500
Porta-agulhas Pozzi, um	16$000
Porta nitrato de prata, todo metallico, um	8$000
Pulverizador a frio (Richardson), um	10$000
Pulverizador a fogo (tamanho mediano), um	25$000
Pulverizador de Lucas Championnière, grande modelo, um	80$000
Sarjador nickelado de oito laminas, uma	35$000
Seringas pequenas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma	1$000
Seringas de borracha vermelha de ns. 0, 00, 000 e 0000, uma	1$000
Seringas de borracha vermelha de ns. 1 a 4, uma	2$500
Seringas de borracha vermelha de ns. 6 a 10, uma	3$000
Seringas de jacto continuo, alpha ou omega, uma	6$000
Seringas de vidro (pequena para urethra), uma	$500
Seringas de vidro (grande, com guarnição de metal para operações), uma	30$000
Seringas de Luer para injecção hypodermica, um ou dous censs. cubs., com caixa, uma	20$000
Seringas de Roux para injecção de sôro de 20 cents. cubs., com caixa, uma	38$000
Seringas para 10 cents. cubs., com caixa, uma	25$000
Silk protective, metro	6$000
Sonda de gomma de Wergue, uma	2$500
Sonda de gomma de Nelaton Gentile, uma	1$800
Suspensorios communs para escroto, duzia	10$000
Suspensorios Milleret, completo, para escroto, um	3$000
Thermometro Casela, patente, 1 minuto, com certi", um.	12$000
Thermometro Block, patente, um	12$000
Thermometro Thompson, um	7$000
Trocater para hydrocele, com torneira, um	12$000
Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin, de 0m,12 a 0m,17, uma	12$000
Tesoura commum até 0m,15 a 0m,20, de Vitry, uma	5$000
Tesoura commum até 0m,15, de Vitry, uma	9$000
Tubos de drenagem em solução phenicada, sortidos, vidro	2$000
Tubos de borracha vermelha, para irrigadores de 7 1/2 millimetros de diametro, metro	$900
Alambique de cobre com banho-maria, systema Egrot, completo (com refrigerante, serpentina, etc., prompto a funccionar), de 5/10 litros, um	380$000
Alambique Saleron n. 1, um	45$000
Alambique Saleron n. 2, um	60$000
Alongas de vidro para retortas, uma	6$000
Alongas de 125 grammas, uma	2$000
Alongas de 250 grammas, uma	2$800
Alongas de 500 grammas, uma	3$000
Alongas de 1.000 grammas, uma	3$500
Alongas de 1 litro para serpentinas, uma	4$500
Alongas de 1 1/4 litro para serpentina, uma	5$500
Alongas de 1 1/2 litro para serpentina, uma	6$500
Aparta-rolhas de ferro bronzeado, modelo crocodilo, um	10$000
Apparelhos de Kipp com tres bolas e accessorios, um	50$000
Apparelho para filtração rapida, um	60$000
Areometros de vidro para acidos, um	2$500
Areometros de vidro para acidos concentrados, um	2$500
Alcalis, cerveja, vinagre, vinho, sabão e ether, um	2$500
Arinas, uma	6$000
Alcometro Gaz-Lussac (centecimal), um	3$000
Albiminimetro de Esback em estojo de madeira, um	4$000
Balanças Roberval de ferro, de meio kilo, um	50$000
Balanças de um kilo, uma	22$000
Balança de dous kilos, uma	26$000
Balança de cinco kilos, uma	44$000
Balança de dez kilos, um	50$000
Balança de vinte kilos, uma	55$000
Balanças horizontaes com tampas de marmore, uma	120$000
Balanças da força de um kilo, uma	60$000
Balanças da força de dous kilos, uma	60$000
Balanças da força de cinco kilos, uma	70$000
Balanças da força de dez kilos, uma	80$000
Balanças de precisão americanas, sensiveis, a 5 milligrammas, uma	200$000
Balanças granatarias nickeladas, sensiveis, uma	60$000
Balanças para uma centigramma, uma	60$000
Balanças para duas centigrammas, uma	55$000

Balanças de cinco centigrammas, uma	50$000
Balança de precisão com caixa envidraçada, de nogueira, toda nickelada e sensivel, uma	300$000
Balança para cinco milligrammas, uma	370$000
Balança para uma milligramma, uma	380$000
Balão de vidro fundo redondo de 30 grammas, um	$600
Balão de vidro fundo redondo de 60 grammas, um	$800
Balão de vidro fundo redondo de 125 grammas, um	1$000
Balão de vidro fundo redondo de 250 grammas, um	1$200
Balão de vidro fundo redondo de 500 grammas, um	1$500
Balão de vidro fundo redondo de 1.000 grammas, um	2$000
Balão de vidro fundo redondo de 2.000 grammas, um	3$000
Balão de vidro fundo redondo de 3.000 grammas, um	4$000
Balão de vidro fundo redondo de 4.000 grammas, um	6$000
Balão de vidro com uma tubulura de 125 grammas, um	4$000
Balão de vidro com uma tubulura de 250 grammas, um	5$000
Balão de vidro com uma tubulura de 500 grammas, um	6$000
Balão de vidro com uma tubulura de 1.000 grammas, um	3$000
Balão de vidro com uma tubulura de 2.000 grammas, um	10$000
Balão graduado «jougés», fundo chato de 100 cent. cub., um	2$000
Balão graduado «jougés», fundo chato de 200 cent. cub., um	
Balão graduado «jougés», fundo chato de 250 cent. cub., um	4$000
Balão graduado «jougés», fundo chato de 500 cent. cub., um	
Balão graduado «jougés», fundo chato de 1.000 cent. cub., um	15$000
Barbante commum, kilo	18$000
Barbante ou fios de côr em côr granat ou sortidas, kilo	255000
Barbante americano em carreteis, caixa de quatro	12$000
Barris de vidro com torneira nickelada de 10 litros, um	20$000
Barris de vidro com torneira nickelada de 20 litros, um	10$000
Bastões de vidro de 24 a 30 centimetros de comprimento, de côr branca ou sortida, duzia	40$000
Batoques de cortiça franceza, cento	80$000
Bocetas de madeira para unguento, em jogos de 6 caixas, de 4 a 60 grammas, grosa	3$000
Bocetas de papelão para pilulas: Ordinarias francezas em jogos de 4 a 60 grammas, grosa	10$000
Bocetas regulares com frisos de côr, grosa	6$500
Bocetas ordinarias, do 30 a 187 grammas, grosa	9$000
Bocetas de papelão (hamburguezas) para pilulas, com papel lustroso, jogos de 4 a 60 grammas, grosa	18$000
Buretas de vidro Gay Lussac 5 c/c, uma	10$000
Buretas de vigro Gay Lussac 10 c/c, uma	8$000
Buretas de vidro Gay Lussac 15 c/c, uma	10$000
Buretas de vidro Gay Lussac 20 c/c, uma	12$000
Buretas de vidro Gay Lussac 30 c/c, uma	15$000
Buretas de vidro, inglezas 50 c/c, uma	20$000
Buretas de vidro, inglezas 5 c/c, uma	25$000
Buretas de vidro, inglezas 10 c/c, uma	6$000
Buretas de vidro, inglezas 15 c/c, uma	8$000
Buretas de vidro, inglezas 20 c/c, uma	9$000
Buretas de vidro, inglezas 30 c/c, uma	11$000
Buretas de vidro, inglezas 50 c/c, uma	14$000
Mohr 5 c/c, uma	23$000
Mohr 10 c/c, uma	12$000
Mohr 15 c/c, uma	14$000
Buretas de Mohr 20 c/c, uma	16$000
Buretas 30 c/c, uma	18$000
Buretas 50 c/c, uma	22$000
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 1, um	25$000
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 2, um	1$000
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 3, um	1$200
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 4, um	1$400
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 5, um	1$600
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 6, um	1$800
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 7, um	2$000
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 8, um	2$200
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 8, um	2$400
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 1, um	1$200
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 2, um	1$400
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 3, um	1$600
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 4, um	1$800
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 5, um	2$000
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 6, um	2$500
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 7, um	3$000
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 8, um	3$500
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 9, um	4$000
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 10, um	6$000
Cadinhos de barro refractario triangular n. 1, um	1$200
Cadinhos de barro refractario triangular n. 2, um	1$400
Cadinhos de barro refractario triangular n. 3, um	1$600
Cadinhos de barro refractario triangular n. 4, um	1$800
Cadinhos de barro refractario triangular n. 5, um	2$000
Cadinhos de barro refractario triangular n. 6, um	2$500
Cadinhos de barro refractario triangular n. 7, um	3$400
Cadinhos de barro refractario triangular n. 8, um	4$000
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica n. 1, um	2$:00
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica n. 2, um	2$800
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica n. 3, um	3$500
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica n. 4, um	3$500
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica n. 5, um	4$000
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica n. 6, um	6$000
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica n. 7,	7$000
Caixa para reactivos com tampa, tendo 35 vidros de 125 grammas, esmerilhados, uma	120$000
Caixa sem tampa para 35 vidros de 125 grammas, esmerilhados, uma	90$000
Caixa sem tampa para 35 vidros de 50 grammas, esmerilhados, uma	50$000
Calices de vidro (nacionaes) tamanho maior, duzia	12$000
Calices de vidro (nacionaes) tamanho menor, duzia	18$000
Calices com pé e bicos para ensaios de 15 grammas, um	1$600
Calices com pé e bicos para ensaios de 30 grammas, um	2$000
Calices com pé bicos para ensaios de 60 grammas, um	2$100
Calices com pé e bicos para ensaios de 125 grammas, um	3$:00
Calices com pé e bicos para ensaios de 250 grammas, um	4$000
Calices com pé e bicos para ensaios de 500 grammas, um	4$500
Calices com pé e bicos para ensaios de 1.000 grammas, um	8$000
Campanas de vidro, fórma alta para 500 grammas, um	7$000
Campanas de vidro, fórma alta para 1.000 grammas, uma	9$000
Campanas de vidro, fórma alta para 1.500 grammas, uma	12$000
Canecas de louça com bico e aza, não graduadas, de 250 grammas, uma	6$000
Canecas de louça com bico e aza, não graduadas, de 500 grammas, uma	8$000
Canecas de louça com bico e aza, não graduadas, de 1.000 grammas, uma	10$000
Canecas de louça com bico e aza, não graduadas de 2.000 grammas, uma	12$000
Canecas de louça para infusão, com tampa, aza e bico, de 250 grammas, uma	15$000
Canecas de louça, para infusões, com tampa e bico, de 500 grammas, uma	18$000
Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico, de 1.000 grammas, um	22$000
Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico, de 2.000 grammas, uma	30$000
Canecas de porcellana graduadas, de 125 grammas, uma	6$800
Canecas de porcellana graduadas, de 250 grammas, uma	7$000
Canecas de porcellana graduadas, de 500 grammas, uma	9$000
Canecas de porcellana graduadas, de 1.000 grammas, uma	12$000
Canecas de porcellana graduadas, de 2.000 grammas, uma	15$000
Na 4 a 250 grammas, uma	6$000
N. 3 a 500 grammas, uma	9$000
N. 2 a 750 grammas, uma	12$000
N. 1 a 1.000 grammas, uma	15$000
De n. 0 1 1/2 litro, uma	22$000
Diametro 50 m/m, uma	$800
Diametro 75 m/m, uma	1$200
Diametro 84 m/m, uma	1$500
Diametro 97 m/m, uma	1$900
Diametro 110 m/m, uma	3$000
Diametro 125 m/m, uma	3$500
Diametro 140 m/m, uma	4$500
Diametro 150 m/m, uma	6$000
Diametro 167 m/m, uma	8$000
Diametro 197 m/m, uma	10$000
Diametro 223 m/m, uma	14$000
Diametro 250 m/m, uma	18$000
Diametro 305 m/m, uma	20$000
Diametro 385 m/m, uma	30$000
Ditas de vidro fundo, redondo, de 150 grammas, uma	6$000
Ditas de 250 grammas, uma	7$000
Ditas de 375 grammas, uma	8$000
Ditas de 500 grammas, uma	10$000
Capsulas de ferro esmaltado de 12 m/m, uma	3$000
Capsulas de 14 c/m, uma	4$000
Capsulas de 16 c/m, uma	5$000
Capsulas de 18 c/m, uma	6$000
Capsulas de 20 c/m, uma	9$000
Capsulas de 22 c/m, uma	13$000
Capsulas de 25 c/m, uma	18$000
Capsulas de 30 c/m, uma	20$000
Capsulas a banho maria, deposito de cobre com torneira e capsula de porcellana Bayeux, diametro de 167 c/m e 500 grammas, uma	50$000
Capsulas a banho maria, deposito de cobre com torneira e capsulas de porcellana de Bayeux, diametro de 197 c/m e 750 grammas, uma	60$000
Ditas de 223 m/m, 1.000 grammas, uma	70$000
Ditas de 250 m/m, 1/2 litr., uma	80$000

Diametros de 280 m/m, 2 grammas, uma	95$000
Diametros de 305 m/m, 2 grammas, uma	115$000
Chaleira de cobre para lampadas Berzelins, uma	30$000
Colheres de chifre tres tamanhos, uma	3$000
Colheres de osso dous tamanhos, uma	3$000
Colheres de porcellana para chá, uma	2$500
Colheres para sobremesa, uma	2$500
Colheres para sopa, uma	2$500
Colheres de vidro da Bohemia, meio crystal superior para chá, uma	3$000
Colheres de vidro da Bohemia, meio crystal superior para sobremesa, uma	3$500
Colheres de vidro da Bohemi, meio crystal superior para sopa, uma	4$000
Corta raizes francezes, lamina de aço com cepo de madeira pequeno, um	55$000
Dito grande, um	65$000
Conta gottas de vidro com rolha esmeril, de côr branca, azul ou amarella, 10 grammas, cento	30$000
Côr branca, azul, 15 ou amarella, cento	35$000
Côr branca azul 30 ou amarella, cento	45$000
Côr branca, azul 60 ou amarella, cento	50$000
Côr branca graduado, um	3$000
Copos de vidro (nacionaes) proprios para agua, duzia	6$000
Copos graduados de vidro com pé e bico de 15 grammas, um	1$600
Copos de 30 grammas, um	2$000
Copos de 60 grammas, um	2$400
Copos de 125 grammas, um	3$000
Copos de 250 grammas, um	4$000
Copos de 500 grammas, um	5$000
Copos de 1.000 grammas, um	7$000
Crystalizadores, fórma cylindrica, de 30 grammas, um	$800
Crystalizadores, fórma cylindrica de 60 grammas, um	$900
Crystalizadores, fórma cylindrica de 125 grammas, um	1$500
Crystalizadores, fórma cylindrica, de 250 grammas um	2$000
Crystalizadores, fórma cylindrica, de 500 grammas, um	3$000
Crystalizadores de um litro, um	4$500
Crystalizadores de dous litros, um	6$000
Crystalizadores de tres litros, um	7$000
Crystalizadores de quatro litros, um	9$000
Cubas de porcellana para mercurio de 250 m/m, uma	30$000
Cubas de 300 m/m, uma	35$000
Cubas de 350 m/m, uma	40$000
Cubas rectangulares de vidro para photographia, pequenas, uma	6$000
Cubas rectangulares de vidro para photographia, médias, uma	8$000
Cubas rectangulares de vidro para photographia, grandes, uma	10$000
Densimetros para liquido, mais leve que a agua, um	3$000
Densimetros para liquidos mais pesados que a agua, um	3$000
Densimetro para sôro, um	3$000
Densimetros para licôres, um	3$000
Densimetros para xaropes, um	3$000
Densimetros de metal para xaropes, um	25$000
Deslocadores vidro sem tubulura, mas com torneira, 1/2 litro, um	35$000
Deslocadores de vidro sem tubulura, mas com torneira, um litro, um	40$000
Deslocadores de vidro tubulado e com torneira, 1/2 litro, um	50$000
Deslocadores de vidro tubulado e com torneira, 1 litro, um	60$000
Deslocadores de 2 litros, um	70$000
Deslocadores de 3 litros, um	80$000
Deslocadores de 4 litros, um	90$000
Deslocadores de vidro simples, sem torneira nem tubulura 1/2 litro, um	30$000
Deslocadores de vidro simples, sem torneira nem tubulura 1 litro	40$000
Deslocadores de vidro simples, sem torneira nem tubulura, 2 litros, um	50$000
Dessecadores de Scheibler, um	12$000
Dessecadores de campana com a placa de vidro esmerilhado, um	15$000
Discos para pilulas, Vial ebano, um	15$000
Escovas para tubos, cabo de arame, duzia	12$000
Escovas para vidros, duzia	9$000
Esponjas regulares, 2ª, escolha, kilo	90$000
Esponjas finas, 1ª, dous litros, uma	13$000
Esponjas n. 194, uma	10$000
Esponjas n. 195, uma	12$000
Esponjas n. 196, uma	15$000
Esponjas n. 198, uma	18$000
Esponjas ns. 194 e 197, o kilo, sortidas, uma	300$000
Esponjas inferiores para lavagem de mesas, etc., uma	80$000
Estanho em laminas, pacote grosso, n. 4, 1/2 kilo	15$000
Estanho em laminas, pacote 1/2 grosso, n. 6, 1/2 kil	18$000
Estanho em laminas, pacote regular, n. 8, 1/2 kil	20$000
Estanho em laminas, pacote meio fino, n. 10, 1/2	20$000
Estanho em laminas, pacote fino n. 12, 1/2 kilo	23$000
Estanho em laminas, pacote muito fino, n. 14, 1/2 kilo	20$000
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada para seis tubos, uma	2$800
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada, para oito tubos uma	6$000
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada, para 12 tubos, uma	4$000
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada, de 16 tubos, uma	10$000
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada, para 24 tubos, uma	6$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de duas pollegadas, uma	2$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de tres pollegadas, uma	3$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de quatro pollegadas, uma	4$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de cinco pollegadas, uma	5$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de seis pollegadas, uma	6$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de sete pollegadas, uma	7$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de oito pollegadas, uma	8$000
Espaulas de aço flexivel, inglezas de nove pollegadas, uma	9$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de dez pollegadas, uma	10$000
Espatulas de marfim sortidas, uma	10$000
Espatulas de osso de 20 22 c/m., uma	3$000
Espatulas de osso de 23 24 c/m., uma	3$500
Espatulas de osso de 25 26 c/m., uma	4$000
Espatulas de osso de 27 28 c/m., uma	4$500
Espatulas de vidro para olhos, uma	3$000
Filtradores de lã, fórma chapéo, sem costura, de um litro, um	5$000
Filtradores de lã, fórma chapéo, sem costura, de dous litros, um	7$000
Filtradores de lã, fórma chapéo, sem costura, de tres litros, um	9$000
Filtradores de lã, fórma chapéo, sem costura, de quatro litros, um	12$000
Filtradores de lã, fórma chapéo, sem costura, de cinco litros, um	15$000
Filtradores de lã, fórma chapéo, sem costura, de seis litros, um	18$000
Fogareiros para gaz, circulares de ferro, para balões, retortas, etc., um	12$000
Fogareiros para gaz, pequenos, para todos os usos, um	15$000
Fórmas para pastilhas (ferro batido), redondas, em séries de tres, uma	25$000
Fórmas para pastilhas (ferro batido), ovaes, em séries de tres, uma	30$000
Fórmas com molla redonda, uma	30$000
Fórmas de buxo para pós Seidlitz, uma	3$000
Fórmas de barro refractario, uma	120$000
Fórmas a reverbero de 16 c/m., dia e minuto, uma	140$000
Fórmas de 19 c/m., uma	150$000
Fórmas de 22 c/m., uma	180$000
Fórmas de 25 c/m., uma	200$000
Fornos de barro refractario, para tubos de 16 c/m. de diametro interno, um	100$000
Fornos de 19 c/m de diametro interno, um	110$000
Fornos quadrados para esmaltar, com as competentes moufies, n. 1, um	150$000
Fornos quadrados para esmaltar, com as competentes moufies, n. 2, uma	180$000
Fornos para fundição de metaes preciosos n. 0, um	80$000
Fornos para fundição de metaes preciosos n. 1, um	90$000
Frascos de precipitar, fórma conica, com bico, para um litro, um	7$000
Frascos de precipitar, fórma conica, com bico, para dous litros, um	9$000
Frascos de Voulf bitubulados, para lavagem de gazes de 250 grammas, um	6$000
Frascos de Voulf bitubulados, para lavagem de gazes de 500 grammas, um	7$000
Frascos de Voulf bitubulados, para lavagem de gazes de 1.000 grammas, um	8$000
Frascos de Voulf tritubulados, de 250 grammas, um	8$000

Frascos de Voulf tritubulados, de 500 grammas, umo	9$000
Frascos de Voulf tritubulados, de 1.000 grammas, um	10$000
Funis de vidro, fórma ordinaria, de 15 grammas, um	$600
Funis de vidro, fórma ordinaria, de 30 grammas, um	$900
Funis de vidro, fórma ordinaria, de 60 grammas, um	1$000
Funis de vidro, fórma ordinaria, de 125 grammas, um	1$200
Funis de vidro, fórma ordinaria, de 250 grammas, um	1$500
Funis de 500 grammas, um	2$000
Funis raiados, de vidro, de 125 grammas, um	5$000
Funis raiados, de vidro, de 250 grammas, um	7$000
Funis raiados, de vidro, de 500 grammas, um	9$000
Funis de vidro com torneira de vidro de 250 grammas, um	10$000
Funis de vidro com torneira de vidro de 500 grammas, um	12$000
Funis de vidro com torneira de vidro de 1.000 grammas, um	15$000
Funis de massa, inglezes, n. 1, um	8$000
Funis de massa, inglezes, n. 2, um	9$000
Funis de massa, inglezes, n. 3, um	10$000
Funis de massa, inglezes, n. 5, um	14$000
Funis de massa, inglezes, n. 6, um	16$000
Funis de massa, inglezes, n. 7, um	18$000
Funis de massa, inglezes, n. 8, um	20$000
Funis de massa, inglezes, n. 9, um	24$000
Funis de massa, inglezes, n. 10, um	30$000
Funis de borracha vulcanizada, superiores, de 125 grammas, um	12$000
Funis de borracha vulcanizada, superiores, de 250 grammas, um	14$000
Funis de borracha vulcanizada, superiores, de 500 grammas, um	15$000
Funis de borracha vulcanizada, superiores, de 1.000 grammas, um	18$000
Furador de rolhas, cobre, em séries de cinco, um	18$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc., forma compr. de 187 grammas, cento	200$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc., forma compr. de 250 grammas, cento	300$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc., forma compr. de 310 grammas, cento	450$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc., forma compr. de 360 grammas, cento	500$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc., forma comprimento de 400 grammas, cento	550$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc. forma comprimento de 500 grammas, cento	600$000
Graes de vidro com as competentes mãos, de 15 grammas, um	2$500
Graes de vidro com as competentes mãos, de 30 grammas, um	3$000
Graes de vidro com as competentes mãos, de 60 grammas, um	3$800
Graes de vidro com as competentes mãos, de 125 grammas, um	4$500
Graes de vidro com as competentes mãos, de 250 grammas, um	4$000
Graes de vidro com as competentes mãos, de 500 grammas, um	8$500
Graes de vidro com as competentes mãos, de 1.000 grammas, um	8$000
Graes de marmore de 250 grammas, um	25$000
Graes de marmore de 300 grammas, um	30$000
Graes de marmore de 1.000 grammas, um	50$000
Graes de massa, inglezes, de n. 1, um	6$000
Graes de massa, inglezes, de n. 2, um	16$000
Graes de massa, inglezes, de n. 3, um	18$000
Graes de massa, inglezes, de n. 4, um	10$000
Graes de massa, inglezes, de n. 5, um	24$000
Graes de massa, inglezes, de n. 6, um	14$000
Graes de massa, inglezes, de n. 7, um	28$000
Graes de massa, inglezes, de n. 8, um	32$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 1, um	10$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 2, um	12$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 3, um	14$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios, n. 4, um	16$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios, n. 5, um	18$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios, n. 6, um	20$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios, n. 7, um	24$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios, n. 8, um	28$000
Lacre em páos para garrafas, encarnado, azul, verde e amarello, kilo	7$000
Lacteo, decimetro de Quevenne, um	4$000
Laminulas para microscopio, cento	10$000
Lampadas de vidro para alcool, fórma cylindrica, grandes, uma	4$000
Lampadas de vidro para alcool, fórma cylindrico, médias, uma	3$500
Lampadas de vidro para alcool, fórma cylindrica, pequenas, uma	2$500
Lampadas de cobre para alcool, uma	5$000
Matraz ou balão de fundo chato, de 60 grammas, um	$800
Matraz ou balão de fundo chato, de 125 grammas, um	1$200
Matraz ou balão de fundo chato, de 250 grammas, um	1$400
Matraz ou balão de fundo chato, de 500 grammas, um	1$800
Matraz ou balão de fundo chato, de um litro, um	2$200
Matraz ou balão de fundo chato, de dous litros, um	3$000
Nomenclaturas ou rotulos para vasilhame de pharmacia, simples, pretas, collecção de 412, uma	250$000
Nomenclaturas com frisos dourados, collecção de 412, uma	360$000
Nomenclaturas bronzeadas, collecção de 412, uma	280$000
Nomenclaturas douradas, collecção de 412, uma	360$000
Papel tornesfol, para reactivos, caixa	4$000
Papel chitado, chinez, com lustro, resma	24$000
Papel de filtro Prat Dumas, branco, redondo, dobrado, de 100 folhas, n. 33, 500 folhas	3$200
Papel de filtro Prat Dumas, branco, redondo, dobrado, de n. 40, 500 folhas	4$200
Papel de filtro Pratt Dumas, brance, redondo, dobrado, n. 45, 500 folhas	5$000
Papel de filtro Prat Dumas, branco, redondo, dobrado, n. 50, 500 folhas	6$000
Papel de filtro Prat Dumas, pardo n. 33, 200 folhas	4$000
Papel de filtro Prat Dumas, pardo n. 40, 200 folhas	4$800
Papel de filtro Prat Dumas, pardo n. 45, 200 folhas	6$000
Papel pergaminho, branco, kilo	15$000
Papel pergaminho, de cores, kilo	18$000
Pedras para unguentos ou pomadas, uma	20$000
Pedras de louça, lisa, uma	20$000
Pedras de marmore, branco, uma	20$000
Pellica para emplastos, uma	12$000
Peneiras de seda, francezas, superior qualidade, de n. 40 a 120, uma	25$000
Peneiras de latão de n. 20 a 80, uma	28$000
Peneiras de cabello, crina de Veneza, uma	20$000
Peneiras de crina preta, uma	20$000
Pesos de latão de 1 gramma, um	$600
Pesos de latão de 2 grammas, um	$700
Pesos de latão de 5 grammas, um	$900
Pesos de latão de 10 grammas, um	1$000
Pesos de latão de 20 grammas, um	1$200
Pesos de latão de 50 grammas, um	1$500
Pesos de latão de 100 grammas, um	2$000
Pesos em cepos de nogueira para 500 grammas, cepo	15$000
Pesos em cepos de nogueira para 1.000 grammas, cepo	22$000
Pesos em cepos de nogueira para 2.000 grammas, cepo	38$000
Pesos em cepos de nogueira para 5.000 grammas, cepo	50$000
Pesos em cepos de nogueira para 10.000 grammas, cepo	70$000
Piluleiros de Mahagony, inglezes, com rodas, para 12 pilulas, um	40$000
Piluleiros de Mahagony, inglezes, com rodas, para 18 pilulas, um	60$000
Piluleiros de Mahagony, inglezes, com rodas, para 36 pilulas, um	60$600
Piluleiros de Mahagony, inglezes, com rodas, para 48 pilulas, um	80$000
Pinças diversas para tubos de madeira, uma	2$000
Pinças diversas para tubos de metal, uma	3$000
Pinças de madeira e pegador de metal, uma	5$000
Pinças Mohr, para pressão continua, de tubos de borracha, uma	2$000
Pipetas de vidro, graduadas, até 15 centim., uma	3$000
Pipetas de vidro, graduadas, até 20 centim., uma	3$000
Pipetas de vidro, graduadas, até 25 centim., uma	3$000
Pipetas de vidro, graduadas, até 30 centim., uma	4$000
Potes de louça branca, sem tampa, de 15 grs., cento	20$000
Potes de louça branca, sem tampa, de 30 grs., cento	25$000
Potes de louça branca, sem tampa, de 60 grs., cento	30$000
Potes de louça branca, sem tampa, de 90 grs., cento	40$000
Potes de louça branca, sem tampa, de 123 grs., cento	50$000
Potes de louça branca, sem tampa, de 250 grs., cento	60$000
Potes de louça branca, com tampa baixa para pasta de dentes, etc., de 15 grs., cento	60$000
Potes de louça branca, de 30 grs., cento	70$000
Potes de louça branca, de 50 grs., cento	90$000

Potes de louça branca, com tampa, fórma alta, para unguentos, de 15 grs., cento	40$000
Potes de louça branca. de 30 grs., cento	48$000
Potes de louça branca, de 60 grs., cento	61$000
Potes de louça branca, de 90 grs., cento	85$000
Potes de louça branca, de 125 grs., cento	110$000
Potes de louça branca, de 250 grs., cento	210$000
Potes de louça branca, de 500 grs., cento	300$000
Potes de louça branca, de 1.000 grs., cento	700$000
Potes de louça branca, de 2.000 grs., cento	900$000
Potes para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 60 grs., um	$600
Potes para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 125 grs., um	1$000
Potes para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 250 grs., um	3$100
Potes para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 500 grs., um	4$000
Potes para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 1.000 grs., um	8$000
Potes para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 2.000 grs., um	10$000
Porta-buretas de madeira para duas buretas, um	15$000
Porta-buretas de madeira movel para 12 buretas, um	20$000
Porta-fios de ferro com pé, um	10$000
Porta-funis de madeira com uma argola, um	12$000
Porta-funis de madeira com duas argolas, um	16$000
Porta-funis de ferro com tres argolas, um	12$000
Porta-funis de ferro com quatro argolas, um	18$000
Porta-matraz de madeira, um	7$000
Prateadores de buxo para pilulas, grandes, um	18$000
Prateadores de buxo para pilulas, pequenas, um	15$000
Prata em livros para pratear pilulas, cada livro	3$000
Prensas para tinturas com deposito de ferro esmaltado, para dous litros, uma	60$000
Prensas para tinturas com deposito de ferro esmaltado, para tres litros, uma	70$000
Prensas para tinturas com deposito de ferro esmaltado, para quatro litros, uma	80$000
Provetes para dessecar, um	6$000
Provetes não graduados com pé, de 60 grs., um	2$000
Provetes não graduados com pé, de 125 grs., um	3$000
Provetes não graduados com pé, de 250 grs., um	4$000
Provetes não graduados com pé, de 500 grs., um	5$000
Provetes não graduados com pé, de 1.000 grs., um	8$000
Provetes graduados de 15 grs., um	2$000
Provetes graduados de 30 grs., um	3$000
Provetes graduados de 60 grs., um	4$000
Provetes graduados de 125 grs., um	6$000
Provetes graduados de 250 grs., um	7$000
Provetes graduados de 500 grs., um	9$000
Provetes graduados de 1.000 grs., um	12$000
Provetes graduados de 2.000 grs., um	18$800
Provetes para gaz, sem pé, de 125 grs., um	6$000
Provetes para gaz, sem pé, de 250 grs., um	7$000
Provetes para gaz, sem pé, de 500 grs., um	9$000
Retortas de vidro, tubuladas, de 125 grs., uma	3$000
Retortas de vidro, tubuladas, de 250 grs., uma	4$000
Retortas de vidro, tubuladas, de 500 grs., uma	5$000
Retortas de vidro, tubuladas, de 1.000 grs., uma	6$000
Retortas de vidro, tubuladas, de 2.000 grs., uma	8$000
Retortas de vidro, tubuladas de dous litros, uma	8$000
Retortas de barro refractario, de 125 grs., uma	4$000
Retortas de barro refractario, de 250 grs., uma	5$000
Retortas de barro refractario, de 500 grs., uma	7$000
Retortas de barro refractario, de 1.000 grs., uma	9$000
Retortas de barro refractario, de 2.000 grs., uma	12$000
Retortas de barro refractario, de dous litros, uma	12$000
Rolhas de borracha, sortidas, sem furos, kilo	40$000
Rolhas de cortiça, francezas, superiores, conicas, para vidro de 4 a 15 grammas, ns. 11 e 12, cento	1$200
Rolhas de 45 a 90 grammas n. 13, cento	1$400
Rolhas de 150 a 177 grammas n. 15, cento	1$500
Rolhas de 250 a 300 grammas n. 17, cento	1$800
Rolhas de 375 a 500 grammas ns. 18 e 19, cento	2$000
Rolhas para meias garrafas, conicas, superiores, cento	2$200
Rolhas para garrafas, conicas, superiores, cento	2$600
Rolhas cylindricas superiores, cento	3$000
Taniz de seda cem tambor, um	30$000
Taniz de seda superior, forte um	35$000
Taniz de seda superior ns, 50 a 100, um	35$000
Taniz de seda dobrada, um	40$000
Taniz de uma seda e uma crina com um tambor, um	40$000
Tecidos de ferro para retortas, balões, etc., metro	20$000
Tecidos de metal para retortas, balões, etc., metro	60$000
Tubo de borracha encarnada, superior, diam. inter. 4 m/m, metro	$800
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 5 m/m, metro	1$200
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 6 m/m, metro	1$200
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 7 m/m, metro	1$500
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 8 m/m, metro	2$000
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 9 m/m, metro	3$000
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 10 m/m, metro	3$500
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 11 m/m, metro	4$000
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 12 m/m, metro	4$500
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 13 m/m, metro	5$000
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 14 m/m, metro	6$200
Tubos de borracha branca para gaz, 30, metro	1$200
Tubos de vidro para chimica de 4 m/m a 20 m/m, kilo	10$000
Tuços para tomar medicamentos, curvos, duzia	8$000
Tubos para tomar medicamentos, rectos, duzia	6$000
Tubos de communicação n. 7, um	1$500
Tubos de communicação, um	1$500
Tubos de segurança, um	2$000
Tubos em funil, um	3$500
Tubos para dessecar, um	4$000
Tubos de Liebig, um	1$800
Tubos em U, um	3$000
Tubos com torneira de vidro, um	12$000
Tubos para ensaios, 12 a 18 c/m de comprim, duzia	3$000
Tubos para ensaios, porém, graduados, um	3$000
Tubos de porcellana esmaltado de 14 a 28 m/m, um	15$000
Tripeças do ferro e latão para retortas e balão, etc., uma	7$000
Vasilhame completo, com rotulos de crystal adaptados nos frascos de bocca estreita de 125 grammas, collec. 350	60:000$000
Collecção de 350 de bocca estreita de 250 grammas, uma.	3:500$000
Collecção de 350 de bocca estreita de 500 grammas, uma.	5:000$000
Collecção de 350 de bocca estreita de 1.000 grammas, uma	5:000$000
Collecção de 350 de bocca estreita de 2.000 grammas, uma	6:000$000
Collecção de 350 de bocca larga de 125 grammas, uma...	3:500$000
Collecção de 350 de bocca larga de 250 grammas, uma....	4:000$000
Collecção de 350 de bocca larga de 580 grammas, uma....	5:000$000
Collecção de 350 de bocca larga de 1.000 grammas, uma..	6:000$000
Collecção de 350 de bocca larga de 2.000 grammas, uma.	7:000$000
12 vidros para oleos, de 1.000 grammas e 16 grammas e 16 compoteiras, collecção de 350, uma	2:500$000
Vasos para fetos, com rolha esmeril, um	15$000
Vasos ou copos da Bohemia, para ensaios, em jogos de 60 a 1.000 grammas collecção de 6, uma	27$000
Vasos tubulados em baixo, de 1.000 grammas, um	27$000
Vasos tubulados em baixo, de 2.000 grammas, um	35$000
Vasos florentinos ou recipientes florentinos, um	15$000
Vasos de vidro para urina, um	12$000
Vidros, fórma comprida, bocca estreita, sem rolha, de 8 grammas, cento	6$000
Vidros de 60 grammas, cento	6$000
Vidros brancos, bocca estreita, de 30 grammas, cento	8$000
Vidros branco, bocca estreita de 45 grammas, cento	8$000
Vidros brancos, bocca estreita de 60 grammas, cento	9$200
Vidros brancos, bocca estreita de 90 grammas, cento	10$000
Vidros brancos, bocca estreita de 125 grammas, cento	14$000
Vidros brancos, bocca estreita de 155 grommas, cento	16$000
Vidros brancos, bocca estreita de 187 grammas, cento	18$000
Vidros brancos, bocca estreita de 210 grammas, cento	20$000
Vidros brancos, bocca estreita de 250 grammas, cento	20$000
Vidros brancos, bocca estreita de 310 grammas, cento	24$000
Vipros brancos, bocca estreita de 375 grammas, cento	26$000
Vidros brancos, bocca estreita de 500 grammas, cento	30$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca forma red., 2 grammas, cento	8$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 4 grammas, cento	8$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 8 grammas, cento	8$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 15 grammas, cento	8$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma, red., 30 grammas, cento	8$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 45 grammas, cento	8$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 60 grammas, cento	10$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma, red., 90 grammas, cento	10$000

Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 125 grammas, cento	14$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 187 grammas, cento	16$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 250 grammas, cento	18$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 310 grammas, cento	18$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 355 grammas, cento	20$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 500 grammas, cento	25$000
Vidros de côres amarella ou azul de 24 grammas, cento	8$000
Vidros de côres amarella ou azul de 15 grammas, cento	8$000
Vidros de côres amarella ou azul de 60 grammas, cento	8$000
Vidros de cores amarella ou azul, de 125 grammas, cento	14$000
Vidros de côres amarella ou azul, de 250 grammas, cento	18$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, 2 grammas, cento	6$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 4 grammas, cento	6$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 8 grammas, cento	6$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 15 grammas, cento	8$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 30 grammas, cento	8$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 60 grammas, litro	15$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 90 grammas, cento	15$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 125 grammas, cento	25$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 187 grammas, cento	25$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 250 grammas, cento	25$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 500 grammas, cento	30$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de um litro, cento	50$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de dous litros, cento	60$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de tres litros, cento	70$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de quatro litros, cento	80$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de cinco litros, cento	90$000
Vidros da mesma forma, de côr amarella ou azul, de quatro grammas, cento	40$000
Vidros da mesma forma, de côr amarella ou azul, de oito grammas, cento	50$000
Vidros da mesma forma, de côr amarella ou azul, de 15 grammas, cento	60$000
Vidros da mesma forma, de côr amarella ou azul, de 30 grammas, cento	80$000
Vidros da mesma forma, de côr amarella ou azul, de 60 grammas, cento	90$000
Vidros da mesma forma, de côr amarella ou azul, de 90 grammas, cento	130$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, côr amarella ou azul, forma redonda, de 125 grammas, cento	130$000
Vidros de 250 grammas, cento	200$000
Vidros de côr amarella de 500 grammas, cento	300$000
Vidros de côr amarella de 1.000 grammas, cento	400$000
Vidros brancos, com rolha de vidro, forma redonda, de bocca larga, de 2 grammas, cento	6$000
Vidros de 4 grammas, cento	6$000
Vidros de 8 grammas, cento	6$000
Vidros de 15 grammas, cento	6$000
Vidros de 30 grammas, cento	6$000
Vidros de 60 grammas, cento	6$000
Vidros de 125 grammas, cento	8$000
Vidros de 250 grammas, cento	8$000
Vidros de 500 grammas, cento	10$000
Vidros de 1.000 grammas, cento	20$000
Vidros de 2.000 grammas, cento	30$000
Vidros de 4.000 grammas, cento	40$000
Vidros com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de côr amarella, de 15 grammas, cento	6$000
Vidros de 30 grammas, cento	8$000
Vidros de 60 grammas, cento	8$000
Vidros de 125 grammas, cento	10$000
Vidros de 250 grammas, cento	15$000
Vidros para oleos, francezes, sem rotulo, de 1/2 litro, um	9$000
Vidros de 1 litro, um	12$000
Vidros de 2 litros, um	15$000
Vidros para oleo, rotulados com rotulos de crystal, de 500 grammas, um	15$000
Vidros de 1.000 grammas, um	18$000
Vidros de 1/2 litro, com rolha de esmeril, para acidos, tendo rotulos de crystal, um	15$000
Vidros de relogio, para ensaios chimicos, sortidos, em tamanhos, um	1$500

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade n. 12.845, 44.939, 30.698, 3.205, 62.500, 15.966, 65.462 e 27.510, concedidas por este gabinete aos individuos Manoel Simeão de Freitas, José do Nascimento, Francisco Pellegrino, Antonio de Oliveira, Alvaro da Silva Tavares, Antonio Ribeiro Vaz, Emiliano de Mello Sampaio e João dos Santos, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio, 3 de janeiro de 1921.—Pelo director, *Galileu Luiz Ferreira.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 7 do corrente ás 15 horas nesta Inspectoria:

Alberto Barbosa da Silveira, José Domingos Pereira, Luiz Affonso Marouco, Antonio dos Santos, José Barreiros, Armando Joaquim da Silva, José Etelvino Horta Junior, Raul Barroso Pacheco, José Severo Dumont da Fonseca e Mario Martins de Mello.

Turma supplementar:

Augusto Cezar Barroso, Carlos Antonio Carmezim, Manoel Affonso, Djalma Machado Silva, Luiz Jayme de Assumpção, Joaquim de Sá Bernardino e Octavio Senor Fernandes.

Prova regulamentar:

Enoch Sandes de Oliveira e Silva.

Prova pratica:

Manoel da Silva Granja Junior.

Inspectoria de Vehiculos, em 6 de janeiro de 1920. — O inspector, capitão *Müller.*

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 61 latas de talco, quatro vidros com palliatol, um vidro com loção; 11 escovas para dentes; 33 pares de meias de algodão, para senhoras; 15 pares de meias de seda e algodão (pretas), para senhoras; e dous despertadores «Big-Ben», apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór José Thomaz Carneiro da Cunha, 3 do corrente, a bordo do vapor nacional *Aucré*, em acto de busca, a virem a esta repartição, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta alfandega.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de cento e vinte e cinco (125) tubos medicinaes, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro Horacidio França, auxiliado pelo motorista Bruno do Carmo Dutra e pelo remador Lindolpho Fróes da Costa, em uma chata que se achava abandonada nas proximidades da Ilha da Pombeba, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito, no processo a respeito instaurado nesta alfandega.

De ordem do Sr. inspector, convido a vir a esta alfandega, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, para dizer o que entender a bem de seus interesses, o dono ou donos de tres saccos contendo miudezas e de duzentas e noventa enxadas, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro Julio Corrêa Bittencourt, auxiliado pelo moço de bordo João Gonçalves Neves e remador Sizilio José Soares, no dia 29 de dezembro proximo findo, quando em serviço no registro «Satiamini».

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de duas peças de palha de seda, apprehendidas, em 2 do corrente, pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, a bordo do paquete nacional *Uberaba*, entrado de Buenos Aires e escalas, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que entender a bem do seu direito.

De ordem do Sr. inspector, convido a comparecer a esta alfandega, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, para allegar o que entender a bem do seu direito, no processo já instaurado nesta repartição, o dono de um sacco contendo varreduras de soda caustica, apprehendido em um pote, cujo dono tambem está

desde já convidado a vir a esta repartição, apprehendido pelo 2º official aduaneiro Emilio Pessoa de Oliveira, no dia 3 do corrente, na occasião em que aquelle bote seguia em direcção á Ilha do Cajú.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 1º escriptuario.

Recebedoria do Districto Federal

Pela 3ª Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que o regulamento do imposto de consumo actualmente em vigor soffreu, em virtude da lei orçamentaria da receita n. 4.230, de 31 de dezembro ultimo, as seguintes alterações: *charutos de producção nacional*, por unidades, 15 réis, não excedendo de 100$ o milheiro, 30 réis por unidade nos de maior preço, e 100 réis por unidade, nos que forem expostos á venda com marcas especiaes, bem como nos que, por qualquer fórma, forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc. *Charutos de producção estrangeira*, por unidade, 200 réis.

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, rotuladas e inculcadas como sendo de typo estrangeiro, por meia garrafa, 120 réis; por meio litro, 180 réis; por garrafa, 240 réis; e por litro, 360 réis.

A graspa e aguardente pura de canna ou de mandioca nacionaes, o alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata contendo substancias que lhes modifiquem o estado natural, ficam comprehendidos entre as especies referidas no numero VI, § 2º, do art. 4º do referido regulamento, devendo pagar por litro 360 réis; por garrafa, 240 réis; por meio litro, 180 réis e por meia garrafa, 120 réis.

O vinho de cajú de producção nacional e bem assim o succo do cajú não fermentado, sem alcool de qualquer natureza, producto tambem nacional, ficam equiparados ao vinho nacional natural de uva ou de qualquer outra fructa ou planta (art. IV, § 2, n. 11, do citado regulamento), pagando, assim, por litro, 20 réis, por garrafa, 15 réis, por meio litro, 10 réis, e por meia garrafa, 8 réis.

O art. 81 do mesmo regulamento ficou assim modificado: Os lavradores que forem fabricantes, por quaesquer processos, de alcool de canna, cachaça ou vinho natural, empregando producto da propria ou alheia lavoura, conjunctamente, poderão remetter o producto acompanhado de guia, conforme o modelo XV, sem as respectivas estampilhas, quando a venda for feita a negociantes por grosso.

Sello sanitario

As especialidades pharmaceuticas a que se refere o regulamento annexo ao decreto numero 14.355, de 15 de setembro de 1920, para cobrança e fiscalização do sello sanitario, ficam sujeitas ás actuaes taxas de consumo (art. 1º, n. 16, da mesma lei orçamentaria).

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 24

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Daher Richa, á rua da Alfandega n. 239 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director proferido na representação n. 112, de 28 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 600$ por infracção dos arts. 6 e 13, *c*, combinado com o art. 182 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 25

Pelo presente, fica intimada a firma Elias Miguel & Irmão, á rua Barão do Mesquita n. 594 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director proferido na representação n. 113, de 28 de maio de 1920, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 135$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 135$ por infracção dos arts. 6º e 13, *c*, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921.— O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 26

Pelo presente, fica intimada a firma Barcellos & Comp., á rua Barão de Mesquita n. 1.039 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director proferido na representação n. 115, de 28 de maio de 1920, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 120$, por infracção dos arts. 6 e 13, *c*, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 27

Pelo presente, fica intimada a firma B. M. Portella & Comp., á rua São Francisco Xavier n. 134, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do ajudante do Sr. director proferido na representação n. 116, de 28 de maio 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 100$ por infracção dos arts. 6 e 13, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921.— O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 28

Pelo presente, fica intimada a firma Adelino Mello, á avenida Suburbana n. 435, desta Cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 121, de 29 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 150$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 150$ por infracção dos arts. 6 e 13, *c* do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias,

Terceira Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 29

Pelo presente fica intimada a firma Mariz José, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 310, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo senhor director, proferido na representação n. 122, de 29 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120$, correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 120$, por infracção dos arts. 6 e 13, lettra *c*, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 6 de janeiro de 1921.— O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 30

Pelo presente fica intimada a firma Amandio Azevedo, no largo de S. Francisco de Paula n. 36, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do senhor ajudante director, proferido na representação n. 124, de 31 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 125$, correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 125$ por infracção dos arts. 6 e 13, lettra *c*, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionada importancias.

Terceira Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921.— O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 31

Pelo presente fica intimada a firma Antonio Gonçalves Monteiro, á Avenida Gomes Freire n. 141, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do seu ajudante do director, proferido na representação n. 126, de 31 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120$, correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 120$ por infracção dos arts. 6 e 13 *c* do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 32

Pelo presente, fica intimada á firma Nessim Caro, á Avenida Gomes Freire n. 16, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director, proferido na representação n. 128, de 31 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 240$ por infracção dos arts. 6º e 13, *c*, combinado com o art. 182 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 33

Pelo presente, fica intimada a firma Jorge Estrella, á Avenida Passos n. 94, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 130, de 28 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 120$ por infracção dos arts. 6º e 13, *c*, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921.— O sub-director, *José Bellens de Almeida*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 34

Pelo presente fica intimada a firma A. Pinto de Mesquita, á rua da Quitanda numero 196, 2º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 134, de 2 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 300$ por infracção dos arts. 6 e 13, *c* do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 do dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será mais acceita qualquer reclamação e que o recurso só terá logar com o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 35

Pelo presente fica intimada a firma C. Fuerst á rua dos Ourives n. 97, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do ajudante do Sr. director, proferido na representação n. 140, de 3 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 100$, por infracção dos arts. 6º e 13 C do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 6 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 36

Pelo presente, fica intimada a firma A. M. de Souza, á rua dos Ourives n. 95, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 145, de 3 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 300$ por infracção dos arts. 6 e 13 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 do dezembro de 1919

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921.— O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 37

Pelo presente, fica intimada a firma Abdel Latey Fosal, á rua Buenos Ayres n. 344, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 150, de 4 do junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 140$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 280$ por infracção dos arts. 6 e 13, combinado com o art. 182, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª sub-directoria, 6 de janeiro de 1921—O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 38

Pelo presente fica intimada a firma Aredio Souza & Comp., á rua da Quitanda n. 198, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 151, de 5 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 300$, por infracção dos arts. 6 e 13 *c*, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei 3.979 de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 6 de janeiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO n. 39

Pelo presente, fica intimada a firma Henrique E. N. Santos & Comp., á rua Sete de Setembro n. 99, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 159, de 8 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 100$, por infracção dos arts. 6 e 13 *c*, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira subdirectoria, 6 de janeiro de 1921. —O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 40

Pelo presente fica intimada a firma L. C. Figueira, á rua Coronel Figueira de Mello n. 403, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 164, de 9 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 120$, por infracção dos arts. 6º e 13 *c*, combinados com o art. 182 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e artigo 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 41

Pelo presente fica intimada a firma Humberto Pinto Cardoso, á rua Estacio de Sá n. 73, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 167, de 10 de julho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 125$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 125$ por infracção dos arts. 6º e 13 *c* do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921.— O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 42

Pela presente fica intimada a firma João Guttemberg Teixeira, á rua do Estacio de Sá n. 48, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 168, de 10 de julho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60$ por infracção dos arts. 6º e 13 *c* do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921.— O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 43

Pelo presente fica intimada a firma Carlos Pereira & Comp., á rua Haddock Lobo n. 62, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho sem ajudante do Director, proferido na representação n. 172, de 10 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60$000 por infracção dos arts. 6 e 13 c do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40 da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921.—O Sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 44

Pelo presente, fica intimada a firma J. Silva, á rua Dr. Aristides Lobo n. 210, desta Cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 176, de 11 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100$ correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 200$ por infracção dos arts. 6º e 13 *c*, combinado com o art. 182 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921.—O Sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 45

Pelo presente, fica intimada a firma Ignacio Mattos, á rua Leopoldo n. 75, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho de Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 181, de 18 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 150$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 150$ por infracção dos arts. 6º e 13 *c*, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921.— O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 46

Pelo presente fica intimada a firma Pereira, Teixeira & Vasconcellos, á rua Mattoso, n. 231 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 187, de 23 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60$ por infracção dos arts. 6 e 13 *c* do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 47

Pelo presente, fica intimada a firma Narciso Pereira Gomes, á rua Coronel Figueira de Mello n. 466, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 188, de 26 de junh de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 155$ por infracção dos arts. 6 e 13 *c* do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921.— O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 48

Pelo presente, fica intimada a firma M. Fernandes Figueredo, á rua da Quitanda n. 81, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 193, de 26 de Junho de 1920. pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60$, correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, o multada em 60$ por infracção dos artigos 6 e 13, lettra *c*, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e artigo 40, da lei 3.979 de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação, que exceda ao prazo de oito dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921 — O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 49

Pelo presente, fica intimada a firma João Francisco Xavier, á rua America n. 173, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 195, de 30 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60$ por infracção dos arts. 6 e 13 *c*, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 50

Pelo presente, fica intimada a firma Alcides Barcellos Pereira á rua Dr. Mareh n. 163, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 197, de 30 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 100$, por infracção dos arts. 6 e 13 *c*, do regulamento, annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40, da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que, não será acceita qualquer reclamação, que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 51

Pelo presente, fica intimada a firma Callil Jacob, dada como estabelecida á rua da Alfandega n. 361 desta cidade dp Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2, de 24 de setembro de 1920, instaurado na Collectoria Federal de Oliveira e vindo a esta repartição com o officio 101, de 8 de novembro de 1920.

Terceira Sub-directoria, 6 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de janeiro proximo futuro serão recebidas, no gabinete da directoria, propostas para o fornecimento a esta repartição, durante o anno de 1921, mediante as condições seguintes:

Primeira — A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades abaixo indicadas, dos artigos pedidos, entregues no almoxarifado desta repartição, até 31 de dezembro de 1921, cabendo ao director o direito de restringir ou ampliar as quantidades, de accôrdo com as necessidades do serviço. Os artigos importados do exterior serão entregues no Cáes do Porto, com isenção de direitos.

Segunda — Todos os artigos serão de superior qualidade e deverão obedecer rigorosamente ás amostras existentes no almoxarifado, onde serão prestados quaesquer esclarecimentos, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

Terceira — Serão recusadas as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido ou que estiverem em desaccôrdo com este edital.

Quarta — As propostas deverão ser feitas em duplicata, com os preços por extenso e por algarismo, sem emendas, rasuras accrescimos ou resalvas, dotadas e assignadas, com a primeira via sellada com 600 réis por folha, e serão entregues em envolucros fechados, com a indicação, por fóra, do nome e residencia do proponente.

Quinta — No acto de entrega da proposta, o concurrente deverá exhibir, além dos documentos de quitação da ultima collecta dos impostos de industria e profissão e sobre licença, o recibo da caução de 500$, préviamente prestada na thesouraria desta repartição, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para o Thesouro, si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

Sexta — O fornecedor, para garantia da execução do contracto, será obrigado a caucionar, prévimente, na thesouraria do Thesouro Nacional a importancia correspondente a 5 % do fornecimento a realizar, até o valor de 100:000$, accrescida de 2 % sobre qualquer excesso, em dinheiro ou apolice da Divida Publica, ao portador.

Setima — As propostas serão abertas no dia, hora e local marcados, observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra no *Diario Official*;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

f) a concurrencia (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Oitava — No contracto que se lavrar para cada concurrente acceito, serão estipuladas todas as obrigações a que fica sujeito, modo e prazo para a entrega dos artigos requisitados e fórma do pagamento das respectivas contas.

Nona — No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia cabe ao proponente que maior numero de objectos tirar, si o director não julgar mais conveniente aos interesses da repartição dividir a encommenda.

Decima — O director reserva-se o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos diversos artigos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos interesses da repartição, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Decima primeira — O director adquirirá por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituidos com presteza, incorrendo, além disso, o fornecedor na multa de 25 % sobre o valor dos artigos.

Decima segunda — Os contractos poderão ser rescindidos pelo director, nos casos de abandono ou de recusa em satisfazer os pedidos, independente de interpellação judicial, sujeitando-se o contractante á perda de caução em favor da Fazenda Nacional.

Decima terceira — A idoneidade será julgada por uma commissão nomeada pelo director, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão da abertura das propostas.

Decima quarta — Os contractos que se lavrarem em vista desta concurrencia só se tornarão effectivos depois de approvados pelo ministro da Fazenda e registrados pelo Tribunal de Contas.

Decima quinta — Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; o sello será o de 200 réis por linha, da tabella B, da linha n. 3,966, de 25 de dezembro de 1919, paragrapho 4º — Diversos, n. 26, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o sello proporcional nas facturas mensalmente apresentadas.

Decima sexta — O pagamento das contas será realizado no Thesouro Nacional, por conta das verbas: 1ª «Casa da Moeda» — «Material», e 2ª «Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo» — «Percentagens, diarias, passagens, etc.», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921.

Relação do material a que se refere o edital acima publicado

Descripção — Unidade — Quantidade maxima — Preços			
Acido azotico do commercio, kilo	500	2$900
Acido chlorhydico do commercio, kilo	60	2$000
Acido sulphurico do commercio, kilo	40	4$000
Agua raz de 1ª, kilo	4.500	3$200
Alcool de 36°, litro	1.500	1$300
Tecido de algodão (algodãosinho), metro	2.600	1$250
Alvaiade de zinco V. M., kilo	500	2$600
Baldes de ferro zincado, tamanho médio, um	30	4$800
Barbante pardo, fino e forte, em novellos, kilo	50	3$100
Bismutho metalico, kilo	10	150$000
Borax, em barricas de 50 kilos, kilo	100	1$400
Breu de 1ª qualidade, kilo	700	1$000
Cadinhos n. 100, numero	60	$500
Cadinhos n. 120, numero	150	$500
Cal de Cabo Frio, sacco de 60 litros, sacco	200	3$500
Carvão «Cardiff», tonelada	3.000	260$000
Carvão de koke, inglez ou americano, para fundição, tonelada	100	350$000
Canetas americanas ns. 1, 2 e 3, caneta	240	$250
Caixa de colchetes para papeis, Niagara — Clipp amarello, caixa	100	1$800
Chapa de zinco liso, qualquer numero, kilo	200	2$200
Carvão de forja, tonelada	15	260$000
Chumbo usado, kilo	1.400	1$100
Chapas de ferro, preta, qualquer dimensão, kilo	700	1$800
Cimento «Atlas», barrica de 150 kilos, barrica	50	45$000
Colla da Bahia de 1ª, kilo	120	3$200
Copos de vidro para agua, duzia	8	8$000
Correia «Dik balata», 3 dobras, preço por metro e polegada, metro	300	2$200
Correia «Dick balata», 4 dobras, preço por metro e polegada, metro	200	2$800
Creolina nacional, lata	400	1$200
Esmeril inglez em pó, qualquer numero, kilo	15	3$600
Espanadores grandes de pennas, um	50	7$000
Espatulas de aço, qualquer tamanho, uma	60	3$400
Esponjas grandes de 1ª qualidade, kilo	4	120$000
Estanho «Carneiro» legitimo, kilo	60	8$000
Estopa branca bem desfiada, limpa de 1ª qualidade, kilo	4.000	1$200
Fio de algodão grosso, kilo	400	7$000
Fitas para machina de escrever, uma	18	4$500
Flanella de lã com 0m,80 de largura, metro	200	6$400
Sarja grossa para lithographia 1m,20 de largura, metro	70	68$000
Gazolina, lata de 18 litros, lata	700	18$000
Gesso cré, kilo	800	$350
Gomma arabica, kilo	5.000	2$500
Graxa do Rio Grande de 1ª (bexiga), kilo	80	1$500
Kerozene, litro	1.080	$750
Linha crúa, qualquer numero, carreteL	200	3$200
Linha crúa, em nevel os fio 2×32, kilo	20	18$000
Lixa esmeril de panno ingleza, «Davres», qualquer numero, folha	3.000	$200
Lixa esmeril franceza, de panno, folha	50	$350
Lixa de vidro, qualquer numero, folha	800	$070
Moleskim para trabalhos typographicos, com 1,20 de largura, metro	50	26$000
Moletão de algodão para trabalhos typographicos, com 1,20 de largura, metro	60	18$000
Oleo de algodão em lata, kilo	360	2$500
Oleo claro, fino, para transmissão, em latas de 18 kilos, kilo	2.160	$800
Oleo de linhaça, genuino, B. S. em lata, kilo	300	3$000
Oleo de linhaça, genuino B. S., em quartolas, kilo	900	2$800
Panno preto chagren para encadernação, metro	400	3$500
Papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, pacote	100	1$000
Papel de côr 75×56 com 400 folhas, peso 9 1/2 kilos, resma	200	12$000
Papel carbono em caixa, folha	300	$110
Papel pardo para embrulho 100×75, resma de 400 folhas, resma	100	60$000
Pelles de marroquim chagren, grandes, uma	30	25$000
Papelão hamburguez, qualquer numero, (maços de 10 kilos), maço	200	14$000
Parafusos de ferro até 1/2", grosa	10	1$600
Parafusos de ferro até 1", grosa	20	2$000
Parafusos de ferro de 1 1/2", grosa	20	3$800
Parafusos de ferro de 2", grosa	10	5$000
Penna Leonard n. 516, dourada, caixa	36	5$000
Penna Pery, n. 420, caixa	24	5$000
Penna Pery, n. 251, caixa	60	3$200
Penna Mallat, n. 10, caixa	24	3$600
Phosphoros, pacote	50	$800
Pó de sapatos, kilo	50	$850
Polvilho, kilo	50	1$000
Lapis bi-color J. Faber, n. 717, um	120	$600
Lapis de borracha J. Faber, um	120	$350
Lapis azul-encarnado ou verde J. Faber, um	240	$600
Lapis pretos J. Faber, ns. 1, 2 e 3, um	1.200	$100

Massa Tri-extrafort, Lorileux, para rolos de impressão, kilo	500	7$200
Ponta de Paris n. 12, kilo	300	3$000
Ponta de Paris n. 14, kilo	600	2$650
Ponta de Paris n. 15, kilo	600	2$500
Ponta de Paris n. 17, kilo	800	2$450
Ponta de Paris n. 19, kilo	800	2$350
Potassa, kilo	600	$700
Rupi, litro	60	2$500
Sabão amarello, n. 1, kilo	1.200	1$100
Sabonete em barra, barra	150	1$400
Sapolio nacional, um	120	$260
Seccante, kilo	50	1$600
Serras de 10" e 12", para cortar aço, uma	300	$500
Letineta enfestada, 1,80 para trabalhos typographicos, metro	100	11$000
Taboas de pinho do Paraná de 5/8×16, apparelhada, uma face (15.000 pés quadrados), pé quadrado	—	$700
Taboas de pinho do Paraná (pés quadrados), 1×12, pé quadrado	40.000 m²	$650
Taboas de pinho do Paraná (pés quadrados), 1×19", pé quadrado	35.000 m²	$650
Talco fino, kilo	130	1$460
Tinta «Sardinha», litro	80	3$300
Trinchettes até 10 c/m, um	40	7$000
Vassouras de cabello, uma	18	4$500
Vassouras, escovas de piassava para lavagem, com cabo, uma	18	1$800
Vassouras de palha grandes, uma	60	1$400
Vassouras grandes de piassava «Cattete», uma	120	1$400
Vassouras de piassava pequenas, uma	120	$300
Vermelhão de sapateiro, kilo	80	$280
Zarcão, kilo	50	1$300
Papel parafinado (resma de 500 folhas), 38×58, resma	1.500	6$400
Raspadeiras «Rodgers», cabo de osso, uma	60	6$500
Papel BB de 30 kilos, assetinado, resma de 500 folhas, conforme amostra, kilo	50	2$500
Papel BB de 40 kilos, resma de 500 folhas bem assetinado, conformé amostra, resma	50	2$500
Oleo combustivel, tonelada	100	350$000
Papel couro para encadernação, folha	600	$600
Tinta verde n. 2, lithographica e typographica, kilo	2.500	9$000
Encommendas feitas no exterior:		
Tinta verde americana n. 2, kilo	2.000	10$000
Papel filigranado «Casa da Moeda», resma de 500 folhas, formato A, peso 12 1/2 kilos, resma	12.000	31$250
Papel formato BB, resma de 500 folhas, peso 30 kilos, para sobre-cartas, resma	600	75$000

Contadoria da Casa da Moeda, 30 de dezembro de 1920.— O contador, *Gedeão Forjaz de Lacerda*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, deste Conselho e em cumprimento do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do 1909, publico as propostas apresentadas, na sessão de hoje no mesmo Conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento dos artigos do grupo numero 5 — FAZENDAS, ALFAIATARIA E AVIAMENTOS, durante o anno corrente.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 3 de janeiro de 1921.— *Angelo Mondaini*, secretario.

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara n. 33, sujeitando-se a todas as condições do edital, propõem fornecer o seguinte:

32.160	metros de algodão para forro, conforme a amostra, em peças de 100 metros metro	1$179
105.792,80	metros de algodão alvejado, largura de 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro	1$299
201.612,10	metros de brim de algodão branco, conforme a amostra, com 0,70 de largura, metro	3$103
238.061,30	metros de brim de algodão mescla, conforme a amostra, com 0,70 de largura, metro	2$500
924.790	botões brancos de osso polido, com dous furos, n. 6, um	$014,5
76.850	botões pretos de osso polido, com dous furos, n. 6, um	$014,5
7.200	botões de massa kaki, com quatro furos e 15 m/m de diametro, um	$025
16.000	botões de metal amarello, de 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo, um	$149
10.000	botões de metal amarello, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo, um	$120
211.850	metros de cadarço de algodão branco, de 0,005, em peças de 100 metros, metro	$140
8.560	metros de cadarço de algodão branco de 0,010, em peças de 100 metros metro	$160
106.125	metros de cadarço de algodão branco de 0,015, em peças de 100 metros, metro	$180
451	metros de cadarço de lã, preto, de 0m,007, em peças de 100 metros, metro	$800
16.425	metros de cadarço de lã, preto, de 0m,015, em peças de 100 metros, metro	1$300
4.000	metros de cadarço de lã, preto, de 0m,018, em peças de 100 metros, metro	1$500
19.560	colchetes de metal branco, par	$014,5
3.400	colchetes de metal preto, par	$014,5
680	metros de entretella de 0,75 de largura, metro	2$800
80.400	fivellas de metal branco, com 0,03 de comprimento, uma	$094,5
12.650	fivellas de metal preto, com 0,03 de comprimento, uma	$094,5
14.925	metros de ganga azul, conforme a amostra, com 0,68 de largura, metro	1$375
10.790	metros de ganga Panamá, conforme a amostra, com 0,070 de largura, metro	1$495
1.190	metros de merinó preto, conforme a amostra, de 1,40 de largura, metro	8$000
1.804	camisas de plastron, sem collarinho, com punhos e peito pequeno, conforme a amostra, uma	8$350
7.800	collarinhos de linho, de quatro folhas, com 0m,035 de altura, um	1$298
1.600	colchas brancas de algodão de 1,40×1,90, pesando no minimo 750 grammas, uma	14$956
18.900	lenços de seda, pretos, triangulares com 1,40 na maior das faces, um	5$000
42.800	pares de meias de algodão, par	1$400

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.— *Luiz Mendonça & Comp.*

Leitão, Irmãos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõm fornecer os artigos da relação abaixo, pelos seguintes preços:

Numero — Classificação — Unidade — Preço

1.	32.160,00	metros de algodão para forro, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro	1$186
2.	105.792,80	metros de algodão alvejado, largura de 0m,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro	1$300
3.	201.612,10	metros de brim de algodão branco, conforme amostra, em peças não menores de 70 metros, com 0,70 de largura, metro	3$075
4.	238.061,30	metros de brim de algodão mescla, conforme amostra, em peças não menores de 80 metros, com 0,70 de largura, metro	2$495
5.	21.960,00	metros de brim de algodão kaki, inglez, conforme amostra, com 0,70 de largura, metro	5$300
6.	924.790	botões brancos de osso polido, com dous furos, n. 6, em caixas de uma grosa, um	$015
7.	76.850	botões pretos de osso polido, com dous furos, n. 5, em caixa de uma grosa, um	$015
8.	7.200	botões de massa kaki, com quatro furos e 15 m/m de diametro, um	$040
13.	211.850,00	metros de cadarço de algodão branco de 0,005, em peças de 10 metros, metro	$125
14.	8.560,00	metros de cadarço de algodão branco de 0,010, em peças de 100 metros, metros	$148
15.	106.125,00	metros de cadarço de algodão branco de 0,015, em peças de 100 metros, metro	$167
16.	451.00	metros de cadarço de lã, preto, de 0,007, em peças de 100 metros, um	$750
17.	16.425,00	metros de cadarço de lã, preto, de 0,015, em peças de 100 metros, metro	1$288
18.	4.000	metros de cadarço de lã, preto, de 0,018, em peças de 100 metros, metro	1$495

19.	19.560	colchetes de metal branco, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um, par.....	$150
20.	3.400	colchetes de metal preto, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um, par.....	$150
21.	680,00	metros de entretelia de 0,75 de largura, met	2$815
22.	80.400	fivelas de metal branco, com 0,03 de comprimento, uma.....	$100
23.	12.650	fivelas de metal preto, com 0,03 de comprimento, uma.....	$100
24.	32.122,85	metros de flanella azul, com 1,40 de largura, conforme amostra, metro...	16$450
26.	14.925,00	metros de ganga azul, conforme amostra, com 0,68 de largura, em peças de 100 ou mais metros, metro.....	1$577
27.	10.790,00	metros de ganga Panamá, conforme amostra, com 0,70 de largura, em peças de 100 ou mais metros, metro.....	1$498
28.	1.190,00	metros de merinó preto conforme a amostra, de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro..	8$500
29.	1.450,00	metros de panno garance, conforme a amostra, de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro..	25$000
30.	1.628,90	metros de panno azul ferrete, conforme a amostra, de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro..	25$000
31.	1.672,00	metros de soutache de lã, preto, de 0,002, em peças de 100 metros, metro.....	$300
32.	62	bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet, um.....	17$850
33.	800	bonets de panno para sargentos marinheiros, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet, um.....	17$850
34.	10.950	bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros, de accôrdo com o modelo, em caixa de papelão contendo uma duzia, um.....	8$000
36.	10.950	chapéos de brim branco, conforme amostra, de ns. 53 a 60, um.....	3$500
37.	21.300	chapéus de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60, um.....	3$200
38.	41.400	camisetas de algodão, conforme a amostra, uma.....	4$500
39.	1.600	camisas de meia com mangas, conforme a amostra, uma.....	7$000
40.	1.804	camisas de plastron, sem collarinhos, com punhos e peito pequeno, conforme a amostra, uma.....	9$000
41.	7.800	collarinhos de linho, de quatro folhas, com 0,055 de altura, em caixas de uma ou duas duzias, um.....	1$295
42.	200	capotes de panno, conforme a amostra e conforme as medidas, um.....	100$000
43.	1.600	colchas brancas de algodão, de 1,40×1,90, pesando no minimo 750 grammas, uma.....	15$000
44.	18.900	fitas de seda com distico feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma.....	2$800
45.	21.900	fieis de algodão para navalha, com pinha de aunel, de 2,10 de comprimento por 0,005 de diametro, um.....	$485
46.	1.000	gorros de panno para praças do Batalhão Naval, conforme o modelo, um.....	11$000
47.	3.600	japonas de panno conforme a amostra e conforme as medidas, uma.....	70$000
48.	18.900	lenços de seda pretos, triangulares com 1,40 na maior das faces, um.....	4$800
49.	42.800	pares de meia de algodão, par.....	1$150

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.—*Leitão, Irmão & Comp.*

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta capital, propõem vender ao Ministerio da Marinha, para o Deposito Naval durante o anno de 1921, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, os artigos abaixo mencionados constantes do grupo n. 5, fazenda, alfaiataria e aviamentos, pelos seguintes preços:

	32.160,00	metros de algodão para forro, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro..	1$180
	105.792,80	metros de algodão alvejado, largura de 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro.....	1$300
	201.612,10	metros de brim de algodão branco, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros, com 0,70 de largura, metro.....	3$050
	238.061,30	metros de brim de algodão-mescla, conforme a amostra, em peças não menores de 80 metros, com 0,70 de largura, metro.....	2$499
	21.960,00	de brim kaki, inglez, conforme a amostra, com 0,70 de largura, metro.....	6$420
	924.790	botões brancos de osso polido com dous furos, n. 6, em caixas de uma grosa, um.....	$014,1
	76.850	botões pretos de osso polido com dous furos, numero 6, em caixas de uma grosa, um	$014,1
	7.200	botões de massa, kaki, com quatro furos e 15 m/m de diametro, um.....	$032
	16.000	botões de metal amarello, de 22 m/m diametro, com ancora em baixo relevo, um..	$149,1
	10.000	botões de metal amarello, de 15 m/m diametro, com ancora em baixo relevo, um...	$121
	429	metros de casemira branca, com 1,40 de largura, metro.....	66$200
	165	metros de casemira encarnada com 1,40 de largura, metro.....	64$600
	211.850,00	de cadarço de algodão branco, de 0,005, em peças de 100 metros, metro.....	$126
	8.560,00	metros de cadarço de algodão branco, de 0,010, em peças de 100 metros, metro.....	$149
	106.125,00	metros de cadarço de algodão branco, de 0,015, em peças de 100 metros, metro.....	$168
	451,00	metros de cadarço de lã, preto, de 0,007, em peças de 100 metros, metro.....	$760
	16.425,00	metros de cadarço de lã, preto, de 0,015, em peças de 100 metros, metro.....	1$290
	4.000,00	metros de cadarço de lã, preto, de 0,018, em peças de 100 metros, metro.....	1$498
	19.560	pares de colchetes de metal branco, em carteiras de papel, ou pacotes de 24 pares cada um, par.....	$015
	3.400	pares de colchetes de metal preto, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um par	$015
	680	metros de entretella, de 0,76 de largura, metro	2$800
	80.400	fivellas de metal branco, com 0,03 de comprimento, uma.....	$095
	12.650	fivelas de metal preto, com 0,03 de comprimento, uma.....	$095
	32.122,85	metros de flanella azul, com 1,40 de largura, conforme a amostra, metro.....	16$500
	707,00	metros de galão dourado fino, com 0,007, metro.....	4$980
	14.925,00	metros de ganga azul, conforme a amostra, com 0,68 de largura, em peças de 100 ou mais metros, metro.....	1$578
	10.790,00	metros de ganga Panamá, conforme a amostra, com 0,70 de largura, em peças de 100 ou mais metros, metro.....	1$497
	1.190,00	metros de merinó preto, conforme a amostra, de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro.....	8$100
	1.450,00	metros de panno garance, conforme a amostra, de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro.....	25$400
	1.628,90	metros de panno azul ferrete, conforme a amostra de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro.....	25$400
	1.672,00	metros de soutache de lã, preto, de 0,002, em peças de 100 metros, metro.....	$280
	62	bonets de panno para sargentos do batalhão naval de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet, um.....	17$900
	800	bonets de panno para sargentos-marinheiros, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet, um.....	17$900
	10.950	bonets de panno para praças do corpo de marinheiros de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão, contendo uma duzia, um..	8$103
	3.800	cobertores de lã, cinzentos de 1,50×2, um.....	18$900
	10.950	chapéos de brim branco, conforme a amostra, de n. 53 a 60, um.....	3$500
	21.300	chapéos de brim mescla, conforme a amostra, de n. 53 a 60, um.....	3$300
	41.400	camisetas de algodão, conforme a amostra, uma	4$220
	1.600	camisas de meia com mangas, conforme a amostra, uma.....	6$000
	1.804	camisas de plastron, sem collarinhos, com pu-	

	nhos, peito pequeno, conforme a amostra, uma	8$380
7.800	collarinhos de linho, de quatro folhas, com 0,055 de altura, caixas de uma ou duas duzias, um	1$295
200	capotes de panno, conforme a amostra e conforme as medidas, um	93$000
1.600	colchas brancas de algodão, de 1,40×1,90, pesando no minimo 750 grammas, uma	14$980
18.900	fitas de sêda com distico feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma	2$900
21.900	ficis de algodão para navalha, com pinha de annel, de 2,10 de comprimento por 0,005 de diametro, um	$485
1.000	gorros de panno para praças do batalhão naval, conforme o modelo, um	10$980
3.600	japonas de panno, conforme a amostra, e conforme as medidas, uma	68$000
18.900	lenços de sêda, pretos, triangulares, com 1,40 na maior das faces, um	4$600
42.800	pares de meia de algodão, par	1$220

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *M. S. Alvares Pereira*.

32.160,00	metros de algodão para forro, metro	1$100
105.792,80	metros de algodão alvejado, metro	1$320
201.612,10	metros de brim de algodão branco, metro	3$120
238.061,30	metros de brim de algodão mescla, metro	2$600
924.790	botões brancos de osso polido, um	$015
76.850	botões pretos de osso polido, um	$015
429.000	metros de casemira branca, metro	70$000
165,00	metros de casemira encarnada, metro	70$000
211.850,00	metros de cadarço de algodão branco, 0,005, metro	$130
8.560,00	metros de cadarço de algodão branco, 0,010, metro	$150
106.125,00	metros de cadarço de algodão branco 0,015, metro	$168
451,00	metros de cadarço de lã, preto 0,007, metro	$800
16.425,00	metros de cadarço de lã, preto 0,015, metro	1$290
4.000,00	metros de cadarço de lã, preto 0,018, metros	1$195
19.560	pares de colchetes de metal branco, par	$015
3.400	pares de colchetes de metal preto, par	$015
680,00	metros de entretella, metro	3$000
80.400	fivellas de metal branco, uma	$098
12.650	fivellas de metal preto, uma	$098
92.122 85	metros de flanella azul, metro	16$400
707,00	metros de galão dourado, metro	5$600
14.925,00	metros de ganga azul, metro	1$180
10.790,00	metros de ganga panamá, metro	1$198
1.190,00	metros de morim preto, metro	8$200
1.672,00	metros de soutache de lã, metro	$300
62	bonets de panno para sargentos do B. N., um	17$880
800	bonets de panno para sargentos marinheiros, um	17$880
10.950	bonets de panno para praças, um	8$500
3.800	cobertores de lã cinzentos, um	19$000
10.950	chapéos de brim branco, um	3$800
21.300	chapéos de brim mescla, um	3$500
41.400	camizetas de algodão, uma	4$200
1.600	camisas de meia com mangas, uma	6$000
1.804	camisas de plastron, uma	8$350
7.800	collarinhos de linho, um	1$288
200	capotes de panno, um	93$000
1.600	colchas brancas de algodão, uma	15$000
18.900	fitas de seda com distico, uma	2$890
21.900	ficis de algodão para navalha, um	$480
1.000	gorros de panno para praça, um	11$200
3.600	japonas de panno, uma	68$800
18.900	lenços de seda preta, um	4$500
42.800	pares de meias de algodão, par	1$250

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.—*Alves dos Santos & Comp.*

Ferreira Passarello & Comp., negociantes matriculados estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem fornecer ao Conselho de Compras da Marinha os seguintes artigos pelos preços indicados, a saber:

32.160,00	metros de algodão para forro, metro	1$300
105.792,80	metros de algodão alvejado com 0,m75 de largura, metro	1$300
201.612,10	metros de brim de algodão branco com 0,m70 de largura, metro	3$070
238.061,30	metros de brim de algodão mescla	2$500
21.960,00	metros de brim de algodão kaki inglez, metro.	1$180
924.790	botões brancos de osso polido n. 6, um	$020
76.850	botões pretos idem idem, um	$020
429,00	metros de cazimira branca com 1,m40 de largura, metro	6$800
165,00	metros de cazimira encarnada idem, metro	6$500
211.850,00	metros de cadarço de algodão branco de 5 m/m, metro	$135
8.560,00	metros de cadarço idem idem de 10 m/m, metro	$155
106.125,00	metros de cadarço idem idem de 15 m/m, metro	$185
451,00	metros de cadarço de lã preta de 7 m/m, metro	$755
16.425,00	metros de cadarço idem idem de 15 m/m, metro	1$295
4.000,00	metros de cadarço idem idem de 18 m/m, metro	1$555
32.122,85	metros de flanella azul com 1,m40 de largura, metro	16$100
707,00	metros de galão dourado de 7 m/m, metro	4$945
14.925,00	metros de ganga azul, metro	1$378
10.790,00	metros de ganga Panamá, metro	1$578
1.450,00	metros de panno garanço, metro	27$000
1.623,90	metros de panno azul ferrete, metro	27$000
62	bonets de panno para sargento do Batalhão Naval, um	17$700
800	bonets idem idem para marinheiros, um	17$700
3.800	cobertores de lã cinzenta, um	18$880
10.950	chapéos de brim branco, um	3$400
21.300	chapéos de brim mescla, um	3$500
7.800	collarinhos de linho, um	1$295
200	capotes de panno, um	99$000
1.600	colchas brancas de algodão, uma	14$955
18.900	fitas de seda com distico, uma	3$000
21.900	ficis de navalha, um	$750
1.000	gorros de panno para praças do Batalhão Naval, um	10$810
3.600	japonas de panno, uma	72$500

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *Ferreira Passarello & Comp.*

João R. Ferraz, negociante matriculado e estabelecido á rua Primeiro de Março n. 20, sobrado, propõe fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, para o consumo durante o anno de 1921, os artigos abaixo especificados, solicitando-se a todas as clausulas constantes do edital de concurrencia, publicado no *Diario Official*, do grupo 5º — Fazendas, fardamentos e aviamentos, pelos seguintes preços:

32.160,00	metros de algodão para forro, conforme a amostra, em peças de cem metros, metro.	1$180
105.792,80	metros de algodão alvejado, largura de 0m,75, em peças de cem metros, metro	1$300
201.612,10	metros de brim de algodão branco, conforme a amostra, com 0m,70 de largura, em peças de 70 metros, metro	3$098
238.061,10	metros de brim de algodão mescla, conforme a amostra, em peças de 80 metros, com 0m,70 de largura, metro	2$499
16.000	botões de metal amarello de 22 m/m de diametro com ancora em baixo relevo, um	$200
16.000	botões de metal amarello de 15 m/m de diametro com ancora em baixo relevo, um	$150
12.650	fivellas de metal preto, com 0m,03 de comprimento, uma	$095
14.925,00	metros de ganga azul, conforme a amostra, com 0m,68 de largura, em peças de 100 metros, metro	1$600
10.790,00	metros de ganga Panamá, com 0m,70 de largura, em peças de cem metros, metro	1$500
62	bonets de panno, para sargentos de Batalhão Naval, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet, um	19$000
800	bonets de panno, para sargentos marinheiros, de accôrdo com o modelo, em caixa de papelão contendo um bonet, um	19$000
10.950	chapéos de brim branco, conforme a amostra, de ns. 53 a 60, um	4$000
21.300	chapéos de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60, um	4$000
1.804	camisas de plastron, sem collarinho com punhos e peito pequeno, conforme a amostra, uma	8$300
7.800	collarinhos de linho, de quatro folhas, com 0m,055 de altura, em caixas de duas duzias, um	1$300
1.600	colchas brancas de algodão de 1,40×1,90, pesando no minimo, 750 grammas, uma	14$990
21.900	ficis de algodão para navalha, com pinha de anel de 2,10ms de comprimento por 0,005m de diametro, um	$490

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.— *João R. Ferraz.*

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

DIRECTORIA GERAL

De ordem do Sr. director geral interino e presidente do Conselho Administrativo desta Fabrica, faço publico que no dia 15 do corrente, ás 11 horas, haverá nesta secretaria concurrencia publica para acquisição dos artigos abaixo especificados:

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar por extenso e por algarismo sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 2 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documento que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahida por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 134, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 1:000$ (um conto de réis) no Conselho da Administração desta repartição para garantir a assignatura do contracto, perdendo tal caução o concurrente preferido que não comparecer para firmar o respectivo contracto;

e) o licitante incurso na alinea *d* acima citada ficará ainda considerado não idoneo, para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos;

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em enveloppe fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

O material pedido nesta concurrencia é para provimento do Almoxarifado no 1º semestre do corrente anno.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o 1º semestre do corrente anno, ficando estipulada, como minima, a caução de 1:000$000.

Esse deposito será feito nesta fabrica, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do que já estiver fornecendo á fabrica, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de reducções sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

A fabrica não fica obrigada a adquirir as quantidades dos artigos mencionados do presente edital, e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades de que precisar, prevalecendo unicamente os preços de unidades e o limite das exigencias do serviço e os recursos do orçamento vigente.

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia, será de quatro dias a contar da data da entrega do pedido ou respectiva ordem de compra.

O Governo se reserva o direito de annullar esta concurrencia, caso não convenha aos interesses da Nação.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Realengo, 4 de janeiro de 1921. — O secretario, *Carlos Miguel de Vasconcellos Guerra*, 1º tenente.

Alfinetes de latão, sortidos, caixa	10	1$400
Alphabeto de borracha de 2 cm., collecção	1	12$000
Alphabeto de borracha de 3 cm., collecção	1	12$000
Algarismo de borracha de 2 cm., collecção	1	12$000
Apparelho para fazer ponta em lapis, um	1	8$000
Borracha para machina de escrever, duzia	1,5	6$000
Borracha Rupy n. 212, duzia	5	6$000
Barbante fino em novellos, kilo	9	8$000
Barbante grosso em novellos, kilo	14	6$000
Blocos de papel memorandum conforme modelo, com 100 folhas pautadas, picotadas e 100 folhas sem picote e sem pauta, um	6	4$000
Blocos de memorandum pautados de ambos os lados, com 100 folhas cada um, conforme modelo, um	12	2$500
Blocos de papel para receituario com 100 folhas, conforme modelo, um	12	2$200
Blocos de papel memorandum, conforme modelo, um	30	1$900
Buvard de madeira, um	20	2$900
Blocos de papel pautado conforme amostra, um	50	2$000
Boletim modelo n. 3, um	5.000	$011
Boletim modelo n. 8, um	10.000	$011
Boletim modelo n. 9, um	5.000	$011
Boletim modelo n. 15, um	5.000	$011
Boletim modelo n. 22, um	10.000	$011
Boletim modelo n. 23, um	1.000	$011
Capas Leitz, uma	2	8$000
Cartões para memorandum (amostra) com enveloppes, cento	1	6$4000
Colchetes Self para prender papeis de n. 40 - 45, c/12 grosa, caixa	4	2$000
Idem O. K. tamanho pequeno, lata	8	1$800
Idem O. K. tamanho médio, lata	8	2$800
Idem O. K. tamanho grande, lata	8	1$800
Canetas de madeira Faber, espc., duzia	1	4$000
Canetas Leagle, pencil ns. 1 a 4, duzia	1	4$000
Colchetes para papel, sortidos, caixa	1	1$000
Caderno de papel quadriculado de 18 × 25 com 100 folhas, um	20	2$500
Caderno pautado de 13 × 25 com 100 folhas, um	70	2$500
Caderno de papel quadriculado de 41 × 16 com 100 folhas, capa molle, um	80	2$000
Costa de vime para papeis, uma	3	3$200
Classificador Sannecken, um	12	8$000
Cadernos em branco n. 267, um	10	4$000
Cadernos pequenos, um	14	2$000
Cadernos com 100 folhas capa de papelão do de 0,165 × 0,195, um	12	1$800
Escrivaninha de ferro com dois tinteiros, uma	52	12$000
Escova para limpeza de machinas de escrever uma	2	$500
Fita bicolor para machina de escrever Royal, uma	60	4$500
Gomma arabica Sanford com pinceis, vidro	24	4$500
Gomma em pasta Sanford, vidro	4	3$500
Gomma arabica Senegaline com pinceis, vidro	10	4$500
Grampos para prender papeis de latão (amostra), caixa	30	1$000
Grampos para machina de brochar (amostra), milheiro	16	4$000
Grampos para papel marca Modern Cleat Pipes, caixa	8	2$000
Grampos Niagara Clip, caixa	30	2$000
Lapis verde grosso John Faber, duzia	4	6$000
Lapis Faber crayons colleurs, duzia	6	5$440
Lapis grafito Castell HHHHHH, duzia	4	4$000
Lapis grafite Castell H, HH, HHH, duzia	21	4$000
Lapis tinta Venus n. 68, duzia	4	5$400
Lapis Faber azul n. 728, duzia	10	6$000
Lapis Faber encarnado n. 728, duzia	10	6$000
Lapis tinta Apollon n. 1.255, duzia	18	5$440
Lapis Faber preto n. 1, duzia	12	1$320
Lapis Faber preto n. 2, duzia	50	1$320
Lapis Faber preto n. 3, duzia	12	1$320
Lapis bi-color grossos John Faber n. 7.058, duzia	30	6$000
Lapis de borracha Faber (ink-pencil), duzia	10	9$800
Livro de ponto (grande), duzia	6	5$600
Livro de ponto (grande) n. 454, duzia	13	5$600
Livro de ponto (pequeno), um	1	1$440
Livro em branco com 100 folhas de 27×20, um	6	3$600
Livro para assignatura do ponto de funccionarios, com 400 folhas, e mata borrão em cada folha, de 0,25×0,48 (modelo), um	1	50$000

Livro em branco com 100 folhas numeradas de 0,21×0285, um	12	5$000
Livro de ponto com 50 folhas cada um de 0,225×0,32 (modelo), um	8	4$000
Lacre, côres sortidas, caixa	4	4$000
Machinas Hopckiss para grampear papeis, um	1	25$000
Oleo para machina de escrever, vidro	6	1$000
Papel branco 2 A 40 kilos (folha de 1m,70, folha	230	1$500
Papel para minutas de officio (modelos), resma	4	23$000
Papel para officio (modelos), resma	8	23$000
Papel almasso pautado, Fiumo, (superior), resma	70	28$000
Papel de linho em meias folhas, para machina de escrever, resma	35	27$000
Papel-cartão para embrulho (azul e amarello), resma	2	19$600
Papel almasso liso Waley, resma	8	13$500
Papel almasso sem pauta (amostra), resma	4	18$000
Papel stencil para mimiographo B/36 ou B/39, caixa	18	11$000
Papel absorvente para mimiographo de 8 1/2× ×13, resma	28	8$000
Papel quadriculado, folhas grandes, resma	20	55$000
Papel quadriculado, folhas pequenas, resma	10	28$000
Papel tela de 1m×00mm, peça	5	50$000
Papel pergaminhado de 1m,70×0,80, folhas	500	1$000
Papel quadriculado em m/m, peça	4	15$000
Papel vegetal, peça	3	16$000
Papel cançon de 1m×0,70, peça	5	28$000
Papel para resumo do saldo do Almoxarifado, folhas	1.000	$500
Papel para resumo da receita e despeza do Almoxarifado (modelo), folhas	1.000	$500
Papel mata-borrão verde, folhas	120	$400
Papel mata-borrão branco, folhas	300	$250
Papel mata-borrão azul, folhas	100	$350
Papel carbono superior, de côres sortidas, caixa	10	8$000
Papel carbono Multikopy de Wester, caixa	12	9$000
Pennas Mallat n. 10, caixa	30	3$500
Pennas n. 12, caixa	50	4$000
Penas Legal IF, caixa	30	5$000
Pennas D. Leonnardt n. 516, caixa	30	5$000
Pennas Rond n. 3, caixa	3	2$000
Pennas Gilot n. 850, uma	100	$200
Pennas Perry & Comp. «Thunder n. 1.406, caixa	12	5$600
Pennas de aço endurecido para escrever sobre carbono, caixa	6	6$400
Peso de vidro para papel, um	8	2$000
Pasta de oleado para papeis, uma	14	5$000
Pe cevejos de metal OK, caixa	6	1$800
Pe cevejos de metal, ponta de aço, caixa	8	2$500
Picotador Soennecken n. 230, um	4	5$000
Pastas Soennecken, de 0,28 × 0,35, uma	12	5$000
Pegadores de madeira, um	36	3$500
Preparado Dermox para mimiographo, vidro	6	2$000
Raspadeira Rodger, cabo de osso	48	4$500
Regua de borracha de 0,50, uma	12	4$000
Regua de borracha Faber c/1 metro, uma	8	8$000
Regua graduada em M/m, com 0,50	17	2$500
Regua de borracha flexivel, com borda de metal, uma	6	5$000
Tinta para carimbo de borracha, carmin, roxa, preta, vidro	50	$600
Tinta carmim para mimiographo, bisnaga	4	5$200
Tinta preta e azul para miniographo, bisnaga	30	4$800
Tinta blue-black Stephens, litro	64	6$300
Tinta carmin Stephens (em 1/4 de litros), litro	22	8$000
Talões modelo 7, um	12	8$000
Talões de ordem de compra c/100 fls., picotadas e 100 fls. s/picote (amostra), um	6	10$000
Talões de guias de remessa c/100 fls. cada um sendo um, em canhoto e duas picotadas (amostra), um	3	30$000
Arame de ferro galvanizado de 1,mm5, kilo	200	1$400
Arame de latão de 3,mm2, kilo	10	2$124
Arame de aço de 5mm., kilo	10	2$850
Arame de ferro galvanizado de 3mm., kilo	650	2$850
Arame de latão de 5mm., kilo	10	2$124
Arame de aço n. 25, kilo	50	2$000
Aresta de ferro de 7/8", kilo	15	2$000
Azul ultramar, kilo	200	2$340
Arestas de ferro de 5/8", kilo	10	2$000
Areia de moldar, kilo	500	$340
Alcool de 40°, litro	100	1$570
Alcool de 90° (engarrafado), litro	50	2$000
Alcool de 36°, litro	500	1$290
Aluminio em pó, kilo	5	10$000
Azeite de peixe, kilo	50	1$340
Algodãozinho enfestado, metro	800	2$400
Alvaiade, kilo	800	1$410
Agua-raz, kilo	200	2$000
Aluminio em chapa, kilo	10	20$000
Arruelas de ferro 3/8", kilo	10	7$000
Arruelas de ferro 1/2", kilo	10	7$000
Arruelas de ferro de 5/8", kilo	10	7$000
Arruelas de ferro de 3/4", kilo	10	7$000
Aldrabas de latão, uma	48	$500
Arestas de ferro de 1/2", kilo	10	2$500
Aço em vergalhão redondo de 1/4", kilo	25	1$000
Aço em barra de 6"×1 12", kilo	35	6$000
Aço em vergalhão quadrado de 3 1/2", kilo	50	1$200
Apparelho de rectificar centro de torno corrente alternativa triphasica de 60 periodo, um	1	400$000
Almecega, kilo	2	25$000
Acido sulfurico puro de Merck, kilo	1	2$600
Acido chlorhydrico puro de Merck, kilo	5	2$400
Agulhas para coser, papel	1	$400
Alphabeto de aço refo çado de 3mm., um	1	31$000
Alphabeto de aço refo çado de 2mm., um	1	32$000
Almotolias pequenas, de cobre, typo chaleira, uma	6	4$500
Abat-jour de ferro esmaltado, um	50	2$200
Alicate para electricista, regular, um	12	5$800
Alicate de ponta redonda, sortida, um	6	3$400
Alicate pequeno de ponta chata, um	6	2$800
Alicate conjugado, um	3	5$500
Alicate de gazista, sortido, um	4	5$480
Arame de aço temperado de 4mm., kilo	4	2$850
Arame de aço temperado de 3mm., kilo	8	2$850
Arame de aço temperado de 2mm., kilo	0,5	3$850
Alicate torques sortido, um	4	3$000
Arame de aço molle, kilo	3	2$500
Arame de aço temperado de 1mm., kilo	1200	5$000
Arame de aço temperado de 1/2mm., kilo	1	2$850
Arame de aço temperado de 1,5mm., kilo	0,2	2$850
Barbante grosso, kilo	30	6$000
Breu, kilo	100	$600
Brilhantina, pacote	100	1$140
Benzina, litro	100	3$200
Barro refractario, kilo	1500	$700
Brocha para caiação, uma	100	2$400
Brocha de cabello para pintor, sortidas, uma	100	2$640
Brocas americanas de 1,5mm., uma	24	1$000
Brocas americanas de 5mm., uma	12	$100
Buchas de ebonite de 1/8 para supporto, uma	100	$100
Buchas grandes, de porcellana para tecto, uma	200	$100
Brocas americanas de 8mm., uma	24	1$000
Brocas americanas de 3/8", uma	12	1$000
Box curvo de 1/2", um	24	$500
Box recto de 1/2", um	24	$555
Brocas americanas sortidas de 10 mm a 1 mm, duzia	3	1$000
Brocas americanas de 7,5 mm, uma	12	1$000
Brocas americanas de 1/4", uma	36	1$000
Brocas americanas de 6 mm, uma	24	1$000
Brocas americanas de 1/8", uma	36	1$000
Brocas americanas de 3 mm, uma	36	1$000
Brocas americanas de 2,5 mm, uma	36	1$000
Brocas americanas de 2 mm., uma	36	1$000
Corda de linho nacional de 1/2", kilo	2.000	2$400
Cadinho n. 40, um	20	21$000
Cadinho n. 50, um	20	22$000
Cadinho n. 80. um	30	39$000
Cêra virgem, kilo	15	3$196
Chlorato de stronciana, kilo	20	4$000
Colla da Bahia, kilo	800	2$440
Chlorato de baryta, kilo	20	10$000
Capacho de côco, um	12	6$000
Carvão vegetal, sacco	300	5$400
Chumbo em lençol de 1 mm, kilo	300	1$000
Cal de marisco, sacco	200	3$000
Chumbo em lençol de 2 mm, kilo	500	1$000
Cal de pedra, sacco	200	2$500
Carvão Cardiff, ton	300	185$000

Carvão de forja, ton	20	190$000
Carvão de koke, ton	14	180$000
Corda de linho de 5 mm, kilo	10	4$000
Couçoeiras de pinho de Riga de 3"×9"×6 m, uma	20	3$550
Couçoeira de pinho de Riga de 3"×9"× 8 m, uma	30	6$340
Carneiras especiaes, uma	12	12$000
Couro crú de boi, um	5	40$000
Carbureto triturado, kilo	300	$840
Cadarço para maletas, metro	10.000	$ 20
Couçoeira de pinho Sueco de 3"×9", metro	2.500	7$460
Correia singella de 65 mm, metro	18	6$000
Correia singella de 70 mm, metro	28	7$000
Correia singella de 75 mm, metro	40	7$500
Correia singella de 1", metro	26	2$790
Correia singella de 1,1/2", metro	60	2$790
Correia singella de 1 1/4", metro	66	2$790
Correia singella de 2 1/2", metro	40	3$000
Correia singella de 1 3/4", metro	52	2$790
Correia singella de 2", metro	40	2$790
Correia singella de 55 mm, metro	3	4$000
Correia singella de 90 mm, metro	5	7$000
Correia singella de 100 mm, metro	18	8$000
Correia singella de 125 mm, metro	11	10$000
Correia singella de 145 mm, metro	18	12$000
Correia balata de 50 mm, metro	18	9$600
Correia redonda de 6 mm, metro	10	3$000
Carreia singella de 65 cm, metro	9	6$000
Compasso exterior de 2 1/2" n. 801, um	1	8$000
Compasso interior de 2 1/2" n. 802, um	1	8$000
Compasso interior de 4" n. 812, um	1	9$000
Calibrador de fio de rosca n. 633 B. e S., um	1	6$000
Cantoneiras de ferro de 1 1/4"×3/16", kilo	26	1$000
Canivetes Rodgers para electricistas, um	6	5$800
Chapa de ferro galvanisado de 6"×5"×1/32" kilo	20	2$795
Chapa de ferro preto de 12"X4"X3/16, kilo	230	2$300
Chapa de ferro zincado de 8"X4"X 1/32", kilo	36	2$600
Chaves triphasicas de 30 A, uma	12	9$000
Chaves monophasicas, uma	12	5$500
Chaves de fendas sortidas de 15 cm X 30 cm uma	12	2$800
Chaves inglezas de 18 cm, uma	2	9$800
Cano de ferro patente de 1", kilo	50	1$090
Curvas de ferro galvanisadas, uma	3	2$000
Carretilha de metal, uma	6	$500
Cordel trançado, novello	2	2$500
Cadarço elastico preto, metro	17	$600
Carvão para lampadas de 12 mm, um	25	$400
Cleats com parafusos, par	500	$250
Chloreto de sodio, kilo	200	$400
Carimbo de borracha para trimestre, um	12	3$000
Chapa de cobre de 4"X8"X 1 mm, kilo		7$000
Cantoneira reforçada para maleta, metro	3000	1$000
Dobradiças de ferro de 1" c/parafuso, par	100	$280
Dobradiças de ferro de 2" c/parafuso, par	100	$340
Dobradiças de ferro de 3" c/parafusos, par	100	$490
Dobradiças de latão de 1" c/parafuso, par	100	$900
Dobradiças de latão de 2" c/parafusos, par	100	1$200
Dobradiças de latão de 3" c/parafusos, par	100	1$500
Enxofre em pó, kilo	30	$700
Esmeril n. 1, 0, 00, 000; 0000, kilo	25	2$000
Enxadas de aço, uma	50	5$800
Espanador de penna, um	24	5$000
Estopa branca superior, kilo	2000	1$800
Estopa Alvejada, kilo	500	1$700
Escova de raiz, uma	12	1$500
Escova para limas, uma	18	$940
Esmeril em pó n. 1 Davies, kilo	4	2$500
Esmeril em pó n. 11/2, kilo	2	2$850
Escovas de carvão c/chicote de terminação sortidas, uma	100	4$000
Esmeril em pó n. 0 Davies, kilo	3	2$800
Esmalte branco, lata	1	3$000
Esmalte preto Sapolim, lata	1	3$000
Fechaduras para armario c/parafusos, uma	58	1$500
Folha de flandres X. X. X., uma	48	3$ 00
Folha de serra de 10", uma	48	$600
Folhas de serra de 12", uma	48	$800
Folhas de serra de 14", uma	24	1$000
Folhas de serra de 18", uma	24	1$200
Folhas de serra de 20", uma	24	1$400
Fechaduras de de caixão de 3", uma	24	1$ 50
Fio de amiantho de 1/8", kilo	5	9$000
Faca para cortar capim, um	10	3$000
Fio para corrieiro (Barbours n. 4), pacote	25	24$000
Fio de algodão, kilo	20	2$000
Fio n. 7 e 8 para machina, kilo	10	1$400
Ferro guza, kilo	15000	$300
Facão de matto, um	2	3$000
Fivellas p etas, duzia	300	1$032
Ferro em vergalhão redondo de 1/4", kilo	10	$400
Ferro em Barra de 1/2"X3/8", kilo	105	1$2 0
Ferro em barra de 2 1/2" X 1 1/2", kilo	70	1$200
Ferro em vergalhão redondo de 5/8", kilo	15	1$200
Ferro em barra quadrado de 1 1/2" X 1/2", kilo	55	1$200
Ferro em vergalhão quadrado de 1", kilo	200	1$2 0
Ferro em vergalhão redondo de 1/2", kilo	10	1$200
Ferro em vergalhão redondo de 3/4", kilo	25	1$2 0
Fio duplo em cano de chumbo n. 14, metro	300	1$350
Fio duplo em cano de chumbo n. 12, metro	100	1$700
Fio duplo isolado para telephone, metro	1000	$400
Fio para tempo n. 10, kilo	1.000	$ 00
Fio francez para telephone, kilo	2	10$000
Fio de aço temperado de 1mm, kilo	1	20$000
Fio flexivel duplo n. 14, metro	200	$850
Fio de aço temperado de 0m, 008, kilo	0,5	22$000
Fio de aço temperado de 1/2mm, kilo	0,5	22$000
Fio flexivel duplo, para lustre n. 18, metro	50	$360
Fio preto com isolamento de borracha n. 18, metro	100	$300
Fio isolado para conduite n. 10, metro	100	1$150
Fio magnetico izolado de 0m,0035, kilo	2	3$000
Fio maillechort de 1mm, kilo	1	30$ 00
Feichos de ferro pequeno com parafusos, um	50	$500
Fita isolante preta, peça	12	3$000
Fita isolante de alta tenção, peça	6	6$000
Fusiveis de cartuchos de 10, 20, 5, 30, 15, 40 e 50 A, um	400	1$000
Feichos de ferro grandes com parafusos, um	30	$8 0
Fio para tempo n. 12, metro	2.000	$400
Fio para tempo n. 14, metro	2.000	$400
Fio de maillechort de 1,5mm, kilo	1	10$000
Fio de maillechort de 0,5mm, kilo	1	10 000
Fio flexivel n. 18, metro	1.000	$ 00
Formões sortidos de 1 a 1/4", um	12	1$800
Grampos para correia de 1" a 4", um	500	$500
Gomma guta, kilo	2	4$000
Gomma arabica, kilo	5	3$000
Gomma laca em pó, kilo	40	1$60 0
Graxa americana, kilo	100	1$250
Graxa do Rio Grande, kilo	30	1$340
Gesso, kilo	150	$300
Giz em bastões, caixa	10	2$0 0
Tydol Aero, caixa	200	3$0 0
Gazolina commum, caixa	100	24$000
Grampos para maleta, metro	280	1$2 0
Grampos flexiveis, caixa	2	2$ 00
Gomma laca branca, kilo	5	13$000
Giz em pedra, kilo	10	$50
Gelatina branca, kilo	3	18$000
Gaxeta de asbesto de 1/8", kilo	10	1$500
Goivas sortidas para carpinteiro, uma	12	1$000
Isolador com pino e porca, um	100	2$800
Interruptores rotativos com duas direcções, um	12	3$500
Interruptores rotativos com tres direcções, um	12	4$000
Interior de pilha Leclanché, uma	24	4$000
Interruptor rotativo de 6 direcções, um	12	8$0 0
Joelho de ferro para cano de 1", um	15	1$500
Jogo de algarismo de aço reforçado de 3mm, um	1	18$000
Jogo de algarismo de aço de 2mm, um	1	18$ 00
Kerozena, caixa	50	18$000
Kaol, kilo	10	2$000
Linha preta n. 30, carretel	40	$500
Linha branca n. 50, carretel	38	$560
Lixa esmeril Davies n. 0, 00 1, 1 1/2 e 2 folhas	1.500	$180
Lixa papel ns. 0, 1 1/2 e 2, folhas	800	$045
Lima parallela murça de 4", duzia	8	8$ 00
Lima parallela murça de 6", duzia	8	13$ 00
Lima parallela murça de 8", duzia	8	18$000
Lima parallela murça de 10", duzia	8	22$800
Lima parallela murça de 12", duzia	8	26$400
Lima parallela murça de 14", duzia	8	30 000
Lima parallela murça de 16", duzia	8	32$ 00
Lima parallela bastarda de 3", duzia	4	6$000
Lima parallela murça de 3", duzia	8	6$000
Lima paralella bastarda de 4", duzia	4	7$800
Lima parallela bastarda de 6", duzia	8	15$400

Lima parallela bastarda de 8", duzia	8	14$400
Lima parallela bastarda de 10", duzia	6	19$200
Lima parallela bastarda de 12", duzia	6	25$800
Lima parallela bastarda de 14", duzia	6	30$000
Lima parallela bastarda de 16", duzia	6	32$400
Lima 1/2 cana bastarda de 6", duzia	4	12$000
Lima 1/2 cana bastarda de 3", duzia	8	6$000
Lima 1/2 cana bastarda de 4", duzia	8	7$800
Lima 1/2 cana bastarda de 8", duzia	8	14$400
Lima 1/2 cana bastarda de 10", duzia	8	22$800
Lima 1/2 cana bastarda de 12", duzia	8	24$000
Lima 1/2 cana murça de 3", duzia	8	6$000
Lima 1/2 cana murça de 4", duzia	8	9$000
Lima 1/2 cana murça de 6", duzia	8	12$000
Lima 1/2 cana murça de 8", duzia	8	16$800
Lima 1/2 cana murça de 10", duzia	8	22$800
Lima 1/2 cana murça de 12", duzia	8	24$000
Lima tres quinas entrefina de 3", duzia	5	6$000
Lima tres quinas entrefina de 4", duzia	8	7$200
Lima tres quinas entrefina de 6", duzia	8	11$400
Lima tres quinas bastarda de 3", duzia	8	3$600
Lima tres quinas bastarda de 4", duzia	8	4$800
Lima tres quinas bastarda de 6", duzia	6	6$000
Lima lanceteira murça cabo de aço de 3", duzia	8	4$800
Lima lanceteira entrefina cabo de aço de 3", duzia	4	4$800
Lima faca entrefina cabo de aço de 3", duzia	8	6$500
Lima faca murça cabo de aço de 3", duzia	4	5$000
Limatão quadrado entrefino cabo de aço de 1/8" duzia	8	11$400
Limatão redondo entrefino cabo de aço de 1/8" duzia	8	10$800
Lampadas de 25×120, uma	200	1$500
Lima de tres quinas murça da 8", duzia	5	12$000
Lampadas de 1/2 watts de 50×120, uma	500	3$950
Lampadas de 1/2 watts de 100×120, um	200	1$800
Lampadas de 16×120, uma	200	1$400
Lampadas de 10 wolts, uma	12	1$000
Lampadas tubulares, uma	12	5$000
Lampadas de 1/2 watts de 25×120, uma	200	1$250
Lampadas de 1/2 watts de de 200×120, uma	240	5$800
Lampadas de 1/2 watts de 600×120, uma	12	1$ 00
Lampadas de 32×120, uma	200	2$400
Lenha em bruto, metro cubico	28	20$000
Lima triangular murça de 4", duzia	4	12$000
Lima faca entrefina de 4", duzia	2	6$500
Limatão quadrado de 10 m/m, duzia	2	7$200
Limatão quadrado de 6", duzia	2	6$000
Lima faca bastarda de 4", duzia	1	7$500
Lima lanceteira entrefina de 4", duzia	2	4$000
Limatão redondo murço de 4", duzia	1	3$000
Limatão redondo murço de 6", duzia	1	4$500
Machado de aço, um	2	8$000
Mobil oil A, caixa	80	60$000
Mobil oil B, caixa	25	60$000
Manilhas de barro de 4", uma	100	3$400
Magneto, um	1	70$000
Martello para carpinteiro, um	4	4$ 00
Micrometro de ponta chata de 25 m/m, um	6	10$000
Micrometro para interior de 25 m/m	1	10$000
Metal Magnolia, kilo	100	5$000
Martello sortido para mecanico, um	4	6$000
Machina manual de furar de 0 a 1/4, uma	10	50$000
Nivel de 4", um	1	14$000
Oleo fino, kilo	2.000	5$95
Oleo grosso, kilo	600	$943
Ocre, kilo	100	$180
Oleo de linhaça, kilo	800	2$650
Oleo fino para machina de costura, kilo	40	1$540
Oxygenio, metro cubico	50	6$000
Oleo safety, kilo	10	1$500
Pinceis chatos n. 24, um	50	1$500
Pinceis redondos n. 24, um	50	1$500
Pá para carvão, uma	5	6$000
Papel asbetho de 1/8", kilo	8	4$000
Porcas de ferro sextavadas de 3/8", kilo	10	9$800
Porcas de ferro sextavadas de 1/2", kilo	10	9$800
Porcas de ferro sextavadas de 5/8", kilo	10	7$800
Porcas de ferro sextavadas de 3/4", kilo	10	8$000
Porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo	10	8$000
Parafusos de latão de 12 mm., grosa	15	4$000
Parafusos de latão de 15 mm., grosa	5	5$000
Parafusos de latão de 22 mm., grosa	5	5$000
Parafusos de ferro de 12 mm., grosa	25	1$700
Parafusos de ferro de 15 mm., grosa	25	1$700
Parafusos de ferro de 22 mm., grosa	25	2$200
Parafusos de ferro de 25 mm., grosa	25	2$500
Parafusos de ferro de 40 mm., grosa	10	3$000
Pontas de Paris de 12×12, kilo	300	2$500
Pontas de Paris de 15×15, kilo	300	2$000
Pontas de Paris de 16×21, kilo	500	1$950
Pontas de Paris de 18×24, kilo	50	1$000
Pontas de Paris de 19×30, kilo	200	1$850
Pontas de Paris de 25×60, kilo	50	2$000
Parafina, kilo	20	2$900
Potassa, kilo	600	$.00
Papelão de 1 mm., kilo	1.000	$750
Papelão de 2 mm., kilo	9.000	$750
Papelão de 1m,65, kilo	1.000	$750
Papelão de 0,0007, kilo	14.000	$750
Pós leves, kilo	5	5$340
Papel pardo para embrulho, especial, folhas grandes, resma	10	50$000
Papel parafinado, folha	500	$100
Papel cartão, folha	1.500	$200
Parafuso de ferro de 2×12, grosa	800	4$300
Pó de sapato, kilo	100	$390
Pedra pome em bruto, kilo	5	2$800
Pedra pomme moida, kilo	5	2$600
Pasta para soldar, kilo	2	2$000
Palha rotim n. 1, chicote	20	6$000
Palha rotim n. 2, chicote	20	6$000
Palha rotim n. 3, chicote	20	6$000
Palha rotim n. 4, chicote	4	6$000
Pinceis redondos ns. 12 e 14, um	8	1$000
Pinceis chatos Castor, um	24	1$800
Pinceis Pelikan-sortidos, um	12	1$500
Pinceis de seda, finos, um	6	1$500
Pedra de esmeril Arkansa, uma	2	4$000
Prussiato de potassa, kilo	10	8$000
Porca de junecção para porta de 1", uma	30	$900
Papelão de amiantho de 1/8", folha	2	$1$500
Papelão de amiantho de 1/16", folha	1	7$500
Perchloreto de ferro chrystalizado, kilo	0,3	20$000
Parafuso de ferro de cabeça redonda de 1"×1/4", grosa	1	8$000
Parafusos de ferro de cabeça redonda de 1"×3/16", grosa	1	8$000
Parafuso de ferro de cabeça redonda de 1"×5/32", grosa	1	8$000
Parafusos de ferro de cabeça redonda de 1"×1/8", grosa	1	8$000
Parafuso de ferro de 1 1/2", grosa	300	3$800
Parafuso de ferro de 2"×1/4", grosa	1	8$800
Parafuso de ferro com porca de 1 1/2"×1/2", grosa	100	3$000
Parafuso de ferro com rosca soberba de 1 1/2"×2 1/2", grosa	30	8$000
Porca de ferro com cabeça redonda de 12×3/8, kilo	30	6$500
Parafuso de ferro com cabeça redonda de 3/16"×1/2" 24 F, grosa	1	6$000
Pilhas seccas, uma	2	2$400
Peras de madeira para campainha electrica, uma	12	1$000
Púa com catraca, uma	1	9$500
Parafuso de latão 1 1/2"×1/8", grosa	2	4$000
Pedra quadrada de afiar ferramenta, uma	6	4$000
Placa universal com 4 castanhas e 2 jogos, uma	3	100$000
Rotulos para fechamento de caixa, um	1.000.000	$005
Rebolo de pedra de 100×15, um	4	90$000
Roxo-rei, kilo	50	$600
Rebites de cobre de 3/8", kilo	5	8$000
Rebites de cobre de 5/8", kilo	5	8$400
Rebites de cobre de 1/2", kilo	5	5$000
Rebites de ferro de 5/8, kilo	5	6$ 00
Rebites de ferro de 1/2", kilo	5	5$000
Rupy, kilo	50	2$800
Rebolo de carburundum (peixe) de 8"×1/4", um	6	10$000
Rebolo de Merbak de 15 cm × 10, kilo	6	10$000
Rebolo de Aloxite de 8"×1/4", um	3	$100
Rebolo de Aloxite Whell de 1 1/2"×1/4", Grand 150, um	6	12$000
Rebolo de Aloxite Whell de 2 1/2"×3/8", Grand 150, um	6	11$000
Sucino em pó (ambar) kilo	5	12$000
Sulfato de cobre ammoniacal, kilo	5	24$000
Serragem de pinho brauco, sacco	500	2$500
Sola engraxada, kilo	200	5$000
Seccante Castello, kilo	150	1$500
Sabão para tempera, kilo	25	1$400

...ão especial (para estiramento) caixa.....	800	28$000
...o commum, kilo.....	180	$620
...olim, vid o.....	3	3$000
...da de prata, kilo.....	0,5	24$000
...pportes com chaves, um.....	50	1$500
...pportes sem chaves, um.....	50	1$200
...errote de traçar de 0,60, um.....	1	7$000
...olda forte para latão, kilo.....	1	4$000
...alhida com porca de 1/2", uma.....	4	1$000
...anonete sem barras, uma.....	100	1$450
...errote de traçar de 0,30, um.....	1	3$500
...erra americana griffen, dentes largos de 12", uma.....	60	$500
...erra americana griffen de 12", folha.....	36	$600
...sclerosc opio de Schore modelo D, um.....	1	2:550$000
...erra siemens, ...ria, kilo.....	5	1$800
Terra siemens queimada, kilo.....	5	1$800
Taboa de pinho do Paraná de 1"×9", metro.	35.000	$968
Taboa de pinho do Paraná de 1" × 12", metro.....	20.000	1$750
...aboa de pinho-branco de 1"× 9", metro....	10.000	$968
Tijolos de barro refractario assutado, um....	3.000	$700
Tijolos de barro refractario paralleliipipedicos, um.....	3.000	1$000
Tijolos communs, milheiro.....	20.000	50$000
Tincal, kilo.....	20	1$494
Tinta para carimbo, vidro.....p.....	24	$800
Toalhas felpudas, uma.....	48	2$500
Taboa de pinho americano de 3 cm. × 30 cm., metro.....s.....	60	3$000
Telha typo francez, uma.....	6.000	$639
Telha de cumieira, uma.....	1.500	$750
Torno de bancada de 4" um.....	4	450$000
Torneira de latão de 1/2", uma.....	10	3$000
Torneira de macho de 1/2", uma	2	5$000
Tinta ingleza para couro, amarella, garrafa	5	8$400
Tinta ingleza para couro, preta, garrafa.....	5	4$000
Tinta aquarella em bisnagas, uma.....	24	2$400
Tinta liquida nankin, Royal, vidro.....	5	3$000
Tijolo de areiar, um.....	6	$500
Tubo de vidro para caldeira de 14" × 3/4", um.....	12	2$500
Tampa de segurança Edison, uma.....	150	1$400
Tubo flexivel de 1/2", um.....	100	2$400
Tomada de corrente de rosca, uma.....	24	1$000
Tulipa de vidro liso, uma.....	24	1$500
Tulipa de vidro colorido, uma.....	50	2$000
Tubo de porcella de 8 cm., um.....	50	$200
Tubo de porcella de 3 mm., um.....	50	$200
Tubo de porcella de 21 cm. × 18 cm., um..	50	$200
Vassouras de palha americana, uma.....	150	1$350
Vassouras de piassava, uma.....	100	$800
Vassouras de piassava moderna, uma.....	100	2$500
Vassourinhas de piassava, uma.....	50	$200
Verde inactivo, kilo.....	60	3$000
Verde composto, kilo.....	50	1$400
Verniz Flating, galão.....	3	18$000
Vidro lizo de 1 m. × 45 cm., um.....	300	6$300
Valvula com boia, de 1/2", uma.....	2	1$800
Vergalhão de ferro de 5/8", kilo.....	62	1$200
Verruma c/cabo de madeira de 3 mm×6 mm, sortidas, uma.....	24	1$200
Vernier pequeno, um.....	12	60$000
Verniz preto, japonez, vidro.....	3	2$500
Verniz copal, galão.....	5	2$000
Verniz carriage, galão.....	5	25$000
Verniz preto Royal, galão.....	5	20$000
Vermelhão de sapateiro, kilo.....	100	$480
Zarcão, kilo.....	200	1$400
Zinco para pilhas, um.....	24	3$500

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

O general de brigada graduado José Candido Rodrigues, chefe da 1ª circumscripção de recrutamento e presidente da junta de Revisão e sorteio militar :

Faz saber que estando encerrado desde 17 do mez findo os trabalhos da revisão do alistamento procedido nos districtos desta circumscripção entrarão no sorteio militar do corrente anno para preenchimentos dos claros existentes no Exercito Nacional os cidadãos abaixo relacionados. E para constar lavrou-se o presente edital que será affixado na porta principal onde funcciona a junta e publicado no *Diario Official*.— *Jorge Gustavo Nuoco da Silva*, major secretario.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1920.— General *José Candido*.

RELAÇÃO DOS ALISTADOS NO CORRENTE ANNO SUJEITOS AO SORTEIO PARA INCORPORAÇÃO NO EXERCITO

Alistamento do anno de 1920

Classe de 1899

(Continuação do n. 294)

N. de ordem	Nomes	Districto	Numero do alistamento
1.649.	Antonio Querino	24º	29
1.650.	Antonio Querino	7º	142
1.651.	Antonio Quintanilha Pereira	7º	11
1.652.	Antonio Ramos	14º	45
1.653.	Antonio Ramos	22º	9
1.654.	Antonio Ramos Borges	7º	78
1.655.	Antonio Rangel	11º	169
1.656.	Antonio dos Reis Carneiro	8º	20
1.657.	Antonio dos Reis Melgaço	11º	136
1.658.	Antonio Rezende	15º	43
1.659.	Antonio Ribeiro	2º	144
1.660.	Antonio Ribeiro	4º	125
1.661.	Antonio Ribeiro	1º	157
1.662.	Antonio Ribeiro	10º	114
1.663.	Antonio Ribeiro	10º	115
1.664.	Antonio Ribeiro de Castilho Filho	26º	14
1.665.	Antonio Ribeiro Duarte	18º	56
1.666.	Antonio Ribeiro Gonçalves	18º	52
1.667.	Antonio Ribeiro Salça Filho	20º	58
1.668.	Antonio Ribeiro da Silva	22º	30
1.669.	Antonio Ribeiro da Silva	23º	21
1.670.	Antonio Ribeiro de Souza	19º	15
1.671.	Antonio Rito Porto	17º	113
1.672.	Antonio Roberto Manes	7º	29
1.673.	Antonio da Rocha Filho	19º	16
1.674.	Antonio Rodrigues	11º	197
1.675.	Antonio Rodrigues	23º	22
1.676.	Antonio Rodrigues	22º	166
1.677.	Antonio da Rocha Lopes	10º	116
1.678.	Antonio da Rocha Vianna	4º	124
1.679.	Antonio Rodrigues	7º	163
1.680.	Antonio Rodrigues Carreira	9º	12
1.681.	Antonio Rodrigues da Cunha	11º	173
1.682.	Antonio Rodrigues Filho	10º	117
1.683.	Antonio Rodrigues Martins	15º	46
1.684.	Antonio Rodrigues da Silva	10º	119
1.685.	Antonio Rodrigues da Silva	17º	112
1.686.	Antonio Rodrigues da Silva	19º	26
1.687.	Antonio Rodrigues de Souza	13º	57
1.688.	Antonio Rogick da Costa	15º	40
1.689.	Antonio Roma	17º	114
1.690.	Antonio Rossi	8º	21
1.691.	Antonio Rezende	1º	35
1.692.	Antonio de la Rocha Rodrigues	2º	146
1.693.	Antonio Rodrigues de Azevedo	2º	145
1.694.	Antonio Rodrigues da Cunha	5º	96
1.695.	Antonio Rodrigues da Silva	3º	49
1.696.	Antonio Roza	12º	14
1.697.	Antonio Roza	18º	54
1.698.	Antonio da Rosa Machado	12º	22
1.699.	Antonio Roiz	9º	13
1.700.	Antonio de Sá Freire	24º	19
1.701.	Antonio Sasta Rodrigues	2º	151
1.702.	Antonio Salles de Castro	6º	62
1.703.	Antonio de Sant'Anna	20º	46
1.704.	Antonio Sanches	4º	126
1.705.	Antonio dos Santos	2º	147
1.706.	Antonio dos Santos	4º	127
1.707.	Antonio dos Santos	10º	121
1.708.	Antonio dos Santos	11º	149
1.709.	Antonio dos Santos	10º	122
1.710.	Antonio dos Santos	7º	87
1.711.	Antonio dos Santos	26º	9
1.712.	Antonio dos Santos Carvalho	3º	50
1.713.	Antonio dos Santos Oliveira	24º	20
1.714.	Antonio Santhiago	14º	42
1.715.	Antonio Sanzone	10º	193
1.716.	Antonio Saraiva	2º	148
1.717.	Antonio Saroldi	8º	67
1.718.	Antonio Seabra	3º	51
1.719.	Antonio da Silva	7º	58
1.720.	Antonio da Silva	11º	140
1.721.	Antonio da Silva	8º	16
1.722.	Antonio da Silva	17º	115

N. de ordem	Nomes	Districtos	Numero do alistamento
1.723.	Antonio Silva	21º	37
1.724.	Antonio Silva	22º	19
2.725.	Antonio da Silva Aguiar	22º	169
1.726.	Antonio da Silva Araujo	3º	52
1.727.	Antonio da Silva Braga	10º	124
1.728.	Antonio da Silva Cardoso	7º	151
1.729.	Antonio da Silva Cardoso	4º	129
1.730.	Antonio da Silva Carvalho	19º	18
1.731.	Antonio da Silva Ferreira	13º	58
1.732.	Antonio da Silva Gervasio	2º	149
1.733.	Antonio da Silva Januario	6º	54
1.734.	Antonio da Silva Machado	12º	9
1.735.	Antonio da Silva Magalhães	2º	150
1.736.	Antonio da Silva Moreira	22º	167
1.737.	Antonio da Silva Notto	12º	37
1.738.	Antonio da Silva Oliveira	22º	168
1.739.	Antonio Silverio Rodrigues	19º	19
1.740.	Antonio Silvino Martins	17º	116
1.741.	Antonio Simões	7º	76
1.742.	Antonio Simões Duarte	13º	60
1.743.	Antonio Soares	15º	54
1.744.	Antonio Soares Figueira	11º	152
1.745.	Antonio Soares de Oliveira	20º	60
1.746.	Antonio Soares de Oliveira Porto	17º	117
1.747.	Antonio Soares Rodrigues Junior	2º	152
1.748.	Antonio Soares Rodrigues	11º	139
1.749.	Antonio de Souza	12º	26
1.750.	Antonio de Souza	16º	6
1.751.	Antonio de Souza	11º	189
1.752.	Antonio de Souza	22º	21
1.753.	Antonio de Souza Araujo	3º	53
1.754.	Antonio de Souza Bahia	7º	156
1.755.	Antonio de Souza Fernandes	19º	33
1.756.	Antonio de Souza Guimarães	10º	125
1.757.	Antonio de Souza Mendes	10º	126
1.758.	Antonio de Souza Pinto	11º	163
1.759.	Antonio de Souza Torres	7º	187
1.760.	Antonio Tavares de Almeida	5º	97
1.761.	Antonio Tavares Nogueira	19º	35
1.762.	Antonio Tavares da Silva	17º	118
1.763.	Antonio Teixeira	19º	21
1.764.	Antonio Teixeira	11º	158
1.765.	Antonio Teixeira	11º	179
1.766.	Antonio Teixeira	7º	153
1.767.	Antonio Teixeira Amorim	2º	153
1.768.	Antonio Teixeira do Andrade	12º	7
1.769.	Antonio Teixeira Gondar	2º	3
1.770.	Antonio Teixeira de Lemos	2º	154
1.771.	Antonio Teixeira Lopes	10º	128
1.772.	Antonio Teixeira Martins	15º	50
1.773.	Antonio Teixeira Rocha	7º	45
1.774.	Antonio Teixeira da Silva	20º	56
1.775.	Antonio Thomaz	4º	40-a
1.776.	Antonio Thomaz Velasque	14º	318
1.777.	Antonio Thomáz Ferreira	8º	32
1.778.	Antonio Tomates	20º	59
1.779.	Antonio Torres Braga	22º	170
1.780.	Antonio da Trindade	7º	120
1.781.	Antonio Valentim de Castro	4º	130
1.782.	Antonio Varella	10º	129
1.783.	Antonio Varella Alabarce	10º	130
1.784.	Antonio Vaz da Costa	12º	35
1.785.	Antonio Vianna	14º	195
1.786.	Antonio Vianna da Silva	5º	98
1.787.	Antonio Vieira do Espirito Santo	10º	131
1.788.	Antonio Vieira Portella	11º	145
1.789.	Antonio Vieira Ribeiro	20º	37
1.790.	Antonio Vieira da Roza	10º	132
1.791.	Antonio Vieira dos Santos	14º	54
1.792.	Antonio Vietal	2º	155
1.793.	Antonio Villaça	4º	131
1.794.	Antonio Xavier da Silva	19º	22
1.795.	Antonio Zingo	3º	54
1.796.	Aorigio de Oliveira	4º	132
1.797.	Apparicio Augusto Camara	2º	156
1.798.	Apparicio Gonçalves Roma	20º	64
1.799.	Appolinario Antonio de Lima	19º	106
1.800.	Appolinario Branquinho	7º	110
1.801.	Appolinario Mauricio do Nascimento	12º	116
1.802.	Appolinario Pineza	11º	202
1.803.	Apparicio José Aguiar	11º	201
1.804.	Aprigio Silva	8º	5
1.805.	Aracy, filho de Manoel Luiz da Silva Pernambuco	14º	332
1.806.	Aracy de Carvalho Rego	4º	133
1.807.	Aral Moreira	7º	34
1.808.	Aralio Nunes Martins	13º	65
1.809.	Aramys Mendonça	4º	134
1.810.	Aramys Pacobahyba	19º	75
1.811.	Arcolino Teixeira	3º	71
1.812.	Arcilino Barbosa	11º	203
1.813.	Archimedes, filho de Angelo Maria Sperducto	5º	99
1.814.	Archimedes Alves do Britto	10º	133
1.815.	Archimedes Antonio Ferreira	12º	152
1.816.	Archimedes Franco Zamette	10º	134
1.817.	Archimedes Lauro da Matta	10º	135
1.818.	Archimedes Maciel Nicolas Sperducto	14º	38
1.819.	Archimedes Sperducto	12º	63
1.820.	Archimedes de Souza Jardim	19º	102
1.821.	Arcturino Sinvario do Amaral	8º	52
1.822.	Argemiro Corrêa	11º	204
1.823.	Argemiro Eleuterio de Freitas	22º	185
1.824.	Argemiro Galdino de Souza	20º	69
1.825.	Argemiro Luiz de Miranda	5º	100
1.826.	Argemiro das Neves	15º	61
1.827.	Argemiro de Oliveira	4º	135
1.828.	Argemiro de Oliveira Amaral	6º	64
1.829.	Argemiro Peniche	3º	59
1.830.	Argemiro Pereira do Amorim	1º	43
1.831.	Argemiro Rodrigues de Almeida	3º	60
1.832.	Argemiro Thomaz de Oliveira	15º	62
1.833.	Argemiro Tourinho	19º	114
1.834.	Arikone de Souza Rocha	18º	62
1.835.	Arino Pereira	18º	63
1.836.	Arino de Souza Marques	11º	209
1.837.	Ariowaldo Francisco de Oliveira	15º	63
1.838.	Aristeu José Valente	13º	64
1.839.	Aristeu Monteiro	12º	58
1.840.	Aristides, filho de Emilia de Jesus	5º	101
1.841.	Aristides, filho de Francisco Corrêa do Mello	4º	137
1.842.	Aristides, filho de Francisco Luiz Machado	6º	66
1.843.	Aristides, filho de Joaquim Manoel Lopes	22º	176
1.844.	Aristides, filho de Lino Garcia do Amaral	22º	176
1.845.	Aristides, filho de Manoel João Ferreira	22º	171
1.846.	Aristides, filho de Maria Rosa	22º	173
1.847.	Aristides, filho de Ozorio José Pereira	22º	177
1.848.	Aristides, filho de Rosa Ferreira	5º	102
1.849.	Aristides Aguiar Ferreira	12º	153
1.850.	Aristotelis Alves Pinto	5º	104
1.851.	Aristides Antonio	22º	172
1.852.	Aristides Antonio Diniz	4º	10
1.853.	Aristides de Araujo Ferreira	12º	102
1.854.	Aristides Bittencourt	4º	139
1.855.	Aristides Cruz	7º	155
1.856.	Aristides Diniz	2º	158
1.857.	Aristides Faria Caldas	22º	40
1.858.	Aristides da Fonseca Maia	15º	67
1.859.	Aristides Franco Coral	11º	205
1.860.	Aristides Gomes de Oliveira	7º	190
1.861.	Aristides Gonçalves da Cruz	6º	67
1.862.	Aristides Gouveia	7º	32
1.863.	Aristides Ignacio da Silva	23º	24
1.864.	Aristides José Honorato	16º	67
1.865.	Aristides José da Silva	15º	65
1.866.	Aristides José Tavares	7º	7
1.867.	Aristides Lourenço	19º	88
1.868.	Aristides Machado	2º	159
1.869.	Aristides Manoel Baptista	10º	137
1.870.	Aristides Manoel da Silva	2º	160
1.871.	Aristides Monteiro da Silva	11º	206
1.872.	Aristides Motta	23º	25
1.873.	Aristides Muniz Satyro	11º	208
1.874.	Aristides de Oliveira Castro	15º	66
1.875.	Aristides de Oliveira Fernandes	19º	86
1.876.	Aristides Pereira	2º	161
1.877.	Aristides Pereira	19º	89
1.878.	Aristides Pereira	22º	175
1.879.	Aristides Pereira de Mello	17º	119
1.880.	Aristides Pinto de Carvalho	22º	174
1.881.	Aristides Ribeiro da Silva	10º	138
1.882.	Aristides Ricalloni Angelo	17º	120
1.883.	Aristides Rocha	5º	103

N. de ordem	Nomes	Districtos	Numero do alistamento
1.884.	Aristides da Rocha Bastos	14º	28
1.885.	Aristides dos Santos	23º	26
1.886.	Aristides dos Santos	11º	207
1.887.	Aristides da Silva Andrade	17º	121
1.888.	Aristides Tavares Machado	19º	87
1.889.	Aristides Terra Vargas	18º	65
1.890.	Aristides Theodoro Pereira	17º	122
1.891.	Aristides Vaccano Pereira de Mello	18º	66
1.892.	Aristides Vieira da Cunha	10º	139
1.893.	Aristides Vieira Rodrigues Vianna	18º	64
1.894.	Aristobulo Quirino da Silva	19º	90
1.895.	Aristodemos Deodoro d'Agostinho	3º	61
1.896.	Aristoteles Colombo Drumond	7º	36
1.897.	Aristoteles Domiciano dos Santos	3º	62
1.898.	Aristoteles Domingos Ribeiro	17º	123
1.899.	Aristoteles da Plomação Costa	12º	160
1.900.	Aristotelino Corrêa Dantas	11º	210
1.901.	Arlindo, filho de Alfredo Martins de Oliveira	5º	106
1.902.	Arlindo, filho de Carmem Marques	5º	107
1.903.	Arlindo, filho de Julio da Costa	3º	63
1.904.	Arlindo, filho de Manoel de Almeida Couto	3º	64
1.905.	Arlindo Agricola da Cunha	13º	61
1.906.	Arlindo Alcantara Dias Pereira	18º	67
1.907.	Arlindo de Almeida	4º	140
1.908.	Arlindo Alves Caetano	19º	48
1.909.	Arlindo de Andrade	19º	53
1.910.	Arlindo Antunes	2º	163
1.911.	Arlindo Augusto Vieira	5º	105
1.912.	Arlindo Bernardes Camello	12º	114
1.913.	Arlindo Carlos	10º	140
1.914.	Arlindo Carvalho	19º	51
1.915.	Arlindo Carvalho de Oliveira	15º	64
1.916.	Arlindo Claudio Machado	4º	141
1.917.	Arlindo Crescente	12º	100
1.918.	Arlindo Dias de Oliveira	22º	36
1.919.	Arlindo Fernandes de Carvalho	10º	141
1.920.	Arlindo Furtado	11º	212
1.921.	Arlindo Gonçalves	17º	125
1.922.	Arlindo Gonlart	7º	115
1.923.	Arlindo Henrique da Silva	2º	164
1.924.	Arlindo José	5º	108
1.925.	Arlindo José Gonçalves	20º	67
1.926.	Arlindo José das Neves	4º	142
1.927.	Arlindo Leal	7º	90
1.928.	Arlindo Manoel Crescente	2º	165
1.929.	Arlindo Martins da Costa	12º	83
1.930.	Arlindo de Miranda	12º	167
1.931.	Arlindo Moreira da Conceição	18º	69
1.932.	Arlindo de Oliveira Neves	19º	47
1.933.	Arlindo Pereira	13º	62
1.934.	Arlindo Pereira Murto	19º	52
1.935.	Arlindo Pereira Nunes	19º	54
1.936.	Arlindo Pinto de Almeida	18º	68
1.937.	Arlindo Pinto da Fonseca	19º	50
1.938.	Arlindo dos Santos	13º	63
1.939.	Arlindo da Silva	2º	167
1.940.	Arlindo Silva	11º	211
1.941.	Arlindo da Silva Alves	20º	68
1.942.	Arlindo de Souza	4º	143
1.943.	Arlindo Teixeira Pinto	19º	49
1.944.	Armandino da Conceição Gonçalves	17º	126
1.945.	Armandino Olympio da Silveira	2º	168
1.946.	Armandino Salgueiro	12º	90
1.947.	Armand Simal	20º	70
1.948.	Armando, filho de Antonio de Almeida Cardoso	3º	66
1.949.	Armando, filho de Carlos Henrique Alberto dos Santos	6º	71
1.950.	Armando, filho de Carmen Marques	5º	112
1.951.	Armando, filho de Carmine Argento	5º	113
1.952.	Armando, filho de Eduardo Alves Ribeiro	3º	67
1.953.	Armando, filho de Francisco Alves Santiago	5º	114
1.954.	Armando, filho de João de Rezende	16º	40
1.955.	Armando, filho de Joaquim Pereira da Silva Pinto	14º	310
1.956.	Armando, filho de José Ferreira da Costa	5º	115
1.957.	Armando, filho de Leopoldo Rodrigues do Amorim	22º	184
1.958.	Armando, filho de Luiz Costa Ferreira França Junior	14º	300
1.959.	Armando, filho de Manoel Bernardino Vianna	5º	110
1.960.	Armando, filho de Maria Teixeira de Mattos	5º	111
1.961.	Armando, filho de Marcos Evangelista Passos	6º	70
1.962.	Armando, filho de Ovidio Joaquim de Souza	5º	116
1.963.	Armando Alves	10º	142
1.964.	Armando Antonio Ribeiro	10º	143
1.965.	Armando Argento	2º	169
1.966.	Armando Baptista	8º	59
1.967.	Armando Bernardino Vianna	5º	109
1.968.	Armando Carla	10º	144
1.969.	Armando Carlos	10º	145
1.970.	Armando Carlos Rosa	17º	127
1.971.	Armando Castro Bahia	11º	213
1.972.	Armando Clemente	4º	145
1.973.	Armando Coelho dos Santos Chasse	2º	172
1.974.	Armando Conrado da Silva	10º	146
1.975.	Armando Couteus	2º	171
1.976.	Armando Corrêa	11º	215
1.977.	Armando Corrêa	2º	170
1.978.	Armando Cunha do Amaral	14º	8
1.979.	Armando da Cunha Martins	12º	95
1.980.	Armando Domingos Duarte	4º	144
1.981.	Armando Duval de Latorraca	3º	65
1.982.	Armando Esteves	8º	53
1.983.	Armando Fernandes	11º	215
1.984.	Armando Ferreira	4º	146
1.985.	Armando Ferreira da Costa	12º	97
1.986.	Armando Ferreira Gonçalves	18º	70
1.987.	Armando Ferreira de Souza	4º	147
1.988.	Armando Francisco do Rosario	12º	48
1.989.	Armando Franco de Freitas Machado	20º	65
1.990.	Armando Gonçalves	17º	128
1.991.	Armando Gonçalves	14º	297
1.992.	Armando Guedes te	4º	148
1.993.	Armando Henrique	7º	133
1.994.	Armando Ignacio de Almeida	24º	30
1.995.	Armando Joaquim Mendonça	11º	214
1.996.	Armando Joaquim da Silva	2º	174
1.997.	Armando José da Silva	5º	117
1.998.	Armando Latorraca	16º	38
1.999.	Armando de Lima Camara	11º	218
2.000.	Armando Lourenço	2º	175
2.001.	Armando Martinho	7º	64
2.002.	Armando Marinho	8º	48
2.003.	Armando Martins	16º	39
2.004.	Armando Margano	11º	219
2.005.	Armando de Mendonça	2º	176
2.006.	Armando Moreira da Silva	7º	177
2.007.	Armando da Mouta e Silva	12º	85
2.008.	Armando de Oliveira Bittencourt	22º	183
2.009.	Armando Pereira	2º	177
2.010.	Armando Pereira	7º	54
2.011.	Armando Pereira Leal	7º	18
2.012.	Armando Pereira da Silva Pinto	12º	104
2.013.	Armando Rego	17º	130
2.014.	Armando dos Reis	2º	178
2.015.	Armando Ribeiro Cardoso	16º	36
2.016.	Armando Ribeiro Peixoto	7º	95
2.017.	Armando Ricca	10º	147
2.018.	Armando da Rocha Monteiro Gallo	17º	129
2.019.	Armano dos Santos	2º	179
2.020.	Armando Schmidt Machado	20º	66
2.021.	Armando Silva	7º	40
2.022.	Armando da Silva	7	86
2.023.	Armando da Silva Coelho	17	131
2.024.	Armando da Silva Santos Chermont	4	150
2.025.	Armando Silveira da Ressurreição	15	68
2.026.	Armando Soares de Almeida	17	132
2.027.	Arnaldo Soares Braga	6	75
2.028.	Armando Soares Loureiro	11	217
2.029.	Arnaldo de Souza Rodrigues Alves	6	74
2.030.	Armando Tavares Figueira	17	133
2.031.	Armando Tavares Figueira	2	180
2.032.	Armando Telles de Oliveira	16	37
2.033.	Armando Transmontano	10	148
2.034.	Armando Vasconcellos	10	149
2.035.	Armando de Vasconcellos Bittencourt	12º	103
2.036.	Armello da Silva	21º	11
2.037.	Arminio, filho de Antonio Ferreira Carvalho	5º	118
2.038.	Arminio Trogredo de Almeida	20º	71
2.039.	Arminio Borges Guimarães	17º	134
2.040.	Arminio Cardoso Pinto	2º	181

2.041. Armindo Duarte..... 22° 16
2.042. Armindo Lopes..... 10° 151
2.043. Armou Machado da Costa..... 15° 72
2.044. Arnaldo, filho de Antonio José Soares Braga 3° 68
2.045. Arnaldo, filho de Benjamin Augusto Magalhães..... 16° 80
2.046. Arnaldo, filho de Dodoldo Ferreira Junior.... 5° 120
2.047. Arnaldo, filho de Emilo dos Santos..... 5° 121
2.048. Arnaldo Alves da Motta..... 11° 223
2.049. Arnaldo Augusto dos Santos..... 10° 152
2.050. Arnaldo Azevedo da Rocha..... 11° 220
2.051. Arnaldo Balloste..... 7° 197
2.052. Arnaldo Baptista Paulo..... 7° 5
2.053. Arnaldo Carignana..... 10° 153
2.054. Arnaldo da Costa Braga..... 19° 58
2.055. Arnaldo Cruz..... 1° 41
2.056. Arnaldo Dias de Souza..... 19° 57
2.057. Arnaldo Ferreira da Silva..... 19° 5
2.058. Arnaldo Ferreira da Silva..... 11° 221
2.059. Arnaldo Francisco Alves..... 12° 96
2.060. Arnaldo Francisco de Paula..... 11° 223
2.061. Arnaldo Frias de Moraes..... 14
2.062. Arnaldo Geraldo..... 26° 4
2.063. Arnaldo Gomes..... 4° 151
2.064. Arnaldo Gomes da Costa..... 10° 154
2.065. Arnaldo Goulart Andrade..... 7° 89
2.066. Arnaldo Gregorio..... 7° 71
2.067. Arnaldo Ignacio dos Santos..... 15° 69
2.068. Arnaldo Joaquim da Costa..... 10° 155
2.069. Arnaldo Leopoldino de Andrade..... 17° 135
2.070. Arnaldo Luiz Nizai..... 15° 70
2.071. Arnaldo Manoel da Silva..... 12° 122
2.072. Arnaldo Olympio da Silva..... 23° 29
2.073. Arnaldo Paula da Silva..... 24° 31
2.074. Arnaldo Pestana..... 19° 55
2.075. Arnaldo Quintanilha..... 10° 156
2.076. Arnaldo Rocha..... 5° 122
2.077. Arnaldo Rodrigues da Luz..... 15° 71
2.078. Arnaldo de Souza Bastos..... 4° 153
2.079. Arnaldo Vieira..... 2° 182
2.080. Arnulpho Mathiel de Araujo Motta..... 15° 73
2.081. Aroldo, filho de Gracelina Maria da Conceição 22° 180
2.082. Aroldo Rosa Calfo..... 3° 69
2.083. Arsenio, filho de Clara Maria da Costa..... 22° 179
2.084. Arsenio Dias Freire..... 26° 87
2.085. Arsenio da Silva Leite..... 12° 143
2.086. Artenio Alfredo Teixeira..... 2° 183
2.087. Arthur, filho de Antonio Joaquim..... 16° 73
2.088. Arthur, filho de Antonio Martins Pamplona... 5° 126
2.089. Arthur, filho de Armanda Michaela de Jesus. 6° 76
2.090. Arthur, filho de Ernesto da Cunha Guimarães 5° 125
2.091. Arthur, filho de José Gomes..... 16° 72
2.092. Arthur, filho de Manoel Peres de Carvalho.... 5° 127
2.093. Arthur, filho de Raphael Archanjo de Mattos. 4° 154
2.094. Arthur, filho de Ricardo Xavier de Oliveira.. 6° 77
2.095. Arthur de Almeida Castro..... 8° 8
2.096. Arthur de Alvarenga..... 12° 93
2.097. Arthur Amorim Borges..... 7° 6
2.098. Arthur Augusto Parente..... 19° 81
2.099. Arthur Ayres dos Santos..... 2° 184
2.100. Arthur Barreto Lins..... 7° 180
2.101. Arthur Braz..... 11° 231
2.102. Arthur Candido da Silva..... 12° 148
2.103. Arthur Carlos da Silva..... 19° 82
2.104. Arthur de Carvalho..... 18° 73
2.105. Arthur das Chagas..... 7° 164
2.106. Arthur Cordeiro da Silva..... 7° 3
2.107. Arthur Corrêa..... 2° 185
2.108. Arthur Corrêa de Mello..... 11° 226
2.109. Arthur da Costa Ferreira..... 22° 181
2.110. Arthur Dutra Macêdo..... 7° 172
2.111. Arthur Eduardo Mascarenhas..... 6° 79
2.112. Arthur Faria..... 11° 230
2.113. Arthur Felismino da Silva..... 10° 158
2.114. Arthur Fernandes Peixoto..... 21° 26
2.115. Arthur Ferracini..... 5° 124
2.116. Arthur Ferreira..... 7° 85
2.117. Arthur Ferreira Lopes..... 11° 228
2.118. Arthur Ferreira dos Santos..... 13° 66
2.119. Arthur Fortunato de Jesus..... 14° 15
2.120. Arthur França..... 14° 36
2.121. Arthur Francisco de Mendonça..... 20° 88
2.122. Arthur Francisco de Oliveira..... 8° 68
2.123. Arthur Gomes Ribeiro..... 20° 89
2.124. Arthur Jesus Pereira..... 10° 159
2.125. Arthur Jordão..... 7° 70
2.126. Arthur José Alves..... 26° 1
2.127. Arthur José de Carvalho..... 17° 136
2.128. Arthur José Garcia..... 2° 187
2.129. Arthur José da Silva..... 11° 224
2.130. Arthur Machado Espinola..... 4° 158
2.131. Arthur Marques Mendes..... 2° 188
2.132. Arthur Martins da Costa..... 7° 109
2.133. Arthur Martins Pamplona..... 13° 67
2.133. Arthur Milanez Dantas..... 11° 233
2.135. Arthur de Moraes..... 11° 227
2.136. Arthur Moreira Vieira..... 11° 229
2.137. Arthur de Oliveira Moraes Filho..... 14° 39
2.138. Arthur Pereira de Lima..... 17° 137
2.139. Arthur Pereira dos Santos..... 18° 160
2.140. Arthur Pereira da Silva..... 12° 126
2.141. Arthur Pinto Cardoso..... 2° 186
2.142. Arthur Pinto da Cunha..... 1° 40
2.143. Arthur Pinto de Oliveira..... 5° 128
2.144. Arthur Pontes Ferreira..... 15° 75
2.145. Arthur Ramos Guimarães..... 10° 161
2.146. Arthur Ribeiro Ferraz..... 4° 159
2.147. Arthur Rodolpho Scbhel..... 11° 256
2.148. Attilio Lombardo..... 2° 194
2.149. Arthur Rodrigues..... 10° 162
2.150. Arthur Rodrizues Baptista..... 12° 76
2.151. Arthur Roza..... 22° 182
2.152. Arthur dos Santos..... 7° 152
2.153. Arthur dos Santos..... 2° 192
2.154. Arthur da Silva..... 4° 2
2.155. Arthur de Souza..... 6° 78
2.156. Arthur de Souza Maia..... 14° 26
2.157. Arthur de Teffé..... 4° 157
2.158. Arthur Teixeira da Costa..... 12° 136
2.159. Arthur Teixeira dos Santos..... 11° 232
2.160. Arthur Telles de Menezes..... 2° 191
2.161. Arthur Thomaz Coelho Junior..... 13° 68
2.162. Arthur Valentim..... 15° 74
2.163. Arthur Xavier Sallaunha..... 1° 42
2.164. Artilino Antonio de Souza..... 23° 31
2.165. Ary, filho de Alfredo Fernandes Machado..... 5° 129
2.166. Ary, filho de Boaventura Eduardo de Souza... 22° 186
2.167. Ary, filho de João José Dias da Rocha..... 14° 307
2.168. Ary, filho de Luiz Thomazi..... 6° 81
2.169. Ary, filho de Manoel Gratolino Soares..... 6° 80
2.170. Ary de Almeida Rego..... 4° 160
2.171. Ary Andrade..... 11° 234
2.172. Ary de Aquino..... 11° 236
2.173. Ary Aureo Padrão..... 17° 138
2.174. Ary da Costa Oliveira..... 19° 66
2.175. Ary Duarte..... 4° 161
2.176. Ary Ernesto de Abreu..... 15° 76
2.177. Ary de Faria..... 19° 67
2.178. Ary Faria Ferreira..... 17° 139
2.179. Ary Ferraz Sampaio..... 8° 61
2.180. Ary Fontoura da Silveira Figueiró..... 20° 85
2.181. Ary José da Silva..... 22° 25
2.182. Ary Kemp..... 16° 35
2.183. Ary Kerne..... 6° 82
2.184. Ary Kerne Goulart..... 16° 34
2.185. Ary Koerne Luiz Dias..... 11° 237
2.186. Ary Koerne Prado da Conceição..... 11° 235
2.187. Ary Koerne Rocha..... 8° 17
2.188. Ary Koerne de Souza Rocha..... 17° 140
2.189. Ary Lopes de Moraes Rego..... 18° 81
2.190. Ary de Medeiros Marques..... 7° 11
2.190a. Ary Adão Medeiros..... 7° 48
2.191. Ary de Mendonça..... 18° 84
2.192. Ary de Moraes Rego..... 2° 193
2.193. Ary Neves de Souza..... 18° 82
2.194. Ary Pedra..... 14° 4
2.195. Ary Serpa Cabias..... 13° 74
2.196. Ary da Silva Cardoso..... 15° 77
2.197. Ary Valerio dos Santos..... 3° 78
2.198. Aryelio Pinto Pereira Chousal..... 18° 79
2.199. Arymar Figueiredo dos Santos..... 1° 48
2.200. Aryone Telles de Souza..... 18° 80
2.201. Ascanio de Assumpção Ribeiro..... 10° 164
2.202. Ascendino Peixoto..... 11° 255
2.203. Ascendino de Siqueira..... 7° 183
2.204. Assir Vianna..... 10° 165
2.205. Assumpção de Macedo..... 21° 28
2.206. Astrogildo de Araujo..... 13° 60
2.207. Astrogildo da Cunha Barbosa..... 7° 98
2.208. Ataliba Cardoso da Silva..... 20° 93
2.209. Ataliba da Fonseca..... 23° 30
2.210. Ataliba da Rocha..... 12° 43
2.211. Ataliba de Sousa Góes..... 28° 3
2.212. Ataulpho Vieira Louro..... 22° 187

2.213.	Athanagildo Alves dos Santos	21º	2	2.239.	Augusto Amaral	3º	73
2.214.	Athanazio Ferreira da Silva	16º	61	2.240.	Augusto Antonio Cardoso	17º	142
2.215.	Athaulpho Thomaz Pedrosa	19º	108	2.241.	Augusto Antonio Carneiro	4º	163
2.216.	Athayde Conceição	19º	131	2.242.	Augusto Antonio de Castilho	22º	195
2.217.	Athayde da Rocha Maciel	15º	78	2.243.	Augusto d'Avila	2º	196
2.218.	Athayde da Silva Santos	21º	3	2.244.	Augusto de Barros Soutinho	10º	166
2.219.	Athenogenes França Vasconcellos	4º	162	2.245.	Augusto Barroso Pires	2º	197
2.220.	Attila Barros Navarro	18º	77	2.246.	Augusto Bernardez	4º	164
2.221.	Attilio, filho de Agostinho Matarrazo	5º	130	2.247.	Augusto Bessa dos Santos	2º	198
2.222.	Attilio, filho de Vicente Polla	6º	83	2.248.	Augusto Bolsas	3º	74
2.223.	Attilio Brum de Albuquerque	23º	33	2.249.	Augusto Castriola dos Santos	20º	92
2.224.	Attilio de Pilla (*)	7º	27	2.250.	Augusto da Conceição	10º	167
2.225.	Augusto, filho de Augusto de Sá Vieira	16º	48	2.251.	Augusto Costa Bastos	7º	66
2.226.	Augusto, filho de Benedicto José dos Santos	16º	53	2.252.	Augusto da Cotta	4º	165
2.227.	Augusto, filho de Flausina Maria do Espirito Santo Moraes	16º	49	2.253.	Augusto Cruz	1º	306
2.228.	Augusto, filho de Francisco Dias Pereira	22º	201	2.254.	Augusto da Cunha Maggesi	20º	95
2.229.	Augusto, filho de Francisco José Duarte	3º	80	2.255.	Augusto David	18º	74
2.230.	Augusto, filho de Jacintho Lima dos Santos	22º	200	2.256.	Augusto Dias Pereira	22º	2
2.231.	Augusto, filho de José Lopes Lourenço	5º	134	2.257.	Augusto Dumans	26º	16
2.232.	Augusto, filho de Julião Francisco Gonçalves	16º	50	2.258.	Augusto Dutton Gonçalves	6º	85
2.233.	Augusto, filho de Lucindo dos Santos	5º	133	2.259.	Augusto Espirito Santo	23º	9
2.234.	Augusto, filho de Manoel José Luiz	22º	188	2.260.	Augusto Estacio Lima Brandão	16º	44
2.235.	Augusto, filho de Pedro Alves de Almeida	22º	202	2.261.	Augusto Feix	22º	196
2.236.	Augusto, filho de Rosa Maria Telles	6º	84	2.262.	Augusto Ferreira Duarte	12º	98
2.237.	Augusto de Almeida	7º	84	2.263.	Augusto Ferreira Sophia Filho	3º	76
2.238.	Augusto Alves de Oliveira	3º	72	2.264.	Augusto Francisco de Oliveira	5º	136
				2.265.	Augusto Francisco da Silva	10º	168
				2.266.	Augusto Francisco Teixeira	2º	201
				2.267.	Antonio Garcia	7º	42

(*) Vide o n. 2.148.

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde de Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as intrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1921.— *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, Coronel Chefe do Gabinete.

Directoria de engenharia

PROROGAÇÃO DE CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE RECONSTRUCÇÃO DO QUARTEL DA 4ª COMPANHIA DE ESTABELECIMENTOS.

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concurrencia publica para as obras de reconstrucção do quartel da 4ª Companhia de Estabelecimento, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 7 de janeiro do anno de 1921 em tres vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33×0m,22, dentro de envolucro fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concurrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 500$ em moeda corrente, feito da Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura contracto;

b) provando estar o concurrente em dia com o pagamento dos impostos fedraes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concurrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das contrucções e sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo o material empregado;

b) sujeitar-se por occasião da assignatura do contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$, e de 5 % sobre qualquer excesso dessa importancia, calculado sobre o valor das obras.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isto.

O concurrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a sua idoneidade para as futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos como estatue o aviso n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O concurrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 500$ si deixar de assignar o contracto no prazo de 8 dias a contar daquelle em que fôr publicada no *Diario Official* a modificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concurrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços forem iguaes, aquelle que se propuzer a fazer as obras no menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concurrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concurrentes será julgada á vista dos documentos arresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concurrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 30 de junho do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 183:165$114.

Directoria de Engenharia, 23 de dezembro de 1920.— *Antonio Miguel Barbosa Lisbôa*, chefe interino do gabinete.

Secretaria de Estado

Convidam-se os bachareis Diogenes Penna, Eduardo Rubens Alvim Wanderley, Washington Vaz de Mello, Bolivar Barreira, Vicente de Paula Pessoa, Francisco Torquato Paes Barreto, José Fernandes Dias, Joaquim Leonel de Rezende Filho, Clovis Dunshee de Abranches e Romulo de Magalhães Pacheco, nomeados, os tres primeiros promotores da 6ª, 8ª e 11ª circumscripções da Justiça Militar, respectivamente; o quarto, quinto, sexto e setimo advogados em commissão, na 1ª, 3ª e 4ª; o oitavo e nono na 6ª e o ultimo na 7ª circumscripções

da mesma Justiça, a comparecerem a esta Secretaria de Estado até 17 de fevereiro vindouro, munidos dos respectivos documentos, afim de receberem os respectivos titulos, sob pena de ficarem sem effeito as nomeações.

Secretaria de Estado da Guerra, 3 de janeiro de 1921. — *Valeriano Cesar de Lima*, director.

Terceira Companhia de Metralhadoras

De ordem do Sr. 1º tenente commandante interino e presidente do conselho de administração previne-se aos interessados que no dia 13 de janeiro proximo, ás 12 horas, neste quartel serão recebidas propostas para o fornecimento de alimentação preparada para os officiaes e praças desta companhia.

Os proponentes apresentarão documentos que provem: *a*) a sua idoneidade; *b*) ter cautionado no cofre da administração a importancia de 200$ estabelecida para garantia da assignatura do contracto, que reverterá em favor do cofre do conselho quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo; *c*) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecedor; *d*) os proponentes ficam sujeitos por occasião da assignatura do contracto ao deposito de 5 % sobre a importancia do fornecimento provavel durante o anno; este fornecimento é calculado em 30.000 etapas a 2$, ou sejam 60:000$; *e*) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; *f*) não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata (lettra *c* do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909); *g*) ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas (lettra *b* do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909); *h*) o fornecimento só será acceito no caso em que haja uma economia de 20 % sobre o valor da etapa fixada para 1921; *i*) si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia; *j*) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrucção approvada por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918.

As refeições serão servidas nas horas regumentares, constando dos generos abaixo: 1ª refeição, café com leite pela manhã (pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição, almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café, pão de 100 grammas com manteiga; 3ª refeição, café com pão e manteiga; 4ª refeição, jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café. Os generos para rações devem ser de 1ª qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira. A companhia fornecerá todo o material necessario para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte dos generos, quando a companhia estiver acampada ou em exercicios á margem das Estradas de Ferro e na distancia maxima de 60 kilometros. A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfaça, podendo ser pedida nova porção, não sendo porém permittido pedir sómente uma das iguarias fornecidas. Para os officiaes as refeições acima serão melhoradas, mediante prévia combinação, podendo os interessados obter informações a respeito na secretaria da companhia das 10 ás 15 horas. Quartel da 3ª companhia de metralhadoras, em S. Christovão, 29 de dezembro de 1920. — *Euclydes Zenobio da Costa*, 2º tenente secretario.

Terceira Companhia de Metralhadoras

De ordem do Sr. 1º tenente commandante interino e presidente do conselho de administração previne-se aos interessados que no dia 13 de janeiro proximo, ás 12 horas, neste quartel, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de expediente, forragem e ferragens, durante o 1º semestre de 1921:

A concurrencia obedecerá as seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0m,33×0m,22 escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do sello de primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo e por extenso, e prazo da entrega, de accôrdo com a clausula 9ª, e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido o todas as condições do edital;

2ª, os concurrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago como negociante especialista dos generos que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a caução de 500$ no cofre do conselho de administração, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituida aos proponentes classificados.

3ª, no caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto secretamente e maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4ª, não serão acceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas;

5ª, os artigos serão todos de primeira qualidade;

6ª, os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até á estação de S. Christovão;

7ª, os proponentes devem declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do contracto e assegurar a sua execução, a depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, se este não exceder de 50:000$, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede, porém, a caução inferior a 500$000;

8ª, as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade;

9ª, não serão tomados em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

10, no caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal a apuração da proposta correrá á revelia.

11, todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concurrentes serão prestadas na secretaria desta companhia, das 10 ás 15 horas.

Os artigos de concurrencia são os seguintes:

	Preços da base
Expediente	
Canetas de madeira, duzia	3$500
Colchetes para papel, caixa	1$000
Cartões memorandum, timbrado, mil	10$000
Fitas para machinas Royal e Underwood, uma	2$000
Gomma arabica, vidro	2$000
Barbante grosso, novello	$500
Barbante fino, novello	$300
Lapis preto Faber, duzia	1$000
Lapis bicolor, Faber, duzia	1$800
Lapis de borracha, Faber, duzia	1$000
Papel almasso pautado superior (sete kilos), resma	12$000
Papel almasso pautado regular (cinco kilos), resma	10$000
Papel liso superior (sete kilos), resma	14$000
Papel liso regular (cinco kilos), resma	9$000
Papel Hollanda 70×50, caderno	$500
Papel Hollanda 50×35, caderno	$400
Papel matta-borrão, folha	$200
Papel carbono, caixa	3$000
Papel pardo para embrulho, caderno	$500
Papel timbrado liso para officio, resma	10$000
Papel para machina de escrever typo n. 13, caixa	10$000
Mappas semanaes, mil	10$000
Papel timbrado para carta, caixa	10$000
Penna Mallat n. 12, caixa	3$000
Tinta Sardinha, litro	4$000
Tinta da China, litro	1$500
Borracha para desenho, uma	$400
Percevejos, caixa	1$500
Tinta carmim, vidro	2$000
Tinta para carimbo, vidro	$800
Livro pautado de 150 folhas, 50×35, um	8$000
Livro pautado de 150 folhas, 42×28, um	7$000
Livro pautado de 100 folhas, 24×36, um	6$000
Livro pautado de 250 folhas, 35×48, um	10$000
Giz branco, caixa	10$000
Giz de côr, caixa	10$000
Enveloppes timbrados grande, 35×20, cem	5$000
Enveloppes timbrados grandes, 27×36, cem	4$000
Enveloppes timbrados grandes, 14 1/2×9 1/2, cem	6$000
Enveloppes timbrados de 15 1/2×12 1/2, cem	6$000
Artigos de forragem	
Alfafa, kilo	$320
Milho, kilo	$180
Farello, kilo	$080
Capim, kilo	$040
Artigos de ferragem	
Cravos, milheiro	12$000
Carvão forja, tonelada	200$000
Ferro para ferradura, kilo	1$000

Escola regimental

Cartilha Vianna, uma	$200
Caderno de calligraphia, um	$100
Lousa para escrever, uma	$600
Lapis para lousa, duzia	$400
Primeiro livro de leitura, um	$800
Segundo livro de leitura, um	$900

Illuminação e electricidade

Fuziveis, cartuchos de 50 ampères, duzia	6$000

Limpeza e conservação do material

Antioxydo, kilo	2$000
Kaol, litro	4$000
Oleo lubrificante amarillo H. P., kilo	2$000
Oleo, litro	4$000
Rupi, litro	6$000

Roupas de cama

Colchas de algodão branco para solteiro, uma	5$000
Fronhas de cretone de 0m,70 por 0m,36, uma	1$000
Lençóes de cretone de 2m,40 por 1m,55, um	4$000

Remonta de calçado

Meia sola para borzeguim, uma	4$000

Quartel em S. Christovão, 20 de dezembro de 1920.— *Euclydes Zenobio da Costa* 2º tenente-secretario

---

Primeiro Corpo de Trem

VILLA MILITAR

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, FERRAGENS, EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1921

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 11 do corrente, ás 12 1/2 horas se recebem propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Por kilo: arroz nacional, assucar refinado de 1.ª, bacalhau, batatas, banha de porco, café moido, cangica, carne secca, carne verde de vacca, carne verde de porco, farinha de mandioca, feijão preto, dito mulatinho, goiabada de Pesqueira, manteiga, matte em folha, massa para sôpa, pão de trigo, presunto, queijo mineiro, sal commum, sabão virgem, tempeiros, toucinho, verduras, aço doce para ferradura, alfafa nacional, fubá de milho e milho vermelho.

Por litro: azeite doce, leite de vaca, alcool, vinagre nacional, vinho tinto nacional e vinho virgem.

Por unidade: gallinha gorda, banana, laranja, côco secco, sapolio, lixa para ferro, lixa para madeira e tijollo de arear.

Por duzia: ovos, vassouras de piassava e vassourinhas.

Por milheiro: cravos para ferradura *ch 8*.

Por lata: cruswaldina e kael ou rupi (250 grammas),

Por caixa: kerozene e palitos de dentes.

Expediente, ardozia para escrever, cesta para papel, limpa-pennas, fitas para machina, raspadeira Rodgers, talões modelos 25 e 26 para forragens, idem ns. 20, 21, 24 e 32, novello de barbante grosso e fino, caixa de colchete para pregar papel, idem de papel de machina, idem timbrado com enveloppes para cartas officiaes, idem carbono, idem de penna «Mallat» n. 12, lapis pretos e bicolores «Faber» (duzia), lapis para ardozia (duzia), lapis de borracha n. 210; resma: papel pautado, sete kilos; idem liso, idem timbrado para officio; caderno: papel de Hollanda (formato grande), idem para embrulho, idem mata-borrão (resma); litros: tinta preta sardinha, tinta carmin, idem, gomma arabica, idem; centos: enveloppes timbrados para officio de 0,16×0,27 idem, idem, de 0,15×0,39; milheiro: vales diarios, modelos ns. 71 e 72 e pernoites modelo 69.

Todos os generos serão de primeira qualidade e entregues no quartel ou acampamento dentro do Districto Federal, sendo, porém, pelo corpo, fornecidas requisições para o transporte pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Os proponentes depositarão no cofre do Conselho Administractivo, por occasião da entrega de suas propostas, a quadtia de 500$, perdendo o direito á mesma, em favor do cofre, aquelle que, sabendo-se preferido, deixar de comparecer na data fixada, para assignatura do respectivo contracto.

Quaesquer outras informações poderão ser prestadas aos interessados, todos os dias uteis, na secretaria do corpo, das 8 ás 14 horas.

Quartel na Villa Militar, 3 de janeiro de 1921.—*Benjamin Pereira da Silva*, 1º tenente ajudante e secretario.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

(Deodoro

De ordem do Sr. capitão commandante da 1ª companhia Ferro-Viaria, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragens, material de officina e de illuminação, necessarios a esta companhia durante o 1º semestre do anno de mil novecentos e vinte e um, a apresentarem suas propostas na concurrencia publica que terá logar neste quartel ás 10 horas do dia 10 de janeiro proximo.

Todos os generos, etc., serão de primeira qualidade e preços maximos, abaixo declarados:

Artigos para officina:

Artigo — Unidade — Preço	
Atanado, lettra A, um	52$000
Agua raz, litro	3$400
Cera preta para sapateiro, duzia	1$600
Carnera, uma	12$000
Cal de marisco, sacco	3$000
Cal de pedra, sacco	2$500
Carvão para forja, tonelada	115$000
Idem de pedra, tonelada	240$000
Couçoeiras de peroba rosa, de 3"×9", metro	6$000
Idem de Campos, de 3"×9", metro	6$300
Idem de pinho do Paraná, de 3"×9", metro	4$000
Idem de Riga, 3"×9", metro	5$000
Fio bom para corrieiro, pacote	20$000
Idem commum, pacote	7$000
Gazolina, lata	18$000
Lenha em tóros, metro cubico	10$500
Oleo fino, kilo	$600
Sola para sapateiro, kilo	5$500
Sola engraxada, kilo	5$200
Tinta preta para sapateiro, garrafa	2$000
Material de illuminação:	
Lampadas Edison de 25 velas, uma	1$400
Idem de 50, uma	1$600
Idem de 100, uma	3$400
Pilhas seccas, uma	1$400
Carvão Siemens 1/2", uma	$900
Generos:	
Carne verde com osso, kilo	1$250
Idem sem osso, kilo	1$600
Carne verde de porco, kilo	2$200
Côco da Bahia, um	$400
Linguiça pura, kilo	2$200
Pão, kilo	1$200
Peixe fresco sem cabeça, kilo	2$200
Peixe secco em salmoura, kilo	1$300
Artigos de expediente:	
Buvardes, um	2$500
Barbante, novello	$700
Borracha para machina, uma	$500
Colchete para papel, caixa	1$500
Caneta de madeira, duzia	2$400
Escrivaninha, uma	8$000
Fita para machina, uma	1$500
Gomma arabica, vidro	1$800
Lapis preto, duzia	2$000
Borracha Ruby n. 224, duzia	6$500
Lapis bicolor, duzia	3$000
Idem graphite para desenho, um	7$000
Idem de pedra, um	1$500
Oleo para machina de escrever, vidro	1$000
Papel almaço pautado, resma	18$000
Idem de linha para machina, caixa	40$000
Idem mata borrão, folha	$400
Idem carbono 33×22, caixa	10$000
Idem Hollanda, caderno	1$800
Idem liso, resma	12$000
Idem para embrulho, folha	$200
Idem timbrado para carta, caixa	7$500
Idem para officio, caixa	35$000
Penna Mallat n. 10, caixa	5$000
Idem n. 12, caixa	6$500
Idem Geo Huges, caixa	3$000
Enveloppes para officio, 500	30$000
Tinta preta Sardinha, litro	3$800
Idem carmim, vidro	1$500
Idem para carimbo, vidro	1$500
Nankin, vidro	2$500
Papel millimetrado, peça	25$000
Idem tela 1m,38×10, peça	28$000
Borracha de miolo de pão, uma	1$200
Percevejos de metal, caixa	1$200
Pasta almaço Perry com lombada de aço, uma	6$800
Penna para desenho Joseph Gillets, caixa	3$500
Papel Canson para desenho, 0m,57×0m,77, folha	1$500
Giz branco, caixa	2$400
Papel ferro prussiatico Norton Gregory, 1×10, rolo	35$000
Pasta almaço, uma	2$000
Caderneta de alinhamento, 0m,10×0m,20, 50 folhas, uma	3$500
Idem de nivelamento, de 0m10×0m,20, 50 folhas, uma	3$500
Idem de secções transversaes, de 0m,10×0m,20, 50 folhas, uma	3$500
Papelão sueco n. 12, folha	1$500
Papel marmore, folha	$500
Marroquim, pelle	40$000
Cabeciadas de seda, peça	12$000

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia, será de quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pela intendencia da companhia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor.

Serão fornecidas pela secretaria desta unidade, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo os concurrentes nellas mencionar por extenso e em algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via, na fórma do regulamento annexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Nestas propostas devem os concurrentes declarar completa sujeição ás condições desse edital.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concurrencia.

Para habilitação a esta concurrencia, cada concurrente deverá apresentar até o dia 8, ás 12 horas, requerimento nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialista dos generos alimenticios e artigos de que é objecto esta concurrencia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de contracto social registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500$, estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes cauções os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29 do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1°, por occasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento até 50:000$, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho, a caução minima que deve ser;

2°, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

3°, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata (lettra *c* do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909);

4°, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia;

5°, o concurrente que, preferido, não se apresentar para a assignatura do contracto, perde, de accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 564, de 30 de agosto de 1920, a idoneidade para outras concurrencias, durante um prazo de tres annos;

6°, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 2 de dezembro de 1917, publicado no boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno;

7°, os concurrentes obrigam-se a fornecer, a dinheiro, aos officiaes desta companhia, nas mesmas condições acima.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel em Deodoro, 31 de dezembro de 1920. — *Luiz Carlos Prestes*, 2° tenente fiscal.

Primeira Região

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

4° districto (S. José)

O capitão Frederico Ortiz do Rego Barros, presidente interino da junta do 4° districto do alistamento militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e portanto convoca a todos os jovens da edade de 19 annos, feitos no anno anterior (e os maiores de 17 annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que tendo 20 annos ou mais ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento da nova lei n. 14.397 de 9 de outubro do anno de 1920 para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funccionará provisoriamente em todos os dias uteis, á rua da Misericordia numero 23 (atiga Camara dos Deputados) das 11 ás 15 horas.

Comprehende este districto as ruas:

Assembléa, S. José, Misericordia, Clapp, Porto Alegre, Azevedo Lima, Barão de S. Gonçalo, Carioca, Chile, Cotovello, Castello, Dom Manoel, Evaristo da Veiga, 1 a 125 e de 2 a 150, Gonçalves Dias de 1 a 19 e de 2 a 20, Marrecas, Pereira Reis, Quitanda de 1 a 35 e de 2 a 38, Rodrigo Silva, Silva Jardim, Santo Antonio, Senador Dantas, Santa Luzia, Carmo de 1 a 35 e de 2 a 34, Passeio de 2 a 98, Treze de Maio, Trem, Uruguayana de 1 a 11 e de 2 a 22, Doze de Agosto, Conde de Barcas, Mercado desde á rua 1 a 16 e todo o ladó externo e a praça central. Largos: Assembléa, Carioca, Batalha, Misericordia e Moura. Cáes: Pharoux e Del Vecchio. Travessas: Castello, Costa Velho, D. Manoel, Natividade, S. Francisco (entre Sete de Setembro e Carioca) São Sebastião e Paço. Becos: Batalha, Cotovello, Carioca, Carmo, Ferreiros, Fidalga, Guindaste, Musica, Manoel de Carvalho e Theatro. Praças: Castello e D. Constancia. Ladeiras: Castello, Misericordia, Senador Dantas e Seminario. Avenida Rio Branco de ns. 128 a 190 e 141 a 253.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *Octavio Bezerra Menezes*, secretario. — Capitão *Frederico Ortiz do Rego Barros*, presidente interino.

Primeira Região Militar

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 9° MUNICIPIO DA GAVEA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Antonio Bastos Paes Leme, presidente da junta do 9° municipio da Gavea:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezenove annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezessete annos querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado transcreve os seguintes artigos de lei do sorteio: Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a edade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á Junta de Alistamente militar do districto em que reside, ou á de qualquer outra da circumscripção, — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento. § 1°. A junta é obrigada á entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento. § 2°. O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de edade dos alistados. § 3°. O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos. § 4°. Os alistandos de 30 annos de edade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effeitos á Delegacia de 2ª Linha e na Capital Federal ao D. G. II. Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos de edade, serão incluidos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na fórma deste regulamento. Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funcciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores. A junta funccionará todos dias uteis no edificio da Agencia da Prefeitura da Gavea á rua Jardim Botanico, 153, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital que vae por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *Antonio Bernardo da Costa Basto*, secretario.

9° Municipio da Gavea, 3 de janeiro de 1921. — *Antonio Bastos Paes Leme*, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alfredo José Rodrigues, presidente da junta do 17° municipio de alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de março do anno de 1921, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o

juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio todas as ruas da freguezia do Engenho Novo.

A junta funccionará em todos os dias uteis na rua 24 de Maio n. 146, das 10 ás 15 horas. E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado. O capitão *Alfredo José Rodrigues*, presidente.

1ª Divisão do Exercito—1ª Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO—ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 23º MUNICIPIO DE GUARATIBA

Edital de convocação para o alistamento

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezenove annos, feitos no anno anterior, e «os maiores de desesete annos querendo» e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia trinta de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim do que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio

Art. 50, § 1º. No dia immediato ao da primeira reunião opresidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, no *Diario Official*, e si possivel na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, séde da junta, horas do expediente, lugar onde serão affixadas as listas.

Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade podendo tambem fazel-o desde a edade de 17 annos.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funcciona esta junta 8ª Pretoria Civel rua de Campo Grande numero 134, Estação de Campo Grande as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio da 8ª Pretoria Civel, das 10 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril docorrente anno.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital que será affixado—Pedra-Monteiro, Ilha, Matto Alto, Vargem Grande Guaratiba, Barra e nos edificios da Delegacia de Policia, Repartição dos Telegraphos, Agencia doCorreio, Estação da Estrada de Ferro e agencia da Prefeitura e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado.

Junta do 23º Municipio de Alistamento Militar de Guaratiba, am 3 de janeiro de 1921.—Capitão *Henrique Ferreira de Almeida*, Presidente.

Primeira Região

Edital de convocação para o alistamento militar

José Basilio da Silva, presidente da Junta do 24º districto de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste districto, a virem se inscrever, até o dia 15 de junho do anno de 1921, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este districto: Limites — Do ponto em que começa o rio Itaguahy até a sua fóz na bahia de Sepetiba, desta fóz pelo littoral até ao ponto em que passa uma linha recta, cujos extremos são a ilha de Guaraquezaba e marco limite na estrada de Santa Cruz; deste ponto no littoral, por uma linha recta ao referido marco e deste marco por outra recta ao ponto inicial. Fazem parte deste districto as ilhas da Pescaria do Tatú e Guaraquezaba. Confina este districto com o 22º e 23º districtos, com o Estado do Rio de Janeiro e com a bahia de Sepetiba.

A junta funccionará em todos os dias uteis na residencia do tenente Chaves, dependencia do quartel do 2º regimento de artilharia montada, das 10 ás 15 horas. E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito, assignado e rubricado pelo presidente. — *José Basilio da Silva*. — *Francisco José Monteiro Chaves*, 1º tenente-escrivão.

2º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de São João

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante faço publico que, até o dia 13 do corrente, ás 13 horas, acha-se aberta a concorrencia para o fornecimento de artigos de expediente e de electricidade, durante o corrente anno.

A concorrencia obedecerá ás esguintse condições:

1ª —As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de $0,^m33 \times 0,^m22$ escriptas sem rasuras ou emendas e em tres vias contendo, além do sello na 1ª via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso, e prazo de entrega, de accôrdo com a clausula 9ª e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas as condições do edital.

2ª — Os concorrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago como negociante especialista do artigo que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositada a caução de 500$ na secretaria do Grugo, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituida aos proponentes desclassificados.

3ª—No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4ª—Não serão acceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5ª—Os artigos serão todos de primeira qualidade.

6ª—Os artigos serão postos nas embarcações que a Fortaleza fornecer ás horas que esta designar, correndo o transporte por conta do fornecedor até o Cáes Pharoux.

7ª—Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto e para assegurar sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50:000$000 e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia.

8ª—Os artigos pedidos deverão ser entregues no prazo maximo de 12 horas.

9ª—Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

10ª—As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

11ª—No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

12ª—A recusa á assignatura do contracto, por pessoa que a elle tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submetter, a torna não idonea para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

13ª—Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concurrentes, serão prestadas na secretaria deste grupo, das 9 ás 16 horas, pelo Sr. 1º tenente secretario.

Os artigos da concorrencia são os seguintes:

Artigos de expediente

Canetas de madeira, duzia.....	3$200
Colchetes para papel, caixa	2$000
Fita para machina Royal e Underwood, uma	4$500
Gomma arabica, kilo	4$000
Lapis preto «Faber» ns. 1, 2 e 3, duzia	2$200
Lapis bicolor «Faber», duzia ...	10$000
Lapis de borracha «Faber», duzia	12$000
Papel pautado superior, em bloco estreito, um..	1$500
Papel almasso pautado superior, sete kilos, resma	23$000
Papel almasso pautado regular, cinco kilos, resma	18$000
Papel liso superior sete kilos, resma	16$000
Papel liso regular cinco kilos, resma	12$000

Papel hollanda 70 x 50, caderno	2$000
Papel hollanda 50 x 35, caderno	1$500
Papel matta-borrão, folha	$320
Papel carbono, caixa	12$000
Papel pardo para embrulho, caderno	$800
Pennas Mallat n. 10, caixa	3$500

Artigos para electricidade

Pennas Mallat n. 12, caixa	5$500
Aranha de 4", uma	2$200
Carvão columbia de 16 m|m c| mecha, pacote	$600
Fio duplo de chumbo n. 16, metro	1$200
Fio flexivel n. 18, duplo, metro	$400
Fio inglez, novello	1$000
Fio de chumbo n. 14, duplo, metro	1$400
Fio isolado n. 14, metro	$450
Fio fusivel de 10 ampéres, carretel	5$000
Fio fusivel de 5 ampéres, carretel	2$500
Fio fusivel de 40 ampéres, carretel	8$000
Fio isolante Paragon, peça	2$800
Folha de serra para ferro, de 12", duzia	6$000
Buchas de porcellana, ½", uma	$150
Isolador clites, um	$100
Interruptor rotativo, um	1$500
Lampadas economicas Edison de 10, 16, 32, 35 e 50 vellas por 120 volts	1$300
Lampadas economicas Edison de 16 vellas por 50 volts, uma	1$300
Lampadas economicas Edison de 100 vellas por 120 volts, uma	3$400
Lampadas economicas Edison de 600 vellas por 120 volts, ½ watt, uma	12$000
Parafuso para isolador, pacote	2$800
Parafuso para roseta, pacote	2$800
Supporte com aranha, um	1$800
Supporte para lampadas com e sem chave, um	1$700
Solda de estanho, kilo	1$500
Vella Lodge, uma	7$000
Pasta americana para soldar,	
Tomadas de corrente, uma	1$300

Artigos para sapataria

Agulha para sapateiro, papel	1$600
Bolas de cêra, duzia	$600
Cerdas, masso	4$000
Cabos de sovella, um	$500
Escova de cabello, par	3$000
Faca para sapateiro, uma	2$500
Fingo pontos, um	2$400
Preparado preto e amarello, lata	2$500
Pincel para calçado, um	$300
Pasta Dragon, duzia	7$500
Pedra de amolar, uma	1$600
Sola, kilo	6$500
Taxa de cholear ns. 1 e 2, caixa	$800
Sovellas, duzia	1$500

Artigos para refeitorio

Chicara grande de granito, casal	1$000
Chicara pequena de granito, casal	$700
Copos de vidro grosso superior, um	$500
Pratos rasos de granito, um	1$000
Pratos fundos de granito, um	1$000
Facas de metal para mesa, uma	2$000
Garfos de metal para mesa, um	2$000
Colheres de metal, uma	2$000

Combustivel

Gazolina, caixa	26$000

Fortaleza de S. João, 6 de janeiro de 1921. — *Waldemar Brito de Aquino*, 1º tenente, secretario, interino.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 15 do corrente mez de janeiro, se chama nova concurrencia para o fornecimento de artigos de electricidade, limpeza e ferragem durante o fluente anno de 1921.

As propostas e os documentos de idoneidade deverão ser apresentados no dia acima, ás 12 horas.

A concurrencia obedecerá as seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não exceda de 0,33×0,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso, e prazo de entrega, de accôrdo com a clausula 10ª, e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas as condições do edital.

2.ª Os concurrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago, como negociante especialista do artigo que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a caução de 500$ na secretaria da Escola, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar data em que fôr notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituida aos proponentes desclassificados.

3.ª O licitante que se recusar á assignatura do respectivo contracto, ao qual tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submetteu, tornar-se-ha não idoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

4.ª No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

5.ª Não serão acceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

6.ª Os artigos serão todos de primeira qualidade.

7.ª Os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até á estação da Villa Militar.

8.ª Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto e para assegurar a sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50:000$, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede, porém, a caução inferior a 500$000.

9.ª As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não sendo prefixada desde já por absoluta impossibilidade.

10.ª As mercadorias deverão ser entregues nesta escola no prazo maximo de 48 horas, contadas da entrega do respectivo pedido, não havendo prazo minimo.

11.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantageus não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

13.ª Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concurrentes serão prestadas na secretaria desta escola, das 9 ás 16 horas.

Os artigos de concurrencia são os seguintes:

Material de electricidade

Aranha de quatro, uma	$350
Acido sulphurico, kilo, um	5$500
Carvão columbia 15, m. mc. mecha, pacote, um	$600
Cleats com parafusos, par, um	$320
Folha de serra para ferro de 12, duzia, uma	3$000
Fita «Paragon», rolo, um	6$500
Fio izolante «Paragon», kilo, um	8$000
Fita izolante, peça, uma	3$500
Fio flexivel para 10 ampères, metro, um	1$800
Fio flexivel duplo n. 18, metro, um	$450
Fio isolado n. 14, metro, um	$350
Fio de chumbo duplo n. 16, metro, um	1$400
Fio de chumbo duplo n. 14, metro, um	1$400
Fio fuzivel de 10 ámpéres carretel, um	5$000
Fio fuzivel de cinco ampères, carretel, um	5$000
Fio fuzivel de 40 ampères, carretel, um	4$500
Fuziveis (rolhas de 10 e 20 ampères), um	$350
Interruptor rotativo, um	1$400
Interruptor, um	2$500
Izolador cleats, um	$100
Lampada portatil, com guarnição metallica, uma	10$000
Lampadas «Phillips» de 25 a 50 vellas, uma	2$000
Lampadas mignon de 120 volts até 50 velas, uma	4$500
Lampadas de 1/2 Watt 120×25 de 25, 32 e 50 velas, uma	3$200
Lampadas de 1/2 Watt 220×25 de 25, 32 e 50 velas, uma	3$200
Lampadas economicas «Edis n» de 120 volts de 10, 16, 32, 35 e 50 volas, uma	2$000
Lampadas economicas «Edison» de 120 volts de 16 velas, uma	2$000
Lampada economica «Edison» de 120 volts de 100 velas, uma	4$500
Lampada economica «Edison» de 120 vols 1 1/2 Watt de 600 velas, uma	13$500
Pilha secca, uma	2$000
Parafuso para isolador, pacote, um	2$500
Parafuso para roseta, pacote, um	2$600
Pasta americana para soldar, lata, uma	4$000
Roseta para *tecto*, uma	1$000
Supporte com aranha, um	2$000
Supporte para lampada com chave, um	1$600
Supporte para lampada sem chave, um	1$400
Solda de estanho, kilo, uma	3$500
Tomada de corrente para supporte de lampada, uma	$800
Tomada de corrente, uma	1$500
Tulipas de vidro branco ou de côr, uma	2$000
Vela «Lodg», uma	12$000
Verniz isolante, kilo, um	8$000
ucha de porcellana 1/2, uma	$200

Material de limpeza

Alcool 36 gráos, litro	1$200
Alcool 40 gráos, litro	1$400
Alcool 60 gráos, litro	4$000
Alcool 90 gráos litro	6$000
Espanador de cabello, um	2$000
Gazolina, kilo	1$800
Kaól, litro	7$500
Oleo vulcanico	2$000
Oxi lo de ferro em massa, kilo	3$000
Pasta para soldar, caixa ou bisnaga	3$000
Pixe, kilo	$500
Pomada amarella para lustrar, lata grande	$800
Sebo refinado, kilo	1$800
Tinta «Sapolin» (todas as côres), kilo	10$000
Tinta para marcar roupa, vidro	1$800
Vassoura de vasculhar, de palha, uma	2$500
Vassoura de palha, de quatro fios, uma	1$500
Vassoura de piassava, uma	1$200
Vassoura de piassava n. 3, uma	1$000
Vassoura de piassava, «Gary», uma	3$400
Vassoura de palha «Americana», uma	2$500
Vassoura de piassava «Americana» uma	2$000
Vassoura de piassava, pequena para pia, uma	$300
Vassoura de piassava para baias (grande) «Cattete», uma	1$800
Vassoura de cabello, uma	4$000

Ferragem

Ancinho com 12 dentes, um	2$200
Dobradiça «Leme» de 6", com parafusos par, uma	2$500
Fechadura «Georges» para caixão, com 2 chaves, uma	4$500
Fechadura para gaveta, com 2 chaves, uma	2$000
Fechadura para armario, com duas chaves, uma	2$000
Fechadura para escrivaninha, com 2 chaves, uma	3$000
Pontes de chifre para animaes, um	2$800
Rascadeira para animaes, uma	1$000
Serra para capim, uma	2$000
Serrote para capim, um	1$000
Serrote de mão, um	2$000
Carvão para forja, tonelada	140$000
Ferro para ferradura, kilo	1$000

Villa Militar, 5 de janeiro de 1921.—*Globest de Queiroz*, 1º tenente secretario.

Primeira divisão do Exercito e primeira Região Militar

SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Junta permanente de alistamento militar do municipio de Iguassú

Edital de convocação para o alistamento

O coronel-doutor Octavio Ascoli, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do municipio de Iguassú, faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e portanto, convoca a todos os jovens, da idade de dezenove annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezesete annos querendo) e domiciliados neste municipio, a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles, que tendo vinte annos, ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que esta junta possa, bem orientada da verdade, dar as informações precisas e esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento. Esta junta funccionará, todos os dias uteis, das onze ás quatorze (das 11 ás 14) horas, no edificio da Camara Municipal de Iguassú. E para conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital. Nova Iguassú, 3 de janeiro de 1921.—Capitão, *Eugenio Procopio da Cruz*, secretario.

Hospital Central do Exercito

SERVIÇO DE CLINICA MEDICA

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Serão chamados para tirar ponto para prova oral, no dia 7 do corrente, ás 9 horas, no Hospital Central do Exercito, os seguintes candidatos:

Drs. Antonio Augusto Xavier, Frederico Eisenlohr, Bernardo Eisenlohr e João Baptista dos Santos.

Serão chamados para a dissertação do ponto de prova oral, ás mesmas horas, os seguintes candidatos:

Drs. Abelardo Calmon de Oliveira, Mario de Faria Bandeira, Edgard Santos Neves e Antonio Carneiro de Campos.

Hospital Central do Exercito, 6 de janeiro de 1921. — Major Dr. *Carlos Eugenio Guimarães*, presidente da commissão julgadora.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1921 OU DURANTE TODO O REFERIDO ANNO.

De ordem do Sr. coronel director deste e presidente do respectivo Conselho Administrativo, faço publico que no dia 12 do corrente mez, ás 13 horas, receberá o dito Conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente, durante o primeiro semestre do anno de 1921 ou durante todo o referido anno, a saber:

Agulha n. 15 — 4 1/2 para coser autos, papel	2$500
Alfinetes para papel (2 millimetros 100 grammas), caixa	1$700
Apontador para lapis, um	1$000
Barbante fino bom, novello	$590
Barbante grosso bom, novello	$590
Borracha com escova para machina de escrever, uma	$600
Borracha em tablette Ruby n. 212, uma	$550
Block em 1/8 com pauta, modelo 1, duzia	4$500
Block telegramma, 100×100, com capa, modelo 2, um	2$500
Buvard de madeira grande, um	1$800
Caneta Bagle pencil, duzia	2$800
Caneta commum sortidas, dusia	1$500
Cadernos com 50 folhas pautado, impresso em brochura, modelo 2-A, cento	54$000
Cadernos em branco para desenho, com 15 folhas, cento	120$000
Cadernos em branco para castigo com 350 folhas, capa de panno, 28×32, um	6$500
Cadernos em branco com 50 folhas, capa de panno, 23×16, um	2$900
Cadernos em branco com 50 folhas, capa de panno, 22×32, um	4$700
Caderneta, impresso com lapis, 30 folhas, modelo n. 3, cento	70$000
Caderneta, impresso g. odontologico, modelo n. 4, cento	35$000
Caderneta, impresso sanitaria, modelo n. 5, cento	11$400
Caixa de papelão para archivo, caixa	6$000
Compasso de metal, um	2$200
Compasso de madeira para quadro negro, um	3$600
Canivete Rodger com tres folhas, um	12$000
Carimbo de borracha, simples, um	4$000
Carimbo de borracha com almofada, um	6$500
Cesta de vime para papeis, uma	8$400
Colchetes para papel «Farteurs», n. 53, caixa	$980
Colchetes para papel «Farteurs», O. K., n. 1, caixa	$300
Colchetes para papel «Farteurs», O. K., n. 2, caixa	1$300
Colchetes para papel «Farteurs», O. K., n. 3, caixa	1$300
Colchetes Gem paper clips grande, caixa	$850
Colchetes Gem paper clips pequeno, caixa	$600
Esquadro graduado pequeno, um	1$400
Esquadro graduado de madeira para quadro negro, um	4$000
Esponja com 25 grammas, uma	1$650
Fita para machina de escrever, duas cores, uma	3$000
Fita encarnada e preta, sem cópia, para machina Underwood, uma	6$000
Fita encarnada e preta, sem cópia, para machina Royal, uma	3$900
Flecha da India, uma	$100
Furador com cabo para papel, um	12$000
Gomma arabica em pó, kilo	14$000
Gomma arabica —Toiray's vidro grande, vidro	3$500
Gomma arabica Sardinha, vidro	1$650
Grampos para brochura (páos), duzia	8$000
Giz branco de 100, caixa	2$000
Giz de côr, caixa	1$200
Indice alfabetico, com 50 folhas, capa de panno 21×32, um	3$600
Impresso para demonstração de recebimento de pensões, modelo n. 6, cento	6$000
Impresso para carga e descarga, g. odontologico, modelo n. 7, cento	9$400
Impresso para pagamento dos descontos militares, modelo n. 8, cento	39$000
Impresso para pagamento dos descontos civis, modelo n. 9, cento	39$000
Impresso para pagamento da administração militar, modelo n. 10, cento	39$000
Impresso para pagamento da administração civis, modelo n. 11, cento	39$000
Impresso para pagamento do pessoal auxiliar, modelo n. 12, cento	40$000
Impresso para pagamento dos praticos de pharmacia, enfermeiros e serventes, modelo n. 13, cento	35$000
Impresso para pagamento de turmas supplementares, modelo numero 14, cento	35$000
Impresso para pagamento do pessoal pago pelo cofre, modelo numero 15, cento	72$000
Impresso cartões, modelo n. 16, cento	3$400
Impresso cartões, modelo n. 17, cento	3$300
Impresso cartões, modelo n. 18, cento	3$600
Impresso cartões, modelo n. 19, cento	3$600
Impresso cartões, modelo n. 20, cento	3$300
Impresso cartões, modelo n. 21, cento	3$600
Impresso cartões, modelo n. 22, cento	3$600
Impresso cartões, modelo n. 23, cento	3$600
Impresso cartões, modelo n. 24, cento	3$600
Impresso cartões, modelo n. 25, cento	3$600

Impresso envelloppes, modelo n. 26, cento	3$400
Impresso envelloppes, modelo n. 27, cento	3$500
Impresso envelloppes, modelo n. 28, cento	3$500
Impresso envelloppes, modelo n. 29, cento	3$700
Impresso envelloppes, modelo n. 30, cento	2$000
Impresso envelloppes, modelo n. 31, cento	2$900
Impresso envelloppes, modelo n. 32, cento	3$700
Impresso envelloppes, modelo n. 33, cento	4$800
Impresso envelloppes, modelo n. 34, cento	3$700
Impresso envelloppes, modelo n. 35, cento	3$400
Impresso envelloppes, modelo n. 36, cento	44$800
Impresso envelloppes, modelo n. 37, cento	44$800
Impresso envelloppes, modelo n. 38, cento	4$800
Impresso carta, modelo n. 39, cento	5$200
Impresso carta, modelo n. 40, cento	6$800
Impresso carta, modelo n. 41, cento	4$300
Impresso carta, modelo n. 42, cento	4$300
Impresso boletins, modelo n. 43, cento	2$700
Impresso boletins, modelo n. 44, cento	3$700
Impresso boletins, modelo n. 45, cento	3$500
Impresso boletins, modelo n. 46, cento	3$500
Impresso boletins, modelo n. 47, cento	3$900
Impresso boletins, modelo n. 48, cento	3$500
Impresso boletins, modelo n. 49, cento	3$000
Impresso boletins, modelo n. 50, cento	3$500
Impresso boletins, modelo n. 51, cento	3$500
Impresso boletins, modelo n. 52, cento	4$500
Impresso boletins, modelo n. 53, cento	3$900
Impresso boletins, modelo n. 54, cento	3$500
Impresso horario, modelo n. 55, cento	4$200
Impresso rotulos, modelo n. 56, cento	4$800
Impresso block, modelo n. 57, cento	4$500
Impresso vale, modelo n. 58, cento	6$000
Impresso tabella de preços de fardamento, modelo n. 59, cento	3$000
Impresso relação dos livros, modelo n. 60, cento	3$500
Impresso mappa nosologico, modelo n. 61, cento	9$300
Impresso mappa n. abaixa enfermaria modelo n. 62, cento	7$500
Impresso mappa abaixa ao hospital modelo n. 63, cento	6$500
Impresso mappa da enfermaria modelo n. 64, cento	9$400
Impresso proposta para fornecimento modelo n. 65, cento	34$000
Impresso proposta para fornecimento modelo n. 66, cento	28$000
Impresso proposta para fornecimento modelo n. 67, cento	28$000
Impresso proposta para fornecimento modelo n. 68, cento	28$000
Impresso certificado de curso, modelo n. 69, cento	9$000
Impresso guia de transferencia modelo n. 70, cento	8$000
Impresso guia de licença modelo numero 71, cento	7$000
Impresso capa para documento, modelo n. 72, cento	3$000
Impresso papeleta de matricula, modelo n. 73, cento	7$500
Impresso folha de alterações, modelo n. 74, cento	9$000
Impresso folha de informações modelo n. 75, cento	10$000
Impresso classificações, modelo numero 76, cento	9$000
Impresso supplemento, modelo numero 77, cento	9$000
Impresso officio, modelo n. 78, cento	6$300
Impresso attestado, modelo n. 79, cento	6$700
Impresso resultado, modelo n. 80, cento	10$500
Impresso resultado, modelo n. 81, cento	11$000
Impresso conta de anno, modelo numero 82, cento	43$000
Impresso média, modelo n. 83, cento	42$500
Impresso nota de aproveitamento, modelo n. 84, cento	8$000
Impresso titulo de medalha, modelo n. 85, cento	9$000
Impresso titulo de agrimensor, modelo n. 86, cento	43$000
Impresso talões com 200 folhas modelo n. 87, cento	4$800
Impresso talões com 200 folhas modelo n. 88, cento	5$500
Impresso talões com 200 folhas modelo n. 89, cento	8$000
Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 90, cento	8$000
Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 91, cento	8$000
Impressos talões com 200 folhas modelo n. 92, cento	8$000
Impressos talões com 200 folhas modelo n. 93, cento	7$900
Impressos talões com 200 folhas modelo n. 94	8$800
Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 95, cento	5$900
Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 96, cento	8$000
Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 97, cento	8$000
Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 98, cento	7$400
Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 99, cento	2$000
Jogo de godets, um	1$640
Lapis preto E. Faber n. 2, duzia	6$000
Lapis bicolor E. Faber, duzia	12$000
Lapis Ko-i-Noor para desenho, duzia	4$000
Lapis tinta roxa, duzia	3$500
Lapis copia Castell A. W. Faber, duzia	10$000
Lapis de borracha, duzia	$350
Laere vermelho, barra	4$000
Linha n. 16-3 cord 50 grammas, carretel	38$000
Livro com 250 folhas para protocollo, um	65$000
Livro com 200 folhas para assentamento dos alumnos, um	65$000
Livro com 200 folhas para ponto dos funccionarios, um	20$000
Livro com 200 folhas para termo de contracto, capa de couro, um	55$000
Livro com 200 folhas para matricula, um	65$000
Livro com 150 folhas para balancete de receita e despeza, um	68$000
Livro com 150 folhas para entrada e sahida, um	58$000
Livro com 150 folhas para c/corrente, capa de lona, um	85$000
Livro com 150 folhas para ponto de alumnos, um	17$000
Livro com 150 folhas para registro de livros distribuidos aos alumnos, um	55$000
Livro com 150 folhas para registro de artigos de escripta aos alumnos, um	55$000
Livro com 100 folhas para relação dos alumnos, um	65$000
Livro com 100 folhas para falta dos alumnos, um	42$000
Livro com 100 folhas em branco, um	8$000
Matta-borrão 120 libras (branco), folhas	$360
Nankin, A. Maurin, vidro grande, vidro	4$600
Papel almasso, 7 kilos (bom), resma	19$000
Papel almasso, para aulas	12$000
Papel liso, 6 kilos (bom), resma	17$000
Papel de linho para copia, caixa de 500 meias folhas, caixa	9$000
Papel fino para copia, caixa de 500 meias folhas, caixa	7$400
Papel carbono, preto, feitio officio (bom), caixa	10$500
Papel cartão, folha	$370
Papel canson bom, cento	28$000
Papel canson bom, cento	25$000
Papel canson bom, cento	25$000
Papel Hollanda, com 62 linhas, caderno	2$000
Papel Hollanda, para horario, 62×42, folhas inteiras, caderno	2$000
Papel Hollanda, pauta estreita, 39×25, folhas inteiras, caderno	1$000
Papel quadriculado para desenho, caderno	$500
Papel ingre para desenho, caderno	4$700
Papel pardo para embrulho, mão 25 folhas, mão	4$000
Pasta almasso Pery, com lombada de aço, uma	7$700
Pasta de oleado para cima de mesa, 30×45, uma	5$200
Penna Mallat n. 10, caixa	5$200
Penna Mallat n. 12, caixa	5$200
Penna marca J, caixa	3$300
Penna Brandauer de aluminio, caixa	3$200
Penna Perry, n. 251 (imitação Mallat), caixa	3$500
Penna Geo Hugnes (imitação Mallat), caixa	3$300
Percevejo de metal, caixa	3$800
Pinceis sortidos, duzia	12$000
Raspadeira Rodger cabo de osso, uma	5$900
Regua de madeira de 0m,50, uma	2$000
Regua de madeira de 0m,90, uma	5$000
Regua de madeira de 1m,00, uma	6$000
Regua de borracha de 0m,30, uma	2$000
Regua de borracha de 0m,60, uma	3$700
Regua de borracha de 0m,80, uma	7$500
Tinta Blue Black Stephens, litro	6$50
Tinta preta Sardinha, litro	3$000
Tinta azul Brasilina, litro	4$500
Tinta carmim rubra, vidro pequeno «Brasilina», vidro	1$300
Tinta carmim Stephens, vidro	1$800
Tinta carmim A. Maurin, vidro	2$500
Tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro	1$200
Tinta roxa para carimbo, Sardinha, vidro	1$200
Tinta encarnada para carimbo (Encre Tampos Gresso), vidro	2$500
Tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro	2$000
Tinta gomma gutta, bisnaga	1$200
Tinta vermelha, bisnaga	1$800
Tinta carmim, bisnaga	1$800
Tinta azul Prussia, bisnaga	1$800
Tinteiro de vidro, uma tinta, um	1$000
Tira-linhas de cabo de osso, um	6$000
Transferidor, um	4$500
Tesoura para papel, uma	4$600

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre ou anno por não poder se prever desde já. Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até as 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes de casa commercial, retivos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes apresentação dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar legalmente constituido nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cancionado no cofre do Conselho Administrativo deste Collegio a importancia de 500$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este Collegio serão fornecidas, em 3 vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilisadas na fórma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia desde já examinados pelos licitantes na Secretaria do Collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas, em envelloppe fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou seus representantes legalmente constituidos. No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de dez por cento até o valor de cincoenta contos, e de cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada, sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima, a caução de quinhentos mil réis. Esse deposito será feito no cofre do Conselho Administrativo do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de 20 dias, a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submetteu, a torna não idonea para futuras concurrencias pelo prazo tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

O contracto será lavrado semestral ou annual de accordo com a lei que vigorará no corrente anno.

O governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que se acham publicados nesse edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1920.—*João Alves de Moura*, 1º official, sub-secretario.

Ministerio das Relações Exteriores

De ordem do Sr. ministro faço publico para conhecimento do interessado, senhor consul de segunda classe Manoel Vidal Barbosa Lage que deverá assumir, dentro do prazo de quinze dias, o exercicio de suas funcções no consulado em Paso de Los Libres na Republica Argentina.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 27 de dezembro de 1920. — O director, *Manoel Coelho Rodrigues*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Venda de papeis velhos e objectos cahidos em refugo

Faço publico que na 3ª Secção desta Sub-Directoria serão recebidas, até ás 14 horas do dia 7 de janeiro proximo futuro, em envolucros devidamente fechados, propostas para a compra de papeis velhos e alguns objectos, abaixo enumerados.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração de residencia ou séde do estabelecimento commercial dos proponentes, serão abertas na referida 3ª Secção no dia e hora acima indicados em presença dos interessados, que comparecerem.

1º Lote—Papeis velhos, contidos em 63 saccos, que poderão ser examinados no barracão do Almoxarifado desta directoria.

2º Lote—Comprehende os seguintes objectos, cahidos em refugo e que poderão ser examinados na 3ª Secção do Expediente, nos dias uteis, de 11 ás 13 horas:

Uma golla de renda.
Uma fronha de renda.
Uma blusa de cassa para senhora.
Um par de alpercatas amarellas n. 22.
Uma estola de seda, com duas vistas, roxa e branca.
Um gorro de casimira azul para menino.
Um par de sapatos para adulto.
Um frasco de especifico A. Béjean.
Um carimbo de borracha com dizeres.
Duas canetas-tinteiro.
Um livro cartonado (traducção da Sonata de Kreutzer).
Um par de chinellos n. 41.
Um carimbo de borracha em madeira com pertences.
Uma caneta e uma regua, tudo de madeira lavrada.
Uma seringa de vidro revestido de metal com quatro agulhas de tamanhos varios, para uso da medicina.

Cada proposta poderá referir-se a um só lote ou a ambos, devendo, porém, para os papeis velhos, ser de um modo claro, indicado o preço para cada kilogrammo, sendo acceito o concurrente que maior vantagem offerecer.

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente, 24 de dezembro de 1920. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*. (1

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-conductor de malas desta directoria, Angelo Augusto Domingues Gomes, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a partir da primeira publicação deste, a quantia de 10$, proveniente da multa que lhe foi imposta por portaria n. 189, de 2 de março de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de dezembro de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica intimado o ex-telegraphista Carlos Alberto de Faria a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de doze mil e seiscentos réis (12$600), proveniente de debitos feitos em suas contas de fevereiro e março de 1919, como encarregado da estação de São João d'El-Rey.

Sub-Directoria da Contabilidade, 13 de dezembro de 1920. — *A. Couto Fernandes*, sub-director.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — E. F. BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accôrdo com a autorisação constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730, de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 31 de janeiro do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas da Ponta d'Areia, da E. F. Bahia e Minas, com um pezo approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1.ª) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições, contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2.ª) No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo de caução de 1:000$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3.ª) Todas as despezas effectuadas com o transporte, carga e descarga, etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta d'Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4ª) A concorrencia versará sobre o preço

em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre elle a qualquer outra.

5ª) Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

6ª) As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7ª) Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagens sobre a droposta mais elevada.

8ª) No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrencia de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9ª) O proponente escolhido desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela secção de contabilidade desta Inspectoria, o pagamento correspondente á 200 toneladas de ferro velho dentro do praso de 20 dias, contados da data do aviso desta Inspectoria.

10ª) Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 200 toneladas o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a differença paga.

11ª) Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

12ª) Toda a proposta com preço inferior a 180 réis (cento e oitenta réis) não será tomada em consideração.

Rio, 19 de novembro de 1920.—*Abreu e Lima Junior.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de janeiro, na intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

197.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo 1$100.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de estopa branca de algodão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na Intendencia, dentro de espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de dezembro de 1920.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1921

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1921.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará o preço inferior a 120 réis por kilogramma.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a receber o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda—As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que ocorrer aviso para o pagamento.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200$ a 1:600$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1920.—O secretario *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO DE CASAS DE TURMA NA 1ª RESIDENCIA DO CENTRO, PARA 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construcção de:

Uma casa de turma no kilometro 12+276m.
Uma casa de turma no kilometro 13+571m.
Uma casa de turma no kilometro 18+790m.

Todas as casas serão conforme desenho numero 85-1920, typo n. 2 Urbano.

Preço maximo para cada casa 43:000$000.

As construcções serão executadas de accôrdo com as especificações geraes para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for acceita, assignará, perante a directoria desta estrada contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modifical-o.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accôrdo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou se forem utilisados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despezas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluidos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de recisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, importancia de cinco por cento do valor da obra, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da fórma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para cada casa cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preço terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de dezembro de 1920. — *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 37

(Primeira correcção do edital de 22 de dezembro de 1920)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 13 de janeiro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25 galões de verniz Black Japan, gallão, 24$000.
3 globos para armações de lampadas de nitrogenio, 600 velas, um, 40$000.
3 globos para armação de lampadas de nitrogenio, 300 velas, um, 40$000.
24 interruptores com chaves, um, 2$500.
75 interruptores de 10 ampéres, um, 3$500.
25 isoladores de porcellana com pinos curvos, um, 1$500.
50 isoladores de porcellana com pinos rectos, um, 1$600.
2 interruptores rotativos de 5 ampéres, um, 2$600.
5 lampadas de 500 velas, filamento metalico, 110 volts, uma, 35$000.
125 lampadas de 50 velas, filamento metalico, 110 volts, uma, 2$500.

70 lampadas incandescentes de 120 volts, 32 velas, uma, 2$500.
105 lampadas incandescentes de 120 volts, 100 velas, uma, 8$000.
5 lampadas incandescentes de 120 volts, 400 velas, uma, 18$000.
50 lampadas economicas de 16 velas e 120 volts, uma, 2$500.
24 lampadas economicas de 50 velas, 126 volts, uma, 2$500.
150 lampadas de 25 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 2$500.
6 lampadas de 300 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 13$000.
53 lampadas de 400 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 18$000.
50 lampadas incandescentes, 110 volts, 50 velas, filamento metalico, uma, 2$500.
2 chapas de fibra vermelha de 1/8", chapa, 90$000.
2 chapas de fibra vermelha de 3/16", chapa, 90$000.
2 chapas de fibra vermelha de 1/16", chapa, 90$000.
10 chaves de duplo effeito para 24 ampéres uma, 30$000.
1 chave triphasica de 220 volts e 20 ampéres, por 9$000.
1 chave triphasica de 220 volts e 80 ampéres, por 55$000.
50 metros de conduito flexivel de 1 1/2' metro 8$000.

Ebonite:

2 kilos de 1/2".
2 kilos de 3/8".
2 kilos de 1/4".
2 kilos de 1".
Preço médio, kilo 50$000.
1 esticador para cabo, por 18$000.
1 esticador para fio n. 761.280, por 18$000.
1 escala para fio B.S.. por 40$000.
50 escovas de carvão Batersea, de 2"×1/4"×5/8", uma 3$000.
100 escovas de carvão Batersea, de 2"×1/4"×1/4; uma 8$900.
100 escovas de carvão Batersea, de 2"×1 1/2"×1/2", uma 16$000.

Fio Melchior:

125 grs. n. 32 BS, isolado.
125 grs. n. 34 BS, isolado.
125 grs. n. 36 BS, isolado.
Preço médio, kilo 140$000.

Fio magnetico isolado, duplo, de seda:

6 kilos, dos ns. 26 a 31, partes iguaes, preço médio, kilo 120$000.
10 kilos, dos ns. 32 a 36, partes iguaes, preço médio, kilo 120$000,
150 kilos de fio com isolamento de borracha n. 12, preto, kilo 19$000.
50 kilos de fio com isolamento de algodão, n. 12, preto, kilo 19$000.
50 metros de fio flexivel de seda, para campainha, metro 1$800.
100 metros de fio flexivel u. 12.
350 metros de fio flexivel n. 14.
400 metros de fio flexivel n. 16.
Preço médio, metro 1$600.

5 carreteis de fio flexivel de 10 ampéres.
5 carreteis de fio flexivel de 20 ampéres.
5 carreteis de fio flexivel de 100 ampéres.
Preço médio, carretel, 12$000.
225 metros de fio DRC.BS. n. 16, metro, $450.
25 kilos de fita de prata allemã, n. 34 BS, largura de 11/32", isolada, kilo, 150$000.
125 grammas de fita de prata allemã, n. 36 BS, largura de 1/16" com isolamento incombustivel, kilo, 150$000.

Fibra em folha:

2 kilos de 1/8".
5 kilos de 3/16".
2 kilos de 1/4".
5 kilos de 3/8" Bakilili.
Preço médio, kilo, 30$000.

100 kilos de fio de chumbo duplo n. 14; kilo, 6$000.

Fuziveis de rolha:

25 de 50 ampères.
25 de 25 ampères.
25 de 12 ampères.
Preço medio, um, 2$800.
500 metros de fio duplo flexivel n. 16 B.S., metro, 1$600.
10 folhas de fibra vermelha de 1/32": folha, 90$000.
2 kilos de fibra em bastão de 1 1/2", kilo, 40$000.
2 kilos de fibra em bastão de 1/2", kilo, 40$000.
10 kilos de fio Melchior n. 12 BS, kilo, 50$000.
10 kilos de fio Melchior n. 14 BS, kilo, 50$000.
15 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodão, n. 24, kilo, 40$000.
15 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodão, n. 25, kilo, 40$000.
100 metros de fio de chumbo simples n. 12.
100 metros de fio de chumbo simples n. 14.
100 metros de fio de chumbo simples n. 16.
Preço medio, metro, 1$800.
110 rolos de fita isolante Paragon, preta, de 1/2", rolo, 8$000.
30 peças de fita isolante, branca, de 3/4", peça. 4$500.
125 peças de fita isolante, de 3/4", peça, 4$500.
50 rolos de fita isolante de borracha okonite, rolo, 10$000.
50 fusiveis cartucho para 15 ampéres, numero 91.135, um, 1$400.
50 fusiveis cartucho para 50 ampéres, numero 91.143, um, 1$500.
50 fusiveis cartucho para 75 ampéres, numero 91.151, um, 3$800.
75 fusiveis cartucho para 200 ampéres, numero 91.164, um, 8$000.
5 kilos de fibra em folha de 1/16", numero 460.360, kilo, 30$000.
5 kilos de fibra em folha de 1/8", numero 460.362, kilo, 30$000.
5 kilos de fibra em folha de 1/4", numero 460.364, kilo, 30$000.

Micanite em folha flexivel de uma jarda quadrada:

5 folhas de 0,005.
5 folhas de 0,001.
5 folhas de 0,015.
5 folhas de 0,002.
Preço médio, folha, 100$000.

Micanite em folha para segmento de collectores:

5 folhas de 0,002.
5 folhas de 0,003.
5 folhas de 0,004.
Preço médio, folha, 150$000.

Micanite moldavel em calor:

5 folhas de 0,003.
5 folhas de 0,004.
5 folhas de 0,007.
Preço médio, folha, 100$000.

37 kilos de mica natural, cortada em pedaços de 6" × 4", kilo, 150$000.
25 kilos de micanite em folha, kilo, 60$000.
250 pares de Knobs para cabo, n. 0000, par, 1$500.

12 pilhas secas Columbia, uma, 4$000.
2 kilos de papel cartão isolante de 1/128",
2 kilos de papel cartão isolante de 1/64",
2 kilos de papel cartão isolante de 1/32",
Preço médio, kilo, 18$000.

Placas de carvão graphite:

2 de 12" × 6" × 1".
2 de 12" × 6" × 7/8".
2 de 12" × 6" × 3/4".
2 de 12" × 6" × 5/8".
2 de 12" × 6" × 1/2".
Preço médio, placa, 25$000.
350 pares de cleats com parafusos para tres fios, par, 500 réis.

375 metros de cabo D.R.C., n. 2 B.S., metro, 9$000.
375 metros de cabo D.R.C., n. 4 B.S., metro, 7$000.
975 metros de cabo D.R.C., n. 6 B.S., metro, 4$800.
7 chaves monophasicas para 60 ampéres, uma, 14$000.
7 chaves monophasicas para 100 ampéres, uma, 28$000.
2 chaves monophasicas para 250 ampéres, uma, 130$000.
2 chaves triphasicas para 60 ampéres, uma, 24$000.
4 chaves triphasicas para 100 ampéres, uma, 45$000.
2 chaves triphasicas para 250 ampéres, uma, 180$000.
17 chaves triphasicas para 50 ampéres, uma 60$000.
10 chaves monophasicas para 30 ampéres, uma, 8$000.
375 metros de cabo D.R.C., n. 8 B.S., metro, 2$500.
500 metros de cabo concreto n. 14, duplo. para lampadas portateis, metro, 4$000.
1 campainha electrica com tympano, de 4", por, 8$000.
100 metros de conduite flexivel de 1/2", metro, 2$900.
50 metros de conduite flexivel de 3/4", metro, 4$000.
100 metros de conduite flexivel de 1", metro, 5$800.

Cabo D. R. C.

125 metros de n. 10 B. S. metro 2$000.
125 metros de n. 12 BS. metro 1$500.
125 metros de n. 14 BS. metro 1$000.
125 metros de n. 16 BS. metro $900.
250 metros de n. 1 BS. metro 14$000.
250 metros de n. 00 BS. metro 15$000.
250 metros de n. 000 BS. metro. 18$000
250 metros de cabo W. P. n. 6 BS., metro, 1$900,
125 metros de cabo de arame de aço de 3/16" metro, 1$800.
250 metros de cabo de arame de aço de 5/16" metro, 3$500.

Graphite macio superior em chapa:

8 kilos de 1/2".
2 kilos de 1/4".
7 kilos de 3/8".
10 kilos de 5/8".
10 kilos de 3/4".
10 kilos de 7/8".
10 kilos de 1".
Preço medio, kilo, 28$000.
12 galões de verniz isolante n. 451.015 Western Elastic, galão, 30$500

Placas de carvão graphite:

2 de 1"×6"×3/8", uma, 6$000.
2 de 12"×6"×5/16", uma, 20$000.
2 de 12"×6"×1/4", uma, 25$000.
2 de 12"×6"×3/16", uma, 25$000.
5 de 1/2".
5 de 3/4".
15 latas de pomada para soldar, lata, 4$000.
15 kilos de papel isolante para alta tensão de 1/64, kilo, 50$000.
15 kilos de papel isolante para alta tensão, 1/32, kilo, 50$000.
50 metros de cabo armado n. 14 para lampadas portateis, metro, 4$000.
850 pares de cleats com parafusos, par 500 réis.

Cabo extra-flexivel do dynamo e motor:

10 metros n. 6, metro, 4$800.
50 metros n. 4, metro, 7$000.
50 metros n. 2, metro, 9$000.
25 metros n. 0, metro, 15$000.
25 metros n. 00, metro, 15$000.
25 metros n. 000, metro, 18$000.
5 metros n. 0000, metro, 2$000.
50 metros n. 1, metro, 14$000.

Fibra em chapa:

5 kilos de 1/2".
5 kilos de 3/8".

5 kilos de 1/4".
Preço médio, kilo, 20$000.
Fibra em bastão:
1 kilo de 5/8".
1 kilo de 1".
Preço médio, kilo, 60$000.
500 metros de fio flexivel n. 18, metro 600 réis.
Fio D. R. C.:
150 metros n. 8, metro, 2$500.
350 metros n. 10, metro, 2$000.
460 metros n. 12, metro, 1$500.
560 metros n. 14, metro, 1$000.
10 rolos de fita cambric de 1", rolo, 25$000.
12 rolos de fita cambric de 1/2", rolo, 25$000.
15 rolos de fita isolante de 1ª qualidade, rolo, 4$000.
75 fusiveis de rolha para 30 amperée, um, 800 réis.
Fusiveis de cartucho:
100 para 30 ampêrés, um, 1$200.
25 para 60 amperés, um, 1$900.
75 para 100 amperés, um, 5$500.
100 para 150 amperés, um, 7$800.
25 para 250 amperés, um, 12$000.
25 para 300 ampepés, um, 15$000.
Fio magnetico B S de isolamento duplo de algodão:
50 kilos n. 7, kilo, 16$000.
225 kilos n. 8, kilo, 16$0000
25 kilos n. 9, kilo, 18$000.
62 kilos n. 10, kilo, 20$000.
87 kiloo n. 11, kilo, 22$000.
37 kilos n. 12, kilo, 25$000.
145 kilos n. 13, kilo, 28$000.
105 kilos n. 14, kilo, 28$000.
32 kilos n. 15, kilo, 30$000.
40 kilos n. 16, kilo, 32$000.
32 kilos n. 17, kilo, 34$000.
57 kilos n. 18, kilo, 36$000.
182 kilos n. 19, kilo, 38$000.
42 kilos n. 20, kilo, 40$000.
41 kilos n. 21, kilo, 42$000.
41 kilos n. 22, kilo, 44$000.
16 kilos n. 23, kilo, 46$000.
Arame de aço polido B. C. S.:
2 kilos n. 20.
2 kilos n. 21.
2 kilos n. 22.
1 kilo n. 23.
1 kilo n. 24.
5 kilos n. 16.
5 kilos n. 17.
3 kilos n. 18.
3 kilos n. 19.
Preço médio, kilo, 18$000.
Armações completas para lampada de nitrogenio:
10 para 600 velas, uma, 120$000.
5 para 300 velas, uma, 80$000.
10 para 200 velas, uma, 80$000.
Blocos fusiveis triphasicos:
5 para 30 ampères, um, 4$000.
5 para 60 ampères, um, 6$500.
5 para 100 ampères, um 8$500.
5 para 250 ampères, um, 30$000.
Blocos fusiveis monophasicos:
5 para 30 ampères, um, 3$000.
5 para 60 ampères, um, 6$000.
5 para 100 ampères, um, 7$000.
5 para 250 ampères, um, 20$000.
20 bocaes para lampadas com rosca e interruptor, um, 2$800.
30 braços de ferro, completos, para 1 e 2 lampadas, um, 60$000.
24 botões de madeira para campainhas, um, 1$200.
1.000 buchas Stepper para supportes, uma 200 réis.
50 receptaculos a cleats, um 1$500;
25 receptaculos com chave, um 2$500
152 rosetas para forro, uma 1$200;
147 rosetas para cleats externos, uma 1$200;
125 roldanas para fio flexivel, uma 100 réis;
50 receptaculos de porcellana, um 900 réis;
531 supportes para lampadas, com chave, um 2$500;
522 supportes para lampadas, sem chave, um 2$500;
10 supportes commutadores de corrente pendil, completos, um 3$500;
150 supportes com chave para tubo de 1/2" com bucha e aranha, um 4$000;
25 tomadas de corrente de metal, uma.... 2$500;
56 tomadas de corrente (rosca), uma 1$500
50 tubos de louça para fio de 10 m/m, um 200 réis;
50 tubos de louça para fio de 15 m/m, um 300 réis;
50 metros de tubo de algodão de 1/2 m/m, metro 700 réis;
50 metros de tubo de algodão de 1 m/m, metro 900 réis;
50 metros de tubo de algodão de 2 m/m, metro 1$000;
20 kilos de micanite, kilo, 50$000;
30 metros de cabo de cobre isolado com borracha e algodão, de 7 fios, n. 10, metro 3$500;
20 kilos de fio de cobre de 1/8" coberto de algodão, n. 14, kilo, 29$000;
Fuziveis de rolha:
50 de 10 amperes;
50 de 15 amperes;
50 de 20 amperes;
Preço médio, um 500 r.
Fio Walher-Proaf:
30 kilos de n. 14 BS;
30 kilos de n. 8 BS;
Preço médio, kilo 12$000.
Fio R. C.:
250 metros n. 6 BS, metro 4$800;
250 metros n. 8 BS, metro 2$500.
250 metros n. 10 BS, metro 2$000;
250 metros n. 12 BS, metro 1$500.
250 metros n. 14 BS, metro 1$000.
850 metros n. 18 BS, metro $900.
250 metros n. 20 BS, metro $800.
Fio magnetico R. S. com isolamento duplo de algodão:
25 kilos de n. 6, kilo 14$00.
500 grammas n. 88, kilo 12$000.
500 grammas n. 40, kilo 30$000.
15 kilos n. 13, singelo, kilo 26$000.
250 metros de fio flexivel n. 20, metro.
280 metros de fio armado flexivel numero 18 BS, metro 4$600.
1 ferro de soldar de 110 a 120 volts, por 100$000.
25 rolos de fita isolante «Cambric, de 3/4, rolo 23$000.
Fio «Melchior»:
25 kilos n. 16 BS, kilo 50$000.
5 kilos n. 18 BS, kilo 50$000.
5 kilos n. 20 BS, kilo 50$000.
5 kilos n. 21 BS, kilo 50$000.
5 kilos n. 22 BS, kilo 50$000.
21,500 n. 24 BS, kilo 50$000.
1 kilo n. 25 BS, kilo 50$000.
500 grammas n. 26 BS, kilo 50$000.
500 grammas n. 27 BS, kilo 56$000.
500 grammas n. 28 BS, kilo 60$000.
500 grammas n. 29 BS, kilo 70$000.
500 grammas n. 30 BS, kilo 80$000.
700 grammas n. 31 BS, kilo 90$000.
500 grammas n. 32 BS, kilo 90$000.
250 grammas n. 33 BS, kilo 90$000.
250 grammas n. 34 BS, kilo 100$000.
250 grammas n. 35 BS, kilo 120$000.
250 grammas n. 36 BS, kilo 120$000.
250 grammas n. 38 BS, kilo 140$000.
250 grammas n. 40 BS (isolado), kilo 200$000.
250 grammas n. 28 BS (isolado, kilo 200$000.
Lampadas incandescentes de filamento metallico:
50 de 220 volts, 32 velas, uma 3$000.
100 de 220 volts, 100 velas, uma 8$000.
50 de 220 volts, 400 velas, uma 16$000.
Lampadas typo «Edison», 1/2 watt:
100 de 120 volts, 50 velas, uma 4$000.
100 de 120 volts, 100 velas, uma 6$000.
25 de 120 volts, 300 velas, uma 12$000.
100 de 120 volts, 400 velas, uma 14$000
250 de 150 volts, 200 velas, uma 10$000.
250 lampadas de nitrogenio de 600 velas, 120 volts, rosca «Universal», uma 25$000.
250 lampadas de 200 velas, 120 volts, «Edison», uma 10$000.
100 lampadas de 50 velas, 120 volts, «Edison», uma 2$500.
125 lampadas typo «Edison», filamento carvão, 32 velas, 220 volts, uma 3$000.
Lampadas de filamento metallico:
500 de 32 velas, 120 volts, uma 2$500.
100 de 32 velas, 220 volts, uma 3$000.
250 de 50 velas, 120 volts, uma 2$500.
Lampadas de nitrogenio:
50 de 400 velas, 120 volts, uma 14$000.
50 de 200 velas, 120 volts, uma 10$000.
50 de 100 velas, 120 volts, uma 6$000.
Lampadas de filamento de carvão:
100 de 32 velas, 120 volts, uma, 3$000.
100 de 25 velas, 110 volts, uma, 3$000.
100 de 32 velas, 220 volts, uma, 4$000.
100 de 25 velas, 220 volts, uma, 4$000.
Lampadas de nitrogenio, 1/2 watt:
50 de 110 a 120 volts, 50 velas, uma, 4$000.
50 de 110 a 120 volts, 100 velas, uma 6$000.
50 de 110 a 120 volts, 200 velas, uma, 10$000.
50 de 110 a 120 volts, 400 velas, uma, 14$000.
50 de 110 a 120 volts, 600 velas, uma 20$000.
12 de 110 a 120 volts, 3.000 velas. uma, 45$000.
100 de 150 volts, 32 velas, uma, 15$000.
100 de 120 volts, 30 velas, uma 4$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractente o uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de janeiro de 1921.—O secretario, *Docleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de janeiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 2.500 quartolas com dous tampos e 2.500 quartolas com um tampo, vasias, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitos preços inferiores a 6$500 para as quartolas de dous tampos e 4$550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de dezembro de 1920.—O secretario, *Dioclecíano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA, COKE E DYNAMITE PARA A 5ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 31

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas e recebetam respectivamente os ns. 1, 2, 3 e 4 na concurrencia publica n. 31, hoje realizada nesta intendencia, para o fornecimento de carvão de forja, coke e dynamite para a 5ª Divisão em 1921, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de dezembro de 1921. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Aos cinco dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes, ás treze horas, na sala das concurrencias da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente engenheiro Dr. Benjamin Jacob e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1 de Francisco Leal & Comp.

N. 2 da Companhia Nacional de Explosivos de Segurança.

N. 3 de F. Venancio & Comp.

N. 4 de Belmiro Rodrigues & Comp.

Total, quatro propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos os proponentes e que as propostas se iam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*.

Em seguida foram examinados os envolucros das referidas propostas, os quaes foram achados fechados e em ordem, sendo então, abertas e lidas as propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente. Depois foram rubricadas as referidas propostas pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar, foi lavrada a presente acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão.—*Benjamin Jacob*.—Por procuração de Francisco Leal & Comp., *Bernardino Frazão* —Por procuração da Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, *René Caussal*.—Por procuração de F. Venancio & Comp., *Arthur Maia*.—Por procuração de Belmiro Rodrigues & Comp., *José F. Ramos*.—*Antonio Joaquim Pereira da Silva*. Conforme.—*Augusto Pinto Filho*, escrevente. Confere.—*J. Canosa*, amanuense.—Visto.—Em 5—1—921.—*B. Jacob*, intendente.

Francisco Leal & Comp., negociantes de carvão de pedra nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 105, de accôrdo com o edital de 22 de dezembro proximo findo, cujas condições acceitam, propõem fornecer o seguinte :

150 toneladas de carvão de forja, tonelada	22$500
10 toneladas de carvão Coke, tonelada.....	2:000$000

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1920. — *Francisco Leal & Comp.*

Esta companhia propõe fornecer á 5ª divisão dessa estrada, nas condições do edital de concurrencia n. 31, de 22 de dezembro proximo findo, os artigos abaixo discriminados :

Explosivos de segurança—Cheddite

Examinado no gabinete da Estrada em 20 de novembro de 1920, conforme documento annexo.

5:000 kilos a 6$750.....	33:750$000
Entrega immediata.	
Espoletas n. 8 para Cheddite, 30 milheiros a 150$.....	4:500$000
Entrega immediata.	
	38:250$000

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1920. — O director-gerente, *Leoncio Godim*.

F. Venancio & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março 43, sobrado, propõem fornecer á Estrada, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 25 de dezembro de 1920, para a concurrencia n. 31, o seguinte :

5.000 kilos do alto-explosivo nacional «Rupturita», kilo.....	6$500

A «Rupturita» que offerecem é a mesma que, na experiencias feitas por essa Estrada, na pedreira de São Diogo, de março a junho de 1920, comparativamente com a dynamite Nobel, obteve sobre esta um rendimento pratico de 20 % maior, como demonstra a cópia impressa do certificado que nos foi fornecido o que pedem permissão para juntar.

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — Por procuração de F. Venancio & Comp., *Arthur Maia*.

Belmiro Rodrignes & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 33, sobrado, propõem fornecer á 5ª Divisão dessa Estrada, de accôrdo com o edital de 22 de dezembro de 1920, publicado no *Diario Official*, o seguinte :

10 toneladas de carvão Coke, entregue na Intendencia dessa Estrada, tonelada..... 245$000
150 toneladas de carvão de Forja, entregue na Intendencia dessa Estrada, tonelada..... 225$000

Os proponentes sujeitam-se ás demais condições do referido edital, inclusive quanto ao prazo nelle estabelecido.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1921. — *Belmiro Rodrigues & Comp.*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS E MATERIAES DE ENCANAMENTO, NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

Aos tres dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás treze horas, presentes na Secretaria da Estrada, em Bello Horizonte, a commissão abaixo assignada, nomeada pelo senhor doutor director, para presidir os trabalhos desta concurrencia, e os senhores Borlido Maia & Companhia, M. E. Marvin, neste acto representados, respectivamente, pelos senhores Edgard Gomes Vianna e Felix Keppich, unicos concurrentes que se apresentaram, foram recebidos os involucros dos proponentes Borlido Maia & Companhia contendo a guia numero cento e trinta e quatro da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade, do proponente M. E. Marvin contendo a guia numero cento e trinta e seis da caução exigida pelo mesmo edital e outros documentos de idoneidade. Tendo examinado todos os documentos de idoneidade apresentados por esses concurrentes e julgando-os habeis e sufficientes, a commissão considerou idoneos os proponentes, restituindo-lhes os mesmos documentos. Em seguida a commissão recebeu e abriu os involucros contendo as propostas apresentadas, de accôrdo com o edital que regula a presente concurrencia, de dezesete de dezembro de mil novecentos e vinte, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero duzentos e noventa e cinco; de vinte e dous de dezembro de novecentos e vinte, a paginas vinte e um mil duzentos e oitenta e quatro. As propostas, em duplicata, foram lidas e rubricadas pela commissão e pelos presentes. E, nenhuma reclamação sendo feita, lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada pela commissão e pelos presentes. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, tres de janeiro de mil novecentos e vinte e um.—*Fernando Dias Paes Leme.*—*João Baptista de Almeida.*—*Edgard de Oliveira Lima.*—Por procuração de M. E. Marvin, *Felix Keppich.*—Por procuração de Borlido Maia & Companhia, *Edgard Gomes Vianna.* Conforme o original—3 de janeiro de 1921. *José Pinto da Silva*, 3º escripturario.

Visto—3 de janeiro de 1921.—*E. de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

M. E. Marvin, negociante estabelecido á rua Camerino n. 82, no Rio de Janeiro propõe fornecer, de accôrdo cum o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* do Rio de Janeiro de 23 de dezembro do anno passado, os materiaes abaixo mencionados :

Canos de ferro galvanizado, com luvas de união:

1.000 1/2" de diametro interno, kilo 1$700
2.000 3/4" de diametro interno, kilo 1$700
6.500 1" de diametro interno, kilo 1$700
1.000 1 1/2" de diametro interno, kilo 1$700
10.000 2" de diametro interno, kilo 1$598
51.000 3" de diametro interno, kilo 1$598
20.000 4" de diametro interno, kilo 1$598

Os preços supra citados são para materiaes entregues na Estação Maritima.

O proponente sujeita-se a todas as condições exaradas no edital supra mencionado.

Bello Horizonte, 3 de janeiro de 1921.— Por procuração de M. E. Marvin, *Felix Keppich.*

Borlido Maia & C.º, negociantes, estabelecidos á rua do Rosario ns. 55/58, propoem fornecer a esta Estrada o seguinte, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*:

Canos de ferro galvanizado, com luvas de união:

1.500 kilos de 1/2" diametro interno, kilo..... 1$699
2.000 kilos de 3/4" diametro interno, kilo..... 1$699
6.500 kilos de 1" diametro interno, kilo..... 1$699
1.000 kilos de 1 1/2" diametro interno, kilo..... 1$699

O presente material será entregue na estação Maritima da E. F. Central do Brasil.

Bello Horizonte, 3 de janeiro de 1921.— Por procuração de Borlido Maia & C.º, *João Gomes Vianna.*

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 28 de janeiro de 1921, ao meio dia, serão recebidas na séde desta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá n. 10, propostas para a construcção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, sob as condições seguintes:

I

As obras que seem de ser executadas de accôrdo com o decreto n. 4.030, de 10 de janeiro de 1920, constam das seguintes partes:

a) construcção de 600 metros de muralha de cáes para 10 metros de profundidade de agua, abaixo do nivel da maré minima do porto;

b) construcção de dous enrocamentos com cerca de 76.587^{m3} de volume, taludes de 1/1; destinado a proteger o aterro do cáes.

Os desenhos e especificações dessas obras acham-se á disposição dos Srs. pretendentes na Inspectoria de Portos, onde serão fornecidos gratuitamente aos representantes das firmas construetoras.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações acima e estão avaliadas em dez mil e trinta e nove contos e quatrocentos e setenta e seis mil réis (10.039:476$), de conformidade com os orçamentos constantes daquellas especificações.

III

As obras deverão ser executadas dentro do prazo de 24 mezes, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal pe Contas, incluindo-se nesse prazo um espaço de tempo que fôr convencionado, antes da assignatura do contracto, para permittir ao contractante a vinda do seu material e as installações necessarias á execução dos serviços.

IV

A parte propriamente administrativa das obras caberá ao contractante, que é livre de adoptar os processos que mais convenham aos seus interesses, para dar-lhes plena execução, uma vez que em essencia não alterem os typos de obras adoptados no projecto approvado.

V

Toda as obras e serviços que fazem objecto do contracto serão considerados federaes, e como taes sujeitas aos mesmos onus e obrigações e no goso das mesmas isenções (exceptuada a que se refere a clausula VIII) vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços da União.

VI

As obras serão pagas mensalmente em moeda nacional, (papel) sendo os pagamentos effectuados até o dia 15 do mez seguinte, sendo as medições effectuadas pelos engenheiros da commissão fiscal e um representante do contractante, fornecendo a commissão e esse representante uma segunda via do boletim de medição, devidamente rubricada e assignada por ambas as partes.

Para maior facilidade dos contractantes, o preço da muralha do cáes será pago em tres prestações sendo a 1ª de 40 % correspondente á conclusão em terra dos caixões fluctuantes, a 2ª de 30 % quando os caixões estiverem assentados com os seus enchimentos terminados e a 3ª de 30% restantes, quando a muralha estiver inteiramente concluida até o capeamento

VII

Os preços estabelecidos de quatorze contos duzentos e setenta e dous mil seiscentos e sessenta e seis réis (14:263$842) para metro corrente de cáes e dezoito mil réis (18$000) para metro cubico de enrocamento, e sobre os quaes os concurrentes proporão os abatimentos a fazer, foram compostos de accôrdo com os orçamentos annexos e que representam a execução completa das respectivas obras, sem nenhum outro onus para o Governo.

De accôrdo com esses orçamentos, serão modificados aquelles preços finaes, sempre que os preços de unidade nelles constantes, quer para salarios de pessoal, quer para custo dos materiaes componentes das obras, venham a soffrer alteração comprovada, maior de 10 % para mais ou para menos.

Esses casos e por iniciativa da parte interessada, uma vez verificado que a variação de preço é real e não provocada directamente por qualquer dos contractantes, o referido orçamento será recomposto nos mesmos moldes do actual com os novos preços de unidade comprovados e assim formado novo preço total, que ficará vigorando dahi em deante, com a mesma porcentagem de desconto anterior e até seguinte recomposição nas occasiões devidas,

Fica bem entendido que essa concessão refere-se apenas aos *preços unidades* de pessoal e material, nada tendo que ver o Governo com a maior ou menor quantidade de pessoal, material ou apparelhos que o contractante tenha de empregar para dar plena execução ás obras segundo as especificações de construcção constantes dos mencionados orçamentos e dos desenhos de projecto.

XVIII

Os direitos aduaneiros correrão por conta dos contractantes, de accôrdo com o quo foi estabelecido pelo art. 31 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

IX

Por occasião da redacção do contracto será estabelecido o modo de relações entre o contractante e o Governo e bem assim as penalidades e obrigações a que deverá ficar sujeito o mesmo contractante, sem alteração das condições constantes do presente edital.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia do Thesouro em Londres, comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministerio da Fazenda, de importancia de sessenta contos de réis (60:000$), em moeda papel brasileira, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de dez dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XI

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a cento e vinte contos de réis (120:000$), em apolices da divida publica ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia da medição mensal, até perfazer a importancia de quinhentos contos de réis (500.000$), valor total da caução.

XII

A concurrencia versará:

a) sobre a idoneidade do concurrente, que deverá apresentar dodumentos provando ter executado serviços similares com bom exito e, bem assim, ter a capacidade financeira necessaria para leval-os a effeito;

b) sobre os abatimentos em porcentagem propostos sobre os preços totaes finaes, orçados em quatorze contos duzentos e setenta e dois mil sciscentos e sessenta e seis réis (14:274$842), por metro corrente de muralha de cáes, e dezoito mil réis (18$), por metro cubico de enrocamento feito, tudo conforme as especificações do orçamento e desenhos respectivos.

XIII

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se-hão a indicar os abatimentos a que se refere a clausula XII em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, declarando sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

XIV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e, bem assim, de annullar a presente concurrencia, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XV

A preferencia será dada á proposta de menor preço total, calculado de accôrdo com as porcentagens offerecidas nos preços de orçamento e as quantidades de obras estabelecidas.

XVI

Cada proposta será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula X. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelóppes, desentranhando-se delles os que conteem as propostas propriamente ditas, afim de serem reunidas em um mesmo envolucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituidas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concurrentes que foram julgados idoneos.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1920.—*Lucas Bicalho*, inspector federal.

ORÇAMENTO DO NOVO CÁES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1 — Estaleiro e carreira:			
Terreno 30 mezes, a	500$000	15:000$000	
Madeira 359 m3, a	250$000	89:750$000	
Ferragens 42.727 ks., a	1$000	42:727$000	
Apparelhos sejam	—	20:000$000	
Carpinteiros 225 dias, a	10$000	2:250$000	
Serventes 225 dias, a	6$000	1:350$000	
Trabalhadores 1.800 dias, a	5$000	9:000$000	
Mestres 120 dias, a	12$000	1:340$000	
		181:517$000	
Ferragens, imprevistos e accessorios 10 %		18:151$700	
Para 600 metros de cáes		199:668$700	
Para um metro linear do cáes			333$781
2 — Apparelhamento maritimo (inclusive custeio):			
Rebocador 1×500 dias, a	300$000	150:000$000	
Chatas 8×500 dias, a	60$000	24:000$000	
Guindaste fluctuante 2×500 dias, a	200$000	200:000$000	
		500:000$000	
Apparelhamento accessorio 10 %		50:000$000	
Para 500 metros de cáes		550:000$000	
Para um metro linear de cáes			916$666
3 — Moldagem dos caixões fluctuantes:			
Madeira 9 m3, a	250$000	2:250$000	
Taboado 1 1/2" 1.206 m2, a	12$000	14:472$000	
Caibros 4×4 2.618 m. l, a	2$500	6:545$000	
Pregos 800 ks., a	1$500	1:200$000	
		24:467$000	
Accessorios, perdas e eventuaes 10 %		2:446$700	
		26:913$700	
Podendo servir em 5 caixões: Cada caixão completo:			
Material 20 % de	26:913$700	5:382$740	
Carpinteiro 151 dias	10$000	1:510$000	
Serrente 312 dias	6$000	1:872$000	
Mestre 16 dias	12$000	192$000	
		8:956$740	
Ferramentas e imprevistos 5 %		447$837	
Para 24 metros lineares de cáes		9.404$577	
Para um metro linear de cáes			391$857
4 — Armação metallica (cada caixão):			
Ferro 74.606 ks., a	1$000	74:606$000	
Arame 1.972 ks., a	1$200	2:366$400	
Operarios 170 dias, a	5$000	850$000	
Mestres seis dias, a	12$000	72$000	
		77:894$400	
Ferramentas, perdas e faltas 5 %		3:894$720	
Para 24 metros lineares de cáes		81:789$120	
Para um metro linear			3:407$880
5 — Concreto das paredes (cada caixão):			
Cimento 178.400 ks., a	$268	47:811$200	
Areia doce 178 m3, a	15$000	2:670$000	
Pedra miuda 357 m3, a	25$000	8:925$000	
Pedreiros 140 dias, a	7$000	980$000	
Operarios 800 dias, a	5$000	4:000$000	
Feitores 60 dias, a	12$000	720$000	
		65:106$200	
Ferramentas, perdas e faltas 5 %		3:255$310	
Para 24 metros lineares de cáes		68:361$510	
Para um metro linear de cáes			2:848$396
6 — Lançamento dos caixões (cada caixão):			
Carpinteiros 40 dias, a	10$000	400$000	
Operarios 80 dias, a	5$000	400$000	
Mestres quatro dias, a	12$000	48$000	
		848$000	
Utensilios e ferramentas 20 %		169$600	
Para 24 metros lineares de cáes		1:017$600	
Para um metro linear de cáes			42$400
7 — Respaldo das fundações:			
Escaphandros tres	5:000$000	15:000$000	
Catraias tres	4:000$000	12:000$000	
		27:000$000	

Accessorios e eventuaes 5 %.....		1:350$000	
		28:350$000	
Para 25 caixões: Cada caixão:			
Installação 4 % de.....	28:350$000	1:134$000	
Conservação 2 % de.....	28:350$000	567$000	
Encarregado 25 dias.....	12$000	300$000	
Escaphandristas 75 dias.....	20$000	1:500$000	
Ajudantes 75 dias.....	6$000	450$000	
Operarios 225 dias.....	5$000	1:125$000	
		5:076$000	
Ferramentas e imprevisto 5 %.....		253:800	
Para 24 metros lineares.....		5:329$8000	
Para um mestre linear.....			222$075
3 — Enchimento dos caixões (cada caixão):			
Cimento 84.392 ks.....	$268	22:617$056	
Areia doce 301 m3 c.....	15$000	4:515$000	
Pedra britada 452 m3 c.....	16$000	7:232$000	
Areia dragada 826 m3 c.....	3$000	2:478$000	
Pedreiros 172 dias.....	7$000	1:204$000	
Operarios 986 dias.....	5$000	4:930$000	
Mestres 66 dias.....	12$000	792$000	
		43:768$056	
Ferramentas, perdas e falhas 5 %.....		2:188$403	
Para 24 metros lineares de cáes.....		45:956$459	
Para um metro linear de cáes.....			1:814$852
9 — Muralha superior (extensão total):			
Pedra commum 3.994 m3, a.....	15:000	49:910$000	
Cantaria grossa 1.913 m3, a.....	250$000	478:250$000	
Cimento 712.847 ks., a.....	$268	191:034$956	
Areia 1.489 m3, a.....	15$000	22:335$000	
Bollarde 25, a.....	2:000$000	50:000$000	
Escadas marinheiros 12, a.....	1:000$000	12:000$000	
Arganneis 30, a.....	30$000	1:500$000	
Pedreiros 6.781 dias, a.....	9$000	61:029$000	
Serventes 2.682 dias, a.....	6$000	16:092$000	
Operarios 9.985 dias, a.....	5$000	49:925$000	
Mestres 454 dias, a.....	12$000	5:448$000	
		947:523$956	
Ferramentas, perdas e eventuaes 10 %.....		94:752$396	
Para 600 metros lineares de cáes.....		1.042:276$352	
Para um metro linear de cáes.....			1:737$127
			11:979$035
Administração e beneficio 20 %.....			2:395$807
Total.....			14:374$842

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Visto.—*Manoel da S. Couto*, chefe da 3ª secção.

ORÇAMENTO DO ENROCAMENTO PARA O NOVO CÁES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1 — Pedreira:		
Arrendamento por metro cubico extrahido, a.....	1$000	1$000
2 — Extracção:		
Mestre, 0.007 diarias a 15$.....	$100	
Cavoqueiro, 0.25 diarias a 10$.....	2$500	
Ajudante, 0.25 diarias a 6$000.....	1$500	
Ferramenteiro, 0.05 diarias a 3$000.....	$150	
Dynamite 0.200 kilos a 10$000.....	2$000	
Estopim 1.80 metros a 300 réis.....	$540	
	6$790	
Ferramentas e eventuaes 15 %.....	1$020	
Ou por metro cubico.....	7$810	7$810
3 — Carregamento:		
Guindastes de tres toneladas, dous a 15:000$000.....	30:000$000	
Amortização de metade.....	15:000$000	
Servindo 600 dias ou por dia:		
Installação 1/600 de 15:000$000.....	25$000	
Conservação 10 % annuaes *ad valorem* ou por dia.....	10$000	
Machinistas, dous a 12$000.....	24$000	
Ajudantes, dous a 6$000.....	12$000	
Operarios, 14 a 5$000.....	70$000	
Carvão, 600 kilos a 170 réis.....	102$000	
Lubrificantes 10 % do carvão.....	10$200	
	253$200	
Ferramentas e eventuaes 10 %.....	25$300	
	278$500	
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	1$990	1$990
4 — Transporte:		
Linha ferrea, tres kilometros a 25:000$000.....	75:000$000	
Locómotivas, duas a 30:000$000.....	60:000$000	
Vagons de 10 toneladas, 15 a 4:000$000.....	60:000$000	
Somma.....	195:000$000	
Amortização de metade.....	97:500$000	
Servindo 600 dias ou por dia:		
Installação 1/600 de 97:500$000.....	162$500	
Conservação 10 % annuaes *ad valorem* ou por dia.....	65$000	
Machinistas, dous a 10$000.....	20$000	
Foguistas, dous a 6$000.....	12$000	
Guarda-freios, dous a 5$000.....	10$000	
Carvão 1.200 kilos a 170 réis.....	204$000	
Lubrificantes 10 % de carvão.....	20$400	
	493$900	
Ferramentas e eventuaes 10 %.....	49$400	
	543$300	
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	3$880	3$880
5 — Descarga:		
Feitor, um 10$000.....	10$000	
Operarios, sete a 5$000.....	35$000	
	45$000	
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	$320	$320
Somma.....		15$000
Administração e beneficio 20 %.....		3$000
Total.....		18$000

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Visto.— *Manoel da Silva Couto*, chefe da 2ª secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza de Armazens Geraes Carangola S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos quatro dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte um, em o sobrado do predio á rua S. Bento n. 8 (oito) ás quatorze horas, presentes os Srs. Manoel de Fraga, por si e como bastante procurador de José Jacintho de Fraga, Francisco de Barros Cruz, por si e como bastante procurador de Theocrito de Almeida Pinheiro, Manoel Thomé do Nascimento, representado por seu procurador Manoel de Fraga, Luiz Alves Ribeiro por si e como procurador de Trajano de Souza Lima, Dr. Joaquim Nunes Tassara, Dr. Henrique Andrade e Manoel Azurem Costa, todos subscriptores de acções da Empreza de Armazens Geraes Carangola, cujos nomes figuram no livro de presença, o incorporador da dita Empreza, Sr. Manoel de Fraga, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão da assembléa geral de constituição e installação da Empreza de Armazens Geraes Carangola, convidando os Srs. accionistas a escolherem entre si um accionista para presidir os trabalhos d'assembléa.

Por proposta do Sr. Francisco de Barros Cruz foi unanimemente eleito e acclamado presidente da assembléa o Sr. Manoel de Fraga, o qual, acceitando, convidou o accionista Dr. Henrique Andrade para secretario da mesma, que tambem acceitou.

Em seguida, o Sr. presidente lendo o edital de convocação da assembléa, publicado no *Diario Official* de 23,29 e 31 de dezembro proximo passado, e 1 e 4 do corrente, expoz os fins da assembléa, que são os seguintes: votação dos estatutos, constituição e installação da Sociedade Anonyma Empreza de Armazens Geraes Carangola, com o capital de 200:000$ dividido em 1.000 acções nominativas de 200$ cada uma, todo subscripto e realizado da seguinte fórma:

	Acções	
Manoel de Fraga.....	400	80:000$000
José Jacintho de Fraga....	400	80:000$000
Manoel Thomé do Nascimento.....	75	15:000$000
Theocrito de Almeida Pinheiro.....	50	10:000$000
Trajano de Souza Lima...	50	10:000$000
Francisco de Barros Cruz.	5	1:000$000
Luiz Alves Ribeiro.....	5	1:000$000
Dr. Joaquim Nunes Tassara	5	1:000$000
Dr. Henrique Andrade....	5	1:000$000
Manoel Azurem Costa.....	5	1:000$000

e a eleição da sua primeira directoria e conselho fiscal.

O Sr. secretario passa a ler o projecto de estatutos, já devidamente assignado, em duas vias, por todos os subscriptores de acções, sendo o mesmo posto em discussão e finalmente approvado por unanimidade.

Após a approvação dos estatutos, o Sr. presidente ordenou ao Sr. secretario a proceder á leitura do conhecimento de deposito da 10ª parte do capital social da Empreza, que é do teôr seguinte: Banco do Brasil. Endereço telegraphico «Satelite». Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921. Rs. 20:100$000. Recebemos do Sr. Manoel Fraga a quantia de Rs. 20:100$000, sendo vinte contos correspondente a 10 % sobre Rs. 200:000$000, capital em dinheiro com que se constitue nesta praça a S. A. Armazens Geraes Carangola, e 100$000 nossa commissão de 1/2 % sobre a referida operação.

Para constar, firmamos o presente.— Pelo Banco do Brasil, *Berquó*, thesoureiro. Finda a leitura, o Sr. presidente declarou constituida e installada a Empreza de Armazens Geraes Carangola, S. A., convidando os Srs. accionistas presentes a se munirem de cedulas para elegerem a primeira directoria e conselho fiscal, suspendendo a sessão por 10 minutos para tal fim.

Reaberta a sessão e procedida a votação, verificou-se o seguinte resultado: Para directores: Manoel de Fraga e José Jacintho de Fraga com 999 votos cada um; para conselho fiscal Francisco de Barros Cruz, Luiz Alves Ribeiro e Manoel Azurem Costa com 999 votos cada um; para supplentes: Dr. Joaquim Nunes Tassara, Dr. Henrique Andrade e Trajano de Souza Lima com a mesma votação.

Proclamado o resultado da eleição, o Sr. presidente declara que, tendo sido observadas todas as disposições legaes, elle, em nome da assembléa que presidia, declarava definitivamente constituida a sociedade anonyma Empreza de Armazens Geraes Carangola e dava desde já por empossados em seus respectivos cargos os directores eleitos para regerem os destinos da sociedade no triennio que hoje começa.

Finalmente, o Sr. presidente agradeceu em seu nome e no de seus companheiros de directoria o comparecimento dos Srs. accionistas, assim como a prova de confiança que este lhes tributaram, já subscrevendo as acções da Companhia, já honrando-lhes com seus votos para sua primeira directoria. Pelo Sr. Francisco de Barros Cruz foi feito igual agradecimento, em nome dos membros do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerra a sessão ás dezeseis horas e quinze minutos. E eu, secretario da assembléa, lavrei a presente acta, que subscrevo, indo a mesma assignada por todos os Srs. accionistas presentes, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921.—*Henrique Andrade.*—*Manoel de Fraga.*—Por procuração de José Jacintho da Fraga, *Manoel de Fraga.*—Por procuração de Manoel Thomé do Nascimento, *Manoel de Fraga.*—*Francisco de Barros Cruz.*—Por procuração de Theocrito de Almeida Pinheiro, *Francisco de Barros Cruz.*—*Luiz A. Ribeiro.*—Por procuração de Trajano de Souza Lima, *Luiz A. Ribeiro.*—*Manoel Azurem Costa.*—*Dr. Joaquim Nunes Tassara.*—*Dr. Henrique Andrade.*

Estatutos da Empreza de Armazens Geraes Carangola

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO, FINS E CAPITAL

Art. 1.º Sob a denominação de Empreza de Armazens Geraes Carangola fica constituida, com séde á rua Coronel Pedro Alves ns. 142 e 138 e fôro juridico nesta cidade do Rio de Janeiro e com a duração de 20 annos, uma sociedade anonyma, que se regerá por estes estatutos, e, subsidiariamente, pela legislação em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto o commercio de armazenamento de mercadorias com os demais serviços constantes do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Art. 3.º O capital de 200:000$ (duzentos contos de réis) será dividido em 1.000 acções nominativas de 200$ cada uma, realizado no acto da subscripção.

CAPITULO II

DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 4.º A directoria será composta de dous membros, eleitos triennalmente, competindo-lhes a gestão de todos os negocios da companhia, para o que fica investida dos poderes necessarios.

Art. 5.º Os directores que, conjunctamente ou separadamente, representarão a sociedade em juizo ou fóra delle, deverão garantir a sua gestão com a caução de 50 acções cada um.

Art. 6.º O conselho fiscal, eleito annualmente, compor-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, ao qual cabem as attribuições, com desempenho gratuito, que por lei lhes são conferidas.

CAPITULO III

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 7.º A assembléa geral ordinaria effectuar-se-ha annualmente no mez de fevereiro.

Art. 8.º As assembléas serão convocadas com antecipação de 15 dias e as segundas e terceiras convocações feitas com intervallos de cinco.

Art. 9.º As assembléas serão presididas por qualquer accionista.

Art. 10. Cada acção terá direito a um voto.

CAPITULO IV

LUCROS, SUA DISTRIBUIÇÃO E RESERVA

Art. 11. Dos lucros liquidos apurados annualmente, depois de deduzidos 10 % para *fundo de reserva e igual quota para a directoria*, far-se-ha a distribuição do restante pelos accionistas, si os interesses sociaes o permittirem.

CAPITULO V

Art. 12. A directoria e Conselho Fiscal ficaram assim compostos:

Directoria: Manoel de Fraga, negociante, estabelecido á rua S. Bento n. 8, sobrado, e José Jacintho de Fraga, tambem negociante estabelecido á mesma rua e numero.

Conselho Fiscal: Francisco de Barros Cruz, Luiz Alves Ribeiro e Manoel Azurem Costa, com 999 votos cada um; para supplentes Dr. Joaquim Nunes Tassará, Dr. Henrique Andrade e Trajano de Souza Lima.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 13. Fica a directoria autorizada a alugar, comprar, arrendar por contracto ou construir os armazens necessarios aos serviços da Companhia.—*Manoel de Fraga.*—Por procuração de José Jacintho de Fraga, *Manoel de Fragg.*—Por procuração de Manoel Thomé do Nascimento, *Manoel de Fraga.*—*Francisco de Barros Crux.*—Por procuração de Theocrito de Almeida Pinheiro, *Francisco de Barros Cruz.*—*Luiz A. Ribeiro.*—Por procuração de Trajano Souza Lima, *Luiz A. Ribeiro.*—*Manoel Azurem Costa.*—Dr. *Joaquim Nunes Tassara.*—Dr. *Henrique Andrade.*

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Accionistas: entradas a realizar		10:300$000
Acções em caução		80:000$000
Agentes no Brasil e na Europa		5.531:156$768
Carteira:		
Titulos descontados	33.667:133$440	
Effeitos a receber	4.528:052$081	38.195:185$521
Contas correntes garantidas		17.155:500$420
Valores caucionados		33.616:156$675
Valores depositados		78.861:457$046
Diversas contas		6.296:125$171
Caixa: em moeda corrente		19.107:085$413
		198.852:967$014

Passivo

Capital		5.000:000$000
Fundo de reserva		1.009:000$ 00
Deposito da directoria		80:000$000
Depositantes:		
em c/c com e sem juros	35.926:589$742	
idem de aviso	14.594:839$840	
idem de prazo fixo	3.704:999$330	
por letras a premio	13.813:592$035	68.040:020$947
Depositos judiciaes		11:741$370
Depositantes de titulos e valores		112.477:613$721
Titulos por conta de terceiros		0.333:563$049
Diversas contas		1.322:223$531
Saldo anterior	28:779$000	28:779$0000
Dividendos:		
Pelo 21º de 10 % a distribuir	249:485$000	
		278:264$000
Saldo que passa		1.309:540$396
		198.852:967$014

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. —*M. Moraes e Castro*, contador interino. (88)

American Foreign Banking Corporation

ESTABELECIDA EM 1917

Caixa Matriz — 53, Broadway, New York

Capital autorizado e realizado	U.S.	$ 5.000.000.00
Fundos de reserva	U.S.	$ 1.500.000.00

BALANCETE DA FILIAL NO RIO DE JANEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Caixa em cofre	5.968:540$950
Caixa em outros bancos desta praça	2.344:337$680
Letras descontadas	6.231:334$830
Emprestimos e contas correntes garantidas	4.214:095$530
Caixa matriz e filiaes	5.355:402$340
Correspondentes no paiz	1.048:568$940
Correspondentes no estrangeiro	5.095:616$690
Letras a cobrar	8.607:730$890
Valores depositados	7.255:312$110
Diversas contas	633:399$990
	46.754:339$950

Passivo

Capital da filial	4.613:010$030
Contas correntes, com e sem juros	8.808:196$710
Depositos a prazo e com aviso prévio	2.708:204$560
Caixa matriz e filiaes	7.709:935$540
Correspondentes no paiz	240:734$000
Correspondentes no estrangeiro	6.346:690$740
Credores por letras em cobrança	8.607:730$890
Depositos em garantia	7.250:692$110
Depositos por conta de terceiros	4:620$000
Diversas contas	464:525$370
	46.754:339$950

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921. — Pela American Foreign Banking Corporation, *J. G. Carriker*, gerente.—*J. R. Denning*, contador, interino. (78).

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Acções e *debentures*		740:402$325
Apolices da divida publica		555:282$000
Contas correntes garantidas		448:812$420
Idem idem com juros		3:325$400
Idem idem particulares		26$600
Titulos descontados		293:209$150
Diversas contas		38:000$000
Deposito da directoria	40:000$000	
Hypothecas	140:000$000	
Valores depositados	4.514:014$000	
Titulos a receber	9:576$750	4.703:590$750
Dinheiro em caixa e em bancos		321:458$720
		7.104:107$365

Passivo

Capital		1.241:600$000
Fundo de reserva		260:604$726
Contas correntes com juros		556:151$860
Dividendos:		
Atrazados	19:480$000	
Pelo do 2º semestre do anno findo, na razão de 7 %, ao anno	43:456$000	62:936$000
Caução da directoria	40:000$000	
Penhores e garantias	1.374:464$000	
Deposito de terceiros	3.279:550$000	
Cobrança de conta alheia	9:576$750	4.703:590$750
Diversas contas		279:224$028
		7.104:107$365

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial	1.000:000$000
Letras hypothecarias a reemittir	120:900$000
Liquidações	2:988$900
Contas correntes	2:038$590
	1.125:927$490

Passivo

Capital	1.000:000$000
Letras sorteadas	4:100$000
Juros a pagar	927$490
Letras hypothecarias a emittir	120:900$000
	1.125:927$490

E. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — *E. Berla*, presidente. — *Oscar Cortes*, contador.

SOCIEDADE ANONYMA «O IMPARCIAL»

ACTA DA OITAVA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE, REALIZADA NO RIO DE JANEIRO, AOS DEZ DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Aos dez dias do mez de junho de anno de mil e novecenos e vinte, presentes, á rua da Quitanda n. 59, nesta cidade do Rio de Janeiro todos os accionistas da Companhia Brasileira de Publicidade, foi pelo presidente da mesma, senhor José Eduardo de Macedo Soares declarada, aberta a oitava assembléa geral ordinaria e convidado para secretario o superintendente senhor Alvaro Rodrigues de Vasconcellos que, tomou logar ao lado do presidente. Em seguida o presidente submetteu á approvação da assembléa o ultimo balanço da companhia acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal, que, de accôrdo com as prescripções legaes tinha estado á disposição dos Srs. accionistas que o quizessem examinar. O balanço e parecer foram approvados unanimemente pela assembléa, exceptuados da votação os membros do conselho fiscal. A seguir o Sr. presidente passa a lêr a exposição que faz á assembléa propondo um augmento de capital e o parecer que sobre essa proposta deu o conselho fiscal exposição e parecer que vão aqui transcriptos: Exposição: Srs. accionistas da Compánhia Brasileira de Publicidade: Pela demonstração das contas desta companhia, que submetto a vossa apreciação, e pela leitura do ultimo balanço, fica provada a insufficiencia do capital social da mesma, para continuação de suas operações; e, attendendo a que no activo da companhia figuram ainda os predios em que funcciona o *O Imparcial* por 300 contos quando o laudo de peritos que foram incumbidos de os avaliar e que junto vos submetto, estes valem hoje 470 contos (quatrocentos e setenta contos) e que nesse mesmo lado do balanço é attribuido a todas as machinas do serviço do mesmo jornal seu valor primitivo, quando, a despeito do uso, ellas hoje representam muito maior quantia, julgo perfeitamente justificado propor-vos que nosso capital social seja augmentado de 600 (seiscentos) para 1.000 (mil contos de réis, sendo o accrescimo de 400 (quatrocentos contos) dividido em 4.000 acções de cem mil réis cada uma. — *J. E. de Macedo Soares.* Parecer do conselho fiscal: Os abaixo assignados, membros do conselho sócial da Companhia Brasileira de Publicidade, tendo examinado as contas e o ultimo balanço da mesma bem como a exposição de sua directoria propondo aos accionistas que se augmente o capital social de seiscentos (600) para mil (1.000) contos de réis, devendo o augmento ser dividido em 4.000 (quatro mil) acções de cem mil réis cada uma, são de parecer que contas e balanço estão nas condições de ser approvadas e que o augmento de capital proposto deve ser feito, visto julgarem bastantes as razões em que se baseia a proposta. — *João de Aguiar Melchert.* — *Antonio de Souza Campos Junior.* — *Carlos Melchert.* Feita a leitura destes documentos o Sr. presidente, submette á approvação da assembléa a proposta para augmento de capital e esta é approvada unanimemente. O Sr. presidente communica então, que o accionista Dr. Geraldo Rocha está prompto a subscrever mil e quatrocentas das acções que representam o augmento de capital e propõe que, ao mesmo sejam dadas em bonificação as duas mil e seiscentas acções restantes, a titulo de reribuição pelos serviços prestados á companhia. Tambem em proposta submettida á assembléa é approvada unanimemente. Em seguida o Sr. presidente submette á assembléa uma proposta para que a Companhia Brasileira de Publicidade passe a chamar-se Sociedade Anonyma *O Imparcial*, e a ser dirigida por um conselho director composto de cinco membros dos quaes um presidente, um vice-presidente, um superintendente e dous directores sem designação especial, cabendo ao director-presidente a direcção politica e financeira da sociedade, ao director vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, ao director-superintendente gerir e administrar a sociedade em todas as suas relações commerciaes e industriaes e em seu funccionamento, com plenos poderes para assignar e tomar todos os compromissos decorrentes das decisões do Conselho e das necessidades normaes dos serviços; a proposta indica ainda que o conselho tome a designação de conselho deliberativo. Todos os pontos desta nova proposta sendo approvados unanimemente o Sr. presidente propõe mais que a duração do mandato do conselho deliberativo seja de dous annos o que tambem é approvado. A seguir e á vista da approvação de todas as propostas o Sr. presidente submette ainda á approvação da assembléa a seguinte nova redacção para os artigos 1°, 3°, 4°, 5° e 7° dos estatutos, alterados em virtude das resoluções da assembléa, acima referidos: Art. 1.° A Sociedade Anonyma «O Imparcial», é uma sociedade anonyma, com séde no Rio de Janeiro. Art. 3.° O capital social é de 1.000 (mil) contos de réis, dividido em dez mil acções de 100 (cem) mil réis cada uma. Art. 4.° A directoria se compõe de cinco membros formando um conselho deliberativo e dos quaes um director-presidente, um director vice-presidente, um director-superintendente eleitos designadamente para esses cargos, em assembléa geral. Art. 5.° O mandato da directoria durará dous annos. Art. 7.° Além do que já está, accrescente-se: *d*) a direcção politica e financeira da sociedade. A nova redacção desses artigos foi unanimemente approvada e o Sr. presidente annunciou que se ia proceder á eleição para a directoria, nos termos do art. 4° dos estatutos, agora approvado. Suspensa a sessão para preparo das cedulas, foi a mesma reaberta dez minutos depois e recolhidos e verificados os votos apurou-se o seguinte resultado: para director-presidente José Eduardo de Macedo Soares, para vice-presidente Geraldo Rocha, para superintendente Alvaro Rodrigues de Vasconcellos e para directores sem designação especial Drs. Afranio de Mello Franco e João Mangabeira. Proclamado o resultado foi a directoria logo empossada, continuando na presidencia da assembléa o Sr. José Eduardo de Macedo Soares, que conservou o mesmo secretario. A seguir o Sr. presidente submette á assembléa uma proposta autorizando a sociedade a fazer uma emissão de debentures no valor total de 1.000 (mil contos de réis destinada a substituir as debentures emittidas pela Companhia Brazileira de Publicidade e que tinham sido conservadas em carteira; uma parte dessa emissão será lançada quando opportuno para com seu producto serem liquidados compromissos assumidos pela Companhia Brazileira de Publicidade que passam á responsabilidade da sociedade anonyma «O Imparcial», ficando o restante da emissão disponivel em carteira. Esta proposta foi unanimemente approvada. E, de nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora para ser lavrada a presente acta, que, achada conforme foi assignada pelos accionistas presentes e por mim, secretario, que a fiz.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920.— *José Eduardo de Macedo Soares*, presidente.— Superintendente, *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos.* — Por procuração do Dr. José Carlos de Macedo Soares, *J. E. de Macedo Soares.* — *Geraldo Rocha.* — *João Mangabeira.* — *João de Aguiar Melchert.* — *Antonio de Souza Campos Junior.* — *Carlos Melcher.* — Por procuração de D. Escolastica Melchert da Fonseca, *J. E. de Macedo Soares.*

(58)

ANNUNCIOS

Banco de Credito Rural e Internacional

Rua Primeiro de Março, 125

A partir do dia 11 do corrente, das 10 ás 14 horas, pagar-se-ha na thesouraria deste Banco o dividendo do 2° semestre de 1920, á razão de 7$ por acção.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — *B. C. Faria*, director-gerente.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

A partir de 12 do corrente, será pago, na thesouraria deste Banco, o 21° dividendo semestral, á razão de 10 % ao anno,

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921.—*João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. (88)

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official»

ASSEMBLÉA GERAL

Eleição da administração, composta de membros da directoria, membros do conselho administrativo e seus supplentes.

(Primeira convocação)

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. contribuintes desta caixa, para se reunirem em assembléa geral, domingo, 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, no salão do Centro Gallego, á rua Visconde do Rio Branco n. 53, 1° andar, afim de elegerem os membros da administração, nos termos do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — O secretario, *Othon Pillar.* (97.)

Companhia Locativa e Constructora

DIVIDENDO

Do dia 8 do corrente mez em deante se pagará no escriptorio desta Companhia, á rua de Sant'Anna n. 149, das 10 ás 15 horas, o dividendo relativo ao 2° semestre do anno proximo findo de 1920, á razão de 10$ por acção, correspondendo a 10 % ao anno.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.— *Gil Vicente de Souza*, presidente. (49)

Argos Fluminense

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

RUA DA ALFANDEGA N. 7

Do dia 7 de janeiro proximo futuro em diante, paga-se, das 11 ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, o dividendo 131°, relativo ao semestre hoje findo, á razão de 50$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.— Os directores: *Henrique José Gonçalves.* — *Alfredo L. Ferreira Chaves.* — *Paulo Vieira de Souza.* (6.459)

Companhia Industrial Mattogrossense

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com o art. 17 dos estatutos, convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de janeiro de 1921, ás 13 horas, na séde social á rua Primeiro de Março n. 51, sobrado.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.— *A directoria.* (6.473)

Declaração

Manoel Botelho d'Abreu communica á praça que, por motivos de ordem commercial, de ora avante passa a assignar-se Manoel Vasco Botelho d'Abreu.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921.— *Manoel Vasco Botelho d'Abreu.* (79)

Fallencia de Gutmann & C°

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores da Massa:

O M. M. juiz e escrivão por s/custas	$
A Curadoria das Massas Fallidas....	$
O Syndico e liquidatario por s/com..	$
Os alugueis do predio.....	$
Os peritos e auxiliares.....	$

Credores privilegiados por honorarios:

Manoel Porto Junior.....	3:500$000
Manoel Pereira Ribeiro.....	500$000

Credores chirographarios:

Ardelino Pacheco.....	46:000$000
Henrique Gutmann.....	14:870$000
Manoel Porto Junior.....	2:800$000
Domingos Baptista da Gama....	840$000
Bernardino Gomes & Comp....	1:066$000
Loevenson, Furth.....	1:239$000
Lopes Tinoco & C°.....	440$900
Olympio Campos & C°.....	148$900

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921.— *Ardelino Pacheco*, liquidatario. (84)

Fallencia de A. Carvalho

AVISO AOS INTERESSADOS

Os liquidatarios pagarão do dia 10 do corrente em deante aos credores classificados o rateio fiscal conforme o calculo feito nos autos respectivos. — *Figueiredo, Marinho & Comp.* (79)

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2$000 cada exemplar.

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — 3$000.

Apolices mineiras

Levo ao conhecimento dos interessados que, a partir do dia 7 do corrente mez, serão pagos nesta Recebedoria, em todos os dias uteis, das 11 ás 14, os juros das apolices mineiras aqui averbadas, sendo: aos possuidores das letras A a E, ás segundas-feiras; F á I, ás terças-feiras, J a L, ás quartas-feiras; M a P, ás quintas-feiras; Q a Ze Bancos, ás sextas-feiras; aos sabbados, casas commerciaes.

Recebedoria de Minas, 3 de janeiro de 1921.—O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira.* (27)

Companhia Industrial Santa Fé

JUROS DE «DEBENTURES»

São convidados os Srs. portadores de *debentures* desta companhia, a virem receber de 10 do corrente mez, em deante, em sua séde á Avenida Rio Branco, 117, 3° andar, a importancia relativa ao segundo *coupon*, correspondente aos juros do segundo semestre vencido em 31 de dezembro de 1920, á razão de 8 %, ao anno.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — *A directoria.* (61)

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A começar no dia 19 de janeiro de 1921, pagar-se-ha na séde desta Sociedade, á rua Riachuelo n. 70, das 14 ás 16 horas, o 14° dividendo de acções correspondente ao 2° semestre do corrente anno, á razão de 12 %, ao anno, ou seja 12$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o referido dia 19.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.— *A Directoria.* (39) (.

Sociedade em commandita por acções Instituto La-Fayette

La Fayette Cortes & Comp.

Na fórma dos Estatutos e de accôrdo com o parecer do Conselho Fiscal, são convidados os Srs. accionistas desta sociedade a virem realizar a 4ª e ultima entrada de 25 % do capital social, até o dia 20 do corrente, na secretaria, á rua Haddock-Lobo n. 253, das 8 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921.— *La-Fayette Côrtes*, director-gerente. (96

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 19 de janeiro corrente, ás 15 horas, na séde social, á rua Riachuelo n. 70, afim de ser discutida a reforma dos estatutos da mesma sociedade.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia 19 de janeiro de 1921.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921.— *A Directoria.* (39) (.

Companhia Usinas de Productos Chimicos

ASSEMBLÉA GERAL — 3ª CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal de accionistas, para se effectuar a reunião convocada para o dia 28 do mez passado, conforme annuncios publicados ficam novamente convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, para os fins constantes dos anteriores annuncios, a 18 do corrente mez, ás 13 horas, no sobrado do predio n. 42 da rua General Camara, devendo a reunião ora convocada funccionar com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1921.— *A directoria.* (74)

Companhia Industrial Italo-colomy

DEBENTURES SORTEADOS

De accôrdo com a publicação feita neste jornal, em 4 de janeiro de 1921, foram sorteados os seguintes debentures:

151	218	600	913	1.045	1.831	2.069
2.084	2.136	2.191	2.267	2.325	2.333	
		2.340	2.368			

Estes debentures serão pagos desde já no escriptorio desta companhia á rua de S. Bento n. 7, sobrado, das 14 ás 15 horas, e, conforme os termos da escriptura do emprestimo, deixam de vencer juros desde o dia do sorteio.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921.— *Fausto Matarazzo*, director-gerente. (89)

Club Naval

PREMIO ALMIRANTE JACEGUAY

Thema a desenvolver: «Qual o programma naval que mais convém ao Brasil, considerando a sua situação internacional e attendendo á extensão do littoral e recursos financeiros ?»

Os concurrentes remetterão os seus trabalhos ao 1° secretario do club até o dia 20 de abril de 1921.

Os trabalhos serão anonymos e se assignarão por um pseudonymo ou moto breve, repetido no alto ou á margem de cada folha.

Cada trabalho será acompanhado de uma carta, fechada e lacrada, contendo o nome do seu autor e trazendo na parte externa do envolucro o pseudonymo ou moto por ella adoptado.

Os trabalhos não deverão exceder de 150 paginas de papel almasso pautado em 25 linhas, quando escriptos a mão e o seu equivalente quando impressos ou a machina.

Não serão acceitos para julgamento os trabalhos em que se encontrem entrelinhas, rasuras, ou quaesquer emendas que indiquem substituição de palavras.

O concurso é franqueado a todo pessoal militar da Armada, inclusive o das classes assimiladas, exceptuados apenas os membros da directoria em exercicio no Club Naval.— *Adalberto Landim*, 1° secretario. (89)